DIÁRIO OFICIAL

Brasília, quarta-feira, 5 de abril de 1995 — DO DISTRITO FEDERAL — ANO XVIII Nº 67

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO

ATOS DO PODER EXECUTIVO..... 1
ATOS DA VICE-GOVERNADORA..... 11
SECRETARIA DE GOVERNO..... 11
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO..... 16
SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO..... 18
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO..... 19
SECRETARIA DE SAÚDE..... 20
SECRETARIA DE OBRAS..... 21
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA..... 22
SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTES..... 23
SECRETARIA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO..... 23
SECRETARIA DE TRABALHO..... 24
SECRETARIA DE TURISMO..... 24
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA 24
PROCURADORIA GERAL..... 25
TRIBUNAL DE CONTAS..... 25

AVULSOS

ATAS, CONTRATOS, CONVÊNIOS E BALANÇOS..... 48
EDITAIS, AVISOS E DECLARAÇÕES..... 56

ESTA EDIÇÃO 60 PÁGINAS

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N.º 16.404 **DE** 03 **DE** abril **DE 19**95

Designa os Membros da Comissão Julgadora do Prêmio Brasília "Manoel Bomfim", e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam designados os seguintes membros para compor a Comissão Julgadora do Prêmio Brasília "Manoel Bomfim", em conformidade ao que dispõe o Art. 3º do Decreto nº **16.403, de 03 de abril de 1995.**

I - Hélgio Trindade, cientísta político e Reitor da Universidade Federal do Rio Grande do Sul;

II - Nelson Werneck Sodré, historiador;

III - Affonso Romano de Sant'Anna, poeta e Diretor da Biblioteca Nacional;

IV - Vamireh Chacon, professor e escritor;

V - Evaristo de Moraes Filho, sociólogo e membro da Academia Brasileira de Letras;

VI - Edmundo Muniz, jornalista e escritor;

VII - Joel Rufino dos Santos, escritor e Presidente da Fundação Palmares;

VIII - Fernando Gabeira, Deputado Federal e escritor;

IX - Pedro Demo, professor e escritor;

X - Carlos Chagas, jornalista e professor;

XI - Benício Schimidt, Presidente da Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal - FAP-DF.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

CRISTOVAM BUARQUE
Governador do Distrito Federal
107º da República e 35º de Brasília

(Republicado por haver saído com incorreção no original publicado no DO/DF nº 66, de 04.04.95).

Decreto de 04 **de** abril **de 19**95

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal,

R E S O L V E :

Exonerar, a pedido, SUZY RORIZ DOS SANTOS do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-11, de Assessora, da Procuradoria Jurídica da Fundação do Serviço Social do Distrito Federal.

CRISTOVAM BUARQUE

CRISTOVAM BUARQUE

D E C R E T O D E 29 D E março D E 1995.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal,

R E S O L V E :

Nomear ANTÔNIO CARLOS DE MATTOS MIRANDA para responder, sem prejuízo de suas atuais funções, pelo Cargo em Comissão de Coordenador Operacional, Símbolo DFG-13, do Departamento Metropolitano de Transportes Urbanos do Distrito Federal.

CRISTOVAM BUARQUE

Decreto de 04 **de** abril **de 19**95

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal,

R E S O L V E :

Exonerar, a pedido, o servidor **CARLOS MADSON REIS**, Analista de Administração Pública, matrícula nº 25.880-6, do cargo em comissão de Gerente da Gerência de Projetos, Restauro e Conservação, código DFG-11, do Departamento do Patrimônio Histórico e Artístico da Secretaria de Cultura e Esporte do Distrito Federal, a partir de 15 de março de 1995.

CRISTOVAM BUARQUE

DECRETO DE 04 DE abril DE 1995.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal,

RESOLVE:

I - Exonerar CÉLIA MARIA SIQUEIRA LEAL, matrícula n. 93.532-8, do Cargo em Comissão de Gerente de Administração de Pessoal, símbolo DFG-12, da Divisão de Recursos Humanos da Diretoria Administrativa e Financeira do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal

II - Nomear CÉLIA MARIA SIQUEIRA LEAL, matrícula n. 93.532-8, para exercer o Cargo em Comissão de Chefe da Divisão de Recursos Humanos, Símbolo DFG-13, da Diretoria Administrativa e Financeira do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal.

CRISTOVAM BUARQUE

DECRETO DE 04 **DE** abril **DE 1995**

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e o constante da Lei nº 722, de 14 de julho de 1994,

RESOLVE:

EXONERAR RUBENS ALVES MONTEIRO, matrícula nº 33.029-9, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-05, de Assistente do Serviço de Licenciamento de Atividades Econômicas, da Divisão Regional de Licenciamento, da Administração Regional de Brasília, da Subsecretaria de Coordenação das Administrações Regionais, da Secretaria de Governo do Distrito Federal.

CRISTOVAM BUARQUE

DECRETO DE 04 **DE** abril **DE 1995**

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e o constante da Lei nº 641, de 10 de janeiro de 1994,

R E S O L V E:

NOMEAR PAULO CESAR FELIPE COELHO, Arquiteto, para o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-12, de Chefe da Assessoria de Planejamento, da Administração Regional do Lago Norte, da Subsecretaria de Coordenação das Administrações Regionais, da Secretaria de Governo do Distrito Federal.

CRISTOVAM BUARQUE

DECRETO DE 04 **DE** abril **DE 1995**

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e o constante da Lei nº 467, de 25 de junho de 1993,

RESOLVE:

EXONERAR MARIA TELMA DE JESUS DELMONDES, matrícula nº 44.010-8, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-01, de Encarregado de Turma, da Administração Regional de São Sebastião, da Subsecretaria de Coordenação das Administrações Regionais, da Secretaria de Governo do Distrito Federal.

CRISTOVAM BUARQUE

DECRETO DE 04 **DE** abril **DE 1995**

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e o constante da Lei nº 620, de 15 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

NOMEAR JOAQUIM JODELE DA SILVA PINTO, para o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-12, de Chefe da Assessoria de Comunicação Social, da Administração Regional do Riacho Fundo, da Subsecretaria de Coordenação das Administrações Regionais, da Secretaria de Governo do Distrito Federal.

CRISTOVAM BUARQUE

DECRETO DE 04 **DE** abril **DE 1995**

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e o constante da Lei nº 686, de 30 de março de 1994,

RESOLVE:

EXONERAR HAROLDO FONSECA SANGLARD, Auxiliar de Administração Pública, matrícula nº 34.956-9, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-02, de Encarregado da Seção de Promoções, da Divisão Regional de Desporto, Lazer e Turismo, da Administração Regional de Taguatinga, da Subsecretaria de Coordenação das Administrações Regionais, da Secretaria de Governo do Distrito Federal.

CRISTOVAM BUARQUE

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
DIVISÃO DE DIVULGAÇÃO
DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL
Diretor Responsável
CLEMENTE LUZ
Redação e Administração
Anexo do Palácio do Buriti

Telefones
Redação diretor 225-7803 PABX 225-6830 Ramal 312
e 225-7055 Ramal 137

EXEMPLAR AVULSO: **R$ 0,66**
ASSINATURAS: **R$ 18,29**
PORTE ECT: **R$ 19,13**

DECRETO DE 04 **DE** abril **DE 1995**

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e o constante da Lei nº 686, de 30 de março de 1994,

RESOLVE:

NOMEAR GILDACI NÓBREGA DA COSTA, para o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-02, de Encarregado da Seção de Promoções, da Divisão Regional de Desporto, Lazer e Turismo, da Administração Regional de Taguatinga, da Subsecretaria de Coordenação das Administrações Regionais, da Secretaria de Governo do Distrito Federal.

CRISTOVAM BUARQUE

Decreto de 04 **de** abril **de 19**95

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 100, inciso XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal,

R E S O L V E:

Nomear **MARIA DE FÁTIMA MOREIRA DOS SANTOS,** para exercer o cargo em comissão de Encarregada do Serviço de Oficinas Pedagógicas, código DFG-02, da Secretaria do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal.

CRISTOVAM BUARQUE

Decreto de 04 **de** abril **de 19**95

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 100, inciso XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal,

R E S O L V E:

Exonerar **PAOLA SIMONI SILVEIRA,** matrícula nº 42.527-3, do cargo em comissão de Chefe da Divisão de Ação Pedagógica Ambiental, código DFG-11, da Secretaria do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal.

CRISTOVAM BUARQUE

DECRETO DE 04 **DE** abril **DE 1995**

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e o constante da Lei nº 774, de 13 de outubro de 1994,

RESOLVE:

EXONERAR FRANCISCO DIMAS LOPES, Analista de Orçamento, matrícula nº 19. 628-2, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-11, de Chefe do Núcleo de Modernização e Informática, da Gerência de Planejamento, da Administração Regional de Planaltina , da Subsecretaria de Coordenação das Administrações Regionais , da Secretaria de Governo do Distrito Federal.

CRISTOVAM BUARQUE

DECRETO DE 04 **DE** abril **DE 1995**

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e o constante da Lei nº 641, de 10 de janeiro de 1994,

R E S O L V E:

I - EXONERAR por ter sido nomeado para outro cargo, EDMUNDO PACHECO GADELHA, Analista de Administração Pública/SLU, matrícula nº 38.323-6, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-11, de Assessor do Gabinete, da Administração Regional do Lago Norte, da Subsecretaria de Coordenação das Administrações Regionais, da Secretaria de Governo do Distrito Federal.

II - NOMEAR EDMUNDO PACHECO GADELHA, Analista de Administração Pública/SLU, matrícula nº 38.323-6, para o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-12, de Diretor da Divisão Regional de Obras e Serviços Públicos, da Administração Regional do Lago Norte, da Subsecretaria de Coordenação das Administrações Regionais, da Secretaria de Governo do Distrito Federal.

CRISTOVAM BUARQUE

DECRETO DE 04 **DE** abril **DE 1995**

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e o constante da Lei nº 619, de 15 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

EXONERAR ANTÔNIO VELOSO DOURADO DE AZEVEDO, Técnico de Administração Pública, matrícula nº 03.763-X, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-12, de Diretor da Divisão Regional de Agricultura, da Administração Regional de Brazlândia, da Subsecretaria de Coordenação das Administrações Regionais , da Secretaria de Governo do Distrito Federal, a partir de 03 de março de 1995.

CRISTOVAM BUARQUE

DECRETO DE 04 **DE** abril **DE 1995**

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVII, da

Lei Orgânica do Distrito Federal e o constante da Lei nº 658, de 27 de janeiro de 1994,

R E S O L V E:

NOMEAR AFONSO CELSO DE OLIVEIRA CUNHA, para o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-02, de Encarregado do Serviço de Fiscalização de Obras e Posturas, da Divisão Regional de Aprovação, Licenciamento e Fiscalização, da Administração Regional da Candangolândia, da Subsecretaria de Coordenação das Administrações Regionais, da Secretaria de Governo do Distrito Federal.

CRISTOVAM BUARQUE

DECRETO DE 04 **DE** abril **DE 1995**

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e o constante da Lei nº 620, de 15 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO o Decreto de 17 de janeiro de 1995, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 014, de 18 de janeiro de 1995, que nomeou JOAQUIM JODELE DA SILVA PINTO, para o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-12, de Chefe da Assessoria de Comunicação Social, da Administração Regional do Riacho Fundo, da Subsecretaria de Coordenação das Administrações Regionais, da Secretaria de Governo do Distrito Federal, por não ter tomado posse em tempo hábil.

CRISTOVAM BUARQUE

DECRETO DE 04 DE abril DE 1995.

O **GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

RESOLVE:

Exonerar FERNANDO ANTONIO DE PAULA NASCIMENTO, matrícula n. 90.895-9, do Cargo em Comissão de Chefe do Núcleo de Apoio Administrativo, símbolo DFG-09, do 4. Distrito Rodoviário da Diretoria de Obras do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, por motivo de aposentadoria, a partir de 14 de março de 1995.

CRISTOVAM BUARQUE

DECRETO DE 04 DE abril DE 1995.

O **GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

RESOLVE:

Exonerar WANDERLEY FERREIRA DE AZEVEDO, matrícula n. 92.220-X, do Cargo em Comissão de Assessor, Símbolo DFA-11, da Diretoria-Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, por motivo de aposentadoria a partir de 23 de março de 1995.

CRISTOVAM BUARQUE

DECRETO DE 04 DE abril DE 1995.

O **GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

RESOLVE:

I - Exonerar **JOAO LUIZ DE SOUSA DIAS**, matrícula n. 92.047-9, do Cargo em Comissão de Assistente, símbolo DFA-06, da Diretoria de Obras do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal.

II - Nomear **JOAO LUIZ DE SOUSA DIAS**, matrícula n. 92.047-9, para exercer o Cargo em Comissão de Secretário Administrativo I, símbolo DFA-04, da Junta de Controle do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal.

CRISTOVAM BUARQUE

DECRETO DE 04 DE abril DE 1995.

O **GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

RESOLVE:

I - Exonerar **VÍTOR CÉSAR BATISTA AVEIRO**, matrícula n. 93.788-6, do Cargo em Comissão de Gerente de Mecanica, símbolo DFG-12, da Diretoria de Manutenção e Produção Industrial do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal.

II - Nomear **VITOR CESAR BATISTA AVEIRO**, matrícula n. 93.788-6, para exercer o Cargo em Comissão de Chefe da Divisão de Manutenção, símbolo DFG-13, da Diretoria de Manutenção e Produção Industrial do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal.

CRISTOVAM BUARQUE

DECRETO DE 04 DE abril DE 1995.

O **GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

RESOLVE:

I - Exonerar **MAGDA LEONOR EL-CORAB MOREIRA**, matrícula n. 94.109-3, do Cargo em Comissão de Chefe do Núcleo de Recrutamento, Seleção e Treinamento de Pessoal, símbolo DFG-09, da Divisão de Recursos Humanos da Diretoria Administrativa e Financeira do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal.

II - Nomear **MAGDA LEONOR EL-CORAB MOREIRA**, matrícula n. 94.109-3, para exercer o Cargo em Comissão de Gerente de Administração de Pessoal, símbolo DFG-12, da Divisão de Recursos Humanos da Diretoria Administrativa e Financeira do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal.

CRISTOVAM BUARQUE

DECRETO DE 04 DE abril DE 1995.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal,

RESOLVE:

I - Exonerar **IVANILDES LIRA DOUDEMENT**, matrícula n. 93.705-3, do Cargo em Comissão de Chefe do Núcleo de Programação Orçamentária e Financeira, símbolo DFG-09, da Divisão de Orçamento e Finanças da Diretoria Administrativa e Financeira do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal.

II - Nomear **IVANILDES LIRA DOUDEMENT**, matrícula n. 93.705-3, para exercer o Cargo em Comissão de Chefe do Núcleo de Compras, símbolo DFG-09, da Divisão de Material e Serviços da Diretoria Administrativa e Financeira do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal.

CRISTOVAM BUARQUE

DECRETO DE 04 DE abril DE 1995.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal,

RESOLVE:

I - Exonerar **IDELANO LUSTOSA REBELO LAGES**, matrícula n. 93.125-X, do Cargo em Comissão de Secretário Administrativo I, símbolo DFA-04, da Junta de Controle do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal

II - Nomear **IDELANO LUSTOSA REBELO LAGES**, matrícula n. 93.125-X, para exercer o Cargo em Comissão de Chefe do Núcleo de Comunicação e Documentação, símbolo DFG-09, da Divisão de Material e Serviços da Diretoria Administrativa e Financeira do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal.

CRISTOVAM BUARQUE

DECRETO DE 04 DE abril DE 1995.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal,

RESOLVE:

I - Exonerar **MARIA LUZIA PIRES NOGUEIRA**, matrícula n. 93.778-9, do Cargo em Comissão de Chefe do Núcleo de Comunicação e Documentação, símbolo DFG-09, da Divisão de Material e Serviços da Diretoria Administrativa e Financeira do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal.

II - Nomear **MARIA LUZIA PIRES NOGUEIRA**, matrícula n. 93.778-9, para exercer o Cargo em Comissão de Assistente, símbolo DFA-06, da Diretoria de Obras do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal.

CRISTOVAM BUARQUE

DECRETO DE 04 DE abril DE 1995.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal,

RESOLVE:

Exonerar **ELIAS DE OLIVEIRA CASTRO**, matrícula nº 90.354-X, do Cargo em Comissão de Chefe da Divisão de Recursos Humanos, símbolo DFG-13, da Diretoria Administrativa e Financeira do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, por motivo de aposentadoria, a partir de 23 de março de 1995.

CRISTOVAM BUARQUE

DECRETO DE 04 DE abril DE 1995.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal,

RESOLVE:

Nomear **ANDRÉ CALAZANS BARREIRA**, matrícula n. 93.795-9, para exercer o Cargo em Comissão de Chefe do Núcleo de Programação Orçamentária e Financeira, símbolo DFG-09, da Divisão de Orçamento e Finanças da Diretoria Administrativa e Financeira do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal.

CRISTOVAM BUARQUE

DECRETO DE 04 DE abril DE 1995.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal,

RESOLVE:

Exonerar **LAURO DE OLIVEIRA**, matrícula n. 93.922-6, do Cargo em Comissão de Chefe da Divisão de Manutenção, símbolo DFG-13, da Diretoria de Manutenção e Produção Industrial do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal.

CRISTOVAM BUARQUE

DECRETO DE 04 DE abril DE 1995.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal,

RESOLVE:

Nomear **MARIA EREMITA TEIXEIRA**, matrícula n. 92.072-X, para exercer o Cargo em Comissão de Chefe do Núcleo de Recrutamento, Seleção e Treinamento de Pessoal, símbolo DFG-09, da Divisão de Recursos Humanos da Diretoria Administrativa e Financeira do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal.

CRISTOVAM BUARQUE

DECRETO DE 04 DE abril DE 1995.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal,

RESOLVE:

Nomear **PATRÍCIA ANDERSON** para exercer o Cargo em Comissão de Assessor, símbolo DFA-11, da Diretoria Administrativa e Financeira do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal.

CRISTOVAM BUARQUE

DECRETO DE 04 **DE** abril **DE 1995**

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e o constante da Lei nº 658, de 27 de janeiro de 1994,

R E S O L V E:

TORNAR SEM EFEITO, o Decreto de 24 de janeiro de 1995, publicado no DODF nº 19, de 25 de janeiro de 1994, que nomeou AFONSO CELSO DE OLIVEIRA CUNHA, para o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-02, de Encarregado do Serviço de Fiscalização de Obras e Posturas, da Divisão Regional de Aprovação, Licenciamento e Fiscalização, da Administração Regional Candangolândia, da Subsecretaria de Coordenação das Administrações Regionais, da Secretaria de Governo do Distrito Federal, por não ter tomado posse em tempo hábil.

CRISTOVAM BUARQUE

Decreto de 04 de abril de 1995

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal,

R E S O L V E :

Nomear **RAQUEL MARIA DE MELO** para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-09, de Assistente II, do Centro de Desenvolvimento Social Núcleo Bandeirante, da Diretoria de Operações, da Fundação do Serviço Social do Distrito Federal.

CRISTOVAM BUARQUE

Decreto de 04 **de** abril **de 1995**

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal,

R E S O L V E :

Exonerar **CRISTIANA FRAGOSO DE ALBUQUERQUE** do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-09, de Assistente II, do Centro de Desenvolvimento Social Núcleo Bandeirante, da Diretoria de Operações, da Fundação do Serviço Social do Distrito Federal.

CRISTOVAM BUARQUE

Decreto de 04 de abril de 1995

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal,

R E S O L V E :

Nomear **MARIA DAS GRAÇAS MARTINS** para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-12, de Diretora, do Centro de Desenvolvimento Social de Ceilândia, da Diretoria de Operações da Fundação do Serviço Social do Distrito Federal.

CRISTOVAM BUARQUE

Decreto de 04 **de** abril **de 1995**

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal,

R E S O L V E :

Exonerar **MARIA MADALENA DE OLIVEIRA MARTINS** do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-12, de Diretora, do Centro de Desenvolvimento Social de Ceilândia, da Diretoria de Operações da Fundação do Serviço Social do Distrito Federal.

CRISTOVAM BUARQUE

Decreto de 04 **de** abril **de 1995**

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 100, inciso XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal,

R E S O L V E:

Nomear **PAULO RODOLFO RODRIGUES PEREIRA,** para exercer o cargo em comissão de Assessor de Gabinete, Código DFA-12, da Secretaria do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal.

CRISTOVAM BUARQUE

Decreto de 04 **de** abril **de 1995**

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVII, da Lei orgânica do Distrito Federal.

RESOLVE:

NOMEAR LÊDA VÍRGINIA AGUIAR DE CARVALHO GRANJA, matrícula nº 33.516-9, do quadro de pessoal do GDF, para exercer o Cargo em Comissão de Chefe do Núcleo de Estudos e Pesquisa, Símbolo DFG-11, da Gerência de Estudos Pesquisas e Informações, da Diretoria de Desenvolvimento Territorial Urbano e de Informações, do Instituto de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal.

CRISTOVAM BUARQUE

Decreto de 04 **de** abril **de 19**95

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgância do Distrito Federal.

RESOLVE:

EXONERAR, por ter sido nomeado para outro cargo, **SAULO GONZALES**, matrícula nº 85.145-0, do Cargo em Comissão de Encarregado do Banco de Dados Sociais, Símbolo DFG-08, do Núcleo de Informações Sociais da Gerência de Estudos Pesquisas e Informações da Diretoria de Desenvolvimento Territorial Urbano e de Informações do Instituto de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal.

NOMEAR **SAULO GONZALES**, matrícula nº 85.145-0, para exercer o Cargo em Comissão de Encarregado de Banco de Dados Físicos, Símbolo DFG-08, do Núcleo de Informações Físicas, da Gerência de Estudos Pesquisas e Informações, do Instituto de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal.

CRISTOVAM BUARQUE

Decreto de 04 **de** abril **de 19**95

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

RESOLVE:

EXONERAR a pedido, MARCIA ESPINDULA ANDRADE, matrícula nº 85.163-9, do Cargo em Comissão de Secretária Administrativo I, Símbolo DFA-04, da Junta de Controle, da Presidência do Instituto de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal.

CRISTOVAM BUARQUE

Decreto de 04 **de** abril **de 19**95

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

RESOLVE:

EXONERAR a pedido, MARIA CLARA DA CRUZ, matrícula nº 85.158-2, do Cargo em Comissão de Encarregada do Banco de Dados Físicos, Símbolo DFG-08, do Núcleo de Informações Físicas, da Gerência de Estudos Pesquisas e Informações, da Diretoria de Desenvolvimento Territorial, Urbano e de Informações, do Instituto de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal.

CRISTOVAM BUARQUE

Decreto de 04 **de** abril **de 19**95

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

RESOLVE:

NOMEAR ROSEMARI ATIÉ DE CARVALHO, matricula nº 65.026-9, do Quadro de Pessoal da Novacap, para exercer o Cargo em Comissão de Secretário Administrativo I, Símbolo DFA-04, da Junta de Controle, da Presidência do Instituto de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal.

CRISTOVAM BUARQUE

Decreto de 04 **de** abril **de 19**95

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

RESOLVE:

NOMEAR MÔNICA LOBO BURLE, matricula nº 36.479-7, do Quadro de Pessoal do GDF, para exercer o Cargo em Comissão de Encarregado II.1.2, Símbolo DFG-08, do Núcleo II.1, da Gerência de Projetos Urbanísticos do Distrito II, da Diretoria de Estudos e Projetos, do Instituto de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal.

CRISTOVAM BUARQUE

Decreto de 04 **de** abril **de 19**95

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

NOMEAR VALMA ALVES DE CARVALHO, matrícula nº 41.337-2, do quadro de Pessoal do GDF, para exercer o Cargo em Comissão de Encarregada do Banco de Dados Sociais, Símbolo DFG-08, do Núcleo de Informações Sociais, da Gerência de Estudos Pesquisas e Informações da Diretoria de Desenvolvimento Territorial e Urbano e de Informações, do Instituto de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal.

CRISTOVAM BUARQUE

DECRETO DE 04 DE ABRIL DE 1995.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, inciso XXVII da Lei Orgânica do Distrito Federal,

R E S O L V E :

EXONERAR a servidora REGINA TENÓRIO LUZ SILVA, matrícula 34.987/9, do Cargo em Comissão de Secretário Administrativo, Símbolo DFA-03, da Chefia Adjunta da Casa Militar do Gabinete do Governador do Distrito Federal.

CRISTOVAM BUARQUE

D E C R E T O D E 1º D E abril D E 1995.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal,

R E S O L V E :

Exonerar, por ter sido nomeado para outro cargo, LUÍS FELIPE LEAL DOS SANTOS, matrícula nº 37.919-0, Fiscal de Concessões e Permissões, do Cargo em Comissão de Encarregado, símbolo DFG-05, da Gerência de Fiscalização e Vistoria da Coordenação Operacional do Departamento Metropolitano de Transportes Urbanos do Distrito Federal, a contar de 30 de março de 1995.

CRISTOVAM BUARQUE

DECRETO DE 04 DE abril DE 1995 .

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal

R E S O L V E :

Exonerar **MARIA ELISA DE SOUZA CORRÊA MEYER** do Cargo em Comissão de Assessor, símbolo DFA-11, da Assessoria de Coordenação e Integração Setorial da Secretaria de Transportes do Distrito Federal, a partir de 01 de abril de 1995.

CRISTOVAM BUARQUE

Decreto de 04 de **Abril** de 1995.

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, Inciso XXVII da Lei Orgânica do Distrito Federal,

R E S O L V E :

EXONERAR, HONORO NEVES DA SILVA - Matrícula 30.892/7, do Cargo em Comissão de Chefe da Garagem Símbolo DFA-03 da Divisão Administrativa da Casa Militar do Gabinete do Governador do Distrito Federal.

CRISTOVAM BUARQUE

DECRETO DE 04 DE ABRIL DE 1995

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e o constante da Lei nº 440, de 27 de abril de 1993,

RESOLVE:

EXONERAR ANÍZIO RODRIGUES DOS SANTOS, matrícula nº 38.544-1, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-03, de Secretário Administrativo do Gabinete do Subsecretário de Coordenaçao das Administrações Regionais, da Secretaria de Governo do Distrito Federal, a partir de 04 de abril de 1995.

CRISTOVAM BUARQUE

Decreto de 04 de abril de 1995.

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, Inciso XXVII da Lei Orgânica do Distrito Federal,

R E S O L V E :

NOMEAR, ANÍZIO RODRIGUES DOS SANTOS - Matrícula 38.544/1, no Cargo em Comissão de Secretário Administrativo, Símbolo DFA-03 da Chefia-Adjunta da Casa Militar do Gabinete do Governador do Distrito Federal.

CRISTOVAM BUARQUE

DECRETO DE 31 DE MARÇO DE 1995.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VIII, da Lei Organica de Distrito Federal, combinado com o artigo 7º do Decreto nº 16.036, de novembro de 1994.

RESOLVE:

Nomear o coronel QOBM/Comb. JOSÉ DA SILVA BOTELHO, para exercer o cargo de natureza especial de Chefe do Estado-Maior Geral do CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL.

CRISTOVAM BUARQUE

Decreto de 04 **de** abril **de 1995.**

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

RESOLVE:

NOMEAR, **Luiz Eduardo Sá Roriz**, Subprocurador Geral do Distrito Federal, matrícula nº 28.828-4, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-14, de Coordenador de Defesa Judicial e Assessoria Jurídica das Autarquias e Fundações, do Gabinete do Procurador-Geral, da Procuradoria Geral do Distrito Federal.

CRISTOVAM BUARQUE

DESPACHOS

PROCESSO : 030.000.172/95.

INTERESSADO: FRANCISCO CARLOS DA SILVA NIÑO - CAP QOPM E OUTROS

ASSUNTO : REQUISIÇÃO DE SERVIDORES.

D E S P A C H O:

Autorizo os Militares Cap QOPM FRANCISCO CARLOS DA SILVA NIÑO, Cabo PM AURO GONÇALVES CAIXETA e os Soldados PM MARCIO JOSE DE SOUZA, CELSO MIRANDA DA SILVA e BIMARQUE CARVALHO ROCHA, passarem à disposição da Casa Militar da Presidência da República, conforme processo em referência.

Publique-se e encaminhe-se a PMDF para as providências complementares.

Brasília-DF, 04 de abril de 1995.

CRISTOVAM BUARQUE
GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL

PROCESSO Nº : 030.000.527/95.

INTERESSADO : JOSE EDMILSON DA SILVA - 2º Sargento PM

ASSUNTO : REQUISIÇÃO DE SERVIDOR.

D E S P A C H O :

Autorizo o 2º Sargento PM JOSE EDMILSON DA SILVA, MAT. 08.150-7, da Polícia Militar do Distrito Federal, passar à disposição da Casa Militar da Presidência da República, conforme processo em referência.

Publique-se e encaminhe-se a PMDF para as providências complementares.

Brasília, em 04 de abril de 1995.

CRISTOVAM BUARQUE
GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL

PROCESSO Nº : 030.002.039/95.

INTERESSADO : MARCOS JOSÉ LOPES GARCIA E OUTROS (PMDF)

ASSUNTO : REQUISIÇÃO DE SERVIDORES

D E S P A C H O :

Autorizo o Cb MARCOS JOSÉ LOPES GARCIA e os soldados HELIO SOARES DO NASCIMENTO,VALMIR NERES DOS SANTOS, JORGE MENDONÇA DE AZEVEDO e FRANCISCO ARCANJO DA SILVA,todos da Polícia Militar do Distrito Federal,passarem à disposição da Casa Militar da Presidência da República, conforme processo em referência.

Publique-se e encaminhe-se a PMDF para as providências complementares.

Brasília-DF, 04 de abril de 1.995.

CRISTOVAM BUARQUE
GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL

PROCESSO Nº : 030.002.203/95.

INTERESSADO : MAURO ARAÚJO Cb PM

ASSUNTO : REQUISIÇÃO DE SERVIDOR

D E S P A C H O :

Autorizo o Cb MAURO ARAÚJO , da Polícia Militar do Distrito Federal, passar à disposição da Casa Militar da Presidência da República,conforme processo em referência.

Publique-se e encaminhe-se a PMDF para as providências complementares.

Brasília-DF, 04 de abril de 1.995.

CRISTOVAM BUARQUE
GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL

PROCESSO Nº : 030.001.989/95.

INTERESSADO : LUCIDIO VEIGA CARDOSO - Sd PM e outro

ASSUNTO : REQUISIÇÃO DE SERVIDORES.

D E S P A C H O :

Autorizo o Cabo PM SIDNEY DIAS MARIANO e o Sd PM LUCIDIO VEIGA CARDOSO, ambos da Polícia Militar do Distrito Federal, passar à disposição da Presidência da República conforme processo em referência.

Publique-se e encaminhe-se a PMDF para as providências complementares.

Brasília-DF, 04 de abril de 1.995

CRISTOVAM BUARQUE
GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL

PROCESSO Nº : 030.002.912/95.

INTERESSADO : IZAIAS SIVIRINO DA SILVA

ASSUNTO : INCORPORAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO

D E S P A C H O :

Concedo ao requerente a Gratificação de Representação a contar de 22/ 03/95, nos termos do artigo 3º,parágrafos 1º e 2º da Lei Nº 213, de 23 de dezembro de 1991,e de conformidade com a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal na ADIN No 677-1-DF, publicada no Diário da Justiça nº 95,de 21 de maio de 1993 e de acordo com Parecer nº 153/93-4ª SPR, aprovado em caráter normativo, conforme publicação no DODF No 131, de 01 de maio de 1993.

Sejam feitos os cálculos da referida gratificação, com base no Soldo referente a ultima Graduação que o militar foi exonerado na Casa Militar (2º Sargento).

Brasília-DF, 04 de abril de 1995.

CRISTOVAM BUARQUE
GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL

PROCESSO Nº: 030.003.060/95.

INTERESSADO: ANTONIO FRANCISCO MARINS - CAP QOPMA.

ASSUNTO : INCORPORAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO

D E S P A C H O:

Concedo ao requerente a Gratificação de Representação a contar de 20/03/95, nos termos do previsto no artigo 3º, parágrafo 1º e 2º Art.3º, da Lei nº 213, de 23 de dezembro de 1991,e de conformidade com a Decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal na ADIN nº 677-1-DF,publicada no Diário da Justi

ça nº 95, de 21 de maio de 1993 e de acordo com o Parecer nº 153/93-4ª SPR, aprovado em caráter normativo, conforme publicação no DODF nº 131, de 01 de maio de 1993.

Sejam feitos os cálculos da referida gratificação, com base proporcional a 5/24 (CINCO VINTE E QUATRO AVOS) de um Soldo e Meio do Posto de 2º Tenente QOPMA.

Brasília-DF, 04 de abril de 1995.

CRISTOVAM BUARQUE
GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL

PROCESSO Nº: 030.003.061/95.

INTERESSADO: CABO JOSE SOARES DE OLIVEIRA. (CBMDF).

ASSUNTO : INCORPORAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO

D E S P A C H O:

Concedo ao requerente a Gratificação de Representação a contar de 21/02/95, nos termos do previsto no artigo 3º, parágrafo 1º e 2º Art. 3º,da Lei nº 213, de 23 de dezembro de 1991,e de conformidade com a Decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal na ADIN nº 677-1-DF,publicada no Diário da Justiça nº 95, de 21 de maio de 1993 e de acordo com o Parecer nº 153/93-4ª SPR, aprovado em caráter normativo, conforme publicação no DODF nº 131, de 01 de maio de 1993.

Sejam feitos os cálculos da referida gratificação, com base no Soldo da Graduação de Cabo BM.

Brasília-DF, 04 de abril de 1995.

CRISTOVAM BUARQUE
GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL

PROCESSO Nº : 030.002.915/95.

INTERESSADO : JURANDI GOMES DA SILVA - Subtenente BM

ASSUNTO : INCORPORAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO

Concedo ao requerente a Gratificação de Representação a contar de 22/ 03/95, nos termos do artigo 3º,parágrafos 1º e 2º da Lei Nº 213, de 23 de dezembro de 1991,e de conformidade com a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal na ADIN Nº 677-1-DF, publicada no Diário da Justiça nº 95,de 21 de maio de 1993 e de acordo com Parecer nº 153/93-4ª SPR, aprovado em caráter normativo, conforme publicação no DODF No 131, de 01 de maio de 1993.

Sejam feitos os cálculos da referida gratificação, com base no Soldo referente a ultima Graduação que o militar foi exonerado na Casa Militar (Subtenente).

Brasília-DF, 04 de abril de 1995.

CRISTOVAM BUARQUE
GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL

PROCESSO Nº: 030.002.516/95.

INTERESSADO: ALTAMIR PEREIRA DA CUNHA -2º TENENTE QOPMQ R/R

ASSUNTO : INCORPORAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO

Concedo ao requerente a Gratificação de Representação a contar de 24/02/95, nos termos do previsto no artigo 3º, parágrafo 1º e 2º da Lei nº 213, de 23 de dezembro de 1991, e de conformidade com a Decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal na ADIN nº 677-1-DF, publicada no Diário da Justiça nº 95, de 21 de maio de 1993 e de acordo com o Parecer nº 153/93-4ª SPR, aprovado em caráter normativo, conforme publicação no DODF nº 131, de 01 de maio de 1993.

Sejam feitos os cálculos da referida gratificação,com base proporcional a 2/24 (dois vinte e quatro avos) de um Soldo e Meio da Graduação de Subtenente BM.

Brasília-DF, 04 de abril de 1995.

CRISTOVAM BUARQUE
GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL

CASA MILITAR

PORTARIA DE 31 DE MARÇO DE 1995

O CHEFE DA CASA MILITAR DO GABINETE DO GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições Regimentais que lhe confere o inciso X, artigo 36, do Decreto n. 15.084, de 24 de setembro de 1993

R E S O L V E :

AUTORIZAR o afastamento do Distrito Federal, com destino a cidade de ITAJUBA/MG , no período de 03 a 08 ABR 95, do SD PM ANTONIO PIERRE JÚNIOR - MAT. 35.065/6, o qual viajará a serviço da Assessoria para Assuntos de Segurança Pública da Casa Militar do Gabinete do Governador do DF.

TÚLIO CABRAL MOREIRA - CEL QOPM
CHEFE DA CASA MILITAR

PORTARIA DE 04 DE ABRIL DE 1995

O CHEFE DA CASA MILITAR DO GABINETE DO GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 36, inciso X, do Regimento do Gabinete do Governador do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto 15.084, de 24 de setembro de 1993,

R E S O L V E :

NOMEAR o Soldado CARLOS EUGÊNIO OLIVEIRA LOBÃO - Mat. 11.416/2, da Polícia Militar do Distrito Federal para exercer a função de Auxiliar Militar na Divisão Administrativa da Casa Militar, de acordo com o Decreto 14094/92, bem como conceder o pagamento da Gratificação de Representação Militar, pelo exercício de função militar na Casa Militar, consoante o disposto no Artigo 1o. da Lei 186, de 22 de novembro de 1991.

TÚLIO CABRAL MOREIRA - CEL QOPM
CHEFE DA CASA MILITAR

PORTARIA DE 04 DE ABRIL DE 1995.

O CHEFE DA CASA MILITAR DO GABINETE DO GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 36, inciso X, do Regimento do Gabinete do Governador do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 15.084, de 24 de setembro de 1993,

R E S O L V E :

EXONERAR, o Cabo PM LÍCIA VALÉRIA CORDEIRO COSTA - MAT. 35.039/7, da função de Auxiliar Militar da Divisão de Segurança da Casa Militar do Gabinete do Governador do Distrito Federal, bem como MANDAR CESSAR o pagamento da Gratificação de Representação Militar, concedida nos termos do Art. 1o. da Lei 186, de 22 de novembro de 1991.

TÚLIO CABRAL MOREIRA - CEL QOPM
CHEFE DA CASA MILITAR

PORTARIA DE 04 DE ABRIL DE 1995

O CHEFE DA CASA MILITAR DO GABINETE DO GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 36, inciso X, do Regimento do Gabinete do Governador do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto 15.084, de 24 de setembro de 1993,

R E S O L V E :

NOMEAR o Terceiro-Sargento CÍCERO QUERINO DE ALBUQUERQUE - Matrícula 10.197/4 da Polícia Militar do Distrito Federal para exercer a função de Assistente Militar na Ajudância de Ordens da Casa Militar, de acordo com o Decreto 14094/92, bem como conceder o pagamento da Gratificação de Representação Militar, pelo exercício de função militar na Casa Militar, consoante o disposto no Artigo 1o. da Lei 186, de 22 de novembro de 1991.

TÚLIO CABRAL MOREIRA CEL QOPM
CHEFE DA CASA MILITAR

PORTARIA DE 04 DE ABRIL DE 1995.

O CHEFE DA CASA MILITAR DO GABINETE DO GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 36, inciso X, do Regimento do Gabinete do Governador do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 15.084, de 24 de setembro de 1993,

R E S O L V E :

EXONERAR, o Cabo PM NIVALDO SOARES NETO - MAT. 33.513/4, da função de Auxiliar Militar da Divisão de Segurança da Casa Militar do Gabinete do Governador do Distrito Federal, bem como MANDAR CESSAR o pagamento da Gratificação de Representação Militar, concedida nos termos do Art. 1o. da Lei 186, de 22 de novembro de 1991.

TÚLIO CABRAL MOREIRA - CEL QOPM
CHEFE DA CASA MILITAR

ATOS DA VICE-GOVERNADORA

PORTARIA DE 04 DE ABRIL DE 1995

A VICE-GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 1º, ' do Decreto nº 13.917, de 29 de abril de 1992,

R E S O L V E:

NOMEAR o Soldado BM ALISVAL SOUZA DA ROCHA, Matrícula nº 01.981-X, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, para exercer a função de Auxiliar de Segurança do Gabinete da Vice Governadora do Distrito Federal, nos termos do Decreto nº 13.925, de 30 de abril de 1992, alterado pelo Decreto nº 15.978, de 18 de outubro de 1994, bem como CONCE - DER o pagamento da Gratificação de Representação ' Militar, pelo exercício de função militar no Gabinete da Vice Governadora do Distrito Federal, nos termos do artigo 1º da Lei nº 186, de 22 de novembro de 1991.

ARLETE AVELAR SAMPAIO
Vice-Governadora do Distrito Federal

SECRETARIA DE GOVERNO

PORTARIA DE 04 DE ABRIL DE 1995.

O SECRETÁRIO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e considerando o disposto no inciso II do Artigo 13, do Decreto nº 16.098 de 29 de novembro de 1994,

R E S O L V E :

Designar a servidora **ALESSANDRA MARTINS DE SOUZA**, Auxiliar de Administração Pública, matrícula nº 33.891-5, como executora do contrato celebrado entre o Governo do Distrito Federal, através da Secretaria de Governo e a firma Itiquira Turismo Ltda., que tem por objetivo custear despesas com aquisição de passagens aéreas (regionais, nacionais e internacionais), locação de veículos e serviços de hotelaria, durante o exercício de 1995, conforme Processo nº 030.012614/94, cabendo-lhe supervisionar, fiscalizar, acompanhar a execução e atestar as faturas, de acordo com as normas de execução orçamentária, financeira e contábil do Distrito Federal.

HÉLIO DOYLE

PORTARIA DE 04 DE abril DE 1995

O SECRETÁRIO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais estabelecidas pelo Decreto nº 15.063, de 23 de setembro de 1993,

RESOLVE:

MANDAR CESSAR os efeitos da Portaria de 14.09.93 , que concedeu Gratificação por Encargo em Gabinete, na Categoria de Assistente, a ADRIANA DE CASTRO PARANHOS, matrícula nº 39.348-7, prestando serviços na Subsecretaria de Coordenação das Administrações Regionais, da Secretaria de Governo do Distrito Federal, a partir de 22 de março de 1995.

HÉLIO DOYLE

PORTARIA DE 04 DE ABRIL DE 1995

O SECRETARIO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais estabelecidas pelo Decreto nº 15.063, de 23 de setembro de 1993,

R E S O L V E:

Cessar o pagamento da Gratificação por Encargo em Gabinete, na categoria de Assistente, da servidora GENILDA FERREIRA DA CRUZ, matrícula nº 30.987-3, à disposição da Secretaria de Governo do Distrito Federal.

HÉLIO DOYLE

DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PROCESSO Nº: 030-002.273/95

INTERESSADO: PAULO ARMANDO MAURICIO SANTOS

ASSUNTO : PAGAMENTO EXERCICIO FINDO

A vista das instruçoes contidas nos autos e o disposto na Portaria de 31 de dezembro de 1993, item I, letra B - SEG, reconheço a dívida referida no processo supra, no valor de R$ 1.289.81 (um mil, duzentos e oitenta e nove reais e oitenta e um centavos), em favor de PAULO ARMANDO MAURICIO SANTOS, correndo a despesa à conta do elemento de despesa 31.90.92 - Despesas de Exercícios Anteriores.

Publique-se e encaminhe-se à Divisao de Administraçao Geral para as providências de sua alçada.

Brasília,DF, 04 de abril de 1995

JOAO FLAVIO IEMINI DE REZENDE
Diretor

SUBSECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 080 DE 28 DE MARÇO DE 1995

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRASÍLIA-RA-I, no uso da competência que lhe é atribuída pelo item XXI, do artigo 64 do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 16.246, de 29 de dezembro de 1994,

RESOLVE:

DESIGNAR, o servidor **KALIL RODRIGUES SIQUEIRA NUNES**, matrícula nº 45.003-0, Chefe da Seção de Documentação e Comunicação Administrativa da Divisão de Administração Geral, Símbolo DFG-05, como **Executor** do Contrato entre a Administração e a XEROX - Industrial e Comercial, conforme Processo nº 141.003.757/93-RA-I, com objeto de Locação de Máquinas Xerográficas, a partir de **14.02.95 à 31.12.95.**

WALTER NEI VALENTE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 081 DE 28 DE MARÇO DE 1995

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRASÍLIA-RA-I, no uso da competência que lhe é atribuída pelo item XXI, do artigo 64 do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 16.246, de 29 de dezembro de 1994,

RESOLVE:

DESIGNAR, o servidor **DJALMIR AUGUSTO DE ASSIS**, matrícula nº 44.687-4, Diretor da Divisão Regional de serviços Públicos, Símbolo DFG-12, da Administração Regional de Brasília, como **Executor** do Contrato Celebrado entre a Administração Regional de Brasília e a empresa **EBAL** - Empresa de Conservação Ltda, para prestação dos serviços de limpeza e conservação dos banheiros do **SCS** - Setor Comercial Sul e banheiros da parada do Zoológico, conforme Processo nº 141.003.536/93, no exercício de **1995.**

WALTER NEI VALENTE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 082 DE 28 DE MARÇO DE 1995

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRASÍLIA-RA-I, no uso da competência que lhe é atribuída pelo item XXI, do artigo 64 do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 16.246, de 29 de dezembro de 1994,

RESOLVE:

DESIGNAR, o servidor **DJALMIR AUGUSTO DE ASSIS**, matrícula nº 44.687-4, Diretor da Divisão Regional de Serviços Públicos, Símbolo DFG-12, da Administração Regional de Brasília, como **Executor** do Contrato da Rede Ferroviária Sociedade Anônima, objetivando a utilização da Estação Ferroviária de Brasília, como Terminal Rodoferroviário, conforme Processo nº 141.003.406/92, no exercício de **1995.**

WALTER NEI VALENTE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 083 DE 28 DE MARÇO DE 1995

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRASÍLIA-RA-I, no uso da competência que lhe é atribuída pelo item XXI, do artigo 64 do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 16.246, de 29 de dezembro de 1994,

RESOLVE:

DESIGNAR, o servidor **JOSÉ RIBAMAR MIRANDA DA SILVA**, matrícula nº 45.101-0, Diretor da Divisão Regional do Parque, Símbolo DFG-12, da Administração Regional de Brasília, como **Executor** do Contrato Celebrado entre a Administração Regional de Brasília e a empresa **BRASÍLIA EMPRESA DE SEGURANÇA**, conforme Processo nº 141.003.544/93, no exercício de **1995.**

WALTER NEI VALENTE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 084 DE 28 DE MARÇO DE 1995

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRASÍLIA-RA-I, no uso da competência que lhe é atribuída pelo item XXI, do artigo 64 do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 16.246, de 29 de dezembro de 1994,

RESOLVE:

DESIGNAR, o servidor **JOSÉ RIBAMAR MIRANDA DA SILVA**, matrícula nº 45.101-0, Diretor da Divisão Regional do Parque, Símbolo DFG-12, da Administração Regional de Brasília, como **Executor** do Contrato Celebrado entre a Administração Regional de Brasília e a empresa **EBAL** - Empresa de Conservação Ltda, para prestação dos serviços de limpeza e Conservação, conforme Processo nº 141.003.536/93, no exercício de **1995.**

WALTER NEI VALENTE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 085 DE 28 DE MARÇO DE 1995

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRASÍLIA-RA-I, no uso da competência que lhe é atribuída pelo item XXI, do artigo 64 do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 16.246, de 29 de dezembro de 1994,

RESOLVE:

DESIGNAR, a servidora **MARIA DE FATIMA MILHOMEM RIBEIRO**, matrícula nº 44.971-7, Chefe da Seção de Administração de Próprios, Símbolo DFG-05, da Administração Regional de Brasília, como **Executora** do Contrato Celebrado entre a Administração Regional de Brasília, e a **FIPECQ** - Fundação de Previdência Privada dos Empregados da FINEP, IPEA, CNPQ, INPE, conforme Processo nº 141.001.084/91, no exercício de **1995.**

WALTER NEI VALENTE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 086 DE 28 DE MARÇO DE 1995

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRASÍLIA-RA-I, no uso da competência que lhe é atribuída pelo item XXI, do artigo 64 do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 16.246, de 29 de dezembro de 1994,

RESOLVE:

DESIGNAR, o servidor **ANTONIO VIEIRA NETO**, matrícula nº 45.078-2, Chefe da Administração da Rodoviária, da Divisão Regional de Serviços Públicos, Símbolo DFG-11, da Administração Regional de Brasília e a empresa **EBAL** - Empresa de Conservação Ltda, para prestação dos serviços de limpeza e conservação, conforme Processo nº 141.003.536/93, no exercício de **1995.**

WALTER NEI VALENTE

PROCESSO Nº: 141.001.205/92
INTERESSADO: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA
ASSUNTO : RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Com base no parágrafo único, do artigo 80, do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994 e tendo em vista o constante do processo nº **141.001.205/92, RECONHEÇO A DÍVIDA**, no valor de **R$ 520,48** (quinhentos e vinte reais e quarenta e oito centavos) a favor da ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA-**ENAP**, referente a complementação para pagamento com ressarcimento de servidor, relativo ao mês de dezembro de 1994, à conta da dotação própria Elemento **3.4.90.92** - Despesas de Exercícios Anteriores.

WALTER NEI VALENTE

PROCESSO Nº: 141.003.984/94
INTERESSADO: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA
ASSUNTO : FOLHA DE PAGAMENTO SUPLEMENTAR

Com base nos artigos **80** e **81**, do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, e tendo em vista o constante do processo nº **141.003.984/94, RECONHEÇO A DÍVIDA**, no valor de **R$ 6.435,81** (Seis mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e oitenta e um centavos), em favor de **JAIME F. FERREIRA e OUTROS**, referente a Folha de Pagamento Suplementar do mês de dezembro de 1994, à conta da dotação orçamentária própria, Elemento **3.1.90.92** - Despesas de Exercícios Anteriores.

WALTER NEI VALENTE

(Republicado por haver saído com incorreção no original - DODF nº 050 de 13/03/95 - página 68)

SÃO SEBASTIÃO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 003 DE 20 DE MARÇO DE 1.995.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO/RA-XIV, no uso das atribuições legais e considerando o disposto no Artigo 3º, do Decreto nº 15.357, de 23 de dezembro de 1.993,

R E S O L V E:

DESIGNAR o servidor **MARCELO BAIOCCHI VILLA - VERDE CARVALHO**, matrícula nº 33.588-6, Chefe do Núcleo de Ordenamento Territorial, símbolo DFG-11, para substituir **BEY AYRES DA SILVA**, matrícula nº 33.534-7, Gerente de Planejamento, símbolo DFG-13, no período de 20.03.95 à 08.04.95, por motivo de férias regulamentares do Titular.

ACIOLINO PEREIRA LOPES

SAMAMBAIA

ORDEM DE SERVIÇO DE 24 DE MARÇO DE 1995
O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SAMAMBAIA, no uso das atribuições regimentais e considerando o disposto nos itens II e III artigo 13, do Decreto nº 16.098, de 29/11/94, que aprovou as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal;
R E S O L V E:
I.Designar o Diretor Regional de Obras, desta Administração Regional, para executor e Supervisor do Convênio 001/92,firmado entre o Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Governo/Subsecretaria de Coordenação das Administrações Regionais e a Companhia Energética de Brasília - CEB, objetivando atender à execução dos serviços de Manutenção do Sistema de Iluminação Pública na Região Administrativa de Samambaia, com vigência até 31.12.95, compreendendo: C-01. Consumo de Energia Elétrica;C-02.Conservação e Manutenção Preventiva de Redes e Equipamentos.
II.Ao executor do Convênio, que terá acesso ao trabalho, caberá supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução, apresentando relatórios quando do término de cada etapa ou quando solicitado pelo contratante, em estreita observância às Normas de Execução Orçamentária e Financeira do Distrito Federal vigentes.
III.Os efeitos desta Ordem de Serviço retroagem a 16.02.95.

JACQUES DE OLIVEIRA PENA

Republicado por ter saído com incorreção do original no DODF nº 57 de 22.03.95.

ORDEM DE SERVIÇO DE 24 DE MARÇO DE 1995
O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SAMAMBAIA, no uso das atribuições regimentais e considerando o disposto nos itens II e III do artigo 13, do Decreto nº 16.098, de 29/11/94, que aprovou as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal,
R E S O L V E :
I.Designar o Diretor de Administração Geral, desta Administração Regional, para Executor e Supervisor do Convênio 003/91, firmado entre o Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Governo/Subsecretaria de Coordenação das

Administrações Regionais e a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, objetivando atender à execução dos serviços de: N7. Recursos Humanos; N13.Vale Transporte; II.Ao executor do convênio, que terá acesso ao trabalho, caberá supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução,apresentando relatórios quando do término de cada etapa ou quando solicitado pelo contratante, em estreita observância às Normas de Execução Orçamentária e Financeira do Distrito Federal vigentes.
III.Os efeitos desta Ordem de Serviço retroagem a 16.02.95.

JACQUES DE OLIVEIRA PENA

Republicado por ter saído com incorreção do original no DODF nº 57 de 22.03.95.

ORDEM DE SERVIÇO DE 24 DE MARÇO DE 1995
O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SAMAMBAIA, no uso das atribuições regimentais e considerando o disposto nos itens II e III do artigo 13, do Decreto nº 16.098, de 29/11/94, que aprovou as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal.

R E S O L V E:

I. Designar o Diretor Regional de Obras, desta Administração Regional, para executor e Supervisor do Convênio 003/91, firmado entre o Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Governo/Subsecretaria de Coordenação das Administrações Regionais e a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, objetivando atender à execução dos serviços de Conservação de Áreas Urbanizadas e Ajardinadas na Região Administrativa de Samambaia, com vigência até 31.12.95, compreendido: N1. Operação Tapa Buraco; N2. Fornecimento de Massa Asfáltica; N3. Conservação e Restauração de Pavimentação de Vias Públicas; N4. Conservação e Recuperação de Áreas Ajardinadas e Arborizadas; N5. Recuperação de Calçadas e Meios-Fios; N6. Recuperação, Desobstrução e Limpeza de Bocas de Lobo e Galerias de Águas Pluviais; N8. Terraplenagem e Encascalhamento; N9. Serviços de Topografia e Aerofotogramétricos; N10. Manutenção de Máquinas, Equipamentos e Veículos; N11. Máquinas, Equipamentos e Transporte; N12. Conservação e Recuperação da Sinalização; N14. Conservação de Parques Infantis.
II. Ao executor do Convênio, que terá acesso ao trabalho, caberá supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução, apresentando relatórios quando do término de cada etapa ou quando solicitado pelo contratante, em estreita observância às Normas de Execução Orçamentária e Financeira do Distrito Federal vigentes.
III. Os efeitos desta Ordem de Serviço retroagem a 16.02.95

JACQUES DE OLIVEIRA PENA

Republicado por ter saído com incorreção do original do DODF nº 57 de 22.03.95.

ORDEM DE SERVIÇO DE 29 DE MARÇO DE 1995.
O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SAMAMBAIA, no uso de suas atribuições regimentais e face a competência que lhe confere o Decreto nº 13.477, de 17 de setembro de 1991;
R E S O L V E :
CONCEDER indenização de transporte, ao servidor LAÉRCIO MOREIRA LEAL, Técnico de Administração Pública, especialidade bombeiro hidráulico, matrícula 32.749-2, pela execução de serviços externos, inerentes à Seção de Administração de Próprios/DAG.
Para fazer jus ao benefício o servidor deverá observar os requisitos estabelecidos no artigo 5º, § 1º do Decreto supracitado, com apresentação de relatórios mensais dos serviços realizados pelo interessado.

JACQUES DE OLIVEIRA PENA

ORDEM DE SERVIÇO DE 30 DE MARÇO DE 1.995.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SAMAMBAIA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO INCISO V DO ARTIGO 29º DO REGIMENTO INTERNO, E CONSIDERANDO O QUE ESTABELECE A LEI Nº 41, DE 13 DE SETEMBRO DE 1989, QUE DISPÕE SOBRE A POLITICA AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL, CONSIDERANDO O QUE ESTABELECE O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE DE SAMAMBAIA, CONSIDERANDO AINDA, A NECESSIDADE DE SE ESTIMULAR A PARTICIPAÇÃO POPULAR PARA QUE JUNTAMENTE AO GOVERNO POSSA PROMOVER O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL.
R E S O L V E.
1- EXONERAR DO CONSELHO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE DE SAMAMBAIAOS ATUAIS REPRESENTANTES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ABAIXO NOMINADAS:
- JÂNIO LUIZ OLIVEIRA CUNHA , DIRETOR REGIONAL DE CULTURA DE SAMAMBAIA ;
- MARIA DA CONCEIÇÃO CATÚLIO, DIRETORA REGIONAL DE ENSINO;
- LIDIO SEVERINO DA SILVA, REPRESENTANTE DO CORPO DE BOMBEIRO;
- GERALDO CARVALHO DA SILVA, FUNCIONÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DE SAMAMBAIA/CONVÊNIO NOVACAP;
- ÊNIO ROBERTO N. DA SILVA, GERENTE DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL - SEMATEC;
2- MANTER O RESTANTE DA COMPOSIÇÃO CONSTANTE NA ORDEM DE SERVIÇO DE 23 DE JUNHO DE 1994.
JACQUES DE OLIVEIRA PENA.

ORDEM DE SERVIÇO DE 30 DE MARÇO DE 1.995.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SAMAMBAIA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO INCISO V DO ARTIGO 29º DO REGIMENTO INTERNO, E CONSIDERANDO O QUE ESTABELECE A LEI Nº 41, DE 13 DE SETEMBRO DE 1989, QUE DISPÕE SOBRE A POLITICA AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL, CONSIDERANDO O QUE ESTABELECE O DECRETO Nº 12.960, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1990, QUE REGULAMENTA A LEI Nº 41, CONSIDERANDO O QUE ESTABELECE O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE DE SAMAMBAIA, CONSIDERANDO AINDA, A NECESSIDADE DE SE ESTIMULAR A PARTICIPAÇÃO POPULAR PARA QUE JUNTAMENTE AO GOVERNO POSSA PROMOVER O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL.
R E S O L V E:
1- NOMEAR PARA DESEMPENHAR A FUNÇÃO DE SECRETÁRIO EXECUTIVO DO CONDEMA/SAMAMBAIA , LUIZ AMORE, MATR. Nº 0450995, ASSESSOR DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA.
2- FICAM REVOGADAS TODAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.
JACQUES DE OLIVEIRA PENA.

SANTA MARIA

ORDEM DE SERVIÇO DE 29 DE MARÇO DE 1995

O **ADMINISTRADOR REGIONAL DE SANTA MARIA**, no uso das suas atribuições legais, e em consonância com a resolução 38/90, do Tribunal de Contas do Distrito Federal,

R E S O L V E :

NOMEAR TELMA DE LIMA SÁ ARAÚJO DA SILVA, matrícula 43.803-0, auxiliar em Administração Pública, como presidente em substituição a **RICARDO PAES PACHECO** (exonerado), conforme Ordem de Serviço de 28 de dezembro de 1994, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, em 01-01-95, onde designa a Comissão incubida de realizar inventário dos bens em almoxarifado desta Administração Regional, relativo ao ano de 1994.

ANDRÉ LUIZ PIRES COSTA

ORDEM DE SERVIÇO DE 29 DE MARÇO DE 1995

O **ADMINISTRADOR REGIONAL DE SANTA MARIA**, no uso das atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no Artigo 7º, Parágrafo Único, do Decreto nº 13.447, de 17 de setembro de 1991,

R E S O L V E :

CONCEDER Indenização de Transporte ao Servidor **ODILON BORGES DE SOUZA**, matrícula 45.522-9, Chefe da

Seção de Pessoal, para fazer jus à concessão, caberá ao Servidor beneficiado observar o constante do Decreto supra mencionado, apresentando mensalmente relatório dos serviços realizados.

ANDRÉ LUIZ PIRES COSTA

GAMA

ORDEM DE SERVIÇO DE 20 DE MARÇO DE 1995.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO GAMA, no uso das suas atribuições regimentais, e em cumprimento ao que determina o item II do Decreto-lei nº 16290 de 23 de janeiro de 1995, do Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal,

R e s o l v e:

Designar LUIZ FELIPE LAURIA, Diretor da Divisão Regional de Fiscalização de Obras e Posturas, mat. nº 41.646-6, ROBERTO CARLOS DA SILVA, Encarregado do Serviço de Fiscalização de Zona Rural, mat. nº 41.035-7, KARLA GOMES DA SILVA, Fiscal de Obras, mat. nº 24.702-2, PEDRO ERGNALDO GONTIJO, Chefe do Núcleo de Modernização e Informática, mat. nº 44.466-9 e MARCOS ANTONIO SANTOS DA SILVA, Chefe de Gabinete, mat. nº 44.454-5, para, sob a presidência do primeiro, comporem "EQUIPE VOLANTE" com a finalidade de detectar, de forma ininterrupta, novas invasões de área pública.

MAURO ALVES PINHEIRO

ORDEM DE SERVIÇO DE 30 DE MARÇO DE 1995.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO GAMA, no uso das atribuições legais e tendo em vista a delgação de competência conforme Decreto nº 15.357 de 23 de dezembro de 1993,

R E S O L V E :

Designar SAMUEL DA CRUZ SANTANA, mat. nº 40.128-5, Técnico de Administração Pública, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para substituir o Diretor da Divisão de Administração Geral, cód. DFG-12, da Administração Regional do Gama da Subsecretaria de Coordenação das Administrações Regionais/SEG, por motivo de férias do titular no período de 11.04.95 a 30.04.95.

MAURO ALVES PINHEIRO

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO DE 29 DE MARÇO DE 1995.

O DIRETOR DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, da Administração Regional do Gama, no uso das atribuiçoes que lhe confere o Inciso V do artigo 25 do regimento aprovado pelo Decreto nº. 2.284 de 12 de junho de 1973 e o que consta do Processo nº 131.000318/95.

R E S O L V E :

Aplicar ao servidor TARCIZIO LOPES DO CARMO, mat. nº 61.202-2 a pena de "SUSPENSÃO", por 05 (cinco) dias, com base na alínea "e" e "h" do Artigo 482, da Consolidaçao da Lei do Trabalho, a partir de 03.04.94.

ROSA HELENA DE SOUZA

GUARÁ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 012/95 DE 31 DE MARÇO DE 1995

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO GUARÁ,no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXXIII, do Artigo 53,do Regimento da Administração Regional do Guará, aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994,

R E S O L V E :

DESIGNAR, a Comissão Supervisora de Segurança e Prevenção de Acidentes do Trabalho, composta pelos servidores: ODAIR JOSÉ DE LIMA, Matrícula nº 44.729-3, Chefe da Seção de Administração de Próprios; NEIDE BEZERRA MACHADO ESCORSE, Matrícula nº 24.493-7, Inspetora de Obras; ZELMA CARMINATTI MARTINS, Matrícula nº 44.907-5, Assistente da Divisão de Desporto, Lazer e Turismo; FRANCISCO FERREIRA LIMA, Matrícula nº 43.352-8, Assessor da RA X, e KÁTIA MARIA CAMPOS DE LIMA, Matrícula nº 42.758-6, Encarregada da Seção de Serviço de Exame, Aprovação e Elaboração de Projetos/NCASIA; para supervisionar e fiscalizar o cumprimento das normas e instruções relativas à segurança e prevenção de acidentes em todos os Setores da RA X.

ALÍRIO DE OLIVEIRA NETO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 013/95, DE 04 DE ABRIL DE 1995

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO GUARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXXIII, do Artigo 53, do Regimento da Administração Regional do Guará, aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994,

R E S O L V E :

DESIGNAR os funcionários: DENISE SANDOVAL BATISTA SIMÃO, Matrícula nº 93.824-6, Técnico de Desenvolvimento Agropecuário, VERA LÚCIA EUFLOSINA DE FARIA LIRA, Matrícula nº 34.117-7, Chefe da Seção de Documentação e Comunicação Administrativa, e CLEONICE ROSA DOS SANTOS, Matrícula nº 42.912-0, Técnico de Administração Pública, para constituirem a Comissão de Tomada de Contas Especial, incumbida de apurar os fatos de que trata o processo nº 137.000263/95 , devendo apresentar relatório conclusivo no prazo de 03(três) dias úteis.

ALÍRIO DE OLIVEIRA NETO

SOBRADINHO

ORDEM DE SERVIÇO DE 30 DE MARÇO DE 1.995.

A ADMINISTRADORA REGIONAL DE SOBRADINHO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXXIII, do artigo 53 do Regimento Interno da Administração Regional de Sobradinho, aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1.994,

R E S O L V E :

DESIGNAR ANTÔNIO DE PÁDUA VIANA TELES, Chefe da Seção de Material e Patrimônio, matrícula nº 26.022-3, **MARIA DE FÁTIMA SOARES FIÚZA**, Encarregada da Seção de Material e Patrimônio, matrícula nº 32.174-5, **EDUARDO DE CASTRO LESSA**, Encarregado da Seção Operacional, matrícula nº 72.104-2 e **PAULO MENDES TELES**, Assistente da Divisão de Obras, matrícula nº 45.509-1, para, sob a presidência do primeiro e, em seu impedimento, do segundo, constituírem a **COMISSÃO DE LEVANTAMENTO DE BENS MÓVEIS** de responsabilidade desta Administração Regional, nos termos da legislação vigente.

MARÍLIA MARTINS DE RESENDE
Administradora Regional de Sobradinho
RA-V

RIACHO FUNDO

ORDEM DE SERVIÇO DE 16 de FEVEREIRO DE 1995.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO RIACHO FUNDO, no uso das atribuições regimentais e considerando o disposto nos itens II e III do Artigo 13, do Decreto nº 16.098, de 29.11.94, que aprovou as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal,

RESOLVE:

I - Designar o Diretor da Divisão Regional de Serviços Publicos, para Executor e Supervisor do Convênio 001/92, firmado entre o Distrito Federal, por intermedio da Secretaria do Governo/Subsecretaria de Coordenação das Administrações Regionais e a Companhia Energética de Brasília - CEB, objetivando atender à execução dos serviços de Manutenção do Sistema de Iluminação Pública na Região Administrativa do Riacho Fundo, com vigência até 19.03.95, Compreendendo: C-01. Consumo de Energia Elétrica ; C-02. Conservação e Manutenção Preventiva de Redes e Equipamentos.

II - Ao Executor do Convênio, que terá acesso ao trabalho , caberá supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução, apresentando relatórios quando do término de cada etapa ou quando solicitado pelo contratante, em estreita observância

as Normas de Execução Orçamentária e Financeira do Distrito Federal vigente.

TRAJANO SILVA JARDIM

ORDEM DE SERVIÇO DE 24 DE FEVEREIRO DE 1995.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO RIACHO FUNDO, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

DESIGNAR a Servidora MARIA NEIDE BATISTA DE OLIVEIRA, matrícula nº 42.413-7, como responsável pela prestação de contas dos vales-transportes a quem competirá todas as atribuições contidas nos incisos de I a VI do Artigo nº 98 do Decreto nº 15.400 de 30 de dezembro de 1993, que aprova as Normas de Execução Orçamentárias e Contábeis do Distrito Federal.

TRAJANO SILVA JARDIM

CRUZEIRO

ORDEM DE SERVIÇO DE 31 DE MARÇO DE 1995.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO CRUZEIRO, no uso de competência que lhe è atribuída pelo Regimento da RA.XI, aprovado pelo Decreto nº 16.247 de 29.12.94, publicado no DODF de 30.12.94.

RESOLVE:

DESIGNAR: A servidora **AUTELINA JOSÉ FERREIRA,** matrícula nº **65.515-5,** Auxiliar de Administração Pública, para substituir a Chefe da Seção de Administração de Bens Apreendidos, DFG-05, no período de 21.03.95 à 21.05.95, por motivo da titular estar substituindo a Chefe da Seção de Pessoal.

HÉLIO LOPES DOS SANTOS
Administrador Regional do Cruzeiro

ORDEM DE SERVIÇO DE 27 DE MARÇO DE 1995.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO CRUZEIRO, no uso de suas atribuições que lhe é atribuída pelo Regimento da RA-XI, aprovado pelo Decreto nº 16.247 de 29.12.94, publicado no DODF de 30.12.94.

RESOLVE:

CONCEDER: horas extras ao servidor abaixo relacionado, referente aos meses de Abril e Maio/95, nos termos do Decreto nº 11.386, de 26 de dezembro de 1988, alterado pelo Decreto nº 11.452 de 16 de fevereiro de 1989 e Instrução de 14 de junho de 1991.

SERVIDOR: JOÃO FERREIRA DA SILVA
MATRÍCULA: 43.766-2
TOTAL HORAS EXTRAS: 56

HÉLIO LOPES DOS SANTOS
Administrador Regional do Cruzeiro

CONCESSÃO DE AUXÍLIO-NATALIDADE E SALÁRIO-FAMÍLIA

Concedo os benefícios do Salário-Família e do Auxílio-Natalidade, de acordo com os Artigos 196 e 197, da Lei nº 8.112 de 11 de dezembro de 1990, a seguinte servidora.

SERVIDORA: DENISE RODRIGUES MANSO
MATRÍCULA: 32.926-6
DEPENDENTE: MATHEUS MANSO BOMFIM, filho nascido em 20/03/95, conforme certidão apresentada.

HÉLIO LOPES DOS SANTOS
Administrador Regional do Cruzeiro

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA DE 04 **DE** ABRIL **DE 1995.**

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista o disposto no 15.357, de 23 de dezembro de 1993,

R E S O L V E :

Designar MARIA NAZARÉ DA MOTA VILELA, matrícula nº 80.082-1, Analista de Administração Pública, 2ª Classe, Padrão I, do Quadro de Pessoal do Instituto de Desenvolvimento de Recursos Humanos, para responder pelo Cargo em Comissão de Diretor do Departamento de Seleção de Pessoal, Símbolo DFG-13, do Instituto de Desenvolvimento de Recursos Humanos, da Secretaria de Administração do Distrito Federal, por motivo de impedimento do titular.

ANTÔNIO CARLOS DE ANDRADE

PORTARIA /SEA, DE 04 DE ABRIL DE 1995.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 105, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e

Considerando o artigo 8º da Lei Federal nº 4.878, de 03 de dezembro de 1965, que instituiu o regime jurídico peculiar aos funcionários policiais civis da União e Distrito Federal, e os arts. 2º e 4º do Decreto-Lei nº 2.179, de 04 de dezembro de 1984;

Considerando que a liberação de servidores para freqüentar curso de formação de concurso público, reger-se-á pela lei vigente à época em que perpassou, incidindo nesse aspecto,o princípio da lei do tempo, consubstanciada no parágrafo único do art. 4º do Decreto nº 12.192, de 07 de fevereiro de 1990;

Considerando o Edital nº 076/90-IDR, e ainda o fato dos candidatos aprovados, classificados nos primeiros lugares, terem realizado o curso de formação com a devida dispensa de ponto, contando o tempo para todos os efeitos funcionais e financeiros, constituindo-se em precedente de aplicação geral;

1. Dispensar da assinatura do ponto os servidores ocupantes, de cargos efetivos em órgãos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal, que comprovadamente freqüentarem o curso de formação Etapa - II do Concurso Público para o cargo de Agente de Polícia, no período de 13.03.95 a 07.06.95.

2. A dispensa de que trata o item 1., alcança somente os servidores cuja jornada de trabalho coincida com o horário do referido curso de formação.

ANTÔNIO CARLOS DE ANDRADE

Secretário de Administração/DF

PORTARIA DE 04 **DE** ABRIL **DE 1995.**

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 1° item III, do Decreto n° 16.283, de 18 de janeiro de 1995, e considerando o disposto na Lei n° 701, de 22 de abril de 1994, e no Decreto n° 15.902, de 12 de setembro de 1994,

RESOLVE:

1- Conceder na forma prevista no artigo 2° do Decreto n° 15.902,de 12 de setembro de 1994, complementação da aposentadoria aos ex-servidores, constantes da relação abaixo, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, que nos termos da Lei n° 6.162, de 06 de dezembro de 1974, optaram pelo regime da legislação trabalhista e integração nas tabelas de pessoal dos órgãos relativamente autônomos, autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista do Distrito Federal e , nessas condições , se aposentaram pelo Regime Geral da Previdência Social.

2- Os efeitos desta portaria vigoram a partir de sua publicação.

NOME	MATRICULA	EMPREGO	ENTIDADE	N° PROCESSO
Hilda Valerio Correa	51.163-3	Datilografo	IDR	030.001.704/95
Francisco N de Vasconcelos	51.170-6	Servente	TERRACAP	030.001.407/95
Antonio Jose de Amorim	51.173-0	Operador	CAESB	030.001.918/95
Amilton R de Carvalho	51.174-9	Escriturario	TERRACAP	030.002.513/95
Jose Laercio	51.175-7	Escriturario	NOVACAP	030.002.913/95
Jazon Pereira Souza	51.176-5	Servente	CAESB	030.002.186/95
Jose Adami Araujo	51.177-3	Topografo	NOVACAP	030.002.372/95
M° Lindinalva J Oliveira	51.178-1	Caixa	CAESB	030.002.110/95
Dioliro da Silva Batista	51.179-X	Escriturario	TERRACAP	030.002.282/95
Vicente V da Silva	51.180-3	Escriturario	TERRACAP	030.002.156/95
Arlindo Martins Pereira	51.181-1	Ax Almoxarif.	CEB	030.002.093/95
Jason F Damasceno	51.182-X	Mecanico	NOVACAP	030.002.572/95

ANTONIO CARLOS DE ANDRADE

PORTARIA DE 04 **DE** ABRIL **1995.**

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo inciso I, do artigo 1°, do Decreto n° 16.283, de 18 de janeiro de 1995, e considerando o disposto no artigo 34, da Lei n° 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

RESOLVE:

Exonerar a pedido, os servidores abaixo relacionados:

SERVIDOR	CARGO	QUADRO	VIGÊNCIA	PROCESSO
Suely Miyako Uchida Taira, Matrícula n° 41.525-1	Inspetor Sanitário, 3ª Classe, Padrão I	De Pessoal do Distrito Federal	01/03/95	060.000833/95
Rosimeire Andrade Micas, Matrícula n° 43.544-9	Téc. de Adm. Pública, 3ª Classe, Padrão I	De Pessoal do Distrito Federal	16/03/95	060.000853/95
Luís Antônio de Alcântara, Matrícula n° 44.719-6	Analista de Orçamento, 3ª Classe, Padrão I	De Pessoal do Distrito Federal	07/03/95	030.002788/95
Ana Francisca Coelho de Assis, Matrícula n° 42.427-7	Aux. de Adm.Pública, 3ª Classe, Padrão I	De Pessoal do Distrito Federal	10/03/95	020.000209/95
Mozart Viana Lara, Matrícula n° 38.810-6	Aux. de Adm.Pública, 3ª Classe, Padrão I	De Pessoal do Distrito Federal	30/09/94	030.010711/94
Joás de França Barros, Matrícula n° 20.773-X	Escrivão de Polícia, Classe Especial, Pd. III	De Pessoal do Distrito Federal	10/02/95	050.000703/95
Vagner de Oliveira, Matrícula n° 31.609-1	Ag. Penitenciário, 2ª Classe, Padrão IV	De Pessoal do Distrito Federal	30/01/95	050.000595/95
Adriana Moreira de almeida,Matrícula n° 42.947-3	Téc. de Adm.Pública, 3ª Classe, Padrão I	De Pessoal do Distrito Federal	26/01/95	040.000980/95

ANTONIO CARLOS DE ANDRADE

PORTARIA DE 04 **DE** ABRIL **1995.**

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo inciso I, do artigo 1°, do Decreto n° 16.283, de 18 de janeiro de 1995, e considerando o disposto no artigo 34, da Lei n° 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

RESOLVE:

Exonerar a pedido, os servidores abaixo relacionados:

SERVIDOR	CARGO	QUADRO	VIGÊNCIA	PROCESSO
Manoel Silva Ramos, Matrícula n° 94.280-4	Téc. de ativ. Rodoviárias, 3ª Classe, Padrão I	De Pessoal do DER/DF	15/02/95	113.000288/95
Marcelo dos Santos Silva, Matrícula n° 80.054-6	Téc. de Adm. Pública, 3ª Classe, Padrão I	De Pessoal do Jardim Zoológico de Brasília	09/03/95	192.000069/95

ANTONIO CARLOS DE ANDRADE

PORTARIA DE 04 **DE** ABRIL **DE 1995.**

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 1°, item III, do Decreto n° 16.283, de 18 de janeiro de 1995, resolve :

Conceder aposentadoria aos servidores abaixo relacionados :

DADOS DE IDENTIFICAÇÃO	FUNDAMENTO LEGAL
NOME : JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS MATRÍCULA : 60.351-1 CARGO : AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA CLASSE : ESPECIAL PADRÃO : I QUADRO : DE PESSOAL DO SLU PROCESSO : 094.000.313/95	Artigos 186, item III, alínea "c", e 189, Parágrafo Único, da Lei n° 8.112, de 11 de dezembro de 1.990, combinados com o artigo 41, inciso III, alínea "c" e § 4°, da LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL.
NOME : VICENTE ALVES NASCIMENTO MATRÍCULA : 60.346-5 CARGO : AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA CLASSE : ESPECIAL PADRÃO : III QUADRO : DE PESSOAL DO SLU PROCESSO : 094.000.335/95	Artigos 186, item III, alínea "c", e 189, Parágrafo Único, da Lei n° 8.112, de 11 de dezembro de 1.990, combinados com o artigo 41, inciso III, alínea "c" e § 4°, da LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL.
NOME : APARÍCIO CÂNDIDO MATRÍCULA : 60.347-3 CARGO : TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA CLASSE : 1ª PADRÃO : III QUADRO : DE PESSOAL DO SLU PROCESSO : 094.000.371/95	Artigos 186, item III, alínea "d", e 189, Parágrafo Único, da Lei n° 8.112, de 11 de dezembro de 1.990, combinados com o artigo 41, inciso III, alínea "d" e § 4°, da LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL.
NOME : SERIDON LOBATO DE CARVALHO MATRÍCULA : 15.653-1 CARGO : TÉCNICO DE FINANÇAS E CONTROLE CLASSE : ESPECIAL PADRÃO : III QUADRO : DE PESSOAL DO DF PROCESSO : 040.001.574/95	Artigos 186, item III, alínea "a", e 189, Parágrafo Único, da Lei n° 8.112, de 11 de dezembro de 1.990, combinados com o artigo 41, inciso III, alínea "a" e § 4°, da LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL, e com as vantagens do artigo 192, ítem II, da Lei n° 8.112, de 11 de dezembro de 1990.
NOME : MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES DE OLIVEIRA MATRÍCULA : 02.187-3 CARGO : PROFESSOR CLASSE : ÚNICA PADRÃO : XXV QUADRO : DE PESSOAL DO DF PROCESSO : 030.012.314/88	Artigos 186, item III, alínea "a", e 189, Parágrafo Único, da Lei n° 8.112, de 11 de dezembro de 1.990, combinados com o artigo 41, inciso III, alínea "a" e § 4°, da LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL, acrescidos aos proventos as vantagens do Regime de Tempo Integral e Dedicação Exclusiva do Magistério Público-TIDEM, da Lei n° 356, de 20 de novembro de 1992, alterada pela Lei n° 695, de 15 de abril de 1994, e com as vantagens do artigo 2°, § 1° da Lei n° 6.732, de 04 de dezembro de 1979, combinado com o artigo 4°, da Medida Provisória n° 939, de 16 de março de 1995.
NOME : OLÍMPIO DE MELO PIRES MATRÍCULA : 02.219-5 CARGO : ANALISTA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA CLASSE : ESPECIAL PADRÃO : III QUADRO : DE PESSOAL DO DF PROCESSO : 030.001.998/95	Artigos 186, item III, alínea "a", e 189, Parágrafo Único, da Lei n° 8.112, de 11 de dezembro de 1.990, combinados com o artigo 41, inciso III, alínea "a" e § 4°, da LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL, e com as vantagens do artigo 2°, § 1° da Lei n° 6.732, de 04 de dezembro de 1979, combinado com o artigo 4°, da Medida Provisória n° 939, de 16 de março de 1995.
NOME : KÁTIA DE MELO LOURENÇO MATRÍCULA : 24.152-0 CARGO : FISCAL DE POSTURAS CLASSE : 1ª PADRÃO : III QUADRO : DE PESSOAL DO DF PROCESSO : 141.000.320/95	Artigos 186, item III, alínea "c", e 189, Parágrafo Único, da Lei n° 8.112, de 11 de dezembro de 1.990, combinados com o artigo 41, inciso III, alínea "c" e § 4°, da LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL, e com as vantagens do artigo 2°, § 1° da Lei n° 6.732, de 04 de dezembro de 1979, combinado com o artigo 4°, da Medida Provisória n° 939, de 16 de março de 1995.
NOME : CELSO MIGUEL LAGO MATRÍCULA : 18.433-0 CARGO : ANALISTA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA CLASSE : 1ª PADRÃO : I QUADRO : DE PESSOAL DO DF PROCESSO : 131.000.190/95	Artigos 186, item III, alínea "c", e 189, Parágrafo Único, da Lei n° 8.112, de 11 de dezembro de 1.990, combinados com o artigo 41, inciso III, alínea "c" e § 4°, da LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL, e com as vantagens do § 2°, do artigo 62, da Lei n° 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinado com o artigo 4°, da Medida Provisória n° 939, de 16 de março de 1995.
NOME : FRANCISCO CHAGAS CASIMIRO MATRÍCULA : 64.204-5 CARGO : TÉCNICO DE ATIVIDADES RODOVIÁRIAS CLASSE : ESPECIAL PADRÃO : III QUADRO : DE PESSOAL DO DER PROCESSO : 113.000.448/95	Artigos 186, item III, alínea "c", e 189, Parágrafo Único, da Lei n° 8.112, de 11 de dezembro de 1.990, combinados com o artigo 41, inciso III, alínea "c" e § 4°, da LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL, combinados com os artigos 3°, 5° e 6°, da Lei n° 384, de 16 de dezembro de 1992.

ANTONIO CARLOS DE ANDRADE

PROCESSO Nº: 030.002488/95
INTERESSADO: WÂNIA CARLA ROCHA DE OLIVEIRA E OUTROS
ASSUNTO: Reconhecimento de Dívida

À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994 e de acordo com o que estabelece os incisos I, II e IV do artigo 39 combinado com o inciso I do artigo 38, do citado diploma legal, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa determino a emissão de Nota de Empenho e o pagamento, no valor de R$ 15.125,84 (quinze mil, cento e vinte e cinco reais e oitenta e quatro centavos), a favor de WÂNIA CARLA ROCHA DE OLIVEIRA E OUTROS, a conta do subelemento de despesa 3190-92 — Despesas de Exercícios Anteriores.

Brasília, 30 de março de 1995
ANTÔNIO CARLOS DE ANDRADE
Secretário de Administração

PROCESSO Nº: 030.002326/94
INTERESSADO: PRODASEN — CENTRO DE INF. PROC. DE DADOS
ASSUNTO: Reconhecimento de Dívida

À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994 e de acordo com o que estabelece os incisos I, II e IV do artigo 39 combinado com o inciso I do artigo 38, do citado diploma legal, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa determino a emissão de Nota de Empenho e o pagamento, no valor de R$ 157,92 (cento e cinqüenta e sete reais e noventa e dois centavos), a favor do PRODASEN — CENTRO DE INFORMÁTICA E PROCESSAMENTO DE DADOS DO SENADO FEDERAL, à conta do Subelemento de despesa 3490-92 — Despesas de Exercícios Anteriores.

Brasília, 29 de março de 1995
ANTONIO CARLOS DE ANDRADE
Secretário de Administração

COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

TERMO DE DESIGNAÇÃO

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, constituída pela Portaria nº 037, de 24 de março de 1995, do Senhor Secretário de Administração,

RESOLVE:

Designar, nos termos do artigo 149, § 1º, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, a servidora ROSICLER MACEDO GUILHERMON VIEIRA, matrícula nº 26.188-2, Técnico de Administração Pública, 1ª Classe, Padrão I, para exercer a função de Secretária, na Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, relativa ao Processo nº 030.001.073/95, ficando à disposição da mesma até o encerramento dos trabalhos.

Brasília, 04 de abril de 1995
EDVALDO MENDES CHAGAS
Presidente

SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

PORTARIAS SEFP DE 04 DE ABRIL DE 1995

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 1º do Decreto nº 15.399, de 30 de dezembro de 1993,

R E S O L V E :

Nº 512 - **Exonerar** AVENIR ALBINA DE OLIVEIRA MACEDO, matrícula nº 35.587-9, do cargo em comissão de Chefe da Divisão de Planejamento e Controle do Departamento Geral de Informática, Símbolo DFG-12 da Subsecretaria de Planejamento.

Nº 513 - **Nomear** JOANICE OLIVEIRA DA SILVA GONÇALVES, para exercer o cargo em comissão de Chefe da Divisão de Planejamento e Controle, Símbolo DFG-12, do Departamento Geral de Informática da Subsecretaria de Planejamento.

Nº 514 - **Nomear** MARIA ELIZABETE ARAGÃO MELO, para exercer o cargo em comissão de Secretário Administrativo, Símbolo DFA-04, do Gabinete da Subsecretaria de Planejamento.

WASNY DE ROURE

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Pedido de Avocação nº 001/95
Requerente : KADER COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
Requerido : Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais

KADER COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, requereu a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 06 de fevereiro de 1995, a AVOCAÇÃO do processo nº 132.000.961/94, relativo ao Autò de Infração e Apreensão nº 18.150, de 29/06/94. Alega que houve descumprimento de prazos por parte da fiscalização e autoridade administrativa para execução do levantamento fiscal, autuação, declaração de revelia e inscrição do débito em dívida ativa, sem contudo ser-lhe concedido o alargamento do prazo de 20 dias para apresentação de defesa. No exame preliminar dos autos verifico, porém, que tal argumento não tem a contrapartida de assegurar-lhe o direito pleiteado, sem contar que o débito foi inscrito em Dívida Ativa em perfeita obediência às disposições dos artigos 20 e 21 da Lei nº 657, de 25/01/94. Assim, com fundamento no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal (Decreto nº 15.535/94), deixo de receber o pedido. Publique-se. Após, restitua-se à Subsecretaria da Receita para as providências cabíveis. Brasília-DF, em 3 de abril de 1995.

VICENTE DE PAULO RIBEIRO
Presidente

Recurso Voluntário nº : 006/95
Recorrente : LUCKY E TATY VÍDEO LTDA
Recorrido : Divisão de Fiscalizaçao de Obras e Posturas/RA-I

LUCKY E TATY VÍDEO LTDA, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 141.001234/94, pertinente ao Auto de Infração nº 7.979/94, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais em 27 de julho de 1994 (documento fls. 07). O Recurso é TEMPESTIVO, eis que a decisão condenatória ocorreu em 21 de julho de 1994 (recibo de fls. 06), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25 de janeiro de 1.994, combinado com os artigos 25 e 26 do Regimento Interno deste Tribunal. **1.** Recebo, pois, o recurso. **2.** Audiência prévia da douta representação da Fazenda. **3.** Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 30 de março de 1995.

VICENTE DE PAULO RIBEIRO
Presidente.

Recurso Voluntário nº : 007/95
Recorrente : PAULO NELSON REGNER
Recorrido : Divisão de Fiscalizaçao de Obras e Posturas/RA-I

PAULO NELSON REGNER, irresignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 141.000612/94, pertinente ao Auto de Infração nº 8.147/94, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais em 29 de agosto de 1994 (documento fls. 05). O Recurso é TEMPESTIVO, eis que a decisão condenatória ocorreu em 22 de agosto de 1994 (recibo de fls. 12), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25 de janeiro de 1.994, combinado com os artigos 25 e 26 do Regimento Interno deste Tribunal: **1.** Recebo, pois, o recurso. **2.** Audiência prévia da douta representação da Fazenda. **3.** Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 30 de março de 1995.

VICENTE DE PAULO RIBEIRO
Presidente.

Recurso de Ofício nº : 037/95
Recorrente : Subsecretaria da Receita
Recorrido : MAGAZIN BIBABÔ LTDA

A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal nº 040.003695/93, pertinente ao Auto de Infração nº 095/93-D.R.B, recorreu de ofício nos termos do disposto no artigo 28, da Lei nº 657/94 e artigo 66 do Regimento Interno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais. **1.** Recebo, pois, o recurso. **2.** Sigam-se os trâmites. **3.** Audiência prévia da douta representação fazendária. **4.** Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 30 de março de 1995.

VICENTE DE PAULO RIBEIRO
Presidente.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA

INSTRUÇÃO DE 04 DE abril DE 1995.

A DIRETORA EXECUTIVA DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições contidas no inciso III do artigo 30 do Estatuto da Entidade, tendo em vista a Lei nº 197, de 04.12.91, considerando o art. 9º, inciso I da Lei nº 8.112/90 e o constante do O.I. nº 0116/95-DPe, de 30 de março de 1995,

R E S O L V E :

Nomear para exercer o cargo de Professor Níveis 1, 2 e 3, Classe Única, Padrão 01, da Carreira Magistério Público do Distrito Federal, os candidatos habilitados em Concursos Públicos, constantes da relação em anexo.

ISAURA BELLONI
Diretora Executiva

ANEXO À INSTRUÇÃO DE 04 DE abril DE 1995.

NOMEAÇÕES

NOME	Cargo	Nível	Classe	Padrão	Disciplina/ Especialidade
MARTA REGINA MARQUES CALDAS	PROF.	1	ÚNICA	01A	ATIVIDADES
MARLEN BATISTA DE MARTINO	PROF.	1	ÚNICA	01A	ATIVIDADES
ELISA MARA CARNEIRO M. DA COSTA	PROF.	1	ÚNICA	01A	ATIVIDADES
KARLA REGINA SANTOS FREIRE	PROF.	1	ÚNICA	01A	ATIVIDADES
IZILDINHA A. DELGADO DOS SANTOS	PROF.	1	ÚNICA	01A	ATIVIDADES
MARIA APARECIDA BRANDÃO S. SERRA	PROF.	1	ÚNICA	01A	ATIVIDADES
GENOVEVA CARLA BARROS SOUSA	PROF.	1	ÚNICA	01A	ATIVIDADES
SIMONE MORAES DE JESUS DA SILVA	PROF.	1	ÚNICA	01A	ATIVIDADES
JAIR ARAUJO LIMA	PROF.	1	ÚNICA	01A	ATIVIDADES
MARINA NITSUE MATZEMBACHER SAKAMOTO	PROF.	1	ÚNICA	01A	ATIVIDADES
CRIZYELLA DE SOUSA VAZ	PROF.	1	ÚNICA	01A	ATIVIDADES
EMILIA SOUSA COSTA	PROF.	1	ÚNICA	01A	ATIVIDADES
MARIA IZABEL FORTES DA SILVA	PROF.	1	ÚNICA	01A	ATIVIDADES
TAMARA CRISTINA METRE T. PIRES	PROF.	1	ÚNICA	01A	ATIVIDADES
DANIELA RIBEIRO MUNDIM	PROF.	1	ÚNICA	01A	ATIVIDADES
MARIA ELEUZA MACHADO	PROF.	1	ÚNICA	01A	ATIVIDADES
ROSIMERE FERREIRA	PROF.	1	ÚNICA	01A	ATIVIDADES
INEZ KODERIK SILVA QUEIROZ	PROF.	1	ÚNICA	01A	ATIVIDADES
PATRICIA EÇA DE OLIVEIRA FELIPE	PROF.	1	ÚNICA	01A	ATIVIDADES
MARIA ANTONIA DE SOUSA	PROF.	1	ÚNICA	01A	ATIVIDADES
JOSENY MARIA LOPES LACERDA	PROF.	1	ÚNICA	01A	ATIVIDADES
ANGELICA APARECIDA DE REZENDE	PROF.	1	ÚNICA	01A	ATIVIDADES
MARGARETH GONÇALVES DE A. GOMES	PROF.	1	ÚNICA	01A	ATIVIDADES
LUCIANA BARBOSA DE LIMA	PROF.	1	ÚNICA	01A	ATIVIDADES
ALEYDE AMERICA VENTURELLI MACHADO	PROF.	1	ÚNICA	01A	ATIVIDADES
STEFANIA CAETANO MARTINS DE RESENDE	PROF.	1	ÚNICA	01A	ATIVIDADES
MARCIA CRISTINA DOURADO GOMES	PROF.	1	ÚNICA	01A	ATIVIDADES
ROGERIO MOREIRA MONTEIRO	PROF.	1	ÚNICA	01A	ATIVIDADES
NEWTON MARCOS DA SILVA ALMEIDA	PROF.	1	ÚNICA	01A	ATIVIDADES
GILMAR GONÇALVES CARDOSO	PROF.	1	ÚNICA	01A	ATIVIDADES
JOSÈ CARLOS DE JESUS ALVES	PROF.	1	ÚNICA	01A	ATIVIDADES
CELHIA RIBEIRO DOS SANTOS RAMOS	PROF.	1	ÚNICA	01A	ATIVIDADES
MARIA IZABEL DE SOUSA E SILVA	PROF.	1	ÚNICA	01A	ATIVIDADES
FERNANDA MOREIRA MONTEIRO	PROF.	1	ÚNICA	01A	ATIVIDADES
RITAMAR LUCIANO DA SILVA	PROF.	1	ÚNICA	01A	ATIVIDADES
KÁTIA CRISTINA VIEIRA DE AGUIAR	PROF.	1	ÚNICA	01A	ATIVIDADES
ROSIMARY FARIAS FELIX	PROF.	1	ÚNICA	01A	ATIVIDADES
MARILUSIA NUNES DE LIMA DANTAS	PROF.	1	ÚNICA	01A	ATIVIDADES
TELMA ELITA DA SILVA	PROF.	1	ÚNICA	01A	ATIVIDADES
MAURA LUCIANE CONCEIÇÃO DE SOUZA	PROF.	1	ÚNICA	01A	ATIVIDADES
NARIANE OTT ROSEK	PROF.	1	ÚNICA	01A	ATIVIDADES
RENATA SILVA SAYÃO C. ARAUJO	PROF.	1	ÚNICA	01A	ATIVIDADES
JAILMA VICENTE DA SILVA	PROF.	1	ÚNICA	01A	ATIVIDADES
MANOEL RONAN DE BRITO	PROF.	1	ÚNICA	01A	ATIVIDADES
TAMARA DA SILVA	PROF.	1	ÚNICA	01A	ATIVIDADES
GABRIELA RUZZANTE RAMALHO	PROF.	1	ÚNICA	01A	ATIVIDADES
MARIA DE LOURDES SILVA	PROF.	1	ÚNICA	01A	ATIVIDADES
DANIEL BARBOSA SANTOS	PROF.	1	ÚNICA	01A	ATIVIDADES
NADJA SIMÕES DE LIMA	PROF.	1	ÚNICA	01A	ATIVIDADES
VALDETE LEAL	PROF.	1	ÚNICA	01A	ATIVIDADES
GEANNE MARIA DE JESUS CARDOSO	PROF.	1	ÚNICA	01A	ATIVIDADES
ROSANGELA PEDRINA DA SILVA	PROF.	1	ÚNICA	01A	ATIVIDADES
ELLEN SOCORRO FERRAZ DOS SANTOS	PROF.	1	ÚNICA	01A	ATIVIDADES
ANALICE PEREIRA DE MACEDO	PROF.	1	ÚNICA	01A	ATIVIDADES
SUEIDY CARLOS DE OLIVEIRA	PROF.	1	ÚNICA	01A	ATIVIDADES
VANESSA DE OLIVEIRA	PROF.	1	ÚNICA	01A	ATIVIDADES
EDMÉA APARECIDA LIMA PEREIRA	PROF.	1	ÚNICA	01A	ATIVIDADES
GLÓRIA SILVA DE ALMEIDA	PROF.	1	ÚNICA	01A	ATIVIDADES
ADRIANEI BARBOSA FRITZ	PROF.	1	ÚNICA	01A	ATIVIDADES
ROSANA HAMU GARAY	PROF.	1	ÚNICA	01A	ATIVIDADES
FLÁVIA LUIZ DA SILVA	PROF.	1	ÚNICA	01A	ATIVIDADES
ADLAVI BATISTA PEREIRA	PROF.	1	ÚNICA	01A	ATIVIDADES
MARCIA DA SILVA RAMOS	PROF.	1	ÚNICA	01A	ATIVIDADES
ANDRE LUIZ MORAIS SANTOS	PROF.	1	ÚNICA	01A	ATIVIDADES
NEIVA MARTINS DE OLIVEIRA	PROF.	1	ÚNICA	01A	ATIVIDADES
ROSANGELA DE SOUSA RAMOS	PROF.	1	ÚNICA	01A	ATIVIDADES
CARLA DE MELO SOARES	PROF.	1	ÚNICA	01A	ATIVIDADES
MARCIA SOARES BARBOSA	PROF.	1	ÚNICA	01A	ATIVIDADES
VALDMYRA REZENDE DE LIMA	PROF.	1	ÚNICA	01A	ATIVIDADES
WILSON BRASIL GUIMARAES	PROF.	1	ÚNICA	01A	ATIVIDADES
ISAURA COSME DE FIGUEIREDO	PROF.	1	ÚNICA	01A	ATIVIDADES
IBIRATA RAIMUNDO DE MORAES	PROF.	1	ÚNICA	01A	ATIVIDADES
ROSE MARY SILVA DE OLIVEIRA	PROF.	1	ÚNICA	01A	ATIVIDADES
NILVA MENHO GOMES	PROF.	1	ÚNICA	01A	ATIVIDADES
CLEIDE SOARES DE MELO	PROF.	1	ÚNICA	01A	ATIVIDADES
ANTONIO FERREIRA CESAR	PROF.	1	ÚNICA	01A	ATIVIDADES
VERÔNICA PORTACIO DA SILVA	PROF.	2	ÚNICA	02B	HISTÓRIA
MARIA LUISA PINTO	PROF.	2	ÚNICA	02B	HISTÓRIA
BEATRIZ CALAZANS DOUNIS	PROF.	2	ÚNICA	02B	HISTÓRIA
ORLANDO CHAVES DA COSTA	PROF.	2	ÚNICA	02B	HISTÓRIA
ROSIMARY FRANCISCA DA SILVEIRA	PROF.	2	ÚNICA	02B	HISTÓRIA
GILCE MATIAS	PROF.	3	ÚNICA	01C	HISTÓRIA
SANDRA GARRIDO PEREIRA	PROF.	3	ÚNICA	01C	HISTÓRIA
SERGIO ANTONIO ROCHA	PROF.	3	ÚNICA	01C	HISTÓRIA
ANTONIO AHMAD YUSUF DAMES	PROF.	3	ÚNICA	01C	HISTÓRIA
ERIVANDA AGUIAR ARAUJO SIQUEIRA	PROF.	3	ÚNICA	01C	HISTÓRIA
GERALDA MARIA PEREIRA RAMOS	PROF.	3	ÚNICA	01C	HISTÓRIA
ANDREIA BESCA FREIRE ROLIN	PROF.	3	ÚNICA	01C	HISTÓRIA
CELMA BERNARDES BORGES	PROF.	3	ÚNICA	01C	HISTÓRIA
MARIA DA ANUNCIAÇÃO C.F. FERREIRA	PROF.	3	ÚNICA	01C	HISTÓRIA
CLAUDIO DE SOUSA SIMÕES	PROF.	3	ÚNICA	01C	HISTÓRIA
RICARDO LIMA DE SOUZA	PROF.	3	ÚNICA	01C	HISTÓRIA
LUIZ FERNANDO GODOIS BRITO	PROF.	3	ÚNICA	01C	HISTÓRIA
AURA MARIA MICHETTI FURTADO	PROF.	3	ÚNICA	01C	ART.PLÁST.
JOEL BARBOSA DE OLIVEIRA	PROF.	3	ÚNICA	01C	ED.MUSICAL

INSTRUÇÃO DE 04 DE abril DE 1995.

A DIRETORA EXECUTIVA DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regulamentares e tendo em vista o que consta do Processo nº 082.013926/93,

R E S O L V E :

Anular as Instruções, datadas de 19.10.94 e de 26.12.94, referentes à instauração do processo administrativo disciplinar, e sua prorrogação por 60 dias, pertinente ao servidor JOSÉ ANTONIO DA SILVA NASCIMENTO, matrícula nº 77.957-1 e todos os atos, fatos e procedimentos delas decorrentes, com fundamento no Artigo 114 da Lei nº 8.112/90.

ISAURA BELLONI

Processo nº 082.000687/88; Interessado: JOSÉ FRANCO DE MORAIS; Assunto: Abandono de Cargo

Acolho, integralmente, o Despacho Saneador, contido a fls 60/62 dos autos, provindo da douta Comissão Permanente de Sindicância e Disciplina, relativamente a JOSÉ FRANCO DE MORAIS, matrícula nº 83.601-X.

À Seção de Documentação e Comunicação Administrativa, para convocar o servidor a reassumir suas funções, o que deverá ocorrer durante o mês de abril do corrente, improrrogavelmente.

ISAURA BELLONI
Diretora Executiva

Processo Nº : 002715/81; Interessado: JACY PEREIRA GUIMARÃES; Assunto: Abandono de Cargo.

Considerando o contido no processo disciplinar nº 002715/81, instaurado em nome de JACY PEREIRA GUIMARÃES, matrícula nº 84.769-0, aplico a pena disciplinar de DEMISSÃO ao supramencionado servidor, nos termos do artigo 132, inciso II da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, tendo em vista a

inobservância de normas legais e regulamentares, previstas no Artigo 138 da supracitada Lei, vindo, portanto, a configurar abandono de cargo.

ISAURA BELLONI
Diretora Executiva

ORDEM DE SERVIÇO DE 04 DE março DE 1995.

O CHEFE DO GABINETE DA DIRETORIA EXECUTIVA, no uso da competência que lhe é delegada pela Instrução Nº 428-FEDF, de 19 de janeiro de 1993 e, tendo em vista o que consta no Processo nº 082.000155/95-FEDF,

R E S O L V E :

AUTORIZAR o pagamento do Adicional de Insalubridade, Grau "Médio", a ANDERSON CORDEIRO DA NÓBREGA, matrícula nº 24.813-4, de acordo com o Laudo Pericial Nº 008/95, expedido pelo Serviço Especializado de Segurança e Medicina do Trabalho, nos termos da Portaria nº 3.214, de 08 de junho de 1978 e Leis nºs 8.112, de 11 de dezembro de 1990 e 8.270, de 17 de dezembro de 1991.

MARIA VALDERLENA TORQUATO LIMA
Chefe do Gabinete-Diretoria Executiva
Substituto

ORDEM DE SERVIÇO DE 04 DE março DE 1995.

O CHEFE DO GABINETE DA DIRETORIA EXECUTIVA, no uso da competência que lhe é delegada pela Instrução Nº 428-FEDF, de 19 de janeiro de 1993 e, tendo em vista o que consta no Processo nº 082.000795/95-FEDF,

R E S O L V E :

AUTORIZAR o pagamento do Adicional de Insalubridade, Grau "Médio", à ANNA CLAUDIA STEIN GIL BORGES DE BARROS, matrícula nº 25.550-5, de acordo com o Laudo Pericial Nº 11/95 , expedido pelo Serviço Especializado de Segurança e Medicina do Trabalho, nos termos da Portaria nº 3.214, de 08 de junho de 1978 e Leis nºs 8.112, de 11 de dezembro de 1990 e 8.270, de 17 de dezembro de 1991.

MARIA VALDERLENA TORQUATO LIMA
Chefe do Gabinete-Diretoria Executiva
Substituto

ORDEM DE SERVIÇO DE 04 DE março DE 1995.

O CHEFE DO GABINETE DA DIRETORIA EXECUTIVA, no uso da competência que lhe é delegada pela Instrução nº 428-FEDF, de 19 de janeiro de 1993 e, tendo em vista o que consta no Processo nº 082.000474/95-FEDF,

R E S O L V E :

AUTORIZAR o pagamento do Adicional de Insalubridade, Grau "Médio", a MARCO ANTONIO LOPES DOS SANTOS, matrícula nº 25.630-7, de acordo com o Laudo Pericial Nº 009/95, expedido pelo Serviço Especializado de Segurança e Medicina do Trabalho, nos termos da Portaria nº 3.214, de 08 de junho de 1978 e Leis nºs 8.112, de 11 de dezembro de 1990 e 8.270, de 17 de dezembro de 1991.

MARIA VALDERLENA TORQUATO LIMA
Chefe do Gabinete-Diretoria Executiva
Substituto

PROCESSO Nº 0082.007502/95; INTERESSADO: WALDA ROSA DA COSTA MARTINS; ASSUNTO: Licença por Motivo de Afastamento do Cônjuge

Autorizo a Licença por Motivo de Afastamento do Cônjuge, a partir de 03.04.95, com base no Artigo 84 e seus parágrafos, relativamente à WALDA ROSA DA COSTA MARTINS, matrícula nº 23.690-X, desde que a servidora comprove, semestralmente, a permanência de GILMAR MARTINS COSTA, com residência em Unaí-MG e sua condição de esposa.

PROCESSO Nº 0082.004005/95; INTERESSADO: ALIPIO DAIS DOS SANTOS NETO; ASSUNTO: Licença para Trato de Interesses Particulares

Autorizo a Licença para Trato de Interesses Particulares, pelo período de 03.04.95 a 02.04.97, relativamente a ALÍPIO DIAS DOS SANTOS NETO, matrícula nº 66.357-3, com fundamento no Art. 91, da Lei nº 8.112/90.

PROCESSO Nº: 0082.004638/95; INTERESSADO: ÉLIDA PEREIRA DOS SANTOS; ASSUNTO: Licença para Trato de Interesses Particulares

Autorizo a Licença para Trato de Interesses Particulares, pelo período de 03.04.95 a 02.04.97, relativamente à ÉLIDA PEREIRA DOS SANTOS, matrícula nº 48.291-9, com fundamento no art. 91, da Lei nº 8.112 / 90.

MARIA VALDERLENA TORQUATO LIMA
Chefe do Gabinete
Diretoria Executiva
- Substituto -

DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS

ORDEM DE SERVIÇO DE 31 DE MARÇO DE 1995.

O DIRETOR DA DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, com base nas atribuições regimentais e disposto na Instrução 432/93 e art. 13 do Decreto 16.098/94.

R E S O L V E

Designar o servidor HÉLIO MIGUEL DA SILVEIRA, mat.52.938-9, executor do contrato nº 01/95-FEDF, em favor da PNEUMINAS S/A - Industria e Comércio, face a aquisição de óleo lubrificante.

RICARDO VILLELA ALVES

SECRETARIA DE SAÚDE

PROCESSO: 060.002.995/94
ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
INTERESSADO: FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ

Aprovo a realização da despesa com inexigibilidade de licitação, fundamentada no inciso I do artigo 25 da Lei 8.666/93, em favor da **FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ**, NE nº 00197/95; no valor de R$ 303,80 (trezentos e três reais e oitenta centavos) para custear despesas com ressarcimento a esta instituição pelos serviços prestados pela servidora LUCIANA MARIA RIBEIRO.

RATIFICO, para fins do artigo 26 da Lei 8.666/93 , acima mencionado e determino a sua publicação no DODF.

Brasília-DF., 30 de Março de 1995.

JOÃO DE ABREU BRANCO JÚNIOR

PROCESSO : 060.000162/94
ASSUNTO : INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
INTERESSADO : ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS

Aprovo a realização da despesa com inexigibilidade de licitação, fundamentada no inciso I do artigo 25 da Lei 8.666/93, em favor da **Associação das Pioneiras Sociais**, NE Nº 00204/95, no valor de R$ 3.800,00 (tres mil e oitocentos reais), para custear despesas com locação de 36 salas nº 1 e 9 andares e salas no térreo do Edifício Sarah Kubitschek de uso desta secretaria.

RATIFICO, para fins do artigo 26 da Lei 8.666/93 , acima mencionado e determino a sua publicação no DODF.

Brasília, 03 de abril de 1995.

JOÃO DE ABREU BRANCO JÚNIOR

PROCESSO : 060.000.277/94
ASSUNTO : INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
INTERESSADO : COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DE BRASÍLIA

Aprovo a realização da despesa com inexigibilidade de licitação, fundamentada no inciso I do artigo 25 da Lei 8.666/93, em favor da **CAESB**, NE nº 00115/95, no valor de R$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais). para custear despesas com o fornecimento de água das Inspetorias de Saúde desta Secretaria.

RATIFICO, para fins do artigo 26 da Lei 8.666/93 , acima mencionado e determino a sua publicidade no DODF.

Brasília, 03 de abril de 1995.

JOÃO DE ABREU BRANCO JÚNIOR

PROCESSO : 060.000.840/94
ASSUNTO : INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
INTERESSADO : TELECOMUNICAÇÕES DE BRASÍLIA S/A.

Aprovo a realização da despesa com inexigibilidade de licitação, fundamentada no inciso I do artigo 25 da Lei 8.666/93, em favor da **TELEBRASÍLIA S/A**, NE nº 00092/95, no valor de R$ 2.552,09 (dois mil quinhentos e vinte e dois reais e nove centavos), para custear despesas com ligações urbanas e interurbanas a serviço desta Secretaria.

RATIFICO, para fins do artigo 26 da Lei 8.666/93 , acima mencionado e determino a sua publicacão no DODF.

Brasília, 03 de abril de 1995.

JOÃO DE ABREU BRANCO JÚNIOR

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL

PROCESSO: 061.010872/94
ASSUNTO: Inexigilibidade de Licitação
INTERESSADO: BRASMÉDICA HOSPITALAR E ORTOPÉDICA LTDA
Aprovo a realização de despesa com inexigibilidade de licitação fundamentada no inciso I do artigo 25 da Lei 8.666/93, em favor da BRASMÉDICA HOSPITALAR E ORTOPÉDICA LTDA, NE nº 00225/95 no valor de R$ 862,20 (oitocentos e sessenta e dois reais e vinte centavos), para manutenção dos aparelhos constantes no PCM nº 387/94.
RATIFICO, para fins do artigo 26 da Lei 8.666/93, acima mencionada e determino a sua publicação no DODF.

Brasília, 04 de abril de 1995.

JOÃO DE ABREU BRANCO JÚNIOR

SECRETARIA DE OBRAS

COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE BRASÍLIA – CAESB

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DOS ACIONISTAS DA COMPANHIA DE AGUA E ESGOTOS DE BRASÍLIA - CAESB, REALIZADA AOS SETE DIAS DO MES DE FEVEREIRO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E CINCO.

Inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes. 00082024/0001-37

As quinze horas do dia sete de fevereiro de mil novecentos e noventa e cinco, na sede da Companhia de Agua e Esgotos de Brasília - CAESB, situada no Setor Comercial Sul, Quadra 4, Bloco "A", nºs 67/97, em Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os acionistas da Empresa, previamente convocados, tendo o Doutor Marcello Alencar de Araújo, Procurador-geral do Distrito Federal, substituto, declarado aberto os trabalhos, conforme disposto no Parágrafo Único do artigo 10 do Estatuto Social da Empresa. Em seguida, foram eleitos por unanimidade para Presidente e Secretária da mesa, respectivamente, os representantes dos acionistas DISTRITO FEDERAL, Procurador-Geral do Distrito Federal, substituto, Doutor Marcello Alencar de Araújo e da COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP, a Doutora Nilsa Gomes Alves, que agradeceram a deferência da escolha. Verificadas as assinaturas no "Livro de Presença dos Acionistas", às fls. 40, constatou-se o comparecimento da totalidade dos acionistas com direito a voto, como se segue: DISTRITO FEDERAL, subscritora de 24.056.945.843 ações, representada pelo Procurador-Geral do Distrito Federal, substituto, Doutor Marcello Alencar de Araújo; COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP, subscritora de 2.071.659.794 ações, representada pela sua bastante procuradora advogada Nilsa Gomes Alves; INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - IDHAB-DF, subscritor de 426.770.390 ações, representada pelo seu bastente procurador advogado Roberto Jorge Dino; COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL-NOVACAP, subscritora de 25.163.760 ações, representada pela sua bastante procuradora advogada Walnízia Alves dos Santos; FUNDAÇAO ZOOBOTANICA DO DISTRITO FEDERAL, subscritora de 3.251 ações, representada pelo seu bastante procurador advogado Antonio Marques dos Reis Filho; FUNDAÇAO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, subscritora de 3.251 ações, representada pelo seu Presidente Doutor José Messias de Souza; SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA - SAB, subscritora de 3.251 ações, representada pelo seu Presidente Doutor Maurício Dutra Garcia e FUNDAÇAO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL- FHDF, subscritora de 3.251 ações, representada pelo seu bastante procurador advogado Adenilton Cardoso Dourado. A seguir, foi lido o Edital de Convocação, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, nos dias 25, 26 e 27 de janeiro de 1995 e no Jornal de Brasília, nos dias 25, 26 e 27 de janeiro de 1995, com o seguinte teor: " A DIRETORIA da Companhia de Água e Esgotos de Brasília - CAESB convida os Senhores Acionistas para participarem da ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA que será realizada no dia 07 de fevereiro de 1995, às 15 horas, em sua sede situada no Setor Comercial Sul, Quadra 4, Bloco "A", nºs 67/97, 5º andar, nesta Capital, a fim de deliberarem sobre a seguinte ORDEM DO DIA: 1 - Recomposição dos Conselhos de Administração e Fiscal. 2 - Outros assuntos de interesse da Empresa. Brasília, 24 de janeiro de 1995 - MARCOS HELANO FERNANDES MONTENEGRO -, Presidente". Constatada a regularidade das publicações, o representante do acionista DISTRITO FEDERAL, passou a tratar do item 1 - Recomposição dos Conselhos de Administração e Fiscal, propondo para Membros Titulares do Conselho de Administração os Senhores: Maurício Dutra Garcia, brasileiro, casado, Engenheiro Agrônomo, natural de São Lourenço, Estado de Minas Gerais, portador da Carteira de Identidade do CREA nº 1390/D-DF, CPF nº 070.607.931-00, Marco Antonio Almeida de Souza, brasileiro, casado, Professor, natural de Antonina, Estado do Paraná, portador da Carteira de Identidade nº 548.467, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, com CPF nº 542.696.958-20, Elimar Pinheiro do Nascimento, brasileiro, casado, Professor, natural de Recife, Estado de Pernanbuco, portador da Carteira de Identidade nº 1.453.151, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, com CPF nº 225.344.311-53, Antonio Carlos Paulino de Queiróz, brasileiro, casado, Jornalista, natural de Anápolis, Estado de Goiás, portador da Carteira de Identidade nº 623.721, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, com CPF nº 133.375.801-49, Eduardo Sanches Faria, brasileiro, casado, Técnico em Análise de Aplicações e Sistemas, natural de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, portador da Carteira de Identidade nº 369.424, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, com CPF nº 285.000.911-34, propôs igualmente que a Presidência do Conselho de Administração fosse confiada ao Engenheiro Hermes Ricardo Matias de Paula, bra

siléiro, casado, Engenheiro Civil, natural de Planaltina, Distrito Federal, portador da Carteira de Identidade do CREA nº 2971/D-DF, com CPF nº 152.350.091-34, ficando na Vice-Presidência, o Engenheiro Marcos Helano Fernandes Montenegro, brasileiro, divorciado, Engenheiro Civil, natural de Fortaleza, Estado do Ceará, portador da Carteira de Identidade nº 10.602.542, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, com CPF nº 660.872.368-72. Para Membros Suplentes os Senhores: Pery Luís de Mello Nazareth, brasileiro, solteiro, Engenheiro Civil, natural de São Paulo- Capital, portador da Carteira de Identidade nº 450.153, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, CPF nº 178.138.401-00, Mara Lúcia Barbosa Carneiro de Oliveira, brasileira, casada, Engenheira Civil, natural de Arapongas, Estado do Paraná, portadora da Carteira de Identidade nº 734.452, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, com CPF nº 977.714.818-68, Iracy Cecílio de Araújo Júnior, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, natural de Luz, Estado de Minas Gerais, portador da Carteira de Identidade do CREA nº 22533/D-MG, com CPF nº 258.532.526-15, Acylino José dos Santos Neto, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, natural de São Luis, Estado do Maranhão, portador da Carteira de Identidade do CREA de nº 0837/D-MA, com CPF nº 054.635.483-15 e Carlos Antonio Araújo, brasileiro, casado, Jornalista, natural de São José do Egito, Estado de Pernanbuco, portador da Carteira de Identidade nº 410.527, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, com CPF nº 009.239.901-00. Passando à composição do Conselho Fiscal, propôs para Membros Titulares os Senhores: Aricenaldo da Silva, brasileiro, casado, Contador, natural de Santa Helena, Estado do Maranhão, portador da Carteira de Identidade nº 223.601, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, com CPF nº 099.266.901-49, José da Silva Moura Filho, brasileiro, solteiro, Bacharel em Direito, natural de Jacobina, Estado da Bahia, portador da Carteira de Identidade nº1.553.109, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia, com CPF nº064.224.545-20, José Luiz Pagnussat, brasileiro, solteiro, Economista, natural de Espumoso, Estado do Rio Grande do Sul, portador da Carteira de Identidade nº 389.844, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, com CPF nº 152.664.601-30, Gustavo Henrique de Sousa Balduino, brasileiro, casado, Engenheiro, natural de Brasília, Distrito Federal, portador da Carteira de Identidade do CREA nº 7832/DF, com CPF nº 276.038.571-04, Austregésilo Ferreira de Melo, brasileiro, casado, natural de Presidente Olegário, Estado de Minas Gerais, portador da Carteira de Identidade nº 491.808, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, com CPF nº182.068.671-04. Para Membros Suplentes os Senhores: Manoel Carlos Pereira de Mello Justo, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, natural de São Paulo-Capital, portador da Carteira de Identidade de nº 6.552.661, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de São Paulo, com CPF nº 507.221.158-49, Manoel Renato Machado Filho, brasileiro, casado, Geólogo, natural do Rio de Janeiro-Capital, portador da Carteira de Identidade nº 793.790, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, com CPF nº 344.239.401-59, Luíz Antonio de Souza Cordeiro, brasileiro, casado, Administrador de Empresa, natural de Timbaúba, Estado de Pernanbuco, portador da Carteira de Identidade nº 1.194.788, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Pernanbuco, com CPF nº 097.834.401-44, Ricardo Silveira Bernardes, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, natural de São Paulo-Capital, portador da Carteira de Identidade nº 6.662.964, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, com CPF nº 851.062.918-87, e Erasmo Cravo brasileiro, viuvo, natural de Uberaba, Estado de Minas Gerais, Administrador de Empresa, portador da Carteira de Identidade nº 227.302, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, com CPF nº 008.214.971-20. Em votação, foi a proposta aprovada por unanimidade pela Assembléia, ficando decidido que todos os Membros Titulares e Suplentes dos Conselhos de Administração e Fiscal, deverão cumprir o mandato dos substituídos e que a remuneração dos mesmos permaneceria a estabelecida na Assembléia Geral Ordinária realizada em 27 de abril de 1983, calculada em conformidade com a orientação fixada pela Procuradoria Geral do Distrito Federal no Parecer de nº 005/88-GAB. Passando ao item 2 - Outros assuntos de interesse da Empresa, foi franqueada a palavra e como não houve manifestação, o Senhor Presidente encerrou a Assembléia, agradecendo a presença dos Senhores Acionistas, e para constar, eu, Nilsa Gomes Alves, Secretária, lavrei a presente ata, que lida e achada conforme, vai por mim assinada, pelo Presidente e demais Acionistas. Esta é a cópia fiel transcrita do Livro de atas das Assembléias Gerais.

MARCELLO ALENCAR DE ARAÚJO NILSA GOMES ALVES

ROBERTO JORGE DINO WALNÍZIA ALVES DOS SANTOS

ANTONIO MARQUES DOS REIS FILHO JOSÉ MÉSSIAS DE SOUZA

MAURICIO DUTRA GARCIA ADENILTON CARDOSO DOURADO

JCDF 16 806,0 MAR 20 1995
REG.SOB Nº 53

JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL.
CERTIDÃO: Certifico que por despacho do Presidente da Junta, fica arquivado e registrado sob número e data estampados mecanicamente.

PAULO HENRIQUE GOMES DA CRUZ
Secretário Geral

INSTITUTO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO FEDERAL – IPDF

PROCESSO Nº : 030.002665/95
INTERESSADO : INSTITUTO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO FEDERAL
ASSUNTO : Ratificação de Dispensa de Licitação

D E S P A C H O

RATIFICO, para fins do Artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação em favor da Firma CINE FOTO GB LTDA., no valor de R$ 75,00 (setenta e cinco reais), para atender às despesas com aquisição de material de consumo, para este Instituto.

Publique-se e encaminhe-se à Gerência de Orçamento e Finanças, para as providências complementares.

Brasília, 04 de abril de 1995.

LUIZ PHILIPPE PERES TORELLY

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

PORTARIA Nº027 DE 31 DE março DE 1995

O SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 1º do Decreto nº 12.548, de 31 de julho de 1990, alterado pelo Decreto nº 14.647, de 25 de março de 1993, em seu artigo 17, parágrafo único, e ainda o constante do processo nº 050.001.010/95,

R E S O L V E

I - Incluir a servidora EDNA PAULA DE SOUZA QUERINO OLIVEIRA, matrícula nº 45.137-1, Agente de Polícia, na relação nominal do anexo a Portaria nº 117, de 27 de dezembro de 1994, que concedeu Progressão Horizontal aos servidores do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, ficando posicionada no Padrão I, da 1ª Classe.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GILBERTO SERRA

PORTARIA Nº028 DE 31 DE março DE 1995

O SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 1º do Decreto nº 12.548, de 31 de julho de 1990, alterado pelo Decreto nº 14.647, de 25 de março de 1993, em seu artigo 17, pa-

rágrafo único, e ainda o constante do processo nº 050.001.011/95,

R E S O L V E

I - Incluir o servidor MAGELO DE PAULO SANTIAGO, matrícula nº 37.223-4, Agente de Polícia, na relação nominal do anexo a Portaria nº 117, de 27 de dezembro de 1994, que concedeu Progressão Horizontal aos servidores do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, ficando posicionado no Padrão II, da 2ª Classe.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GILBERTO SERRA

PORTARIA Nº 029 DE 31 DE março DE 1995

O SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 1º do Decreto nº 12.548, de 31 de julho de 1990, alterado pelo Decreto nº 14.647, de 25 de março de 1993, em seu artigo 17, parágrafo único, e ainda o constante do processo nº 050.000.959/95,

R E S O L V E

I - Incluir a servidora DENISE DE ALMEIDA NERY ABOUD, matrícula nº 36.400-2, Escrivã de Polícia, na relação nominal do anexo à Portaria nº 117, de 27 de dezembro de 1994, que concedeu Progressão Horizontal aos servidores do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, ficando posicionada no Padrão III, da 2ª Classe.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GILBERTO SERRA

REFERÊNCIA : Processo nº 020-002.345/93
INTERESSADO: Secretaria de Segurança Pública.
ASSUNTO : Ratificação de Dispensa de Licitação.
RATIFICO, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação, realizada pelo Departamento de Administração Geral, em favor da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, objetivando a implementação do Sistema Integrado de Verificação de Óbitos no Distrito Federal, com fulcro no artigo 24, inciso XIII, do referido diploma legal.
Publique-se.
Brasília, 30 de março de 1995

GILBERTO SERRA

SECRETARIA DE CULTURA, E ESPORTES

PORTARIA DE 03 DE ABRIL DE 1995

A SECRETÁRIA DE CULTURA E ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais,

R E S O L V E :

1. Autorizar os servidores EDISON DE ARAÚJO BACELAR, matrícula nº 38.924-2, MARIA NEUSA DE MELO MACHADO, matrícula nº 39.082-8, Auxiliares de Administração Pública, e ROSEMARY NUNES LIMA, matrícula nº 43.096-X, Técnico de Administração Pública, a prestarem serviços extraordinários no mês de abril do corrente exercício, num total de 44 (quarenta e quatro) horas extras, observando-se, rigorosamente, o que determinam os Decretos nºs 11.386/88 e 11.452/89. 2. Determinar que a chefia imediata mantenha rigoroso controle sobre a efetiva realização dos mencionados serviços, encaminhando à Seção de Pessoal desta Secretaria, ao final do referido mês, o total de horas trabalhadas pelos servidores.

MARIA DE SOUZA DUARTE

FUNDAÇÃO CULTURAL DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE 28 DE MARÇO DE 1995

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Conceder, nos termos do Artigo 87, da Lei nº 8.112, de 11.12.90, c/c o artigo 1º da Lei 221, de 27/12/91, Licença-Prêmio por Assiduidade aos servidores abaixo relacionado:

PROCESSO Nº : 081.000262/92
NOME : JEANETTE APARAECIDA NUNES CORRÊA
QUINQÜÊNIO : 2º - 20.12.89 a 19.12.94

PROCESSO Nº : 081.000980/91
NOME : LOURIVAL MOREIRA NOVO
QUINQÜÊNIO : 6º - 21.10.89 a 20.12.94

PROCESSO Nº : 081.000315/95
NOME : CARLOS ANTÔNIO CAMURÇA MARTINS
QUINQÜÊNIO : 1º - 08.02.85 a 22.04.90

PROCESSO Nº : 081.000245/92
NOME : MARIA ORQUÍDEA FEITOSA LOPES
QUINQÜÊNIO : 2º - 15.12.89 a 14.12.94

PROCESSO Nº : 081.003943/90
NOME : GERALDO MAGELA DE REZENDE
QUINQÜÊNIO : 3º - 17.01.82 a 16.01.87 e 4º - 17.01.87 a 16.01.92

PROCESSO Nº : 081.000404/92
NOME : IRACY VIEIRA DA SILVA
QUINQÜÊNIO : 2º - 23.02.90 a 22.02.95

PROCESSO Nº : 081.000349/95
NOME : MANOEL ALMERITO DA SILVA
QUINQÜÊNIO : 1º - 20.07.84 a 19.07.89 e 2º - 20.07.89 a 19.07.94

MARIA DE SOUZA DUARTE

INSTRUÇÃO DE 28 DE MARÇO DE 1995

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no artigo 5º da Lei nº 197, de 04 de dezembro de 1991,

R E S O L V E :

Averbar o tempo de serviço prestado pela servidora abaixo indicada ao órgão a seguir mencionado:

PROCESSO Nº : 081.001943/94
INTERESSADA : ESPERDITE DE ARAÚJO
TEMPO : 2.623 dias (07 anos, 02 meses e 08 dias), prestados à Prefeitura Municipal de Caicó/RN, contados para fins de aposentadoria e disponibilidade. (Art. 103, item I, da Lei nº 8.112/90).

MARIA DE SOUZA DUARTE

PROCESSO Nº : 081.000540/95
INTERESSADO : SERGIO KUHLMANN
ASSUNTO : INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Ratifico a Dispensa do processo licitatório em favor do credor acima mencionado, em face da Inexigibilidade de Licitação com fulcro no inciso III, do artigo 25 da Lei nº 8.666/93 de acordo com o processo em referência e NE nº 138/95.
Publique-se e encaminhe à FCDF para as providências cabíveis.
Brasília, 30 de março de 1995
MARIA DE SOUZA DUARTE

SECRETARIA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL – CDE

DIRETORIA EXECUTIVA

RESOLUÇÃO Nº 001/95/CDE-DF, DE 27 DE MARÇO DE 1995

Altera razão social da empresa BORGES E SILVA LTDA

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL – CDE/DF, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 14 do Regimento Interno do Conselho de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal – CDE/DF, aprovado na 35ª Reunião Ordinária do CDE-DF, realizada em 03.08.92, publicado no DODF Nº 211-Suplemento, de 16.10.92, e considerando cópia da Primeira Alteração Contratual da

empresa BORGES E SILVA LTDA, constante das folhas 33 e 34 do Processo nº 160.000.516/92,

RESOLVE:

Art. 1º Acatar a alteração da razão social da empresa BORGES E SILVA LTDA para FRASÃO & SILVA LTDA.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 27 de março de 1995
ALEXANDRE MAGNO DA CRUZ OLIVEIRA
Secretário-Executivo do CDE/DF

RESOLUÇÃO Nº 002/95/CDE-DF, DE 27 DE MARÇO DE 1995

Altera razão social da empresa LJM — CONSTRUÇÕES, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
O Secretário Executivo do Conselho de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal — CDE/DF, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 14 do Regimento Interno do Conselho de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal — CDE/DF, aprovado na 35ª Reunião Ordinária do CDE-DF, realizada em 03.08.92, publicado no DODF Nº 211-Suplemento, de 16.10.92, e considerando cópia da Oitava Alteração Contratual da empresa LJM — CONSTRUÇÕES, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA constante das folhas 67 a 70 do Processo nº 160.000.470/92,

RESOLVE:

Art. 1º Acatar a alteração da razão social da empresa LJM — CONSTRUÇÕES, INDÚSTRIA E COMÉRCIO para ALVORECER — CONSTRUÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 27 de março de 1995
ALEXANDRE MAGNO DA CRUZ OLIVEIRA
Secretário-Executivo do CDE/DF

SECRETARIA DE TRABALHO

CONCESSÃO DE DIÁRIAS

Nos termos da Delegação de Competência estabelecida pela Portaria nº 001 de 08 de fevereiro de 1995, CONCEDO:

3,5 (três e meia) diárias no valor de R$ 358,82 (trezentos e cinquenta e oito reais e oitenta e dois centavos), ao servidor IVAN GONÇALVES RIBEIRO GUIMARÃES, matrícula nº 44.523-1, desta Secretaria, referente a despesas com viagem à cidade do Rio de Janeiro-RJ, no período de 22.03 a 24.03.95 e 27.03.95, em objeto de serviço.

Brasília-DF, 20 de março de 1995

RAIMUNDO F.DA SILVA JÚNIOR
Chefe de Gabinete da STb/DF

SECRETARIA DE TURISMO

PORTARIA DE 29 DE MARÇO DE 1995

A SECRETÁRIA DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista as justificativas apresentadas pelo Presidente da Comissão instituída pela Portaria de 23.02.95, desta Secretaria,

RESOLVE:

1. Prorrogar, por trinta (30) dias, a partir da data de seu vencimento, o prazo estabelecido no item III, da Portaria de 23.02.95, publicada no DODF nº 45, de 06.03.95, para conclusão dos trabalhos ali descritos.

2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MARIA DE LOURDES ABADIA

PROCESSO Nº: 210-000.205/95
INTERESSADO: CEB — CIA. ENERGÉTICA DE BRASÍLIA
ASSUNTO : MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO DA TORRE DE TV.

DESPACHO:

Autorizo a realização da despesa, dispenso de licitação e determino a emissão da respectiva Nota de Empenho, bem como o seu pagamento, no valor de R$ 12.857,00 (doze mil, oitocentos e cinquenta e sete reais), em favor da CEB — COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA, objetivando a prestação de serviços de manutenção e revisão do sistema de iluminação da Torre de TV., com fulcro no 'caput' do Artigo 25, da Lei nº 8.666/93, C/C os Incisos I, II e IV, do Artigo 39, do Decreto nº 16.098/94.
Ratifico a presente despesa nos termos do Artigo nº 26, da Lei acima mencionada.
Encaminhe-se à Divisão de Administração Geral, com vista ao SOF, para as providências complementares.

Brasília, 30 de março de 1995

MARIA DE LOURDES ABADIA
Secretária de Turismo

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

PORTARIA DE 20 DE MARÇO DE 1995

O SECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 3º, alínea "a", do Decreto nº 5.004, de 20 de dezembro de 1979,

RESOLVE:

Designar **ANGELITA FELICIANA SANTANA**, matrícula nº 38.598-0, Auxiliar de Administração Pública, para substituir **ELIETE FERNANDES CAVALCANTE**, matrícula nº 37.494-6, Encarregada do Serviço de Apoio Administrativo, Código DFG-02, da Secretaria do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal, no período de 03.04.95 a 22.04.95, por motivo de férias regulamentares da titular.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE LIMPEZA URBANA

PROCESSO Nº : 030.001.237/95
INTERESSADO : VS PUBLICIDADE LTDA.
ASSUNTO : reconhecimento de dívida
À vista do contido nos autos, e com fulcro no artigo 81, das Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil, aprovadas pelo Decreto nº 16.098/94, RECONHEÇO A DÍVIDA no valor de R$ 291,18 (duzentos e noventa e um reais e dezoito centavos), em favor da supracitada firma, correndo a despesa a conta do Elemento 3490:92 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES, da dotação orçamentária deste SLU.

LUCIANO SALES OLIVEIRA
Diretor-Geral

FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA-FAPDF

PROCESSO : 93.000.226/94
INTERESSADO: FINATEC
ASSUNTO : APOIO FINANCEIRO AO EVENTO DE NOME "VI CONGRESSO BRASILEIRO DE BIOMECÂNICA"

De conformidade com o que dispõe o artigo 26 da Lei 8.666 e as peças que instruem o processo acima, ratifico o ato de Dispensa autorizo a realização da despesa em favor do interessado indicado no valor Ordinário de R$ 18.651,00 (dezoito mil, seiscentos e cinquenta e um reais).

A Dispensa de licitação esta fundamentada do artigo 24, da Lei nº. 8.666, de 21.06.93.

Brasília, 30 de março de 1995.
BENÍCIO VIERO SCHMIDT
Presidente

PROCURADORIA GERAL

PORTARIA GAB/PRG Nº 003, DE 29 DE MARÇO DE 1995

O PROCURADOR GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o constante no Processo nº 020.002.208/95,

RESOLVE:

1 — Instaurar Comissão de Tomadas de Contas Especial para apurar os fatos relacionados com o Processo, acima citado.
2 — A Comissão sob a presidência do primeiro e secretariado pelo segundo, é integrada pelos seguintes servidores:
— DOMINGOS AZEVEDO DOS SANTOS, Encarregado de Limpeza, Conservação e vigilância, matrícula nº 43.934-7;
— EDIVALDO FERNANDES DA SILVA, Encarregado de Patrimônio, matrícula nº 33.672-6;
— DARCY LUIZ DOS SANTOS, Assistente de Apoio às Atividades Jurídicas, matrícula nº 43.302-0.
3 — A Comissão deverá apresentar relatório ao Departamento de Administração Geral e Planejamento em 60 (sessenta) dias e obedecer na condução dos trabalhos, o disposto no artigo 152 e seguintes da Seção III da Resolução nº38/TCDF,de 30 de outubro de 1990, e no Decreto nº 10.949, de 09 de dezembro de 1987.
Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELLO ALENCAR DE ARAÚJO

TRIBUNAL DE CONTAS

SECRETARIA DAS SESSÕES

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA No. 3063

Aos 21 dias do mês de março de 1995, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros FREDERICO AUGUSTO BASTOS, RONALDO COSTA COUTO, JORGE CAETANO, JOSÉ MILTON FERREIRA e MAURÍLIO SILVA, os Auditores OSVALDO RODRIGUES e JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e a representante do Ministério Público junto a esta Corte, CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, a Presidente, Conselheira MARLI VINHADELI, declarou aberta a sessão.

E X P E D I E N T E

Foi aprovada a ata da Sessão Ordinária nº 3062, de 16.03.95.

A Senhora Presidente deu conhecimento ao Plenário do seguinte:

- Ofício nº 66/95-PG, mediante o qual a Procuradora-Geral do Ministério Público junto a esta Corte, MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, indica, nos termos do art. 100 do Regimento Interno, a Procuradora CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA para substituí-la na Sessão Ordinária de hoje.

- Termo de Convênio firmado entre esta Corte e o Tribunal de Contas da União, tendo por objeto estabelecer bases para as relações de cooperação técnica e assistência mútua, visando ao esforço conjunto na área de treinamento para servidores de ambas as Casas.

- Ofício nº 003/95-PG, encaminhado pela Presidência dessa Corte ao Tribunal de Contas da União, indicando os módulos em que há interesse de participação de servidores do TCDF, relacionados ao ajuste acima mencionado.

J U L G A M E N T O S

RELATADOS PELO CONSELHEIRO FREDERICO AUGUSTO BASTOS

PROCESSO No. 2398/82 - Revisão dos proventos da aposentadoria da servidora LUCY MARQUES DO PRADO SANTOS;

PROCESSO NO. 1010/85 - Revisão dos proventos da aposentadoria da servidora JOARECINA BEZERRA ANTUNES;

PROCESSO No. 1550/86 - Revisão dos proventos da aposentadoria da servidora JOSEFA CORDEIRO DE HOLANDA;

PROCESSO No. 2801/88 - Aposentadoria da servidora HELENA DE OLIVEIRA SILVA;

PROCESSO No. 3488/90 - Aposentadoria do servidor SEBASTIÃO RODRIGUES CALASAN;

PROCESSO No. 3696/91 - Aposentadoria do servidor CUSTÓDIO HONÓRIO DA SILVA;

PROCESSO No. 3860/91 - Aposentadoria do servidor ACILINO PEREIRA SANTOS;

PROCESSO No. 1344/93 - Aposentadoria do servidor ANTONIO LUIZ DOS SANTOS;

PROCESSO No. 2566/94 - Aposentadoria do servidor MAURO VIEGAS;

PROCESSO No. 4150/94 - Aposentadoria do servidor MANUEL MATIAS DA SILVA;

PROCESSO NO. 4153/94 - Aposentadoria da servidora MARLENE ALVES;

PROCESSO No. 4186/94 - Aposentadoria da servidora IVANDETE EVANGELISTA DE BARROS;

PROCESSO No. 6033/94 - Aposentadoria do servidor PEDRO PAULINO MAZZARO.

PROCESSO No. 6033/94 - Aposentadoria do servidor PEDRO PAULINO MAZZARO.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, determinou diligências, fixando o prazo de 60 (sessenta) dias para atendimento.

PROCESSO No. 1477/87 - Aposentadoria e revisão dos proventos do servidor JOSÉ BALDUÍNO FILHO.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento da aposentadoria em exame, que guarda conformidade com a decisão judiciária de que decorre; b) considerar ilegal a revisão de proventos, na forma apresentada; c) determinar à SSP que, no prazo de 60 (sessenta) dias, cumpra as exigências de fls.269 (I, letras a e b).

PROCESSO No. 3077/88 - Aposentadoria da servidora MARIA DA CONCEIÇÃO CINTRA RIBEIRO;

PROCESSO No. 4403/92 - Tomada de contas anual do agente de material da Polícia Militar do Distrito Federal, relativa ao exercício de 1991;

PROCESSO No. 6967/93 - Tomada de contas anual do agente de material da Polícia Militar do Distrito Federal, relativa ao exercício de 1992.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, determinou a remessa dos autos ao Ministério Público, solicitando pareceres.

PROCESSO No. 3496/88 - Aposentadoria da servidora MARIA ÂNGELA LABOISSIÉRE;

PROCESSO No. 3738/88 - Aposentadoria da servidora MARIA ANGÉLICA MORAES;

PROCESSO No. 3824/88 - Aposentadoria da servidora VILMA DE ARAÚJO FRISSO;

PROCESSO No. 0082/89 - Aposentadoria da servidora ESMERALDA DE SOUZA MARAGNO;

PROCESSO No. 0302/89 - Aposentadoria da servidora ESTHER DE SOUZA PAULO;

PROCESSO No. 0348/89 - Aposentadoria da servidora MARIA SUZANO ACUYO DEL SOLAR;

PROCESSO No. 3595/89 - Aposentadoria da servidora ERNANI GOMES FERREIRA BALTAR DUARTE.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, tendo em conta os pareceres do Ministério Público, considerou legais, para fins de registro, os atos de aposentadoria.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

PROCESSO No. 3088/90 - Atas de órgãos colegiados da Companhia de Água e Esgotos de Brasília. Aos autos juntou-se pedido de reconsideração de prazo, por 60 (sessenta) dias, para cumprimento da Decisão nº 3553/94 (Ofício GP nº 945/94).- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, relevando, excepcionalmente, as falhas apontadas pela instrução, autorizou a prorrogação de prazo, na forma solicitada.

PROCESSO No. 3823/90 - Tomada de contas do ordenador de despesa da Polícia Militar do Distrito Federal, relativa ao exercício de 1989;

PROCESSO No. 2625/91 - Aposentadoria do servidor LUIZ GARCIA FERNANDES;

PROCESSO No. 1500/91 - Aposentadoria do servidor DJALMA CRISóSTOMO DE CARVALHO.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, decidiu, preliminarmente, encaminhar os processos ao Ministério Público, solicitado pareceres.

PROCESSO No. 3761/91 - Aposentadoria da servidora AFFONSA MONTEIRO.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria.

PROCESSO No. 3535/92 - Aposentadoria do servidor ALCINDO GóES DE MESQUITA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: a) considerar ilegal a presente concessão de aposentadoria; b) determinar a devolução do feito à origem para que adote as providências cabíveis (LODF, artigo 78, inciso X e Lei Complementar nº 01/94, artigo 1º, inciso X); c) determinar a instauração de tomada de contas especial na Secretaria de Segurança Pública local para apuração de responsabilidade pelo prejuízo causado ao erário, decorrente de ilegal pagamento de proventos de aposentadoria. Prazo: 60 dias.

PROCESSO No. 4172/92 - Tomada de contas da agente de material do Departamento de Educação Física, Esporte e Recreação, relativa ao exercício de de 1991.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu sobrestar o julgamento das contas em apreço até decisão final da matéria tratada no Processo nº 2122/92, devolvendo os autos à 1a. Inspetoria de Controle Externo, para os devidos fins.

PROCESSO No. 5337/93 - Resultado de auditoria levada a efeito na Polícia Militar do Distrito Federal, para exame dos atos de gestão praticados por aquela Corporação no período de janeiro/92 a agosto/93.- Juntou-se aos autos representação da 1a. Inspetoria de Controle Externo a respeito do não atendimento de determinação da Corte.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu reiterar àquela Jurisdicionada o imediato cumprimento da Decisão nº 6047/94.

PROCESSO No. 0728/94 - Balancete da BRB - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S/A, relativo ao 4º trimestre de 1993;

PROCESSO No. 3744/94 - Balancete do Banco de Brasília S/A, referente ao 2º trimestre de 1994;

PROCESSO No. 5076/94 - Balancete da BRB - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S/A, relativo ao 2º trimestre de 1994;

PROCESSO No. 6129/94 - Balancete da BRB - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S/A, relativo ao 3º trimestre de 1994.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, tomou conhecimento das peças contábeis em apreço e autorizou o arquivamento dos processos.

PROCESSO No. 1878/94, contendo a NE nº 30076/94 e outras, da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal;

PROCESSO No. 1879/94, contendo a NE nº 30015/94 e outras, da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal;

PROCESSO No. 2125/94, contendo a NE nº 30005/94 e outras, da Administração Regional de Santa Maria;

PROCESSO No. 2126/94, contendo a NE nº 30001/94 e outras, da Administração Regional de Santa Maria;

PROCESSO No. 4369/94, contendo a NE nº 30723/94 e outras, da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, relevando as falhas apontadas pela instrução, tomou conhecimento das notas de empenho juntadas aos autos e considerou correta a classificação das despesas a que se referem.

PROCESSO No. 2052/94 - Ata da 103a. reunião e outras, de órgãos colegiados da Sociedade de Abastecimento de Brasília.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, relevando a falha apontada pela instrução, tomou conhecimento das atas em apreço e autorizou o retorno dos autos à 2a. Inspetoria de Controle Externo, para os devidos fins.

PROCESSO No. 2082/94 - Balancete da BRB - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S/A, relativo ao 1º trimestre de 1994.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, relevando a falha apontada pela instrução, tomou conhecimento do balancete em exame e autorizou o arquivamento do processo.

PROCESSO No. 3086/94, contendo a NE nº 175/94 e outras, da Administração Regional de Sobradinho;

PROCESSO No. 3323/94 - Notas de Empenho nºs. 110 e 30021/94, da Administração Regional do Núcleo Bandeirante.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, tomou conhecimento e considerou correta a classificação das despesas a que se reportam as notas de empenho em apreço.

PROCESSO No. 3827/94 (anexos 02 volumes) - Balancete da Companhia Energética de Brasília, referente ao 2º trimestre de 1994.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do presente balancete; II - conceder o prazo de 30 (trinta) dias para que a CEB esclareça a diferença de CR$ 165.557.814,14 (cento e sessenta e cinco milhões, quinhentos e cinquenta e sete mil, oitocentos e quatorze cruzeiros reais e quatorze centavos) ocorrida entre o saldo da conta 111.51 - Aplicações no Mercado Aberto e o saldo apresentado na conciliação bancária do mês de junho/94; III - autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE para os devidos fins.

PROCESSO No. 4786/94 (anexo 01 volume) - Balancete da Fundação Educacional do Distrito Federal, relativo ao 2º trimestre de 1994.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) relevando a falha apontada pela instrução, tomar conhecimento da peça contábil em apreço; b) recomendar àquela Fundação que regularize as contas de compensação, as quais apresentam diferença de CR$0,01, caso ainda não tenha feito.

PROCESSO 6042/94 - Contrato nº 048/94 celebrado entre a Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal e a empresa TURBOMECA DO BRASIL - Indústria e Comércio Ltda.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) relevar as falhas apontadas e tomar conhecimento do Termo de Contrato firmado entre a Secretaria de Segurança Pública e a TURBOMECA do Brasil Ind. e Com. Ltda. bem como de seu extrato publicado no DODF; b) considerar correta a classificação das despesas decorrentes das notas de empenho 576, 30050, 30364 e 30728/94.

PROCESSO No. 6143/94 - Balancete da Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal, relativo ao 3º trimestre de 1994.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do presente balancete; II - recomendar à Fundação que regularize as seguintes diferenças: a) R$ 0,12 entre as contas de compensação; b) R$ 0,01 entre a conta 1.1.3.1.1.01.00 - Material de Consumo e o Demonstrativo Financeiro do mês de setembro/94; c) R$ 0,01 entre a conta 1.1.3.1.1.02.00 - Equipamentos e Materiais Permanentes e o Demonstrativo Financeiro do mês de setembro/94. III - recomendar, ainda, que observe o disposto na alínea c, inciso III do art. 113 do RI/TCDF.

PROCESSO No. 6131/94 - Balancete do Banco de Brasília S/A, relativo ao 3º trimestre de 1994.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do balancete em apreço, relevando a falha apontada pela instrução; b) determinar ao Banco que, no prazo de 30 dias: b.1. preste esclarecimentos circunstanciados sobre os motivos que o levaram absorver o valor de R$ 6.281,19 como despesas de multa e juros de mora, pelo atraso nos recolhimentos de IRRF sobre aplicações em CDB, retidos nos períodos de 16 a 20.05.94 e 16 a 20.06.94, e não efetivados nos seus respectivos vencimentos, bem como, apresentar, detalhadamente, a memória de cálculo que determinou o valor retrocitado; b.2. encaminhe cópias da solicitação de doação, da autorização do Sr. Governador, do documento de transferência dos recursos e do(s) comprovante(s) da aplicação dos recursos pelo beneficiário - PROVI - doação concedida via P. PRESI/ASCOM - 94/065.

PROCESSO No. 6132/94 (anexos 02 volumes) - Balancete da Companhia Energética de Brasília, relativo ao 3º trimestre de 1994.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do presente balancete; II - conceder o prazo de 30 (trinta) dias para que a CEB esclareça as diferenças de R$ 1.327,83 (um mil, trezentos e vinte e sete reais e oitenta e três centavos) e de R$ 415.032,45 (quatrocentos e quinze mil, trinta e dois reais e quarenta e cinco centavos) entre os saldos das contas 111.03 - Bancos Conta Movimento e 111.51 -

Aplicações no Mercado Aberto, respectivamente, e os saldos apresentados na conciliação bancária do mês de setembro/94; III - autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE para os devidos fins.

PROCESSO No. 7096/94 - NE nº 30728/94 e outras, da Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) relevando as falhas apontadas pela instrução, considerar correta a classificação das despesas a que se referem as notas de empenho constantes dos autos; b) reiterar àquela Pasta os termos do Ofício-GP nº 426/93.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JORGE CAETANO

PROCESSO No. 0448/91 - Convênio nº 005/90 firmado entre a Fundação do Serviço Social do Distrito Federal e a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu determinar à Fundação do Serviço Social que, no prazo de 30 (trinta) dias, dê cumprimento à determinação constante do item II da Decisão nº 7431/94, transmitida àquela entidade através do OF GP nº 1855/94, de 27/12/94, alertando-a para a sanção prevista no artigo 57, inciso IV, da Lei Complementar nº 01/94.

PROCESSO No. 1914/91 - Aposentadoria da servidora LIETTE LÊLA QUEIROZ PESSOA;

PROCESSO No. 1923/91 - Aposentadoria da servidora MARIA BRÁULIA PINHEIRO;

PROCESSO No. 2063/91 - Aposentadoria do servidor ERNANI DE SOUZA FREITAS;

PROCESSO No. 2846/91 - Aposentadoria do servidor DIOGO MOLINA;

PROCESSO No. 3344/91 - Aposentadoria da servidora TERESINHA DE LOURDES SOUSA;

PROCESSO No. 3479/91 - Aposentadoria do servidor WALTER CAMPOS MONTANDON;

PROCESSO No. 5153/91 - Aposentadoria da servidora MARIA MARGARIDA DE ASSIS DA SILVA;

PROCESSO No. 5155/91 - Aposentadoria da servidora MARIA SANTOS DIAS DE SOUZA;

PROCESSO No. 5177/91 - Aposentadoria da servidora JOSENIR TEREZA MERLI;

PROCESSO No. 5849/91 - Aposentadoria da servidora RUTH BARROSO;

PROCESSO No. 6319/91 - Aposentadoria da servidora ISABEL GUEDES DA SILVA;

PROCESSO No. 6506/91 - Aposentadoria do servidor JORGE SILVÉRIO DA SILVA;

PROCESSO No. 6552/91 - Aposentadoria do servidor HUGO BARROS PICCIANI;

PROCESSO No. 6557/91 - Aposentadoria da servidora MARIA JOSÉ TOMÉ;

PROCESSO No. 7754/91 - Aposentadoria do servidor JOSEPHÁ RODRIGUES LEMOS;

PROCESSO No. 7848/93 - Aposentadoria do servidor ALCIDES CORREA DE MORAES;

PROCESSO No. 3638/94 - Aposentadoria do servidor FRANCISCO MARQUES DA COSTA.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, tendo em conta os pareceres do Ministério Público, considerou legais, para fins de registro, os atos de aposentadoria.

PROCESSO No. 2397/91 - Atas das 1146a. a 1149a. Sessões Ordinárias do Conselho Deliberativo da Fundação Hospitalar do Distrito Federal. Aos autos juntou-se relatório de inspeção levada a efeito pela 2a. Inspetoria de Controle Externo.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da documentação juntada às fls. 28/123, considerando satisfatório o resultado desta inspeção; II - relevar o atraso verificado na instrução; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO No. 3358/91 - Melhoria da pensão militar concedida à Sra. LENY GOMES DE SANTANA MARQUES.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: a) rever sua Decisão nº 1511/93, prolatada na 2900ª Sessão Ordinária, realizada em 13/04/93, para tornar insubsistentes suas alíneas "a" e "c"; b) considerar cumprida pela PMDF, a diligência determinada na alínea "b" da referida decisão; c) considerar legal, para fins de registro, a melhoria de pensão militar concedida a LENY GOMES DE SANTANA MARQUES, nos termos da Portaria de 03.12.92, vista às fls. 71/72.

PROCESSO No. 3733/91 - Aposentadoria do servidor ALMERINDO GOMES.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria, devendo a Fundação Educacional do Distrito Federal adotar a providência indicada no referido voto.

PROCESSO No. 7616/91 - Aposentadoria da servidora LOURDES BARBO DA SILVA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria, devendo a Secretaria de Administração do Distrito Federal adotar a providência indicada no referido voto.

PROCESSO No. 7349/91 (apenso Vol. I) - Convênio nº 351/91 celebrado entre o Ministério da Educação, com a interveniência do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, e a Secretaria de Educação do Distrito Federal, tendo por objeto a construção de duas escolas, reconstrução de quatro e ampliação de vinte e quatro salas de aula.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - reiterar à Secretaria de Educação o cumprimento da Decisão nº 1374/94, comunicada por intermédio do OF GP nº 336/94; II - alertar o órgão sobre o disposto no inciso IV do artigo 57 da Lei Complementar nº 01, de 09 de maio de 1994.

PROCESSO No. 2451/92 (apensos: Proc. nº 111.000450/92 e 01 Vol.) - Prestação de contas da Companhia Imobiliária de Brasília, relativa ao exercício de 1991.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 421/555 do processo apenso; II - considerar parcialmente cumprida a diligência ordenada através do OF GP nº 2082/93; III - determinar à TERRACAP que, no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhe a esta Corte os seguintes documentos: a) a fundamentação legal referente ao Acordo Trabalhista a que se refere o item d.5 do expediente de fl. 423 do apenso; b) a conciliação dos saldos das contas adiantamentos para compra de ações, referentes a convênios celebrados com a CEB e CAESB, esclarecendo, quanto às falhas ocorridas, as providências adotadas; IV - citar o servidor JUVENISIO FERREIRA para que recolha aos cofres da Empresa o correspondente a 0,6494 UPDF, valor esse referente à correção monetária de indenização recebida a maior, encaminhando ao Tribunal o respectivo comprovante do recolhimento; V - autorizar o encaminhamento dos autos apensos à origem, para fins de cumprimento das diligências propostas; VI - manter sobrestado o julgamento destas contas até a conclusão dos Processos nºs 2449/87 e 2763/85.

PROCESSO No. 4742/92 (apenso Vol. I) - Convênio nº 054/92 celebrado entre o Distrito Federal, através da Administração Regional de Planaltina, e a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: 1. tomar conhecimento do O.I. nº 972/94-PRES, bem como das guias de recolhimento (fls. 262/270), considerando parcialmente cumprida a diligência expressa na Decisão nº 1735/94, corroborada pela Decisão nº 5569/94; 2. determinar à NOVACAP que, no prazo de 15 (quinze) dias: a) remeta cópia do pronunciamento da auditoria sobre a regularidade dos procedimentos relativos aos Convites nºs 0449, 0450 e 0451/92-CPL; b) informe as razões do descumprimento da determinação desta Corte de Contas constante do item IV, da Decisão nº 1735/94 (fl. 249), alertando-a para o disposto no inciso IV, art. 57, da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994; 3. autorizar a devolução destes autos à 3ª ICE para os devidos fins.

PROCESSO No. 1554/93 - Segundo e Terceiro Termos Aditivos ao Contrato nº 2764/93 celebrado entre a Companhia de Água e Esgotos de Brasília e o Sr. IVANO JOSÉ BASSO.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do Ofício nº 188/95-PRES e documento que o acompanha, considerando cumprida a diligência expressa no OF GP nº 1682/94; b) autorizar o retorno dos autos à 3a. Inspetoria de Controle Externo, para os fins pertinentes.

PROCESSO No. 3022/93 (apenso Vol. I) - NE nº 206/93 e outras, da Administração Regional de Ceilândia.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - dispensar o encaminhamento das alegações de defesa requeridas na Decisão nº 6309/94, fl. 204; II - relevar, em caráter excepcional, a irregularidade cometida pelo ex-Administrador Regional da Ceilândia, Senhor DARIO SILVA REIS, e pelos membros da Comissão de Licitação Permanente, Senhores ACHILES DE SANTANA LUIZ FERNANDO AZEVEDO DIAS e ANA LUISA MEDEIROS RIBEIRO DORNELLES; III- alertar o órgão sobre o disposto no inciso IV do artigo 57 da Lei Complementar nº 01, de 09 de maio de 1994; V - autorizar a devolução dos autos à 3ª ICE, para os fins pertinentes.

PROCESSO No. 4954/93 - NE nº 376/93 e outras, da Administração Regional de Taguatinga.- O

Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da defesa apresentada pelo Senhor EDIMAR BRAZ DE QUEIROZ, ex-Administrador Regional de Taguatinga, fls. 91/95, para, no mérito, considerá-la insubsistente; II - relevar, em caráter excepcional, a irregularidade cometida pelo referido ex-Administrador; III- autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO No. 6820/94 - Planejamento do esforço concentrado na 2a. Inspetoria de Controle Externo, elaborado com a participação da 5a. Inspetoria de Controle Externo.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento do Mapa de Produção relativo às Semanas V a X, relativo à execução do "**Planejamento de Esforço Concentrado na 2ª ICE.**", recomendando ao titular da unidade que redobre os esforços no sentido que sejam atingidas as metas programadas, bem como mantenha, em separado, o controle dos dados previstos no plano inicial daqueles referentes à entrada de novos processos, a fim de se evitar distorções na comparação entre o previsto e o realizado.

PROCESSO No. 7014/94 (apenso o de nº 7275/94) - Ofício nº 618/94-CPTCE, mediante o qual a Polícia Militar do Distrito Federal solicita orientação da Corte quanto aos procedimentos sobre a instauração de tomada de contas especial referente a viaturas envolvidas em acidente de tráfego, em face do Parecer nº 1208/94, da Procuradoria-Geral do Distrito Federal.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: 1. tomar conhecimento: a) do Of. nº 618/94-CPTCE da Polícia Militar do Distrito Federal e dos documentos que o acompanham; b) do Of. nº 267/94-PG e do fluxograma que o acompanha, constantes do Processo nº 7275/94, em apenso; 2. orientar a Polícia Militar do Distrito Federal quanto à fiel observância do Regimento Interno do TCDF, aprovado pela Resolução nº 38/90, e alterações decorrentes da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994; 3. determinar o encaminhamento dos autos à Comissão Permanente dos Inspetores de Controle Externo - CICE, para conhecimento e desenvolvimento de estudos sobre a matéria neles apreciada.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JOSÉ MILTON FERREIRA

PROCESSO No. 1345/85 - Revisão dos proventos da aposentadoria da servidora GUIOMAR MATTHES MAIA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da concessão a que se refere o ato de 07.12.85, fl. 57 e considerar legal; II - determinar o retorno dos autos em diligência junto à SEA/DF, a fim de que providencie, no prazo de 60 dias: a) a confecção de novos abonos provisórios, em substituição aos de fls. 65, 76, 86, consignando os dispositivos legais que instituíram e/ou autorizaram o cômputo de cada parcela, nos termos da Decisão Normativa nº 02/93-TCDF, além de, na revisão de 12/3/90 (fl. 75), retratar a situação funcional da servidora em janeiro de 1990, na revisão de 2/7/90 (fl. 64), adequar o ATS do abono de fls. 65 para 25% e, na revisão de 6/2/92 (fl. 83), considerar os valores do abono de fl. 86 com base na tabela salarial vigente em novembro de 1991, bem como calcular o ATS no percentual de 25%; b) a edição de atos para corrigir os de fls. 64 e 75, a fim de considerar a inativa aposentada no Padrão XXV, por força da Lei nº 108/90, corrigindo, ainda, o de fl. 83 para atribuir-lhe efeito a partir de 20/11/91 (data da protocolização do pedido de fl. 80); c) a invalidação dos documentos substituídos, autenticando as fls. 29 a 42; 44, 57 e 75.

PROCESSO No. 0476/90 - Aposentadoria e revisão dos provntos do servidor CREDES MALAQUIAS DA SILVA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar ilegal a revisão de proventos concedida pela Portaria de 12 de dezembro de 1990 (fl. 31), devendo o ato ser invalidado; II - fazer os autos retornar à SEA/DF para as seguintes providências com relação à aposentadoria: a) autenticar o ato de fl. 3-verso; b) corrigir, no Abono Provisório (fl. 23), o cálculo da Gratificação de Apoio de 75%, que deverá corresponder a NCZ$ 417,99, e, em consequência, alterar o valor da antecipação salarial de 50% e o total dos proventos; c) tornar sem efeito o documento substituído, observando, na confecção do novo abono, o disposto na Decisão Normativa nº 02/93-TCDF.

PROCESSO No. 3266/90 - Primeiro, Segundo e Terceiro Termos Aditivos ao Contrato nº 90/042 celebrado entre o Banco de Brasília S/A e a empresa SIEL - Sociedade Instaladora de Equipamentos Elétricos Ltda;

PROCESSO No. 3669/90 - Termos Aditivos ao Contrato nº 90/050 (III, IV e V), 90/066 (II, III e IV) e 90/064 (I, II e III), celebrados entre o Banco de Brasília S/A e diversos.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, tomou conhecimento dos aditivos em apreço e autorizou o retorno dos autos à 2a. Inspetoria de Controle Externo.

PROCESSO No. 4296/90 - Aposentadoria da servidora MARIA JOSÉ GAZZETTA DE CAMARGO.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento da providência adotada e considerou cumprida a diligência ordenada na Sessão Ordinária nº 2944, de 21/9/94.

PROCESSO No. 1968/91 - Aposentadoria da servidora GERALDA GONÇALVES MARRA;

PROCESSO No. 1999/91 - Aposentadoria da servidora IGNÊS BOTELHO PRAÇA;

PROCESSO No. 2017/91 - Aposentadoria da servidora MARIA LÚCIA MACHADO;

PROCESSO No. 1439/92 - Aposentadoria do servidor FRANCISCO AUGUSTO RODOVALHO REIS.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, tendo em conta os pareceres do Ministério Público, considerou legais, para fins de registro, os atos de aposentadoria.

PROCESSO No. 1688/91 - Aposentadoria do servidor PEDRO MILHOME DE CASTRO;

PROCESSO No. 3502/91 - Aposentadoria do servidor JOSÉ MIRANDA FILHO;

PROCESSO No. 3867/91 - Aposentadoria do servidor FERNANDO DE MIRANDA;

PROCESSO No. 3868/91 - Aposentadoria do servidor FRANCISCO OLEARI;

PROCESSO No. 3889/91 - Aposentadoria do servidor ANTONIO HONORATO RIBEIRO.

- O Tribunal, nos termos do art. 65 do Regimento Interno, decidiu adiar a discussão da matéria tratada nos autos.

PROCESSO No. 1061/92 - Aposentadoria da servidora MARIA TEREZINHA DE ANDRADE RODRIGUES.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou diligência, fixando o prazo de 60 (sessenta) dias para atendimento.

PROCESSO No. 1209/92 - Aposentadoria da servidora MARIA ELIZA GAGLIARDI;

PROCESSO No. 1334/92 - Aposentadoria da servidora NORMÉLIA DE SENA GONÇALVES;

PROCESSO No. 1347/92 - Aposentadoria da servidora MARINA MARTA AUXILIADORA ROSA DE LIMA;

PROCESSO No. 1357/92 - Aposentadoria da servidora STELA MARIS REZENDE DE PAIVA;

PROCESSO No. 1358/92 - Aposentadoria do servidor MANOEL ROCHA DE OLIVEIRA;

PROCESSO No. 1361/92 - Aposentadoria da servidora REGINA AUXILIADORA DE OLIVEIRA RAMOS;

PROCESSO No. 1626/92 - Aposentadoria da servidora VENÂNCIA DE CASTRO RODRIGUES;

PROCESSO No. 1634/92 - Aposentadoria da servidora TERESA DE JESUS CUNHA;

PROCESSO No. 1752/92 - Aposentadoria da servidora MAGDA MARIA GRAVINA;

PROCESSO No. 1754/92 - Aposentadoria da servidora MARIA DE ARAÚJO RESENDE;

PROCESSO No. 1755/92 - Aposentadoria do servidor CARLOS BENITO DOS SANTOS GUGGIANA;

PROCESSO No. 1756/92 - Aposentadoria da servidora EDÉSIA SILVA OLIVEIRA;

PROCESSO No. 1761/92 - Aposentadoria da servidora LAIDE COLMANETTI E SOUZA;

PROCESSO No. 1764/92 - Aposentadoria da servidora RANDOLFA RIBEIRO DOS SANTOS;

PROCESSO No. 1766/92 - Aposentadoria da servidora LEILA ALVES DE OLIVEIRA;

PROCESSO No. 1769/92 - Aposentadoria da servidora ANI MARIA PEREIRA DA SILVA VIDAL.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, tendo em conta os pareceres do Ministério Público, considerou legais, para fins de registro, os atos de aposentadoria - devendo a Fundação Educacional do Distrito Federal adotar, posteriormente, as providências indicadas nos respectivos votos.

PROCESSO No. 3466/92 (apenso o de nº 7732/91) - Tomada de contas dos agentes de material e patrimônio desta Corte de Contas, relativa ao exercício de 1991.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator,

decidiu: a) manter sobrestado o julgamento da presente Tomada de Contas até o julgamento do processo nº 4946/93-TCE- e a solução da pendência contida na letra "c" do voto de fl. 282; b) devolver o processo à Diretoria Geral de Administração desta Casa para que preste informações quanto às providências adotadas "no sentido de eliminar a infiltração de água no interior do reservatório de óleo diesel, localizado na garagem, bem assim possibilitar controle confiável na estocagem e distribuição de combustíveis, vez que os instrumentos ora utilizados, ao que se infere, carecem de precisão".

PROCESSO No. 3756/92 - Aposentadoria da servidora EVA RIBEIRO SOARES.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, determinou diligência, fixando o prazo de 60 (sessenta) dias para atendimento.

PROCESSO No. 4549/92 - Atas das 483a. a 489a. Reuniões do Conselho Fiscal da Sociedade de Abasteciento de Brasília.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento dos documentos de fls. 29/84, considerando cumprida a diligência ordenada; b) convalidar a absorção, pela empresa, das despesas tratadas nos autos; c) autorizar o arquivamento do processo.

PROCESSO No. 3454/93 - Aposentadoria da servidora VERA LÚCIA MAIA FREIRE.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou diligência, fixando o prazo de 30 (trinta) dias para atendimento (art.206, parágrafo único, do Regimento Interno/TCDF).

PROCESSO No. 4440/93 - Primeiro Termo Aditivo ao Termo de Permissão de Uso nº 001/93, celebrado entre a Fundação do Serviço Social do Distrito Federal e a Associação Assistencial Social e Comunitária (CORCEL).- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento do ajuste em apreço.

PROCESSO No. 1714/94, contendo atas de Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária da Sociedade de Abastecimento de Brasília.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento das atas constantes dos autos; b) considerar a alteração introduzida no art. 3º do Estatuto Social daquela Jurisdicionada ineficaz para o fim pretendido, dando-se conhecimento àquela Empresa; c) determinar o retorno do processo à 2a. Inspetoria de Controle Externo.

PROCESSO No. 3021/94, contendo a NE nº 30.091/94 e outras, desta Corte de Contas;

PROCESSO No. 3023/94, contendo a NE nº 30.149/94 e outras, desta Corte de Contas.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento das notas de empenho juntadas aos autos, considerando correta a classificação das respectivas despesas; b) relevar as falhas apontadas pela instrução; c) determinar o arquivamento dos processos.

PROCESSO No. 0563/95 - Atas de Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária dos acionistas da Companhia de Água e Esgotos de Brasília.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento das atas em exame, relevando a falha apontada pela instrução, e autorizou o retorno dos autos à 2a. Inspetoria de Controle Externo.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO MAURÍLIO SILVA

PROCESSO No. 3960/91 - Aposentadoria da servidora SOCORRO DE MARIA BAIMA SOUSA MESTER;

PROCESSO No. 4798/91 - Aposentadoria do servidor JUSTINO RODRIGUES;

PROCESSO No. 5174/91 - Aposentadoria da servidora MARIA ANTÔNIA GOMES DO ROSÁRIO;

PROCESSO No. 5297/91 - Aposentadoria da servidora MARIA JOSÉ GABRIEL;

PROCESSO No. 5307/91 - Aposentadoria da servidora MARIA JOSÉ FERNANDES;

PROCESSO No. 5568/91 - Aposentadoria da servidora EURIDES JUSTINA BARBOSA;

PROCESSO No. 5928/91 - Aposentadoria da servidora JURACY MARIA DA SILVA FREITAS;

PROCESSO No. 6520/91 - Aposentadoria do servidor ANDRÉ CARMO SANTANA;

PROCESSO No. 6563/91 - Aposentadoria do servidor VALDECI AFONSO DE OLIVEIRA;

PROCESSO No. 6596/91 - Aposentadoria do servidor ANTÔNIO GERMANO DA SILVA;

PROCESSO No. 0878/92 - Aposentadoria da servidora ERENEIDE BEZERRA VIEIRA ROLIM;

PROCESSO No. 1069/92 - Aposentadoria da servidora MARIA GLÓRIA DE OLIVEIRA;

PROCESSO No. 2089/92 - Aposentadoria do servidor DOMINGOS MANOEL DA SILVA;

PROCESSO No. 3422/92 - Aposentadoria da servidora EDNA FIGUEIREDO;

PROCESSO No. 5967/92 - Aposentadoria do servidor WANDERLY FREIRE RAMOS FILHO;

PROCESSO No. 0411/93 - Aposentadoria do servidor JOSÉ CARLOS SILVEIRA GUIMARÃES;

PROCESSO No. 4074/93 - Aposentadoria do servidor JOSÉ BISPO DE OLIVEIRA.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, tendo em conta os pareceres do Ministério Público, considerou legais, para fins de registro, os atos de aposentadoria.

PROCESSO No. 6137/91 - Aposentadoria da servidora ANTONIA MARIA DE AZEVEDO;

PROCESSO No. 6147/91 - Aposentadoria da servidora MARIA JOSÉ DO NASCIMENTO;

PROCESSO No. 1333/92 - Aposentadoria da servidora ELZA DO CARMO MENDES SILVA;

PROCESSO No. 1338/92 - Aposentadoria da servidora MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA CARNEIRO;

PROCESSO No. 1340/92 - Aposentadoria da servidora MARGARIDA BUGANA BAIÃO DA SILVA;

PROCESSO No. 1757/92 - Aposentadoria da servidora EDITE CAMPOS DE QUEIROZ BRITO;

PROCESSO No. 2037/92 - Aposentadoria da servidora ELZA COUTO GUIMARÃES.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, tendo em conta os pareceres do Ministério Público, considerou legais, para fins de registro, os atos de aposentadoria - devendo a Fundação Educacional do Distrito Federal adotar, posteriormente, as providências indicadas nos respectivos votos.

PROCESSO No. 0264/93 - Aposentadoria do servidor ANTÔNIO PEREIRA CARDOSO.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria - devendo o Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal adotar, posteriormente, a providência indicada no referido voto.

PROCESSO No. 2732/93 (apenso o de nº 138.000319/93) - Tomada de contas do agente de material da Administração Regional de Ceilândia, relativa ao exercício de 1992.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar o processo ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO No. 2220/94 - Contratos nºs 003 e 004/94 celebrados entre a Companhia Energética de Brasília e as firmas NANSEN S/A - Instrumentos de Precisão e INEPAR S/A - Eletroeletrônica, respectivamente.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, ao tomar conhecimento dos ajustes em apreço e de seus aditivos, relevando a falha apontada pela instrução, determinou a devolução dos autos à 2a. Inspetoria de Controle Externo, autorizando-a a incluí-los em roteiro de inspeção, com vistas à verificação da regularidade dos pactos de que tratam.

PROCESSO No. 2310/93 - Aposentadoria do servidor JOSÉ ZELACI ARAÚJO.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou diligência, fixando o prazo de 60 (sessenta) dias para atendimento.

PROCESSO No. 5393/94 - Contratos nºs 024 e 025/94 celebrados entre o Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federl e terceiros.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, relevando as falhas apontadas pela instrução, tomou conhecimento dos ajustes em apreço e autorizou a devolução dos autos à 2a. Inspetoria de Controle Externo.

PROCESSO No. 6024/94 - Termo Padrão nº 10/89 firmado entre a Fundação do Serviço Social e a firma Petrobrás Distribuidora S/A.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, ao tomar conhecimento do contrato padrão em apreço, decidiu: a) relevar a falha contida na cláusula "VIGÊNCIA E PUBLICAÇÃO", visto que há previsão de prorrogação de prazo do ajuste; b) esclarecer à Fundação do

Serviço Social do Distrito Federal que a duração de contratos, cujo objeto trata de fornecimento de bens, deve ficar adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, a teor do disposto no artigo 57 da Lei nº 8.666/93, com a redação da Lei nº 8.883/94; c) devolver o feito à 2ª ICE.

PROCESSO No. 6159/94 - Termo de Doação de 02 (dois) veículos, marca Volkswagem, firmado entre a Fundação Biblioteca Nacional e a Fundação Educacional do Distrito Federal.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento do Termo de Doação em apreço e autorizou o arquivamento dos autos, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO No. 6173/94 - Termo de Permissão de Uso firmado entre a Fundação Educacional do Distrito Federal e a Administração Regional de Santa Maria.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento do Termo de Permissão de Uso em questão e autorizou a devolução dos autos à 2a. Inspetoria de Controle Externo.

PROCESSO No. 6414/94 - NE nº 021/94 e outras, da Administração Regional do Gama;

PROCESSO No. 6460/94 - NE nº 012/94 e outras, da Administração Regional de Taguatinga;

PROCESSO No. 6466/94 - NE nº 008/94 e outras, da Administração Regional de Taguatinga;

PROCESSO No. 6566/94 - NE nº 022/94 e outras, da Administração Regional do Paranoá.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, decidiu: a) relevando as falhas apontadas pela instrução, tomar conhecimento das notas de empenho constantes dos autos e considerar correta a classificação das despesas a que se referem; b) autorizar a devolução dos processos à 1a. Inspetoria de Controle Externo.

PROCESSO No. 6822/94 - Prestação de contas de suprimento de fundos concedido por esta Corte ao servidor FRANCISCO DAS CHAGAS FIGUEIREDO DA SILVA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar comprovada a aplicação dada ao suprimento de fundos em apreço; b) devolver os autos à 1a. Inspetoria de Controle Externo, determinando-lhe que adote as providências de praxe visando ao registro de baixa de responsabilidade do servidor acima nominado e autorizando-a, ao depois, a proceder ao arquivamento do feito, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO No. 7152/94 - Prestação de contas de aquisição e distribuição de vales-transporte a servidores desta Corte de Contas, referente ao mês de novembro de 1994.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, ao tomar conhecimento das contas em apreço, considerou-as regulares e determinou o arquivamento dos autos, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO No. 7153/94 - Prestação de contas de aquisição e distribuição de vales-transporte a servidores desta Corte de Contas, relativa ao mês de dezembro de 1994.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento das contas em exame e considerou-as regulares, determinando o arquivamento dos autos, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO No. 0795/95 - Contrato de Empreitada e seu Primeiro Termo Aditivo firmado entre esta Corte de Contas e a firma Formatus Engenharia Ltda.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento dos citados ajustes e das notas de empenho constantes dos autos, considerando correta a classificação das despesas a que se referem; b) autorizar a devolução do processo à 3a. Inspetoria de Controle Externo.

RELATADOS PELO AUDITOR OSVALDO RODRIGUES

PROCESSO No. 2903/87 (apensos os de nºs. 3476/89-TC -cópia- e 075.000196/86-SAB) - Tomada de contas especial instaurada pela Sociedade de Abastecimento de Brasília para apurar responsabilidade decorrente da quebra de estoque da Unidade SUV-06.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, ao tomar conhecimento do documento de f. 93 do apenso Processo nº 3476/89, decidiu: a) considerar o Sr. SÉRGIO ANTÔNIO MARTINS DRUMOND quite, neste caso, com a SAB, autorizando a baixa na sua responsabilidade, ante o ressarcimento havido; b) determinar o arquivamento deste processo e do de nº 3476/89; c) ordenar a devolução do Processo nº 075.000196/86 à origem.

PROCESSO No. 3274/87 (apensos os de nºs. 182/91-TC -cópia- e 075.000168/86-SAB) - Tomada de contas especial instaurada pela Sociedade de Abastecimento de Brasília para apurar responsabilidade decorrente do desvio de numerário pertecente à Unidade de Venda SUV-06.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, ao tomar conhecimento dos documentos de fs. 98/103 e 161, este do Processo nº 182/91 (apenso), decidiu: a) considerar os Srs. SÉRGIO ANTÔNIO MARTINS DRUMOND e LUIZ GONZAGA PEREIRA DA SILVA quites, neste caso, com a SAB, autorizando a baixa na sua responsabilidade, ante o ressarcimento havido; b) determinar o arquivamento do processo e do de nº 182/91; c) ordenar a devolução do Processo nº 075.000168/86 à origem.

PROCESSO No. 1417/88 (apenso o de nº 3236/88-TC) - Tomada de contas especial instaurada pela Fundação Hospitalar do Distrito Federal para apurar responsabilidade pelo desaparecimento de bens, ocorrido na oficina mecânica do Departamento de Engenharia e Transportes daquela Entidade.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, ao tomar conhecimento dos documentos de fs. 82/100 e do resultado de inspeção levada a efeito pela 2a. Inspetoria de Controle Externo, decidiu: a) relevando a falha apontada, considerar os servidores MÁRCIO FERNANDO MARQUES e OSVALDO PEREIRA DE ARAÚJO quites, neste caso, com a FHDF, ante o ressarcimento havido; b) determinar o arquivamento do processo e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO No. 3019/89 (apensos os de nºs. 101.002125/89 e 101.000878/94-FSS) - Tomada de contas especial instaurada pela Fundação do Serviço Social do Distrito Federal para apurar responsabilidade pelo desaparecimento de bens.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, ao tomar conhecimento dos documentos de fs. 17/22 do Processo nº 101.000878/94, decidiu: a) relevar a falha apontada pela instrução; b) considerar o servidor CÉLIO ANTÔNIO DE OLIVEIRA quite, neste caso, com a FSS/DF, autorizando a baixa na sua responsabilidade, ante a reparação havida; c) determinar o arquivamento do processo e a devolução dos apensos à origem.

PROCESSO No. 0850/90 (apensos Proc. nº 121.024180/90 e 04 Vols.) - Tomada de contas especial instaurada pela Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central para apurar responsabilidade decorrente de irregularidades na execução de contrato firmado com a UNIMED-BRASÍLIA - Cooperativa de Trabalho Médico.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: a) relevando o atraso apontado, dar por cumprida a diligência ordenada à CODEPLAN; b) tomar conhecimento do resultado da auditoria realizada na referida empresa, bem como da nova planilha de cálculos apresentada; c) conhecer dos recursos interpostos pelas Srªs ALBERTINA SOARES EVELIN e MEIRE MOHN para, no mérito, negar-lhes provimento, em face de repetirem tese de defesa já repudiada pela Corte, devendo as referidas responsáveis ser notificadas para efetuar o recolhimento do débito; d) conhecer, ainda, da defesa apresentada pela Srª SÔNIA MARIA MELLO NEVES para, no mérito, dar-lhe provimento; e) determinar à CODEPLAN que, no prazo de 60 dias, informe à Corte o resultado das medidas a que se reporta o O.I. nº 554/94-PRESI, de 15.9.94; f) ordenar, nos termos dos arts. 13, II, da Lei Complementar nº 01/94 e 172 do Regimento Interno, a citação do servidor nominado à f. 328, para, no prazo de 30 dias, apresentar defesa quanto à responsabilidade que lhe é atribuída nestes autos ou, se preferir, recolher desde logo o valor atualizado do débito indicado à f. 94 do apenso, acrescido de juros de mora devidos; g) determinar à CODEPLAN que promova junto à UNIMED o ressarcimento aos cofres da Companhia do valor equivalente a 450,29 UPDF's, conforme quadros demonstrativos de fs. 152 e 231 (enviar cópia à CODEPLAN), que representa pagamento feito indevidamente à referida entidade médica, a título de reajustamento de preços, no período de março de 1986 a julho de 1989.

PROCESSO No. 3324/90 - Aposentadoria da servidora EDIR BITES NYLANDER BRITO;

PROCESSO No. 6895/91 - Aposentadoria da servidora REGINA FLORA PONTES MOREIRA.

- O Tribunal, de acordo com as propostas do Relator, determinou diligências, fixando o prazo de 60 (sessenta) dias para atendimento.

PROCESSO No. 1613/91 - Aposentadoria da servidora MARIA AUXILIADORA DO CARMO LIMA.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, determinou diligência, fixando o prazo de 60 (sessenta) dias para atendimento.

PROCESSO No. 3185/91 (apenso o de nº 054.000463/91) - Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de 01 (um) revólver, marca Taurus, calibre 38.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: a) conhecer da defesa apresentada pelo Sargento WASHINGTON PEREIRA ROLIM, Matrícula 08.269-4 (f. 12), para, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer, ainda, dos documentos de fs. 31/38, considerando cumprida a diligência expressa na Decisão nº 1902/94 (f. 20); c) nos termos dos arts. 17, III, d, e 20 da Lei Complementar nº 01/94 e 167, III, d, do Regimento Interno, julgar irregulares as contas em apreço, considerando o Sargento WASHINGTON PEREIRA ROLIM em débito com a Fazenda do Distrito Federal, conforme apurado nesta tomada de contas especial; d) na forma e termos regimentais, autorizar a notificação do devedor para repor ao patrimônio do DF uma

arma similar à desaparecida, uma vez vencida a fase recursal.

PROCESSO No. 4310/91 - Ordem de Serviço nº 003/91, mediante a qual a Fundação Cultural do Distrito Federal autoriza a Companhia Urbanizadora da Nova Capial do Brasil a executar serviços de reforma nas instalações do Gran Circo Lar.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, relevando a falha apontada pela instrução, decidiu: a) tomar conhecimento dos documentos de fs. 138/146, considerando atendida a decisão de f. 136; b) ordenar a inclusão destes autos em roteiro de auditoria programada, a ser realizada na FCDF, para verificar o resultado das medidas adotadas visando a regularização do imóvel referido.

PROCESSO No. 7009/91 (apenso o de nº 054.000742/91) - Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a veículo de sua carga patrimonial, em decorrência de acidente de trânsito. Aos autos juntou-se representação da 1a. Inspetoria de Controle Externo a respeito do não atendimento, por parte da PMDF, da diligência expressa na Decisão nº 7269/94.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu determinar àquela Corporação o imediato cumprimento da diligência acima mencionada, objeto do OF GP nº 1788/94, devendo apresentar circunstanciadas justificativas sobre a demora até aqui verificada (desde 27.01.95).

PROCESSO No. 2760/92 (apenso o de nº 054.000626/91) - Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a veículo de sua carga patrimonial, em decorrência de acidente de trânsito.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu determinar diligência preliminar, devolvendo à PMDF o processo em apenso, a fim de que esse órgão, no prazo de 30 (trinta) dias, junte cópias autenticadas das escalas de serviço dos dias 31 de janeiro e 1º de fevereiro de 1991, referente ao servidor nominado à f. 77.

PROCESSO No. 2164/93 (apenso o de nº 053.000214/92) - Tomada de contas especial instaurada pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a veículo de sua carga patrimonial, em decorrência de acidente de trânsito.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta, em parte, o parecer do Ministério Público, ao tomar conhecimento da TCE em apreço, decidiu: a) relevar a falha apontada pela instrução; b) nos termos dos arts. 13, II, da Lei Complementar nº 01/94 e 172 do Regimento Interno, ordenar a citação do motorista da viatura oficial, nominado à f. 88 do apenso, para, no prazo de 30 dias, apresentar defesa quanto à responsabilidade que lhe é atribuída nos autos ou, se preferir, recolher desde logo o valor atualizado do débito apurado, acrescido de juros de mora devidos.

PROCESSO No. 5248/93 (apenso o de nº 054.000196/93) - Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a veículo de sua carga patrimonial, em decorrência de acidente de trânsito. Aos autos juntou-se representação da 1a. Inspetoria de Controle Externo a respeito do não atendimento, por parte da PRG/DF, da diligência expressa na Decisão nº 8088/94.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu reiterar à PRG/DF os termos da referida decisão, objeto do OF GP nº 1894/94.

PROCESSO No. 5510/93 - Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a veículo de sua carga patrimonial, em decorrência de acidente de trânsito. Aos autos juntou-se representação da 1a. Inspetoria de Controle Externo a respeito do não atendimento, por parte da PMDF, da diligência expresa na Decisão nº 7051/94.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu determinar à PMDF o imediato cumprimento da diligência expressa na Decisão nº 7051/94 (Ofício GP nº 1720/94), devendo apresentar circunstanciadas justificativas sobre a demora até aqui verificada (desde 4.2.95).

PROCESSO No. 5914/93 (apenso o de nº 055.004522/93) - Tomada de contas especial instaurada pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal para apurar responsabilidades decorrentes de danos causados a veículo de propriedade particular, em razão de queda de semáforo sobre o mesmo.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, ao tomar conhecimento das apurações em apreço, decidiu: a) relevar as falhas apontadas pela instrução; b) devolver o apenso processo ao DETRAN, a fim de que esse órgão, no prazo de 30 dias, com base nos registros disponíveis, informe em que circunstâncias ocorreu a queda do poste semafórico sobre o veículo particular, noticiada nesta TCE, de modo a possibilitar melhor avaliação da matéria.

PROCESSO No. 0512/94 (apenso o de nº 054.000197/93) - Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a veículo de sua carga patrimonial, em decorrência de acidente de trânsito. Aos autos juntou-se representação da 1a. Inspetoria de Controle Externo a respeito do não atendimento, por parte da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, da Decisão nº 8090/94.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu reiterar à PRG/DF os termos da referida decisão, objeto do OF GP nº 1865/94.

PROCESSO No. 1457/94 - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Administração do Distrito Federal para apurar responsabilidades decorrentes de danos causados a veículo oficial que se encontrava alocado ao Gabinente Militar do Governador do Distrito Federal. Aos autos juntou-se representação da 1a. Inspetoria de Controle Externo a respeito do não atendimento, por parte da Secretaria de Administração do Distrito Federal, da diligência expressa na Decisão nº 7877/94.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu determinar àquela Secretaria o imediato cumprimento da referida diligência, objeto do OF GP nº 1867/94, apresentando a justificativa quanto ao não-atendimento da determinação no prazo fixado, vencido a 21.01.95, com indicação do nome do responsável.

PROCESSO No. 1977/94 (apenso o de nº 081.003165/91) - Tomada de contas especial instaurada pela Fundação Cultural do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelos fatos constantes do Processo nº 081.003165/91.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta, em parte, o parecer do Ministério Público, ao tomar conhecimento da TCE em apreço, decidiu: a) em caráter excepcional, relevar a falha apontada pela instrução; b) ordenar à 2a. Inspetoria de Controle Externo que adote a providência indicada no item 11 da referida proposta, fs. 18; c) ordenar, também, nos termos dos arts. 13, II, da Lei Complementar nº 01/94 e 172 do Regimento Interno, a citação da entidade nominada à f. 15, para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar defesa quanto à responsabilidade que lhe é atribuída nos autos ou, se preferir, recolher desde logo o valor atualizado do débito apurado, acrescido de juros de mora devidos, na forma da recente jurisprudência desta Corte.

PROCESSO No. 4670/94, contendo o Ofício nº 078/94-PRESI, por meio do qual a Sociedade de Abastecimento de Brasília solicita nova prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, para a entrega da tomada de contas especial instaurada em decorrência do desaparecimento de bens (Processo nº 075.000248/93).- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, ao tomar conhecimento dos documentos de f. 30, considerou prorrogado o prazo, na forma solicitada.

PROCESSO No. 5177/94 (apenso o de nº 082.008894/94) - Tomada de contas especial instaurada pela Fundação Educacional do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens, ocorrido no Centro Educacional de Taguatinga Norte. Aos autos juntou-se pedido de prorrogação de prazo, por 30 (trinta) dias, formulado pelo servidor GERALDO DA SILVA para apresentação de defesa.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, ao tomar conhecimento do documento de f. 19, considerou prorrogado o prazo, na forma solicitada.

RELATADOS PELO AUDITOR JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

PROCESSO No. 2186/90 - Aposentadoria do servidor ALEXANDRE JOSÉ DE ALCÂNTARA;

PROCESSO No. 3658/90 - Aposentadoria do servidor VALMIR LOUREIRO DE ARAÚJO;

PROCESSO No. 7061/93 - Aposentadoria do servidor CARLOS FERREIRA DA SILVA.

- O Tribunal, de acordo com as propostas do Relator, determinou diligências, fixando o prazo de 30 (trinta) dias para atendimento (art. 206, parágrafo único, do Regimento Interno/TCDF).

PROCESSO No. 2352/90 - Aposentadoria do servidor FRANCISCO DE ASSIS LANDY;

PROCESSO No. 1232/91 - Aposentadoria da servidora SOLANGE MARIA CAETANO ALVES BRANDÃO;

PROCESSO No. 1543/91- Aposentadoria da servidora NELY SOUZA LAVANHINI;

PROCESSO No. 1544/91- Aposentadoria da servidora ISOLDA GEMMA GIORDANI;

PROCESSO No. 1872/91- Aposentadoria da servidora MARIA EMILIA CARNEIRO PRAÇA;

PROCESSO No. 1890/91- Aposentadoria da servidora MARLICE GONÇALVES VERDADE;

PROCESSO No. 1891/91- Aposentadoria da servidora MARLY FRANÇA AFONSO;

PROCESSO No. 2339/91- Aposentadoria da servidora LOURDESMAR DE FARIAS RAQUEL MACHADO;

PROCESSO No. 2979/91- Aposentadoria da servidora MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA MOREIRA;

PROCESSO No. 2987/91- Aposentadoria da servidora HELENA BARRA;

PROCESSO No. 3399/91- Aposentadoria da servidora ANA RITA VIEIRA DOS SANTOS CAMILO;

PROCESSO No. 3400/91- Aposentadoria da servidora FIORDALITI MABILE ASSUNÇÃO;

PROCESSO No. 3645/91- Aposentadoria da servidora CLARICE DE OLIVEIRA COSTA;

PROCESSO No. 3656/91- Aposentadoria da servidora MARIZALVA SILVA CAETANO;

PROCESSO No. 3672/91- Aposentadoria da servidora CIRLÉNE MARIA DE QUEIROZ MEIRELES;

PROCESSO No. 3674/91- Aposentadoria da servidora IONE SILVA NOGUEIRA;

PROCESSO No. 3800/91 - Aposentadoria da servidora MARIA VILMA ARAÚJO DOS SANTOS;

PROCESSO No. 3801/91- Aposentadoria da servidora VANILDA PINHEIRO DE MEDEIROS;

PROCESSO No. 5291/91 - Aposentadoria da servidora REGINA MARIA MENDES DE MORAIS DANTAS RIBEIRO;

PROCESSO No. 5775/91 - Aposentadoria da servidora MARIA DAS GRAÇAS NóBREGA FERRAZ;

PROCESSO No. 5832/91- Aposentadoria da servidora GLÓRIA HELENA PEREIRA DE LIMA;

PROCESSO No. 5780/91 - Aposentadoria da servidora YÊDA PALMEIRA DE BARROS;

PROCESSO No. 5776/91 - Aposentadoria da servidora MARIA NAZARETH ALCANTARA PALMA;

PROCESSO No. 5830/91 - Aposentadoria da servidora DIRCE VASCONCELOS NUNES;

PROCESSO No. 6627/91 - Aposentadoria da servidora MARIA DIAS DOS SANTOS;

PROCESSO No. 3677/93 - Aposentadoria da servidora MESSIAS DA COSTA MONTEIRO FILHO;

PROCESSO No. 5087/93 - Aposentadoria da servidora HILDETE PINHEIRO SILVA;

PROCESSO No. 6080/93 - Aposentadoria do servidor FRANCISCO DE OLIVEIRA CHAGAS;

PROCESSO No. 6082/93 - Aposentadoria do servidor ACILIO CÂNDIDO LOPES;

PROCESSO No. 6413/93 - Aposentadoria do servidor FRANCISCO NUNES BARBOSA;

PROCESSO No. 7067/93 - Aposentadoria do servidor CAMILO IGINO DA CUNHA.

- O Tribunal, de acordo com as propostas do Relator, tendo em conta os pareceres do Ministério Público, considerou legais, para fins de registro, os atos de aposentadoria.

PROCESSO No. 1988/91 - Aposentadoria da servidora DARILENE FAGUNDES CAMPOS;

PROCESSO No. 3811/91 - Aposentadoria da servidora ADENI DE ARAÚJO ALVES;

PROCESSO No. 6576/91 - Aposentadoria da servidora NANCY LIMA BARBOSA;

PROCESSO No. 1345/92 - Aposentadoria da servidora ELIZINETE MARIA CHAVES DE HOLANDA;

PROCESSO No. 1352/92 - Aposentadoria da servidora NAIR LUIZA CASTIGLIONI AGUILAR;

PROCESSO No. 1768/92 - Aposentadoria da servidora DALVACI MARIA DA SILVA DE ASSIS;

PROCESSO No. 2102/93 - Aposentadoria da servidora DIVINA MARIA DE FARIAS;

PROCESSO No. 2108/93 - Aposentadoria da servidora MARIA APARECIDA DOS SANTOS;

PROCESSO No. 2120/93 - Aposentadoria da servidora GEYSA GONÇALVES VIEIRA;

PROCESSO No. 2336/93 - Aposentadoria da servidora ROSEMARY CABRAL DA SILVA;

PROCESSO No. 2705/93 - Aposentadoria do servidor DEVALDINO GOMES DE SOUSA;

PROCESSO No. 3225/93 - Aposentadoria da servidora PAULA FRASSINETE LIMA DE OLIVEIRA;

PROCESSO No. 3402/93 - Aposentadoria da servidora MARIA DE LOURDES MACEDO PINHEIRO;

PROCESSO No. 3831/93 - Aposentadoria do servidor PEDRO LÁZARO DE MESQUITA;

PROCESSO No. 3859/93 - Aposentadoria da servidora NEUZA MARIA RODRIGUES PEREIRA;

PROCESSO No. 5057/93 - Aposentadoria do servidor YOSHIO ARAKAWA;

PROCESSO No. 5676/93 - Aposentadoria da servidora AUGUSTA SOARES DE SOUZA;

PROCESSO No. 5414/93 - Aposentadoria da servidora MARIA DO SOCORRO DE MACÊDO;

PROCESSO No. 6109/93 - Aposentadoria da servidora BRUNA RUY DA SILVA;

PROCESSO No. 6123/93 - Aposentadoria da servidora MOIZETINA VIEIRA PINHÃO SOUZA;

PROCESSO No. 6629/93 - Aposentadoria do servidor GERALDO CONSTÂNCIO DAS CHAGAS;

PROCESSO No. 6637/93 - Aposentadoria da servidora MARLENE APARECIDA GUIMARÃES BONADIO;

PROCESSO No. 6673/93 - Aposentadoria da servidora BENILDES SOARES PAIVA;

PROCESSO No. 7027/93 - Aposentadoria da servidora FRANCISCA ARAÚJO PRIMO;

PROCESSO No. 0461/94- Aposentadoria da servidora DORCELINA GONÇAVELS RIBEIRO;

PROCESSO No. 0571/94 - Aposentadoria da servidora MARIA DE LOURDES CORDEIRO.

- O Tribunal, de acordo com as propostas do Relator, determinou diligências, fixando o prazo de 60 (sessenta) dias para atendimento.

PROCESSO No. 7825/91 - Aposentadoria do servidor RUFINO JOSÉ DE BRITO.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria, determinando à Secretaria de Administração do Distrito Federal que proceda, posteriormente, as correções reclamadas pela instrução.

PROCESSO No. 2166/93 (apenso o de nº 054.000783/92) - Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados, em função de acidente de trânsito, a veículo de sua carga patrimonial.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento dos documentos de fls. 25/38; b) solicitar à PMDF que, no prazo de 30 (trinta) dias: 1 - esclareça a origem do débito a que se refere o documento de fls. 27, informando a razão da aparente cessação dos descontos efetuados até abril/94; 2 - informe, conclusivamente, se o ex-servidor CARLOS ALBERTO ROSÁRIO deixou bens a inventariar.

PROCESSO No. 4704/93 (apenso o de nº 054.000345/92) - Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados, em função de acidente de trânsito, a veículo pertencente ao patrimônio do Distrito Federal.

PROCESSO No. 6740/93 (apenso o de nº 054.000674/93) - Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados, em função de acidente de trânsito, a veículo pertencente ao patrimônio do Distrito Federal;

PROCESSO No. 6748/93 (apenso o de nº 054.000705/93) - Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal para apurar

responsabilidades por danos causados, em função de acidente de trânsito, a veículo pertencente ao patrimônio do Distrito Federal;

PROCESSO No. 6922/93 (apenso o de nº 054.000732/93) - Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de um revólver marca Taurus, calibre 38, pertencente ao patrimônio do Distrito Federal.

- O Tribunal, de acordo com as propostas do Relator, tendo em conta os pareceres do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento das contas em apreço, julgando-as regulares; b) autorizar o arquivamento dos processos.

A seguir, a sessão passou a reservada, na forma do disposto no artigo 48, parágrafo 1º, do Regimento Interno, para que o Tribunal apreciasse processos de natureza sigilosa, constantes da parte II desta Ata.

Nada mais havendo a tratar, às 17h45min, a Senhora Presidente declarou encerrada a sessão. E, para constar eu, ROBERTO PARENTONI MARTINS, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata que, lida e achada conforme, vai assinada pela Presidente, Conselheiros, Auditores e representante do Ministério Público junto a esta Corte.

MARLI VINHADELI, FREDERICO AUGUSTO BASTOS, RONALDO COSTA COUTO, JORGE CAETANO, JOSÉ MILTON FERREIRA, MAURÍLIO SILVA, OSVALDO RODRIGUES, JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA.

SECRETARIA DAS SESSÕES

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA No. 3064

Aos 23 dias do mês de março de 1995, às 09 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros FREDERICO AUGUSTO BASTOS, RONALDO COSTA COUTO, JORGE CAETANO, JOSÉ MILTON FERREIRA e MAURÍLIO SILVA, os Auditores OSVALDO RODRIGUES e JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e a representante do Ministério Público junto a esta Corte, CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, a Presidente, Conselheira MARLI VINHADELI, declarou aberta a sessão.

E X P E D I E N T E

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 3063 e Administrativa nº 183, ambas de 21.03.95.

A Senhora Presidente deu conhecimento ao Plenário do Ofício nº 62/95-PG, mediante o qual a Procuradora-Geral do Ministério Público junto a esta Corte, MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, indica, nos termos do art. 100 do Regimento Interno, a Procuradora CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA para substituí-la na Sessão Ordinária de hoje.

J U L G A M E N T O S

RELATADOS PELO CONSELHEIRO FREDERICO AUGUSTO BASTOS

PROCESSO No. 3445/81 - Alteração do ato de reforma do Capitão BM PEDRO PAULO DOS SANTOS.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: a) considerar legal a alteração em apreço, reconsiderando a decisão adotada na Sessão Ordinária de 06.04.89; b) determinar ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal que adote a providência indicada no item 3 do referido voto, fls. 184.

PROCESSO No. 0145/82 - Revisão dos proventos da aposentadoria da servidora MARIA DE LOURDES FREIRE DE ANDRADA WEITZEL.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou ilegal a revisão em apreço.

PROCESSO No. 2845/88 - Aposentadoria da servidora MARIA AUXILIADORA ROSADO MAIA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, considerou ilegal o ato de aposentadoria em apreço, determinando à Secretaria de Administração do Distrito Federal a imediata adoção das medidas decorrentes desta decisão. Declarou-se impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JORGE CAETANO, por constar dos autos documento em que atuou como Secretário de Administração do Distrito Federal.

PROCESSO No. 0446/90 - Aposentadoria da servidora ANNA EDY HECKER ABREU.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou diligência, fixando o prazo de 60 (sessenta) dias para atendimento.

PROCESSO No. 1868/91 - Aposentadoria da servidora MARIA DE LOURDES FONSECA CARNEIRO;

PROCESSO No. 2041/91 - Aposentadoria da servidora MARIA DAS DORES DA SILVA FERRAZ;

PROCESSO No. 0236/93 - Aposentadoria da servidora ELZA MARIA DE ARAÚJO SANTIAGO;

PROCESSO No. 0353/93 - Aposentadoria da servidora BENEDITA RIBEIRO DE FREITAS;

PROCESSO No. 0357/93 - Aposentadoria da servidora TERESINHA FALQUER RIBEIRO;

PROCESSO No. 5633/93 - Aposentadoria da servidora MARIA DAS GRAÇAS GOMES DE ALMEIDA;

PROCESSO No. 2019/94 - Aposentadoria da servidora LUIZA DALVA VARÃO;

PROCESSO No. 2020/94 - Aposentadoria da servidora MARIA HENRIQUETA LEAL;

PROCESSO No. 2439/94 - Aposentadoria da servidora ALCIONE DIAS DE SÁ;

PROCESSO No. 2597/94 - Aposentadoria da servidora ANA MARIA VERDADE MACHADO;

PROCESSO No. 2604/94 - Aposentadoria da servidora VERA REGINA LÉLIS CAIXÊTA.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, tendo em conta os pareceres do Ministério Público, considerou legais, para fins de registro, os atos de aposentadoria, devendo a Fundação Educacional do Distrito Federal adotar as providências indicadas nos respectivos votos.

PROCESSO No. 7799/91 - Aposentadoria da servidora CARMEN DAHER. Aos autos juntou-se pedido de reconsideração de decisão da Corte interposto pelo Ministério Público junto a esta Casa.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) conhecer do recurso; b) rever a Decisão nº 6.003/94, proferida na Sessão de 08.11.94, e tornar sem efeito a legalidade então declarada; c) adotar a proporcionalidade a ser aplicada aos professores aposentados, que não preencham o requisito exigido no art. 40, III, "b", da Constituição Federal, que deve ser aquela prevista para aposentadoria comum, ou seja 35 anos, se homem, e 30, se mulher; d) determinar diligência junto à Fundação Educacional do DF para, no prazo de sessenta dias, elaborar novo abono provisório com proventos calculados na razão de 22/30 avos, observando para sua elaboração as disposições da Decisão Normativa-TCDF nº 02/93.

PROCESSO No. 0720/94 - Relatório de auditoria programada realizada junto ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, em cumprimento ao GAPLAN/94, para o fim de verificar a regularidade e a legitimidade de atos e fatos ligados à administração orçamentária, financeira e patrimonial, além do efetivo cumprimento às determinações e recomendações desta Corte.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomando conhecimento do OI. nº 933/94 e da documentação que o acompanha (fls. 143/183), decidiu: I) relevar o pequeno atraso noticiado pela instrução e considerar parcialmente cumprida a diligência determinada através do OF GP nº 1.348/94, alvo da Decisão nº 4.972/94, eis que satisfatórias as justificativas apresentadas pela Corporação; II) determinar ao CBMDF o imediato cumprimento das demais diligências determinadas pelo Tribunal, através do OF GP nº 1.348/94, especificamente no que concerne ao encaminhamento a esta Corte de: a) esclarecimentos relacionados com "...a divergência observada na especificação das câmaras de ar, observada no Pedido de Aquisição nº 359/93 e o que na realidade foi fornecido pelas firmas PNEUS MINAS S/A e CURINGA DOS PNEUS LTDA (Tomada de Preços nº 37/93)"; b) "...cópia de inteiro teor dos resultados das apurações obtidas pela Comissão de Sindicância, instaurada via Boletim Geral nº 039, de 28.02.94, a respeito de irregularidades ocorridas no Setor de Pagamento daquela Corporação..."; III) alertar aquela Corporação para as sanções previstas no artigo 57, IV, da Lei Complementar nº 01, de 09.05.94 (Lei Orgânica/TCDF), caso as medidas ora reiteradas não sejam cumpridas no prazo fixado (05 dias).

PROCESSO No. 7083/93 - NE nº 1164/93 e outras, da Secretaria de Governo do Distrito Federal.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu solicitar à Secretaria de Governo o imediato cumprimento da diligência expressa no OF GP nº 488/94, alertando-a para a possibilidade de aplicação das sanções previstas no art. 182 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução 38, de 30.03.90.

PROCESSO No. 7285/93 - NE nº 061/93 e outras, do Departamento de Educação Física, Esportes e Recreação.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar inaplicável a justificativa de fls.

37/45 e dispensar, excepcionalmente, à NE nº 230/93 o mesmo tratamento conferido às NEs nºs. 061, 077 e 078, 091/93, com o acolhimento das razões expostas no OI nº 053/94-DAG/DEFER, de 11/04/94 (fl. 29), sobre pagamento de diárias após o período de viagens (impossibilidade financeira ou falta de tempo hábil para o prévio pagamento); b) determinar o retorno do processo à 1ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO No. 7898/93 - NE nº 695/93 e outras, da Secretaria de Cultura e Esporte do Distrito Federal.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento dos documentos de fls. 23/30 e considerou cumprida a determinação expressa na Decisão de nº 4287/94, bem como correta a classificação da despesa a que se reporta a NE nº 700/93.

PROCESSO No. 0360/94, contendo a NE nº 206/93 e outras, da Administração Regional de Santa Maria.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento da NE nº 206/93 e considerou correta a classificação da despesa a que se refere.

PROCESSO No. 1870/94, contendo a NE nº 262/94 e outras, da Secretaria de Agricultura do Distrito Federal.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento das NEs incluídas nesta etapa nos autos e considerou correta a classificação das despesas a que se referem.

PROCESSO No. 2183/94 - Aposentadoria da servidora MARIA LÚCIA RIBEIRO.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria.

PROCESSO No. 2554/94 - Representação nº 002/94, da 3a. Inspetoria de Controle Externo, versando sobre a legalidade dos procedimentos adotados para criação da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRÔ-DF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomando conhecimento da Carta nº 004/95 PR e da documentação à ela acostada, decidiu: a) considerar satisfatoriamente cumprida a diligência determinada pelo Tribunal, constante da alínea "a" da Decisão nº 6.582/94 (fls. 45/46), alvo do OF GP nº 1.672/94 (fl. 47); b) ter por insatisfatórios os esclarecimentos relacionados com a determinação contida na alínea "b" da referida Decisão e citado ofício, determinando à direção da Cia. do Metropolitano do Distrito Federal - METRÔ-DF compatibilizar os seus balanços patrimoniais à realidade, no que respeita à inexistente execução financeira do Convênio nº 03/92, no prazo de 60 (sessenta) dias, disso dando conhecimento à Corte; c) determinar a autuação de processo específico para exame das operações de indenização e de desapropriação efetuadas pela TERRACAP, objetivando a liberação de áreas para construção da linha do METRÔ/DF.

PROCESSO No. 2586/94, contendo a NE nº 252/94 e outras, da Administração Regional do Guará;

PROCESSO No. 5521/94, contendo a NE nº 30676/94 e outras, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, relevando as falhas apontadas pela instrução, tomou conhecimento e considerou correta a classificação das despesas a que se reportam as notas de empenho constantes dos autos.

PROCESSO No. 4102/94 - Aposentadoria do servidor VANDERLEI GIRÃO MOTA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou a remessa dos autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

PROCESSO No. 3573/82 - Revisão dos proventos da aposentadoria do servidor LEVINO FERREIRA DE ALCÂNTARA;

PROCESSO No. 2188/84 - Revisão dos proventos da aposentadoria da servidora HELENA PIRES VIEIRA;

PROCESSO No. 2546/85 - Revisão dos proventos da aposentadoria da servidora MARILDA GUIMARÃES MUNDIM;

PROCESSO No. 0012/86 - Revisão dos proventos da aposentadoria do servidor BRÁULIO DANTAS ARAÚJO;

PROCESSO No. 1102/86 - Revisão dos proventos da aposentadoria do servidor LOURENÇO GOMES DA SILVA;

PROCESSO No. 2074/89 - Revisão dos proventos da aposentadoria do servidor VITAL VIEIRA FLORES.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, tendo em conta os pareceres do Ministério Público, considerou legais, para fins de registro, os atos revisórios.

PROCESSO No. 3270/88 - Aposentadoria da servidora MARIA DIVINA PEIXOTO SOUTO BURIGO;

PROCESSO No. 3845/88 - Aposentadoria da servidora MARIA ABADIA PIERRE MORISON DE ALMEIDA;

PROCESSO No. 1482/89 - Aposentadoria da servidora HAIDÉE BARBOSA DUARTE;

PROCESSO No. 0286/90 - Aposentadoria do servidor FRANCISCO MOREIRA DA SILVA;

PROCESSO No. 0288/90 - Aposentadoria da servidora MARIA IMACULADA CARVALHO PIRES;

PROCESSO No. 0434/90 - Aposentadoria da servidora NADYR GOMES NEVES;

PROCESSO No. 0443/90 - Aposentadoria da servidora ILZA DO VALE DOURADO;

PROCESSO No. 0477/90 - Aposentadoria da servidora NADIR ALVES SOARES;

PROCESSO No. 0483/90 - Aposentadoria do servidor ALOYSIO CAMPOS DA PAZ JÚNIOR;

PROCESSO No. 3726/91 - Aposentadoria da servidora VIOLETA ODETTE DEL CASTILO MORAIS.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, tendo em conta os pareceres do Ministério Público, considerou legais, para fins de registro, os atos de aposentadoria.

PROCESSO No. 2880/87 - Revisão dos proventos da aposentadoria da servidora PETRINA VILAS BÔA RIBEIRO;

PROCESSO No. 7876/91 - Aposentadoria da servidora MARIA DE FÁTIMA GUIMARÃES VIDAL;

PROCESSO No. 0622/92 - Aposentadoria da servidora ALDA NOGUEIRA;

PROCESSO No. 5969/92 - Aposentadoria da servidora YARA DA GRAÇA GOMES;

PROCESSO No. 4028/94 - Aposentadoria da servidora LAIS DA COSTA PARANHOS.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, tendo em conta os pareceres do Ministério Público, determinou diligências, fixando o prazo de 60 (sessenta) dias para atendimento.

PROCESSO No. 0486/89 - Aposentadoria e revisão dos proventos da servidora MARIA APARECIDA BONADIO.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legais, para fins de registro, os atos concessórios.

PROCESSO No. 1994/89 (apensos os de nºs 1469/92 e 030.000678/82) - Contrato nº 04/89 e outros, celebrados entre a PROFLORA S/A - Florestamento e Reflorestamento (em liquidação) e terceiros. Juntou-se aos autos tomada de contas especial instaurada em atendimento a determinação da Corte;

PROCESSO No. 2357/92 - Contrato nº 2876/93 e seus Primeiro e Segundo Termos Aditivos, firmado entre a Companhia de Água e Esgotos de Brasília e a empresa TOPOCART - Topografia e Cartografia S/A;

PROCESSO No. 1995/93 - Contrato nº 2859/93 celebrado entre a Companhia de Água e Esgotos de Brasília e o Sr. NOMINATO MOREIRA CAMPOS;

PROCESSO No. 2733/93 (apenso o de nº 040.007307/90) - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de vales-transporte, ocorrido em suas dependências.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, decidiu enviar os processos ao Ministério Público, solicitando pareceres.

PROCESSO No. 2451/91 - Atas de órgãos colegiados da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) tomar conhecimento do OI nº 197/94, fls. 157, bem como dos anexos de fls. 158/160; II) considerar cumprida a diligência requerida pelo item I da Decisão nº 4305/94; III) conceder prazo de 30 (trinta) dias para que o Sr. ABDALA KARIN NABUT alegue o que tiver em sua defesa para possível aplicação da multa prevista no art. 182, inciso III, do RI/TCDF, pelo descumprimento sem causa justificada, nos autos, de decisão desta Corte, ou seja: a) atraso no cumprimento de decisão exarada no item b do OF GP

nº 1463/93; b) não cumprimento do item II da Decisão nº 4305/94.

PROCESSO No. 7308/91 (apenso o de nº 1667/92 e anexo Volume I) - Balancetes da Companhia Imobiliária de Brasília, relativos aos 3º e 4º trimestres de 1991. Aos autos juntou-se o Ofício nº 141/PRESI, solicitando prorrogação de prazo, por 30 (trinta) dias, para atendimento de determinação da Corte.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) tomar conhecimento do citado expediente, relevando a falha apontada pela instrução; II) autorizar a prorrogação de prazo, na forma solicitada; III) recomendar àquela Jurisdicionada a fiel observância do art. 200, parágrafo 1º, do Regimento Interno/TCDF.

PROCESSO No. 2367/93 - Atas de órgãos colegiados da Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou a inclusão dos autos em roteiro de inspeção.

PROCESSO No. 3909/93 - Pensão civil concedida a ANDRÉ FILIPE DOS SANTOS RIBEIRO e outro.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, determinou diligência, fixando o prazo de 30 (trinta) dias para atendimento (art. 206, parágrafo único, do Regimento Interno/TCDF).

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JORGE CAETANO

PROCESSO No. 2968/91 - Aposentadoria da servidora SUELY ARILMA D'ALESSANDRO CALAF;

PROCESSO No. 2976/91 - Aposentadoria da servidora ANTÔNIA DA ROCHA NOBRE;

PROCESSO No. 2980/91 - Aposentadoria da servidora DORALICE ROCHA AGUIAR;

PROCESSO No. 2982/91 - Aposentadoria da servidora MARIA DO CARMO SANTANA SILVA;

PROCESSO No. 2984/91 - Aposentadoria da servidora MARLENE MENDES DE CERQUEIRA;

PROCESSO No. 2986/91 - Aposentadoria da servidora MARIA RITA DE CÁSSIA CINTRA;

PROCESSO No. 2988/91 - Aposentadoria da servidora MARIA EVANI COSTA BRAGA;

PROCESSO No. 3138/91 - Aposentadoria da servidora LUIZA SOUZA ARAÚJO;

PROCESSO No. 3162/91 - Aposentadoria da servidora MARIA CELESTE GUTERRES COSTA;

PROCESSO No. 3163/91 - Aposentadoria da servidora VANDA DE SIQUEIRA;

PROCESSO No. 3176/91 - Aposentadoria da servidora LYGIA TOLEDO TEIXEIRA;

PROCESSO No. 3252/91 - Aposentadoria da servidora MARIA DO SOCORRO MEDEIROS DE QUEIROZ;

PROCESSO No. 3393/91 - Aposentadoria da servidora MAGDA LÚCIA LARA ROCHA;

PROCESSO No. 3397/91 - Aposentadoria da servidora TERESINHA DE JESUS NOGUEIRA;

PROCESSO No. 3402/91 - Aposentadoria da servidora ANTONIETA DA SILVA BORGES LACERDA;

PROCESSO No. 3403/91 - Aposentadoria da servidora MARIA-LEA COÊLHO POMPEO DE CAMPOS;

PROCESSO No. 3408/91 - Aposentadoria da servidora TILVINA CALVÉ DE SOUSA;

PROCESSO No. 3512/91 - Aposentadoria da servidora TERESA LUSIA MARTINS LISBOA;

PROCESSO No. 3513/91 - Aposentadoria da servidora MARIA DO BRASIL JARDIM;

PROCESSO No. 3638/91 - Aposentadoria da servidora SONIA MARIA DA SILVA MOENNICH.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, tendo em conta os pareceres do Ministério Público, considerou legais, para fins de registro, os atos de aposentadoria.

PROCESSO No. 3978/92 - Tomada de contas do agente de material e patrimônio do Instituto de Ciência e Tecnologia do Distrito Federal, relativa ao exercício de 1991.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou regulares as contas em exame, determinando a expedição da respectiva provisão de quitação ao servidor DIMAS DONISETE ROCHA.

PROCESSO No. 4220/93 (apenso o de nº 191.000749/92) - Tomada de contas do agente de material do Instituto de Ecologia e Meio Ambiente do Distrito Federal, relativa ao exercício de 1990.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) ter como cumprida a diligência expressa no OF GP nº 970/94; b) considerar regulares as contas em exame, determinando a expedição da correspondente provisão de quitação ao servidor CÍCERO PAULINO SANTANA FILHO.

PROCESSO No. 5847/94 - Representação nº 004/94, da 3a. Divisão Técnica da 2a. Inspetoria de Controle Externo, apresentada em decorrência do descumprimento, pela Centrais de Abastecimento do Distrito Federal, do artigo 113, inciso III, do Regimento Interno desta Corte.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento, em caráter excepcional, do OF S/n, de fl. 15, considerando parcialmente cumprida a diligência contida na Decisão nº 7017/94; II - reiterar os termos do OF GP nº 1770/94, no que diz respeito aos elementos referidos nas alíneas "a" a "e" do inciso III do artigo 113 do citado Regimento, referentes aos balancetes do 1º, 2º e 3º trimestres de 1994; III- solicitar ao atual titular da CEASA/DF que providencie a audiência dos Senhores MANOEL OLÍMPIO DE VASCONCELOS NETO e FRANCISCO JOSÉ DE CASTRO ARAGÃO, para que ofereçam, no prazo de 15 (quinze) dias, as alegações de defesa que tiverem, em face dos reiterados atrasos verificados na remessa de balancetes da CEASA e nas respostas às determinações e diligências desta Corte, ocorridas no ano de 1994, para efeito de aplicação da sanção prevista no inciso IV do artigo 57 da Lei Complementar nº 1/94; IV - determinar, ainda, que o atual titular daquela entidade, no mesmo prazo, preste circunstanciados esclarecimentos pelo atraso no encaminhamento do balancete do 4º trimestre de 1994; V - informar à CEASA que as correspondências dirigidas à Corte devem ser assinadas por seu Presidente; VI - autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE, para acompanhamento.

PROCESSO No. 6068/94 - Representações referentes ao acompanhamento do Planejamento de Esforço Concentrado para Saneamento do Estoque de Processos da 4a. Inspetoria de Controle Externo.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) tomar conhecimento dos documentos acostados aos autos, que demonstram a execução do programa em exame; II) autorizar o retorno dos autos à 4a. ICE, para as providências cabíveis.

PROCESSO No. 7063/94 - Balancete da Administração Centralizada e dos Fundos Especiais do Distrito Federal, relativo ao 3º trimestre de 1994.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do balancete em exame; II - relevar o atraso apontado; III - determinar à Secretaria de Fazenda e Planejamento que, sem prejuízo de proceder ao competente ajuste, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente a esta Corte justificativas sobre as incorreções, constatadas pela instrução, ocorridas quando da conversão de Cr$ para R$, no que diz respeito a: a) Receitas: - de Contribuições; - de Serviços; b) Despesas: - nas Funções Administração e Planejamento, Defesa Nacional e Segurança Pública, Educação e Cultura, Habitação e Urbanismo, e Transporte; - nas de Natureza Corrente e Capital; - no Grupo Pessoal e Encargos Sociais, Outras Despesas Correntes e Investimentos; IV - determinar, ainda, à mesma Pasta, que faça constar do Balancete da Administração Centralizada e dos Fundos Especiais, a execução orçamentária de cada Ente Especial, acompanhada do demonstrativo das respectivas aplicações; V - autorizar a remessa de cópias das tabelas 01/03, fls. 02/04, em anexo, à comunicação desta decisão, a fim de subsidiar o atendimento da diligência em questão.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JOSÉ MILTON FERREIRA

PROCESSO No. 3053/90 - Termo Aditivo II ao Contrato nº 90/046 celebrado entre o Banco de Brasília S/A e a empresa DELTA ENGENHARIA - Indústria e Comércio Ltda.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento do citado aditivo e determinou a baixa dos autos à 2a. Inspetoria de Controle Externo.

PROCESSO No. 3271/90 - Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 001/90 celebrado entre a Sociedade de Abastecimento de Brasília e a firma FERMATEC - Comércio e Representações Ltda.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do citado aditivo, considerando parcialmente cumprida a diligência ordenada; b) autorizar a devolução dos autos à 2a. Inspetoria de Controle Externo.

PROCESSO No. 3443/90, contendo a NE nº 1028/90 e outras, da Secretaria de Administração do Distrito Federal.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do O.E. nº 164/92-GAB/SAT; b) considerar descumprida a diligência expressa no OF GP nº 1715/92-TCDF; c) assinar o prazo de 15 dias para que a Secretaria de Administração dê cumprimento ao determinado no OF GP nº 1715/92-TCDF.

PROCESSO No. 4371/90, contendo a NE nº 407/90 e outras, da Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal.- O Tribunal, de acordo com o voto do

Relator, tomou conhecimento da inspeção realizada na SEFP e considerou regular a despesa representada pela NE nº 407/90, autorizando o arquivamento dos autos.

PROCESSO No. 0933/91 - Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 025/90 celebrado entre a Fundação Hospitalar do Distrito Federal e a firma SECTOR INFORMÁTICA LTDA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 90 a 95; II - determinar à FHDF que esclareça, no prazo de 20 (vinte) dias, se os serviços objeto do Contrato nº 025/90 foram executados no período de 11/12/92 a 6/4/94, qual a base em que foram realizados os pagamentos e quais os índices usados para reajustamento; III - devolver os autos à 2ª ICE.

PROCESSO No. 1236/90 - Primeiro, Segundo e Terceiro Termos Aditivos ao Contrato nº 90/013 celebrado entre o Banco de Brasília S/A e a CONFEA - Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento dos citados aditivos, autorizando a devolução dos autos à 2a. Inspetoria de Controle Externo, para os devidos fins.

PROCESSO No. 2610/91 - Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 91/006 celebrado entre o Banco de Brasília S/A e o Sr. LUIZ CARLOS DE FREITAS.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento do citado aditivo, autorizando o retorno dos autos à 2a. Inspetoria de Controle Externo, para os devidos fins, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO No. 6615/91 (anexos volumes I e II), contendo relatório de auditoria programada levada a efeito pela 3a. Inspetoria de Controle Externo na Companhia de Água e Esgotos de Brasília, dando continuidade aos trabalhos de fiscalização e controle dos Contratos nºs 2367/91, 2368/91 e 2369/91.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) tomar conhecimento desta etapa de auditoria; II) determinar à CAESB que, no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhe a esta Corte: a) os termos de Recebimento Definitivo das obras objeto dos Contratos nºs. 2367/91-CAESB/VIA, 2368/91-CAESB/ARTEC, 2369/91-CAESB/ETESCO-Lote II e URBRÁS-Lote I; b) os comprovantes do recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários, referentes às obras objeto dos contratos mencionados no item anterior.

PROCESSO No. 5379/92 - Primeiro ao Quarto Termos Aditivos ao Contrato nº 046/92 celebrado entre a Fundação Hospitalar do Distrito Federal e a firma Instrumental Científico e Equipamentos para Laboratório Ltda.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, relevando a falha apontada pela instrução, tomou conhecimento dos citados aditivos e determinou o retorno dos autos à 2a. Inspetoria de Controle Externo, para os devidos fins.

PROCESSO No. 1305/93, contendo o Contrato nº 168/93 celebrado entre a Companhia Imobiliária de Brasília e a firma MAX-MAQ - Máquinas, Serviços e Importação Ltda.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, relevando a falha apontada pela instrução, tomou conhecimento do citado ajuste.

PROCESSO No. 5682/93 (anexos volumes I e II) - Representação do Procurador do Ministério Público junto a esta Corte, JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES, sobre possíveis irregularidades que estariam ocorrendo na Câmara Legislativa do Distrito Federal. Aos autos juntou-se relatório de inspeção levada a efeito pelo órgão técnico da Corte.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar o processo ao Ministério Público, para pronunciamento do autor da citada representação.

PROCESSO No. 5910/93 (apensos os de nºs. 081.004407/90, 081.004408/90, 081.004410/90, 5911/93 e 5912/93) - Originário de decisão do Egrégio Plenário quando da apreciação do Processo nº 839/91, relativo à auditoria programada levada a efeito na Fundação Cultural do Distrito Federal, na Sessão Ordinária nº 2932, realizada em 05.08.93, para exame das compras efetivadas nos Processos de nºs. 081.004407, 081.004408 e 081.004410/90, mediante licitação na modalidade convite, caracterizando parcelamento de despesa.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, o parecer do Ministério Público, decidiu: a) conhecer das defesas apresentadas por MÁRCIO DA SILVA COTRIM, SÔNIA LÚCIA DE MELLO MOURA e FELIPE LEONARDO BEZERRA CAVALCANTI para, no mérito, considerá-las insubsistentes; b) conhecer da defesa apresentada pelo Senhor JOSÉ EURICO DE ANDRADE, considerando-a procedente; c) relevar, em caráter excepcional, a irregularidade cometida, por terem autorizado, expedido e homologado convites, caracterizando parcelamento de despesa para fugir à modalidade mais ampla de licitação; d) devolver os autos à 2ª ICE. Declarou-se impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JORGE CAETANO por ter sido citado, nominalmente, na condição de ex-Secretário de Administração do Distrito Federal, por um dos defendentes.

PROCESSO No. 1019/94 (anexo volume I) - Contrato nº 32/93 celebrado entre o Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal e a Construtora Triunfo Ltda.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: 1) tomar conhecimento do OI nº 1414/94-DG e dos documentos que o acompanham (fls. 228/244); 2) considerar cumprida a diligência ordenada, relevando-se, excepcionalmente, a irregularidade apontada; 3) determinar ao DER/DF que, nos aditamentos contratuais para prorrogação de prazos de execução, observe a regra insculpida no artigo 76, parágrafo único, do Decreto nº 10.996/88 e faça a remessa de cópia dos ajustes à Corte no prazo estabelecido no artigo 113 do Regimento Interno; 4) autorizar o envio de cópias do referido voto/relatório e da manifestação do órgão instrutório (fls. 250/253) ao DER/DF, para conhecimento pleno da discussão da matéria.

PROCESSO No. 2934/94, contendo a NE nº 30005/94 e outras, da Secretaria de Desenvolvimento Social e Ação Comunitária do Distrito Federal.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento das notas de empenho constantes de fls. 27/93 e 45/60, bem como do aditivo contratual de fl. 44; b) considerar correta a classificação das respectivas despesas; c) determinar o retorno dos autos à 1a. Inspetoria de Controle Externo, para os devidos fins.

PROCESSO No. 4217/94, contendo a NE nº 549/94 e outras, desta Corte de Contas.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento das notas de empenho constantes de fls. 49 a 79 dos autos; b) considerar correta a classificação das respectivas despesas, à exceção das de nºs. 30.178, 30.305 e 30.542/94; c) determinar à Diretoria Geral de Administração desta Corte que realize licitação para compra de gêneros alimentícios, exceto para os casos previstos nos incisos II e XII do artigo 24 da Lei nº 8.666/93, vez que as aquisições junto à SAB, sem licitação, não se enquadram na dispensa prevista no artigo 24, inciso VIII, da citada norma legal.

PROCESSO No. 7089/94 - Contrato nº 001/94 e outros, celebrados entre a Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal e terceiros.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 01 a 155; II - relevar as falhas consistentes na remessa intempestiva das cópias dos ajustes a esta Corte; III - autorizar a inclusão dos autos em roteiro de auditoria para exame dos contratos, por amostragem, com vista à análise dos critérios adotados na seleção dos contemplados com apoio financeiro, bem como para verificar o retorno obtido pela FAPDF, previsto nas cláusulas XV e XVI dos ajustes; IV - determinar o retorno dos autos à 2ª ICE.

PROCESSO No. 0453/95 - Contrato nº 201/94 e outros, celebrados entre a Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal e terceiros.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 01 a 038; II - autorizar a inclusão dos autos em roteiro de auditoria para exame dos contratos, por amostragem, com vista à análise dos critérios adotados na seleção dos contemplados com apoio financeiro, bem como para verificar o retorno obtido pela FAPDF, previsto nas cláusulas XV e XVI dos ajustes; III - determinar o retorno dos autos à 2ª ICE.

PROCESSO No. 0454/95 - Contrato nº 176/94 e outros, celebrados entre a Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal e terceiros.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 01 a 155; II - relevar as falhas consistentes na remessa intempestiva das cópias dos ajustes a esta Corte; III - autorizar a inclusão dos autos em roteiro de auditoria para exame dos contratos, por amostragem, com vista à análise dos critérios adotados na seleção dos contemplados com apoio financeiro, bem como para verificar o retorno obtido pela FAPDF, previsto nas cláusulas XV e XVI dos ajustes; IV - determinar o retorno dos autos à 2ª ICE.

PROCESSO No. 0456/95 - Contrato nº 126/94 e outros, celebrados entre a Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal e terceiros.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 01 a 163; II - autorizar a inclusão dos autos em roteiro de auditoria para exame dos contratos, por amostragem, com vista à análise dos critérios adotados na seleção dos contemplados com apoio financeiro, bem como para verificar o retorno obtido pela FAPDF, previsto nas cláusulas XV e XVI dos ajustes; III - determinar o retorno dos autos à 2ª ICE.

PROCESSO No. 0458/95 - Contrato nº 076/94 e outros, celebrados entre a Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal e terceiros.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 01 a 148; II - relevar as falhas consistentes na remessa intempestiva das cópias dos ajustes a esta Corte; III - autorizar a inclusão dos autos em roteiro de auditoria para exame dos contratos, por amostragem, com vista à análise dos critérios adotados na seleção dos contemplados com apoio financeiro, bem como para verificar o retorno obtido pela FAPDF, previsto nas cláusulas XV e XVI dos ajustes; IV - determinar o retorno dos autos à 2ª ICE.

PROCESSO No. 0459/95 - Contrato nº 050/94 e outros, celebrados entre a Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal e terceiros.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 01 a 152; II - relevar as falhas consistentes na remessa intempestiva das cópias dos ajustes a esta Corte; III - autorizar a inclusão dos autos em roteiro de auditoria para exame dos contratos, por amostragem, com vista à análise dos critérios adotados na seleção dos contemplados com apoio financeiro, bem como para verificar o retorno obtido pela FAPDF, previsto nas cláusulas XV e XVI dos ajustes; IV - determinar o retorno dos autos à 2ª ICE.

PROCESSO No. 0460/95 - Contrato nº 026/94 e outros, celebrados entre a Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal e terceiros.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 01 a 145; II - relevar as falhas consistentes na remessa intempestiva das cópias dos ajustes a esta Corte; III - autorizar a inclusão dos autos em roteiro de auditoria para exame dos contratos, por amostragem, com vista à análise dos critérios adotados na seleção dos contemplados com apoio financeiro, bem como para verificar o retorno obtido pela FAPDF, previsto nas Cláusulas XV e XVI dos ajustes; IV - determinar o retorno dos autos à 2ª ICE.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO MAURÍLIO SILVA

PROCESSO No. 1536/91 - Aposentadoria da servidora SOLIMAR DOS REIS DE MIRANDA;

PROCESSO No. 1674/91 - Aposentadoria da servidora GASPARINA PEREIRA DE FARIAS SILVA;

PROCESSO No. 1747/91 - Aposentadoria da servidora ERENI RIBEIRO LINO FERREIRA;

PROCESSO No. 1753/91 - Aposentadoria da servidora MARIA IDELZUITE ALBUQUERQUE SANTOS;

PROCESSO No. 1755/91 - Aposentadoria da servidora IONE BARCELOS DE ARAÚJO;

PROCESSO No. 1759/91 - Aposentadoria da servidora ANA SOLIMAR LIMA DE FARIAS ALENCAR;

PROCESSO No. 1775/91 - Aposentadoria da servidora MARIA DO AMPARO CARVALHO BRITO;

PROCESSO No. 1776/91 - Aposentadoria da servidora ROZA MARIA ZARANZA DOS SANTOS;

PROCESSO No. 3164/91 - Aposentadoria do servidor TOM-MIX GUIMARÃES;

PROCESSO No. 3173/91 - Aposentadoria da servidora THEREZINHA LOOS;

PROCESSO No. 3253/91 - Aposentadoria da servidora ZÉLIA MARIZA FERRERO MOREIRA;

PROCESSO No. 3262/91 - Aposentadoria da servidora GRACIMAR TURIAL DA SILVA;

PROCESSO No. 3264/91 - Aposentadoria da servidora MARIA MARCEL DA FONSECA LEMES;

PROCESSO No. 5298/91 - Aposentadoria da servidora IVÂNIA DARGELIO TIL;

PROCESSO No. 7500/91 - Aposentadoria da servidora TEREZINHA DILMA RODRIGUES;

PROCESSO No. 1048/92 - Aposentadoria da servidora MANUELA CRUZ CORREIA LIMA;

PROCESSO No. 3750/92 - Aposentadoria do servidor JOSÉ DE ALMEIDA GALINDO.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, tendo em conta os pareceres do Ministério Público, considerou legais, para fins de registro, os atos de aposentadoria.

PROCESSO No. 2583/91 - Aposentadoria do servidor JOSÉ JANUÁRIO NETO;

PROCESSO No. 4858/91 - Aposentadoria da servidora LAZARINA CAIXETA DE OLIVEIRA;

PROCESSO No. 6544/91 - Aposentadoria da servidora TERESINHA DE JESUS DA SILVA SOUZA;

PROCESSO No. 1688/92 - Aposentadoria do servidor JOSÉ SALES.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, considerou legais, para fins de registro, os atos de aposentadoria.

PROCESSO No. 1550/91 - Aposentadoria da servidora MARIA DE NAZARÉ PÁDUA OLIVEIRA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria, devendo a Fundação Educacional do Distrito Federal adotar a providência indicada no referido voto, fls. 23.

PROCESSO No. 3400/92 - Aposentadoria da servidora MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, determinou diligência, fixando o prazo de 60 (sessenta) dias para atendimento.

PROCESSO No. 5903/92 - Aposentadoria da servidora MARIA DA GLÓRIA SABINO DOS SANTOS.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou diligência, fixando o prazo de 60 (sessenta) dias para atendimento.

PROCESSO No. 2002/93 (apenso o de nº 054.001002/93) - Tomada de contas dos agentes de material da Polícia Militar do Distrito Federal, referente ao exercício de 1990.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu sobrestar o julgamento dos autos, até o deslinde da questão tratada no Processo nº 0271/91.

PROCESSO No. 4986/93 - Aposentadoria do servidor ISRAEL PEREIRA MIRANDA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria, devendo a Secretaria de Administração do Distrito Federal adotar a providência indicada no referido voto, fls. 28.

PROCESSO No. 3320/94, contendo a NE nº 30065/94, da Administração Regional de Planaltina.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento da citada nota de empenho e considerou correta a classificação da despesa a que se reporta, devolvendo os autos à 1a. Inspetoria de Controle Externo.

PROCESSO No. 4371/94 - Convênios nºs. 046 e 082/93 celebrados entre o Ministério da Educação e do Desporto, com a interveniência do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação e da Secretaria de Educação Média e Tecnológica, com a Secretaria de Educação do Distrito Federal.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - relevar a falha apontada pela instrução; II - tomar conhecimento: a) dos Convênios nºs 046/93 e 082/93 e de seus Termos Aditivos; b) das Notas de Empenho acostadas aos autos, à vista dos dados delas constantes, considerando correta a classificação das despesas; III - autorizar a devolução do processo à 1ª ICE.

PROCESSO No. 4717/94 (apenso o de nº 030.002720/89) - Prestação de contas de subvenção social concedida pela Secretaria de Educação do Distrito Federal ao Centro Assistencial e Educacional Planalto.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, ao tomar conhecimento das contas em apreço, decidiu: a) relevar a inobservância do prazo previsto no artigo 10 do Decreto local nº 7.714/83; b) julgá-las regulares; c) autorizar a devolução dos autos à 1ª ICE, determinando o seu arquivamento, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO No. 4724/94 (apenso o de nº 030.002899/89) - Prestação de contas de subvenção social concedida pela Secretaria de Educação do Distrito Federal à Sociedade Porvir Científico.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, ao tomar conhecimento das contas em apreço, decidiu: a) relevar a inobservância do prazo previsto no artigo 10 do Decreto local nº 7.714/83; b) julgá-las regulares; c) devolver os autos à 1ª ICE, autorizando-a a adotar as providências para o seu arquivamento, que deve ocorrer sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO No. 5123/94 (apenso o de nº 030.001838/89) - Prestação de contas de subvenção social concedida pela Secretaria de Educação do Distrito Federal ao Centro Educacional Maria Auxiliadora.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, ao tomar conhecimento das contas em apreço, decidiu: a) relevar a inobservância do disposto no artigo 10 do Decreto local nº 7.714/83; b) julgá-las regulares; c) devolver os autos à 1ª ICE, para os fins pertinentes.

PROCESSO No. 5485/94 (apenso o de nº 030.005872/90) - Prestação de contas de subvenção social concedida pela Secretaria de Educação do Distrito Federal à Associação Educativa e Assistencial Madre Carmem Salles.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, ao tomar conhecimento das contas em apreço, decidiu: a) relevar a inobservância do prazo estipulado no artigo 10 do Decreto local nº 7.714/83; b) julgá-las regulares; c) autorizar a devolução dos autos à 1a. ICE, para que adote as medidas de praxe.

PROCESSO No. 5890/94 (apenso o de nº 030006730/90) - Prestação de contas de subvenção social concedida pela Secretaria de Educação do Distrito Federal à Congregação de Santa Dorotéia do Brasil.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, ao tomar conhecimento das contas em apreço, decidiu: a) relevar a inobservância do prazo estipulado no artigo 10 do Decreto local nº 7.714/83; b) julgá-las regulares; c) autorizar a devolução dos autos à 1a. ICE, para que adote as medidas de praxe.

PROCESSO No. 0533/95 (apenso o de nº 030.001818/89) - Prestação de contas de subvenção social concedida pela Secretaria de Educação do Distrito Federal à Sociedade Caritativa e Literária São Francisco de Assis.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, ao tomar conhecimento das contas em apreço, decidiu: a) relevar a inobservância do disposto no artigo 10 do Decreto local nº 7.714/83; b) julgá-las regulares; c) devolver os autos à 1a. ICE, para os fins pertinentes.

PROCESSO No. 5882/94 - Contrato nº 94/024 celebrado entre o Banco de Brasília S/A a empresa EQUITEL S/A - Equipamentos e Sistemas de Telecomunicações.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Contrato DIRAP/COMAP - 94/024; II - recomendar ao BRB que, nas futuras contratações e/ou aditamentos, observe o disposto no caput do artigo 57 da Lei nº 8.666/93 e também a Decisão nº 7032/94, desta Corte, encaminhada por intermédio do OF GP nº 009/94- CIRCULAR, de 22 de dezembro de 1994; III - autorizar a devolução dos autos à 2ª ICE.

PROCESSO No. 6164/94 - Termo de Compromisso nº 04/94 firmado entre a Fundação Educacional do Distrito Federal e a Mitra Arquidiocesana de Brasília.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento e autorizou a devolução dos autos à 2a. Inspetoria de Controle Externo.

PROCESSO No. 6174/94 - Termo de Doação firmado entre a Fundação Educacional do Distrito Federal e a SIC - Serviços de Informações Cadastrais Ltda.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relatpr, ao tomar conhecimento do citado termo, decidiu remeter os autos à 3a. Inspetoria de Controle Externo, a fim de que, por intermédio de procedimento de auditoria, verifique os aspectos referentes à construção nele prevista, inclusive quanto à regularidade da gleba de terras doada.

PROCESSO No. 6960/94 - Convênio nº 022/93 firmado entre a Secretaria de Desenvolvimento Social e Ação Comunitária do Distrito Federal e a Associação de Mães e Pais, Amigos e Reabilitadores de Excepcionais - AMPARE.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do ajuste em questão e de seus termos aditivos; b) considerar correta a classificação das despesas a que se referem as notas de empenho constantes dos autos; c) devolver o feito à 1ª ICE.

RELATADOS PELO AUDITOR OSVALDO RODRIGUES

PROCESSO No. 0253/86 (apenso o de nº 2397/87) - Tomada de contas especial instaurada pela Fundação Educacional do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: a) determinar à FEDF que, no prazo de 30 dias, promova o desconto, nos vencimentos do servidor FRANCISCO JOSÉ DA SILVA, do valor equivalente a 0,74 UPDF, que se refere à parcela de seu débito não descontada no mês de março de 1994; b) solicitar àquela Entidade que gestione junto ao referido servidor, com vista a obter consentimento sobre a redução do número de parcelas restantes, tendo em conta o reduzido valor do abatimento mensal que vem ocorrendo e o montante do débito; c) devolver os autos à 2ª ICE, para os fins pertinentes, dispensada a volta da matéria a Plenário, para conhecimento do resultado da gestão de que cuida a alínea anterior, especificamente.

PROCESSO No. 0159/88 (apenso o de nº 1408/88-TC), contendo resultado de inspeção especial realizada na Fundação Educacional do Distrito Federal, com vistas a verificar o desconto, em folha de pagamento, de débito imputado a servidor em tomada de contas especial instaurada por aquela Jurisdicionada.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: a) determinar o arquivamento dos autos, ficando o Sr. JOSÉ DE SOUZA OLIVEIRA obrigado ao ressarcimento de seu débito, caso pretenda a quitação, devendo a FEDF ser informada desta decisão; b) autorizar a devolução do apenso à origem.

PROCESSO No. 3913/90 - Convênio nº 30/90 e outros ajustes, celebrados entre a Fundação Educacional do Distrito Federal e terceiros.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu tomar conhecimento do resultado de inspeção realizada naquela Jurisdicionada e determinar o arquivamento dos autos.

PROCESSO No. 0775/91 - Aposentadoria e revisão dos proventos do servidor VITAL DE MORAES ANDRADE;

PROCESSO No. 2014/91 - Aposentadoria da servidora MARIA EVANGELINA ROCHA MACHADO.

- O Tribunal, de acordo com as propostas do Relator, determinou diligências, fixando o prazo de 60 (sessenta) dias para atendimento.

PROCESSO No. 1801/91 - Aposentadoria da servidora ELINA VIEIRA MUNIZ;

PROCESSO No. 1802/91 - Aposentadoria da servidora ANA MARIA CERQUEIRA DE PAIVA;

PROCESSO No. 1810/91 - Aposentadoria da servidora URBÂNIA CANDEIAS DOS SANTOS;

PROCESSO No. 1811/91 - Aposentadoria da servidora NADIR COLONETTI BORGES;

PROCESSO No. 1816/91 - Aposentadoria da servidora SIMONE MONTEIRO MOREIRA;

PROCESSO No. 1898/91 - Aposentadoria da servidora JÚLIA ROSA DE OLIVEIRA;

PROCESSO No. 1953/91 - Aposentadoria da servidora LIA RODRIGUES DE SALLES CARVALHO;

PROCESSO No. 3324/91 - Aposentadoria da servidora MARIA DE LOURDES ALENCAR FERNANDES;

PROCESSO No. 3642/91 - Aposentadoria da servidora CELENITA ANSELMO DE SIQUEIRA;

PROCESSO No. 6143/91 - Aposentadoria da servidora PENHA MARIA COSTA PEREIRA;

PROCESSO No. 6148/91- Aposentadoria da servidora MARIA DE LOURDES RIBEIRO DE OLIVEIRA;

PROCESSO No. 6215/91 - Aposentadoria da servidora SÔNIA MARIA FERREIRA JINKINGS;

PROCESSO No. 6306/91 - Aposentadoria do servidor JOSÉ CORDEIRO DA SILVA;

PROCESSO No. 6320/91 - Aposentadoria da servidora WALDECY NUNES PORTUGUEZ DE SOUZA;

PROCESSO No. 6378/91 - Aposentadoria da servidora HÉLIA GUEDES;

PROCESSO No. 6561/91 - Aposentadoria da servidora NICEUDA DE ALMEIDA CARDOSO;

PROCESSO No. 7517/91 - Aposentadoria da servidora MARIANA GOMES DE SOUSA.

- O Tribunal, de acordo com as propostas do Relator, tendo em conta os pareceres do Ministério Público, considerou legais, para fins de registro, os atos de aposentadoria.

PROCESSO No. 3818/91 - Aposentadoria da servidora IEDA ALVES PEREIRA DA SILVA.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria, devendo a Fundação Educacional do Distrito Federal adotar a providência indicada na referida proposta.

PROCESSO No. 1950/93 (apenso o de nº 5138/93), contendo o Ofício nº 093/95-PR, mediante o qual a Fundação do Serviço Social do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por 30 (trinta) dias, para a entrega da tomada de contas especial instaurada em decorrência de danos causados a veículo, envolvido em acidente de tráfego.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tomou conhecimento do citado expediente e considerou prorrogado o prazo, na forma solicitada.

PROCESSO No. 6680/93 (apenso o de nº 142.000276/91 e anexo 01 volume) - Tomada de contas especial instaurada pela Administração Regional de Samambaia para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de material de construção e de depredação em curral comunitário.- O Tribunal, de acordo, em parte, com a proposta do Relator, relevando o atraso verificado no atendimento da Decisão nº 5973/94, decidiu determinar nova diligência, devolvendo o processo em apenso à origem, a fim de que aquele órgão, no prazo de 60 (sessenta) dias, providencie, à vista do que dispõem os arts. 152, parágrafo único, e 154, incisos II, IV, X, XI e XII, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 38/90-TCDF: a) a indicação do nome, cargo, emprego ou função, matrícula, lotação e endereço do responsável oficial pela guarda e segurança dos materiais que, à época da ocorrência do desaparecimento, encontrava-se no Curral Comunitário; b) o levantamento do valor atualizado dos materiais desaparecidos e dos danos causados com a depredação do referido imóvel; c) a informação sobre o registro contábil da responsabilidade quanto ao prejuízo apurado; d) o pronunciamento do dirigente do órgão, com especificação das providências adotadas para resguardar o interesse público, em especial as referentes à correção de falhas estruturais de segurança e controle de bens, informando, ainda, a situação atual do Curral Comunitário quanto à sua recuperação, destinação e uso; e) a justificativa quanto aos atrasos verificados na comunicação da ocorrência do extravio ao Tribunal e na instauração de tomada de contas especial. Ultimadas essas providências, encaminhar a TCE à Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, para as medidas pertinentes.

PROCESSO No. 6685/93 (apenso o de nº 040.005088/92) - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal em decorrência do desaparecimento de bens.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, ao tomar conhecimento dos documentos de fls. 35/91, decidiu: a) relevar os atrasos

apontados pela instrução; b) considerar satisfatórios o resultado das apurações e as medidas adotadas para apurar a responsabilidade pelo desaparecimento de 4.489 bens, assentindo com a nova metodologia implantada pela CPTCE/SSP, observados os prazos previstos no Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 38/90-TCDF; c) autorizar a devolução do apenso à origem.

PROCESSO No. 6953/93 (apenso o de nº 073.002179/88 e anexo 01 volume) - Tomada de contas especial instaurada pela Fundação Zoobotânica do Distrito Federal em decorrência de danos causados a trator de pneus, marca Massey Ferguson, modelo 265.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento das apurações em apreço; b) conhecer, ainda, da defesa apresentada pelo Sr. FRANCISCO MONTEIRO GUIMARÃES, fs. 35/54, para, no mérito, dar-lhe provimento; c) determinar a devolução da TCE à FZDF, para que aquela entidade, no prazo de 45 dias, após incluir no débito apurado o valor de 01 (uma) grade dianteira do trator e 03 (três) limpadores de discos do arado, promova a cobrança, na via administrativa, da dívida junto à Associação dos Produtores Rurais da Rocinha, devendo informar à Corte, após 15 dias do referido prazo, o resultado das medidas adotadas; d) autorizar a devolução do volume apenso ao defendente.

PROCESSO No. 3947/94, contendo o Ofício nº 049/95-GAB/SEFP, pelo qual a Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por mais 60 (sessenta) dias, para a entrega da tomada de contas especial instaurada no Gabinete do Governador, em decorrência do desaparecimento de bens.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tomou conhecimento dos documentos de fs. 5 e 6 e considerou prorrogado o prazo, na forma solicitada.

PROCESSO No. 4659/94 (apenso o de nº 7959/93) - Relação de processos referentes a tomadas de contas especiais instauradas pela Fundação Cultural do Distrito Federal no 1º trimestre de 1994, com base no parágrafo 4º do art. 156 do Regimento Interno.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, ao tomar conhecimento dos documentos de fs. 11-15, considerou o servidor VITOR MAX ROCHA quite, neste caso, com a FCDF, ante o ressarcimento havido, e determinou o arquivamento dos autos.

RELATADOS PELO AUDITOR JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

PROCESSO No. 2330/90 - Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo extravio e danificação de bens, ocorrido em três pavilhões, onde se encontrava instalado o 4º BPM. Juntou-se aos autos representação da 1a. Inspetoria de Controle Externo a respeito do não atendimento, por parte daquele Comando, de determinação da Corte.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu determinar àquela Corporação que dê imediato cumprimento à diligência expressa no Ofício GP nº 1778/92, alertando-a para a possibilidade de aplicação das sanções previstas no art. 182 do Regimento Interno.

PROCESSO No. 4790/91 - Aposentadoria da servidora CINIRA MARIA NóBREGA HENRIQUES.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, determinou diligência, fixando o prazo de 60 (sessenta) dias para atendimento.

PROCESSO No. 2138/92, contendo representação da 1a. Inspetoria de Controle Externo a respeito do não atendimento, por parte da Polícia Militar do Distrito Federal, de determinação da Corte.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu determinar àquela Jurisdicionada que dê imediato cumprimento à Decisão nº 7888/94 (Ofício GP nº 1861/94).

PROCESSO No. 5649/92 (apenso o de nº 101.000029/91, dividido em duas partes) - Tomada de contas especial instaurada pela Fundação do Serviço Social do Distrito Federal para apurar responsabilidades por despesa com multa, em função de atraso no pagamento de contas de luz daquela Entidade.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento da segunda TCE instaurada (processo apenso); b) determinar a devolução do processo apenso àquela Fundação, para que, no prazo de 30 (trinta) dias: 1) obtenha junto à Companhia Energética de Brasília informação documental, relativamente a todas as contas de luz constantes desta TCE, sobre a composição do item "AMA", isto é, se o mesmo inclui juros e multa, especificando-os caso a caso; 2) dependendo do que venha obter da CEB, proceda à uma nova definição das responsabilidades pelos atrasos nos pagamentos das contas, levando em consideração as alegações da servidora ROSIMAR BONIFÁCIO COSTA e incluindo outro(s) servidor(es) cujas ações intempestivas possam ter implicado no atraso dos pagamentos devidos à CEB; 3) especifique minudentemente as responsabilidades que atribuir, considerando o período e a ação de cada servidor; 4) discrimine, em ralação a cada um, o que corresponder, do valor da "AMA" constante das contas pagas com atraso, a atualização monetária, juros e multa.

PROCESSO No. 0998/93 (apenso o de nº 061.027593/92) - Tomada de contas especial instaurada pela Fundação Hospitalar do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de 1270 vales-transportes, ocorrido em 23.08.92 na Tesouraria do Hospital Regional da Asa Sul.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 35/42, dando por cumprida a diligência ordenada; II - considerar improcedente a defesa apresentada pelo servidor FERNANDO JOSÉ HESSEN e determinar sua notificação para recolher o débito correspondente à sua cota no valor de R$ 508,00 (quinhentos e oito reais), com os acréscimos legalmente previstos; III - determinar à Fundação Hospitalar do Distrito Federal que devolva à firma CONFEDERAL - Vigilância e Transporte de Valores S/A o valor de R$ 508,00 (quinhentos e oito reais), indevidamente recebido; IV - autorizar a baixa na responsabilidade da firma CONFEDERAL - Vigilância e Transporte de Valores S.A.

PROCESSO No. 4284/93 (apenso o de nº 054.000057/93) - Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados, em função de acidente de trânsito, a veículo pertencente à carga-geral daquela Corporação.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tomou conhecimento do documento de fls. 22 e considerou prorrogado, até o dia 12 de abril vindouro, o prazo solicitado pelo servidor MARCOS ANTONIO DA SILVA, para apresentação de defesa.

PROCESSO No. 0191/94 (apensos os de nºs 133.000214 e 133.000005/94) - Tomada de contas especial instaurada pela Administração Regional de Brazlândia para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bem.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento das contas em apreço; b) considerar a empresa FIANÇA - Empresa de Segurança Ltda. quite, neste caso, com a Fazenda do Distrito Federal, determinando a baixa em sua responsabilidade; c) determinar o arquivamento dos autos.

PROCESSO No. 0978/94, contendo os Ofícios nºs 129 e 229/95-SE, mediante os quais a Secretaria de Educação do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por 15 (quinze) dias, em cada pedido, para a entrega da tomada de contas especial instaurada para apurar responsabilidades por danos causados a veículo de sua propriedade;

PROCESSO No. 0979/94 (apenso o de nº 082.018141/93) - Tomada de contas especial instaurada pela Fundação Educacional do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens, ocorrido na Escola Classe 28 do Gama. Juntou-se aos autos o Ofício nº 183/95-SE, pelo qual aquela Fundação solicita prorrogação de prazo, por 15 (quinze) dias, para cumprimento de determinação da Corte, bem como requerimento, datado de 22.02.95, formulado pelo Sr. ALDEMAR ALVES DA SILVA, solicitando prorrogação, por mais 30 (trinta) dias, do prazo para apresentar sua defesa;

PROCESSO No. 0397/95, contendo o Ofício PRESI-94/480, mediante o qual o Banco de Brasília S/A solicita prorrogação de prazo, por mais 30 (trinta) dias, para a entrega da tomada de contas especial objeto do Processo nº 041.000534/94;

PROCESSO No. 0288/95, contendo o Ofício nº 125/95-GAB/SES, mediante o qual a Fundação Hospitalar do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por mais 60 (sessenta) dias, para a entrega da tomada de contas especial objeto do Processo nº 061.031178/94;

PROCESSO No. 0292/95 - Contendo o Ofício nº 126/95-GAB/SES, mediante o qual a Fundação Hospitalar do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por mais 60 (sessenta) dias, para a entrega da tomada de contas especial objeto do Processo nº 061.036391/94;

PROCESSO No. 0296/95, contendo o Ofício nº 146/95-GAB/SES, mediante o qual a Fundação Hospitalar do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por mais 60 (sessenta) dias, para a entrega da tomada de contas especial objeto do Processo nº 061.039663/94;

PROCESSO No. 0794/95, contendo o Ofício nº 111/95-GAB/SES, mediante o qual a Fundação Hospitalar do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por mais 60 (sessenta) dias, para a entrega da tomada de contas especial objeto do Processo nº 061.031123/94;

PROCESSO No. 1046/95, contendo o Ofício nº 110/95-GAB/SES, mediante o qual a Fundação Hospitalar do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por mais 60 (sessenta) dias, para a entrega da tomada de contas especial objeto do Processo nº 061.027905/94;

PROCESSO No. 0921/95, contendo o Ofício nº 092/95-PR, pelo qual a Fundação do Serviço Social do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, para a remessa da tomada de contas especial objeto do Processo 101.001568/94.

- O Tribunal, de acordo com as propostas do Relator, tomou conhecimento dos citados expedientes e considerou prorrogados os prazos, na forma solicitada.

PROCESSO No. 1045/95, contendo dois expedientes da Fundação Cultural do Distrito Federal: pelo primeiro (Ofício nº 050/94-PRES/FCDF), comunica a instauração de tomada de contas especial para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens; pelo segundo (Ofício nº 014/95-PRES/FCDF), solicita prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, para a entrega da referida tomada de contas especial (Processo nº 081.000495/94).- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, relevando, em caráter excepcional, o atraso de 230 dias na formulação do pedido de prorrogação de prazo, tomou conhecimento dos citados expedientes e considerou prorrogado o prazo, a partir de 22.02.95, para que aquela Jurisdicionada conclua a mencionada TCE.

Nada mais havendo a tratar, às 12h30min, a Senhora Presidente declarou encerrada a sessão. E, para constar eu, ROBERTO PARENTONI MARTINS, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata que, lida e achada conforme, vai assinada pela Presidente, Conselheiros, Auditores e representante do Ministério Público junto a esta Corte.

MARLI VINHADELI, FREDERICO AUGUSTO BASTOS, RONALDO COSTA COUTO, JORGE CAETANO, JOSÉ MILTON FERREIRA, MAURÍLIO SILVA, OSVALDO RODRIGUES, JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA.

SECRETARIA DAS SESSÕES

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA No. 3065

Aos 28 dias do mês de março de 1995, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros FREDERICO AUGUSTO BASTOS, JOSÉ EDUARDO BARBOSA, RONALDO COSTA COUTO, JORGE CAETANO, JOSÉ MILTON FERREIRA e MAURÍLIO SILVA, os Auditores OSVALDO RODRIGUES e JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e a Procuradora-Geral do Ministério Público junto a esta Corte, MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, a Presidente, Conselheira MARLI VINHADELI, declarou aberta a sessão.

E X P E D I E N T E

Foi aprovada a ata da Sessão Ordinária nº 3064, de 23.03.95.

A Senhora Presidente concedeu, preliminarmente, a palavra ao Conselheiro FREDERICO AUGUSTO BASTOS, que, interpretando o sentimento da Presidência e dos demais membros do Plenário, formulou votos de boas-vindas ao Conselheiro JOSÉ EDUARDO BARBOSA, extensivos à Senhora Procuradora-Geral MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, que retornaram às suas atividades plenárias. O Conselheiro JOSÉ EDUARDO BARBOSA e a Procuradora-Geral MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS agradeceram as manifestações de cordialidade e estima de seus pares.

A seguir, apresentou relatório sintético sobre as atividades desenvolvidas por este Tribunal no exercício de 1994, que vai publicado em anexo à presente ata.

Prosseguindo, submeteu à consideração do Plenário, com base no art. 85 do Regimento Interno, autorização à 1a. Inspetoria de Controle Externo para realizar Auditoria Especial nas unidades jurisdicionadas, visando apuração da veracidade das notícias veiculadas pela imprensa local de que o Governo do Distrito Federal custeou alimentação e estadia a manifestantes.- O Tribunal referendou o ato.

Finalmente, deu conhecimento ao Tribunal dos seguintes expedientes:

- Ofício nº 040/95-P, mediante o qual a Presidência desta Casa presta ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal informações para instrução do MS nº 4066, impetrado por HAROLDO DE CASTRO OLIVEIRA contra decisão desta Corte.

- Representação nº 01/95-MF, pelo qual a Procuradora-Geral do Ministério Público junto a esta Corte, MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, dá conhecimento a este Colegiado de notícias veiculadas pela imprensa local de que o Governo do Distrito Federal custeou alimentação e estadia a manifestantes.

- Ofício GP nº 01142/95, mediante o qual o Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, Desembargador JOÃO CARNEIRO ULHÔA, encaminha a esta Corte o Precatório nº 004/95 relativo ao MS nº 1884/89, impetrado por AMAURI JOSÉ DE AQUINO CARVALHO e outros.

J U L G A M E N T O S

RELATADOS PELO CONSELHEIRO FREDERICO AUGUSTO BASTOS

PROCESSO No. 2424/84 - Revisões de proventos da aposentadoria do servidor ALONSO SOLER RODRIGUES-SEA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: a) considerar ilegal a revisão de proventos efetuada pelo ato de 12.05.93, publicado no DODF de 25.05.93; b) determinar diligência, fixando o prazo de 60 (sessenta) dias para atendimento.

PROCESSO No. 0696/89 - Aposentadoria e revisão dos proventos do servidor IVO KREBS MONTENEGRO-SEA;

PROCESSO No. 3027/93 - Aposentadoria da servidora GLÓRIA MARGARIDA NEVES MAGALHÃES-FEDF;

PROCESSO No. 3902/93 - Aposentadoria da servidora ANÉSIA MARIA PEREIRA ROCHA-FEDF;

PROCESSO No. 6185/93 - Aposentadoria da servidora HULDA PAIXÃO CORRÊA-FEDF;

PROCESSO No. 7575/93 - Aposentadoria da servidora MARLENE MONTEIRO MARQUES TAVEIRA-FEDF.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, determinou diligências, fixando o prazo de 60 (sessenta) dias para atendimento.

PROCESSO No. 4289/90 - Aposentadoria da servidora LIVETE STOLLE SILVA-SEA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento da retificação promovida pela Secretaria de Administração do Distrito Federal e considerou cumprida a determinação da Corte, autorizando a devolução dos autos à 4a. Inspetoria de Controle Externo, para os devidos fins.

PROCESSO No. 5599/91 (anexo volume I) - Relatório de inspeção levada a efeito na Centrais de Abastecimento do Distrito Federal para verificar a veracidade de notícias veiculadas na imprensa local sobre a ocorrência de graves irregularidades nos procedimentos adotados por advogados das entidades que compõem o Complexo Administrativo do Governo do Distrito Federal, nas reclamações trabalhistas ajuizadas por servidores contra aquela Empresa. Aos autos juntou-se tomada de contas especial;

PROCESSO No. 3867/93 - Aposentadoria do servidor JOSÉ SIPAÚBA COSTA-FEDF;

PROCESSO No. 6091/93 - Aposentadoria do servidor MANOEL NUNES NETO-FEDF.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, decidiu enviar os processos ao Ministério Público, solicitando pareceres.

PROCESSO No. 6390/91 - Aposentadoria da servidora GERALDA DA CRUZ RABELO-FEDF;

PROCESSO No. 0036/93 - Aposentadoria da servidora JÚNIA ADJUTO DE MELO-FEDF;

PROCESSO No. 2018/94 - Aposentadoria da servidora MARLUCE DE CERQUEIRA VILELA-FEDF.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, tendo em conta os pareceres do Ministério Público, considerou legais, para fins de registro, os atos de aposentadoria.

PROCESSO No. 6565/91 - Aposentadoria da servidora MARIA ALICE BORGES-FEDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria, devendo a Fundação Educacional do Distrito Federal adotar a providência indicada no referido voto, fls. 28.

PROCESSO No. 0163/92 (apensos os de nºs. 0184, 0203, 0869, 0736/92 e anexo 01 volume) - NE nº 1651/91 e outras, da Secretaria de Administração do Distrito Federal.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar correta a classificação das despesas constantes das notas de empenho contidas neste processo e seus apensos; b) tomar conhecimento do O.I. nº 548/92-GAB/SAT (fls. 55 a 58) e demais documentos acostados aos autos; c) dar como satisfatoriamente cumprida a determinação constante do OF GP nº 1845/92; d) determinar o arquivamento do processo e seus apensos.

PROCESSO No. 2428/93 - NE nº 001/93 e outras, da Secretaria de Turismo do Distrito Federal.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) - tomar conhecimento dos documentos acostados aos autos (fls. 30 a 46); b) - considerar parcialmente cumprida a

diligência ordenada em Sessão de 06/07/93 (fls. 28/29); c) - dispensar, excepcionalmente, o responsável pela emissão da NE nº 13/93 da apresentação de defesa, para fins da sanção prevista no art. 57, II, da LC nº 01/94; d) - determinar à Secretaria de Turismo, se ainda não o fez, a imediata realização do processo licitatório para aquisição de água mineral, sem preferência de marca, observando que a exclusividade conferida pela Junta Comercial do Distrito Federal em favor da Empresa Indaiá Brasil Águas Minerais Ltda., para **produção e comercialização** da Água Mineral Indaiá, não afasta outros fornecedores da mesma e de outras marcas; e) - determinar, ainda, a inclusão do processo em roteiro de auditoria programada, para verificação do atendimento da decisão da letra anterior.

PROCESSO No. 7241/93 - Aposentadoria do servidor URIAS RODRIGUES DOS SANTOS-SSP.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) ratificando a diligência ordenada na Sessão Ordinária de 06.10.94, determinar o retorno dos autos à Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal para, no prazo de 60 (sessenta) dias, adotar as providências indicadas nas alíneas **a**, **b** e **c** do referido voto, fls. 27; II) recomendar àquela Secretaria o cumprimento fiel das decisões desta Corte, sob pena de incorrer nas sanções previstas no art. 182, III, do Regimento Interno do Tribunal.

PROCESSO No. 7508/93 - NE nº 1291/93 e outras, da Secretaria de Governo do Distrito Federal.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do OF Nº 182/94-SEG, de 24/05/94, fl.30, e, acolhendo as justificativas apresentadas, considerar cumprida a diligência ordenada em Sessão de 14/04/94 (fl.28); b) ter por regular a NE nº 1294/93, inclusive a classificação da despesa a que se refere.

PROCESSO No. 7887/93 - NE nº 490/93 e outras, da Administração Regional de Brasília.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do OI nº 209/94 - GAB/RA-I e documentos anexos (fls.36/40); b) determinar à Região Administrativa I - Brasília que justifique de forma clara e completa a especificação dos serviços contratados, objeto das NEs nºs 231 e 722/93 (ambas de reforço).

PROCESSO No. 2402/94, contendo o Ofício nº 127/95-GAB/SES, mediante o qual a Fundação Hospitalar do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, para conclusão da tomada de contas especial constante do Processo nº 061.000371/93.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento dos expedientes de fls. 28/29 e concedeu a prorrogação de prazo, na forma solicitada.

PROCESSO No. 3512/94 (anexo volume I) - Relatório de auditoria especial levada a efeito pela 2a. Inspetoria de Controle Externo para proceder ao levantamento dos procedimentos adotados pelos órgãos e entidades do Distrito Federal, na fixação de valor de taxa de ocupação e da cota de conservação de imóveis funcionais, em cumprimento ao que dispõe a Decisão nº 2776/94.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomando conhecimento dos resultados da citada auditoria, decidiu determinar à: 1) Fundação Zoobotânica do Distrito Federal - FZDF e à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP que, quando da revisão dos valores das taxas de ocupação e de cota de conservação de seus imóveis funcionais, promova as atualizações com base e na forma do Decreto nº 6028, de 24.06.81, observando rigorosamente o valor de mercado do imóvel, objetivando corrigir as defasagens atuais. Isto feito, deverá a Corte ser cientificada dos novos valores; 2) Companhia de Água e Esgotos de Brasília S/A - CAESB que, no prazo de 30 (trinta) dias, promova uma revisão na taxa de ocupação e cota de conservação de seus imóveis operacionais, objetivando atualizá-los a valores mais próximos da realidade do mercado, dando ciência a esta Corte de Contas; 3) Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP que, no prazo de 30 (trinta) dias, preste informações a respeito da situação atual relacionada com a retomada do imóvel funcional sito à SQS 408, Bloco "F", Apt. 306, assim como a respeito do ressarcimento das despesas condominiais arcadas pela Empresa, de responsabilidade do Sr. DÉLIO MAGNO CAIXETA, encaminhando a esta Casa os respectivos documentos comprobatórios.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JOSÉ EDUARDO BARBOSA

PROCESSO No. 1886/80 - Revisão dos proventos da aposentadoria da servidora ODETE BARROS CAVALCANTE RODRIGUES-SEA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato revisório.

PROCESSO No. 3103/82 - Revisão dos proventos da aposentadoria do servidor OSCAR DE OLIVEIRA-SEA;

PROCESSO No. 3574/82 - Revisão dos proventos da aposentadoria do servidor MANOEL RAIMUNDO DOS SANTOS-SEA;

PROCESSO No. 4018/82 - Revisão dos proventos da aposentadoria do servidor SALVADOR VIEIRA DOS SANTOS-SEA;

PROCESSO No. 0742/83 - Revisão dos proventos da aposentadoria do servidor JOSÉ LUIZ RIBEIRO-SEA;

PROCESSO No. 1217/83 - Revisão dos proventos da aposentadoria do servidor JOÃO JOAQUIM JUSCELINO-SEA;

PROCESSO No. 1415/83 - Revisão dos proventos da aposentadoria do servidor ANTÔNIO SERAFIM FILHO-SEA;

PROCESSO No. 3014/83 - Revisão dos proventos da aposentadoria do servidor JOSÉ DE SOUZA-SEA;

PROCESSO No. 4390/84 - Revisão dos proventos da aposentadoria do servidor MANOEL SOUTO SOBRINHO-SEA;

PROCESSO No. 1011/85 - Revisão dos proventos da aposentadoria do servidor CASSIANO ALVES DOS SANTOS-SEA;

PROCESSO No. 1600/85 - Revisão dos proventos da aposentadoria do servidor HÉLIO DE MELLO-SEA;

PROCESSO No. 1850/85 - Revisão dos proventos da aposentadoria do servidor PEDRO ALVES MONTEIRO-SEA;

PROCESSO No. 2989/86 - Revisão dos proventos da aposentadoria do servidor CLAUDEMIRO MARCIANO DE FREITAS-SEA;

PROCESSO No. 4061/86 - Revisão dos proventos da aposentadoria do servidor EXPEDITO LAUREANO DE LIMA-SEA;

PROCESSO No. 2451/87 - Revisão dos proventos da aposentadoria do servidor JOSÉ RAIMUNDO ARRUDA-SEA;

PROCESSO No. 3754/88 - Revisão dos proventos da aposentadoria do servidor ANANIAS ROBERTO DA SILVA-SEA;

PROCESSO No. 4502/93 - Revisão dos proventos da aposentadoria do servidor LUIZ SOARES DAS NEVES-SEA;

PROCESSO No. 4861/93 - Revisão dos proventos da aposentadoria do servidor MÁRIO ANTONIO DE CARVALHO-SEA;

PROCESSO No. 4862/93 - Revisão dos proventos da aposentadoria do servidor ANTONIO JOSÉ DO NASCIMENTO-SEA;

PROCESSO No. 4869/93 - Revisão dos proventos da aposentadoria do servidor MANOEL BARBOSA DA FONSECA-SEA.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, tendo em conta os pareceres do Ministério Público, decidiu: a) considerar ilegais os atos revisórios em apreço; b) fazer à Secretaria de Administração do Distrito Federal a determinação constante do item II dos respectivos votos.

PROCESSO No. 3011/83 - Revisão dos proventos da aposentadoria da servidora GILDETE MUNDIM GUIMARÃES-SEA;

PROCESSO No. 3539/88 - Revisão dos proventos da aposentadoria da servidora PAULA FRASSINETTI CARDIM DE LIMA-SEA;

PROCESSO No. 3377/89 - Aposentadoria do servidor CÉLIO MENICUCCI-SEA;

PROCESSO No. 2002/90 - Aposentadoria do servidor JOSÉ BEZERRA DA SILVA-SEA;

PROCESSO No. 2679/91 - Aposentadoria da servidora MARILENE BRANDÃO ROCHA-SEA;

PROCESSO No. 2849/91 - Aposentadoria da servidora ELEIDA AQUINO CORRÊA-SEA;

PROCESSO No. 2896/91 - Aposentadoria da servidora MARIA MIRIAM DE FREITAS LIMA-SEA.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, determinou diligências, fixando o prazo de 60 (sessenta) dias para atendimento.

PROCESSO No. 4757/90 - Aposentadoria do servidor ALAOR TOMÁS DA SILVA-SEA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria.

PROCESSO No. 7166/91, contendo pedido de prorrogação de prazo formulado pelo Departamento de Administração de Pessoal da Secretaria de Administração do Distrito Federal, por mais 60 (sessenta) dias, para cumprimento da diligência expressa na Decisão nº 6109/94.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento do citado pedido e considerou prorrogado o prazo, na forma solicitada.

PROCESSO No. 5062/92 (anexos volumes I e II) - Contrato nº 44/92 celebrado entre a Fundação Hospitalar do Distrito Federal e a firma SOS - Construção e Saneamento Ltda.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, ao tomar conhecimento do O.E. nº 721/94-GAB/SES e do O.E. nº 805/94-GAB/SES, bem como dos documentos que os acompanham, decidiu: a) considerar parcialmente atendida a diligência; b) reiterar à FHDF os termos do item 4-b da Decisão nº 3592/94; c) determinar à FHDF que, no prazo de 60 (sessenta) dias: c.1) informe à Corte das providências adotadas tendentes ao recebimento da importância indevidamente paga à SOS-Construções e Saneamento Ltda., relativa ao reajustamento indevido do canteiro de obras, bem como da multa aplicada à firma pela inexecução parcial do Contrato nº 44/92; c.2) encaminhe a documentação comprobatória da multa no valor de Cr$ 57.275,06, pois a OR nº 3288/93 não comprova o seu recolhimento; d) devolver os autos à 3ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO No. 7392/93, contendo o O.I. nº 54/95-DAP/SSRH/SEA, mediante o qual o Departamento de Administração de Pessoal da Secretaria de Administração do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo para cumprimento da diligência constante da Decisão nº 5827/94.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar, excepcionalmente, conhecimento do O.I. nº 54/95-SSRH/SEA, de 22.02.95, fl. 38; b) autorizar a prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, para que o Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal atenda a diligência determinada na Decisão nº 5827/94, fl. 28; c) recomendar à SEA/DF a observância das disposições contidas no Regimento Interno desta Corte, especialmente quanto às prorrogações de prazo, previstas no seu artigo 200.

PROCESSO No. 0162/94 - Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 036/93 celebrado entre o Departamento de Trânsito do Distrito Federal e a CONSTRUTORA HAMILTON LTDA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da E.M.I. nº 017/94-GAB, de 24/10/94, recebida do Sr. Diretor-Geral do DETRAN/DF, e do apenso processo nº 055.004423/93; II. considerar parcial o cumprimento da diligência ordenada pela Decisão nº 4904/94, S.O. nº 3028, de 22/9/94; III. autorizar: a) a realização de inspeção no DETRAN/DF com o objetivo de verificar os processos de pagamentos e a efetividade dos serviços referentes ao Contrato nº 36/93; e b) a devolução do Processo nº 055.004.423/93 à origem.

PROCESSO No. 1795/94 - Reforma do Segundo Sargento BM JOSÉ MAURÍCIO DE ALMEIDA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de reforma.

PROCESSO No. 2962/94 - Pensão militar concedida a KAMILLA ANGEL DA SILVA-PMDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

PROCESSO No. 0743/83 - Revisão dos proventos da aposentadoria do servidor ARLINDO FRANCISCO DO REGO-SEA/DF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato revisório.

PROCESSO No. 0485/89 - Aposentadoria da servidora GIOVANA AVIANI CARVALHO-SEA/DF;

PROCESSO No. 3988/92 - Aposentadoria da servidora MARIA ALICE SANTOS DA LUZ-SEA/DF.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, tendo em conta os pareceres do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, os atos de aposentadoria, devendo a Secretaria de Administração do Distrito Federal adotar, **a posteriori**, as providências indicadas nos respectivos votos.

PROCESSO No. 0151/93 - Aposentadoria da servidora RUTH VICENTE DA ROCHA MATUBARO-FEDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria, devendo a Fundação Educacional do Distrito Federal adotar, **a posteriori**, as providências indicadas no referido voto.

PROCESSO No. 0654/89 - Aposentadoria do servidor JACOB GERMANO GALLER-SEA/DF;

PROCESSO No. 0802/89 - Aposentadoria da servidora MARIA JOSÉ TEIXEIRA AVERSA-SEA/DF;

PROCESSO No. 0006/90 - Aposentadoria do servidor ANTONIO DOS SANTOS-SEA/DF;

PROCESSO No. 2299/90 - Aposentadoria do servidor VALTER FERREIRA DA SILVA-SEA/DF;

PROCESSO No. 1819/91 - Aposentadoria da servidora RUZULINA TEIXEIRA NOLETO-FEDF;

PROCESSO No. 3267/91 - Aposentadoria da servidora MARIA ANTONIA BEZERRA DE OLIVEIRA-FEDF;

PROCESSO No. 3275/91 - Aposentadoria da servidora RAIMUNDA SENA ASSUNÇÃO-FEDF;

PROCESSO No. 3277/91 - Aposentadoria da servidora JACI DE ALMEIDA MODESTO-FEDF;

PROCESSO No. 3280/91 - Aposentadoria da servidora LUIZINHA LUSTOSA DE MEDEIROS-FEDF;

PROCESSO No. 3281/91 - Aposentadoria da servidora AUZENIR FERREIRA LINS-FEDF;

PROCESSO No. 3306/91 - Aposentadoria da servidora FRANCISCA ALVES DE SOUSA RUFINO-FEDF;

PROCESSO No. 3308/91 - Aposentadoria da servidora MARIA JOSÉ DE ASSUNÇÃO-FEDF;

PROCESSO No. 3309/91 - Aposentadoria da servidora NOEME DE CARVALHO MOTA-FEDF;

PROCESSO No. 6383/91 - Aposentadoria da servidora DIOMAR CÂNDIDA DE JESUS-FEDF;

PROCESSO No. 6386/91 - Aposentadoria da servidora ALOMA BERENICE NOVELINO ARAÚJO-FEDF;

PROCESSO No. 6424/91 - Aposentadoria da servidora LOIDE ALMEIDA CAMPOS ITAGIBA DOMINGOS-FEDF;

PROCESSO No. 6513/91 - Aposentadoria da servidora JULITA RAMOS DOS SANTOS-FEDF;

PROCESSO No. 3992/92 - Aposentadoria da servidora MARLINE GONZAGA DE OLIVEIRA E SILVA SILVEIRA-SEA/DF;

PROCESSO No. 0802/93 - Aposentadoria do servidor MARCOS RESENDE-SEA.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, tendo em conta os pareceres do Ministério Público, considerou legais, para fins de registro, os atos de aposentadoria.

PROCESSO No. 0964/91 (apensos os de nºs 5737, 3831, 2750, 2745, 0965 e 1323/91) - NE nº 78/91 e outras, da Polícia Militar do Distrito Federal.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do Ofício nº 689/93, da informação de fls. 174/175 e documentos anexos; b) considerar excepcionalmente cumprida a diligência ordenada via OF GP nº 1202/93.

PROCESSO No. 5221/91 - Tomada de contas do ordenador de despesa do Instituto de Ecologia e Meio Ambiente, relativa ao exercício de 1990.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu sobrestar o julgamento dos autos, até decisão final a ser adotada nos Processos nºs 5224/91 e 4220/93.

PROCESSO No. 6566/91 - Aposentadoria do servidor DEOCLÉCIO SOUZA-FEDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, determinou diligência, a ser cumprida no prazo de 60 (sessenta) dias.

PROCESSO No. 1672/94 - Aposentadoria do servidor JOÃO MARIA DE LEMOS KUZE-SEA/DF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: a) julgar ilegal a concessão inicial de aposentadoria; b) considerar sem objetivo a revisão dos proventos; c) determinar que a revisão se faça na forma exposta pela Douta Procuradoria.

PROCESSO No. 0487/93 - Aposentadoria do servidor ENIO DRUMOND MAGALHÃES-FEDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, encaminhar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO No. 3051/93 (apenso o de nº 011.000788/92) - Tomada de contas anual do agente de material do Departamento de Educação Física, Esportes e Recreação, relativa ao exercício de 1992.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu sobrestar o julgamento dos autos, até solução final do Processo nº 2122/92.

PROCESSO No. 1914/94, contendo NE nº 019/94 e outras, da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do OI nº 1140/94-SSP/DAG e do documento que o acompanha, considerando atendida diligência interposta àquela Jurisdicionada via Ofício GP nº 1747/94; b) relevar a falha apontada pela instrução e considerar correta a classificação das despesas decorrentes da nota de empenho nº 019/94.

PROCESSO No. 3222/94, contendo a NE nº 30050/94 e outras, da Secretaria de Comunicação Social do Distrito Federal.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, relevando a falha apontada pela instrução, considerou correta a classificação das despesas de que tratam as notas de empenho em apreço.

PROCESSO No. 3396/94, contendo as NEs nºs 30016 e 30070/94, da Secretaria de Saúde do Distrito Federal.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, considerou correta a classificação das despesas de que tratam as referidas notas de empenho.

PROCESSO No. 3427/94 - Concurso Público para o cargo de Técnico de Atividades Rodoviárias, do Quadro de Pessoal do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, aberto pelo Edital nº 100/94-IDR.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do Aviso nº 108/94-IDR, na parte referente ao concurso em tela, e do Edital nº 162/94-IDR, na íntegra; b) determinar o retorno dos autos à 4a. Inspetoria de Controle Externo, para acompanhamento.

PROCESSO No. 1092/95 - Atas das 145a. e 146a. Reuniões do Conselho de Administração da Sociedade de Abastecimento de Brasília.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento das atas em apreço e autorizou o retorno dos autos à 2a. Inspetoria de Controle Externo.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JORGE CAETANO

PROCESSO No. 3404/90 (apenso o de nº 102.075362/92 e mais 02 volumes) - Prestação de contas da então Sociedade de Habitações de Interesse Social, relativa ao exercício de 1989.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do OF/SHIS/GP nº 1207/94, fls. 90/92, bem como do Processo nº 102.075.362/92, considerando cumprida a diligência expressa no OF GP nº 157/94; b) autorizar a devolução do referido processo ao IDHAB-DF, para os devidos fins; c) considerar dispensável recomendar àquele Instituto a complementação do ciclo de controle interno - artigo 158 do RI/TCDF -, tendo em vista o resultado apurado na referida TCE; d) manter sobrestado o julgamento das contas em exame até a definição da matéria tratada no Processo nº 1288/87.

PROCESSO No. 2910/91 (anexos 02 volumes) - Convênio nº 023/91 celebrado entre a Administração Regional de Brasília e a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento dos Ofícios nºs 518/94/GAB-RA-I, e O.I. nº 002/95-PRES-NOVACAP, bem como dos documentos que os acompanham, fls. 428/506; b) considerar cumprida a diligência determinada através da Decisão nº 5330/94, no tocante aos itens 3 e 4; c) relevar a falha quanto à elaboração de termo aditivo pela RA-I - Brasília, bem como o atraso na remessa a este Tribunal do Ofício nº 518/94; d) recomendar à Região Administrativa I - Brasília que, observe, doravante, quando da celebração de contratos e convênios, os termos dos artigos 61, Parágrafo único e 116 da Lei nº 8.666/93; e) autorizar à 3ª ICE a realizar inspeção junto à NOVACAP e RA I - Brasília, para obtenção dos elementos necessários à apreciação da Prestação de Contas do Convênio nº 23/91.

PROCESSO No. 3803/91 - Aposentadoria do servidor DEMÉTRIO EVANGELISTA LIMA-FEDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar o processo ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO No. 3938/91 - Aposentadoria da servidora MIRIAN SOARES ALVES-FEDF;

PROCESSO No. 1339/92 - Aposentadoria do servidor PAULO EMÍLIO BRAGA-FEDF;

PROCESSO No. 1346/92 - Aposentadoria do servidor GILBERTO VIEGAS FERNANDES-FEDF;

PROCESSO No. 1750/92 - Aposentadoria do servidor ANTONIO DE SOUZA GARCIA-FEDF.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, tendo em conta os pareceres do Ministério Público, considerou legais, para fins de registro, os atos de aposentaodria, devendo a Fundação Educacional do Distrito Federal adotar as providências indicadas nos respectivos votos.

PROCESSO No. 4776/91 - Aposentadoria da servidora JOAQUINA RODRIGUES RABELO DE MACEDO-FEDF;

PROCESSO No. 4783/91 - Aposentadoria da servidora MARIA BENEDITA BASTOS-FEDF;

PROCESSO No. 6505/91 - Aposentadoria da servidora MARIA REGINA ARAÚJO PRATES-FEDF;

PROCESSO No. 7285/91 - Aposentadoria do servidor ZÉLIO SERAINE TELES-FEDF;

PROCESSO No. 1060/92 - Aposentadoria do servidor GERALDO LOPES DE SOUZA-FEDF;

PROCESSO No. 3359/93 - Aposentadoria do servidor JOSÉ DE OLIVEIRA GAMA-SEA/DF;

PROCESSO No. 3451/93 - Aposentadoria do servidor BERTO FRANCISCO MARREIRO-SEA/DF.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, tendo em conta os pareceres do Ministério Público, considerou legais, para fins de registro, os atos de aposentadoria.

PROCESSO No. 6208/91 - Balancete da BRB - Crédito, Financiamento e Investimento S/A, relativo ao 2º trimestre de 1991.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) determinar ao Banco de Brasília S/A-BRB, que instaure tomada de contas especial para apurar a responsabilidde pelo aproveitamento de pessoal de suas coligadas - a ele incorporadas quando da implantação do BRB-Banco Múltiplo - em desconformidade com o deliberado pela Assembléia-Geral daquela instituição bancária, em 30.04.91, bem como pela realização de concurso interno, anteriormente à autorização do Conselho de Política de Pessoal - CPP; b) autorizar a devolução destes autos à 4ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO No. 2796/93 - Aposentadoria do servidor SAMUEL MALHEIROS-SEA;

PROCESSO No. 4951/93 - Aposentadoria do servidor IRENEU DA COSTA-SEA.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, determinou diligências, fixando o prazo de 60 (sessenta) dias para atendimento.

PROCESSO No. 1890/94, contendo a NE nº 30008/94 e outras, da Secretaria de Agricultura do Distrito Federal.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar correta a classificação das despesas a que se referem as NEs de fls. 23/47, à vista dos dados delas constantes; b) relevar o atraso apontado; c) recomendar à Secretaria de Agricultura que observe os prazos consignados no inciso II do artigo 112 do Regimento Interno do Tribunal, aprovado pela Resolução nº 38/90; d) autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para os fins pertinentes.

PROCESSO No. 2655/94 - Reforma do Cabo PM ABDO PEREIRA LIMA FILHO.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, o ato de reforma ex officio do ex-Cabo QPPMC ABDO PEREIRA LIMA FILHO, efetuado através de Decreto de 23/05/94, (original à fl. 32), publicado no DODF nº 100, do dia 24 dos mesmos mês e ano; b) determinar à Polícia Militar do Distrito Federal que elabore outros demonstrativos, de tempo de serviço e de proventos, em substituição aos de fls. 33 e 34/35, de acordo com o proposto na instrução de fls. 37/38, tornando sem efeito os documentos substituídos; c) determinar à 4ª ICE que, quando da realização de auditoria programada na Corporação, verifique o cumprimento da determinação contida na alínea anterior.

PROCESSO No. 2943/94, contendo a NE nº 30252/94 e outras, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal;

PROCESSO No. 5810/94, contendo a NE nº 30617/94 e outras, da Câmara Legislativa do Distrito Federal;

PROCESSO No. 5813/94, contendo a NE nº 30545/94 e outras, da Câmara Legislativa do Distrito Federal;

PROCESSO No. 5827/94, contendo a NE nº 30833/94 e outras, da Câmara Legislativa do Distrito Federal;

PROCESSO No. 5828/94, contendo a NE nº 30558/94 e outras, da Câmara Legislativa do Dist o Federal;

PROCESSO No. 6934/94 - NE nº 30201/94 e outras, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal;

PROCESSO No. 6935/94 - NE nº 30514/94 e outras, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, decidiu: a) relevando as falhas apontadas pela

instrução, tomar conhecimento e considerar correta a classificação das despesas a que se referem as notas de empenho em apreço; b) autorizar o retorno dos autos à 1a. Inspetoria de Controle Externo, para os fins pertinentes.

PROCESSO No. 3204/94, contendo a NE nº 30216/94 e outras, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar correta a classificação das despesas a que se referem as NEs de fls. 22/41, à vista dos dados delas constantes; b) relevar o atraso apontado; c) recomendar ao Corpo de Bombeiros Militar que observe os prazos consignados no inciso II do artigo 112 do Regimento Interno do Tribunal, aprovado pela Resolução nº 38, de 30 de outubro de 1990; d) autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para os fins pertinentes.

PROCESSO No. 5816/94, contendo a NE nº 30544/94 e outras, da Câmara Legislativa do Distrito Federal.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar correta a classificação das despesas a que se referem as NEs de fls. 09/12, à vista dos dados delas constantes; b) relevar o atraso apontado; c) recomendar à Câmara Legislativa que observe os prazos consignados no inciso II do artigo 112 do Regimento Interno do Tribunal, aprovado pela Resolução nº 38/90; d) autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para os fins pertinentes.

PROCESSO No. 5841/94, contendo a NE nº 30162/94 e outras, da Secretaria de Educação do Distrito Federal.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar correta a classificação das despesas a que se referem as NEs de fls. 101/117 e 119/186, à vista dos dados delas constantes; b) relevar o atraso apontado; c) recomendar à Secretaria de Educação que observe os prazos consignados no inciso II do artigo 112 do Regimento Interno do Tribunal, aprovado pela Resolução nº 38/90; d) autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para os fins pertinentes.

PROCESSO No. 6739/94 - NE nº 783/94 e outras, da Secretaria de Governo do Distrito Federal.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: 1 - considerar correta a classificação das despesas consignadas nas notas de empenho de que tratam estes autos, à exceção das de nºs 0797, 30271 e 30323/94; 2 - relevar o atraso apontado; 3 - determinar à Secretaria de Governo que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente a esta Corte esclarecimentos quanto: a) ao pagamento de diárias a que se referem as NEs nºs 0797 e 30271/94 em data posterior ao deslocamento do servidor, contrariando o disposto no artigo 6º do Decreto nº 14.649/93; b) a quantidade de diárias pagas através da NE nº 40.323/94, em desacordo com o período de afastamento especificado naquele documento; 4 - reiterar à mesma Secretaria os termos do OF GP nº 1326/92;

5 - recomendar à Jurisdicionada que observe os prazos consignados no inciso II do artigo 112 do Regimento Interno do Tribunal, aprovado pela Resolução nº 38/90.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JOSé MILTON FERREIRA

PROCESSO No. 2622/85 - Aposentadoria e revisão dos proventos da servidora NILZA ALVES TEIXEIRA LIMA-SEA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar o processo ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO No. 3786/88 - Aposentadoria da servidora NILCE BRAGA MONTEIRO COELHO-SEA;

PROCESSO No. 0352/89 - Aposentadoria da servidora ANGELA MARIA BAZILIO SILVA PEREIRA-SEA;

PROCESSO No. 1785/89 - Aposentadoria da servidora ADELMA DE MENDONÇA FONSECA-SEA;

PROCESSO No. 3363/89 - Aposentadoria do servidor JOSÉ VIEIRA BORGES-SEA;

PROCESSO No. 3534/89 - Aposentadoria do servidor JOSÉ AGRIPINO DE ARAÚJO-SEA;

PROCESSO No. 3692/89 - Aposentadoria do servidor JOSÉ DE OLIVEIRA MELLO-SEA.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, tendo em conta os pareceres do Ministério Público, considerou legais, para fins de registro, os atos de aposentadoria.

PROCESSO No. 1714/89 - Revisões de proventos da aposentadoria da servidora IVONE FELIPPE-SEA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legais, para fins de registro, os atos revisórios.

PROCESSO No. 0383/91 - Aposentadoria do servidor JOÃO BISPO DOS SANTOS JUNIOR-SEA;

PROCESSO No. 0118/92 - Aposentadoria do servidor OZAIR DA COSTA PEREIRA-FEDF;

PROCESSO No. 2166/92 - Aposentadoria da servidora YARA MAZZELLI ROMEIRO-FEDF.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, determinou diligências, fixando o prazo de 30 (trinta) dias para atendimento.

PROCESSO No. 4882/93 - Revisão dos proventos da aposentadoria do servidor BENTO QUEIROZ MONTEIRO-SEA;

PROCESSO No. 5326/93 - Revisão dos proventos da aposentadoria do servidor JOSÉ MARIA ELIAS-SEA.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, tendo em conta os pareceres do Ministério Público, decidiu: a) considerar ilegais as revisões em apreço; b) determinar à Secretaria de Administração do Distrito Federal que providencie a anulação dos atos revisórios e dos abonos provisórios constantes dos autos.

PROCESSO No. 5392/93 - Contrato nº 93/034 celebrado entre o Banco de Brasília S/A e a firma RENOMAQUI-Renovadora de Máquinas Ltda.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do Contrato nº 93/034 e de seus aditamentos; b) relevar a falha referente ao estabelecimento incorreto do prazo de duração do contrato, pela aplicação do artigo 121 da Lei nº 8.666/93; c) informar ao Banco de Brasília sobre a impossibilidade de prorrogação do prazo de vigência contratual, em face da nova redação do artigo 57 da lei antes referida.

PROCESSO No. 0934/94, contendo as Atas das 283a. a 288a. Reuniões Ordinárias do Conselho de Administração da Companhia Energética de Brasília;

PROCESSO No. 0941/94, contendo a Ata da 1197a. reunião e outras, de órgãos colegiados da Companhia Energética de Brasília.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, relevando as falhas apontadas pela instrução, tomou conhecimento das citadas atas e determinou o retorno dos autos à 2a. Inspetoria de Controle Externo.

PROCESSO No. 0935/94, contendo as Atas das 339a. a 345a. Reuniões Ordinárias do Conselho Fiscal da Companhia Energética de Brasília.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: 1) tomar conhecimento das atas em exame; 2) assinar prazo de 30 (trinta) dias para que a CEB: a) preste esclarecimentos a respeito do descumprimento dos arts. 114 e 115 do Regimento Interno desta Casa, bem como do Of.GP nº 1497/91-Circular; b) encaminhe os relatórios realizados pelo seu órgão de auditoria interna nos exercícios de 1994/95.

PROCESSO No. 1887/94, contendo a NE nº 268/94 e outras, da Secretaria de Agricultura do Distrito Federal;

PROCESSO No. 1888/94, contendo a NE nº 272/94 e outras, da Secretaria de Agricultura do Distrito Federal.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, tomou conhecimento das NEs em apreço e considerou correta a classificação das despesas a que se referem, determinando o arquivamento dos autos.

PROCESSO No. 2224/94 - Contrato nº 94/015 celebrado entre o Banco de Brasília S/A e a firma TERMOENGE-Sistemas Térmicos Ltda.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento do citado ajuste e do seu 1º Termo Aditivo, determinando ao BRB que se abstenha de realizar a prorrogação prevista, em face da nova redação do artigo 57 da Lei nº 8.666/93 (OF GP nº 9/94-Circular, datado de 22.12.94).

PROCESSO No. 4166/94 - Contrato nº 545/94 celebrado entre a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil e a firma Construções e Topografia BASEVI S/A.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do O.I. nº 992/94-PRES (fl. 32); b) determinar à NOVACAP que, no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhe ao Tribunal as memórias de cálculo referentes aos pagamentos efetuados à firma Construções e Topografia BASEVI S/A, em decorrência do Contrato nº 545/94.

PROCESSO No. 5712/94 (apensos os de nºs. 030.008766/94 e 030.014062/94) - Prestação de contas de subvenção social concedida pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Ação Comunitária do Distrito Federal ao Centro Espírita "Os Seareiros" Lar Francisco de Assis.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) conhecer da prestação de contas de subvenção social em apreço, considerando, em caráter excepcional, enquanto não regulamentada a matéria, comprovada sua aplicação; b) julgar a entidade Centro Espírita "Os Seareiros" Lar Francisco de Assis quite com a Fazenda Pública do Distrito Federal, neste caso; c) determinar o arquivamento dos autos e a devolução dos apensos à origem.

PROCESSO No. 0394/95, contendo o Ofício nº 011/95, mediante o qual o Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, para o envio à Corte do Processo nº 053.000426/93 (1793/94-TCDF), que trata da reforma do 3º Sargento BM PEDRO AMORIM FILHO.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do referido expediente e considerar prorrogado o prazo, na forma solicitada; b) autorizar a 4a. Inspetoria de Controle Externo a comunicar ao Comandante-Geral do CBMDF que o prazo referente ao Processo nº 1793/94-TCDF (053.000426/93-CBMDF), de reforma do 3º Sargento BM PEDRO AMORIM FILHO, expirará no dia 28 de abril de 1995.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO MAURÍLIO SILVA

PROCESSO No. 1645/91 - Aposentadoria da servidora LÍLIA VIDAL DE MELLO-FEDF;

PROCESSO No. 1880/91 - Aposentadoria da servidora MARIA JOSÉ RORIZ DA SILVA-FEDF;

PROCESSO No. 1897/91 - Aposentadoria da servidora ROSA MARIA DE SOUSA SILVA-FEDF;

PROCESSO No. 1904/91 - Aposentadoria da servidora MATILDES ALMEIDA RODRIGUES-FEDF;

PROCESSO No. 1916/91 - Aposentadoria da servidora GRAZIA MARIA LAGINESTRA MESQUITA-FEDF;

PROCESSO No. 1959/91 - Aposentadoria da servidora MARIA RODRIGUES PEREIRA-FEDF;

PROCESSO No. 1975/91 - Aposentadoria da servidora MARIA NALDETE CEZAR-FEDF;

PROCESSO No. 1983/91 - Aposentadoria da servidora DINALVA DE ALMEIDA FERNANDES-FEDF;

PROCESSO No. 2418/91 - Aposentadoria da servidora SILVIA VIEIRA FERREIRA DE FARIA-FEDF;

PROCESSO No. 2541/91 - Aposentadoria do servidor LUIZ GONZAGA DE SOUSA LAPA-FEDF;

PROCESSO No. 2795/91 - Aposentadoria da servidora DIVA FIGUEIREDO FONSECA DE SOUSA-FEDF;

PROCESSO No. 2805/91 - Aposentadoria da servidora MARIA DO SOCORRO CAVALCANTE DE ALMEIDA-FEDF;

PROCESSO No. 3000/91 - Aposentadoria da servidora MARIA IGLAE MALINI ALÇA ALVES-FEDF;

PROCESSO No. 3001/91 - Aposentadoria da servidora NEYDE NOGUEIRA LUSTOSA DE QUEIROZ-FEDF;

PROCESSO No. 3004/91 - Aposentadoria da servidora MARÍLIA BAPTISTA DE OLIVEIRA-FEDF;

PROCESSO No. 3027/91 - Aposentadoria da servidora DULCE COELHO-FEDF;

PROCESSO No. 3316/91 - Aposentadoria da servidora VERA LÚCIA E SILVA DIAS-FEDF;

PROCESSO No. 3318/91 - Aposentadoria da servidora MARIA CLARICE DE MELO PESSOA-FEDF;

PROCESSO No. 3025/91 - Aposentadoria da servidora SALETE FLORA BIANCHINI RAMOS-FEDF;

PROCESSO No. 3330/91 - Aposentadoria da servidora MARIA MALFA-FEDF;

PROCESSO No. 3331/91 - Aposentadoria da servidora CATHARINA ALVAREZ FERREIRA-FEDF;

PROCESSO No. 4797/91 - Aposentadoria da servidora NERY DE PASSOS ALMEIDA-FEDF;

PROCESSO No. 4802/91 - Aposentadoria da servidora ANA MARIA SEVERINA MENDONÇA-FEDF;

PROCESSO No. 6578/91 - Aposentadoria da servidora IDELZUITI FRAGA FERNANDES-FEDF;

PROCESSO No. 7131/91 - Aposentadoria da servidora MARIA ANETE SANTOS RIBEIRO-FEDF;

PROCESSO No. 7843/91 - Aposentadoria do servidor ÁLBINO DESTRO-FEDF;

PROCESSO No. 0794/92 - Aposentadoria da servidora JOACY OLIVEIRA MACHADO-FEDF;

PROCESSO No. 0880/92- Aposentadoria da servidora MARIA DE LOURDES PIRES GOMES-FEDF;

PROCESSO No. 0881/92 - Aposentadoria da servidora LUSALVA SOUZA DOS SANTOS-FEDF;

PROCESSO No. 0894/92 - Aposentadoria da servidora LÊDA MARIA BOLZON SANTOS-FEDF;

PROCESSO No. 1065/92 - Aposentadoria da servidora MARINA ROSA DOS SANTOS-FEDF;

PROCESSO No. 1067/92 - Aposentadoria da servidora RUFINA BORGIS PIMENTA-FEDF;

PROCESSO No. 1753/92 - Aposentadoria da servidora REGINA HELENA GEAQUINTO-FEDF;

PROCESSO No. 1762/92 - Aposentadoria da servidora URSULINA JACINTO FALCÃO.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, tendo em conta os pareceres do Ministério Público, considerou legais, para fins de registro, os atos de aposentadoria.

PROCESSO No. 1176/92 - Aposentadoria da servidora EDMÉIA ALMEIDA GUIMARÃES-FEDF;

PROCESSO No. 1351/92 - Aposentadoria da servidora ALVANITA VAZ DE MELO FERREIRA-FEDF;

PROCESSO No. 1622/92 - Aposentadoria da servidora MARISA BOTELHO LIMA ROSA-FEDF;

PROCESSO No. 1765/92 - Aposentadoria da servidora DULCE FERREIRA DA ROCHA NERY-FEDF;

PROCESSO No. 2169/92 - Aposentadoria da servidora SELENE DIAS BRASIL DE ARAÚJO-FEDF;

PROCESSO No. 2171/92 - Aposentadoria da servidora MARILENE CESAR DRUMOND-FEDF.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, tendo em conta os pareceres do Ministério Público, considerou legais, para fins de registro, os atos de aposentadoria - devendo a Fundação Educacional do Distrito Federal adotar as providências indicadas nos respectivos votos.

RELATADOS PELO AUDITOR OSVALDO RODRIGUES

PROCESSO No. 1813/91 - Aposentadoria da servidora MARIA SALETE COSTA-FEDF;

PROCESSO No. 1815/91 - Aposentadoria da servidora SYLVIA ESTHER COSTALONGA SERAPHIM-FEDF;

PROCESSO No. 1838/91 - Aposentadoria da servidora MARIA ANGELA MARRARA CHAVES-FEDF;

PROCESSO No. 1887/91 - Aposentadoria da servidora FRANCISCA NUNES ROCHA-FEDF;

PROCESSO No. 1936/91 - Aposentadoria da servidora NORMA FRANCISCA DA SILVA FERREIRA-FEDF;

PROCESSO No. 1937/91 - Aposentadoria da servidora VERBENA LEAL ALVES-FEDF;

PROCESSO No. 1947/91 - Aposentadoria da servidora FRANCISCA COUTINHO DA SILVA-FEDF;

PROCESSO No. 1951/91 - Aposentadoria da servidora JANE SEBASTIANA FERREIRA-FEDF;

PROCESSO No. 2589/91 - Aposentadoria do servidor HÉLIO MARCOLINO-SEA/DF;

PROCESSO No. 2973/91 - Aposentadoria da servidora IVONISE DOS SANTOS BARBOSA-FEDF;

PROCESSO No. 2985/91 - Aposentadoria da servidora VITÓRIA AMÉRICA PINHEIRO-FEDF;

PROCESSO No. 3145/91 - Aposentadoria da servidora NILDETH SILVA SANTOS-FEDF;

PROCESSO No. 3392/91 - Aposentadoria da servidora BEATRIZ HELENA VIEIRA DE MELO-FEDF;

PROCESSO No. 3757/91 - Aposentadoria da servidora LÚCIA LANA FRUTUOSO-FEDF;

PROCESSO No. 5091/91 - Aposentadoria do servidor MANOEL CARDOSO BEIRON-SEA/DF;

PROCESSO No. 6290/91 - Aposentadoria da servidora ANA RITA DE LIMA GONÇALVES-FEDF;

PROCESSO No. 6294/91 - Aposentadoria da servidora ANA MARIA DOS SANTOS-FEDF;

PROCESSO No. 6754/91 - Aposentadoria do servidor MIGUEL FERREIRA DA SILVA-SEA/DF;

PROCESSO No. 0271/92 - Aposentadoria do servidor RAIMUNDO VALENTINO SILVA-SEA/DF;

PROCESSO No. 0426/92 - Aposentadoria do servidor JOSÉ FELIPE DE SILVA-SEA/DF;

PROCESSO No. 0617/92 - Aposentadoria do servidor ADEMAR FRANCELINO LOPES-SEA/DF;

PROCESSO No. 1991//92 - Aposentadoria da servidora NICÉIA DE MELO VAZ-SEA/DF;

PROCESSO No. 3728/92 - Aposentadoria do servidor JOAQUIM MARTINS DOS SANTOS-SEA/DF.

- O Tribunal, de acordo com as propostas do Relator, tendo em conta os pareceres do Ministério Público, considerou legais, para fins de registro, os atos de aposentadoria.

PROCESSO No. 2198/94 - Aposentadoria da servidora MARIA DA GRAÇA SERRA DE MIRANDA-SEA/DF.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, relevando a falha apontada pela instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria.

PROCESSO No. 4112/91 - Aposentadoria do servidor ANTONIO CELESTINO DA CRUZ-FEDF.- O Tribunal, de acordo com proposta do Relator, determinou diligência, fixando o prazo de 60 (sessenta) dias para atendimento.

PROCESSO No. 5049/92 - Aposentadoria do servidor JOÃO BATISTA DE SOUZA.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta, em parte, o parecer do Ministério Público, relevando a falha apontada pela instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria.

PROCESSO No. 2300/93 (apenso o de nº 190.000406/92 e anexo 01 volume) - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal em decorrência dos fatos irregulares apontados no Relatório de Auditoria nº 04/92-DpA/SEFP. Juntou-se aos autos pedido de prorrogação de prazo, por 30 (trinta) dias, formulado pelo servidor JORGE ROBERTO FERREIRA, para a entrega da sua defesa.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, ao tomar conhecimento do documento de fls. 57, à vista da falha apontada, em caráter excepcional, considerou prorrogado o prazo, na forma solicitada.

PROCESSO No. 2329/93 - Aposentadoria do servidor MOISÉS DE OLIVEIRA BRAGA-SEA/DF. Juntou-se aos autos pedido de prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, formulado pela Diretora do Departamento de Administração de Pessoal/SRH/SEA, para atendimento da diligência consubstanciada na Decisão nº 3711/94.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, ao tomar conhecimento dos documentos de fls. 31/35, considerou prorrogado o prazo, na forma solicitada.

PROCESSO No. 2285/94, contendo o Ofício nº 157/95-PRESI, mediante o qual a Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central, a par de informar à Corte dificuldades para obter, junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social, esclarecimentos sobre a correta metodologia de cálculo dos valores a que se refere a tomada de contas especial instaurada em decorrência de erros no recolhimento da contribuição do INSS, solicita orientação de como proceder, uma vez que o respectivo processo encontra-se paralisado, aguardando manifestação do INSS.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, ao tomar conhecimento do citado expediente, considerou prorrogado, por 90 (noventa) dias, o prazo para a CODEPLAN entregar a TCE em causa, devidamente instruída com os elementos requisitados ao INSS, devendo a Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal ser informada desta decisão.

PROCESSO No. 6704/94, contendo representação da 2a. Inspetoria de Controle Externo a respeito do não encaminhamento, por parte do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, da tomada de contas especial instaurada em decorrência de fatos noticiados no Processo nº 055.003908/93.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu determinar àquela Autarquia a imediata remessa à Corte, via Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, da TCE em causa, devendo apresentar circunstanciadas justificativas sobre a demora até aqui verificada (desde 18.1.95), e o nome do responsável, com vistas à eventual aplicação da sanção prevista no art. 182, III, do Regimento Interno (Res. 38/90-TCDF).

RELATADOS PELO AUDITOR JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

PROCESSO No. 2848/88 - Revisão dos proventos da aposentadoria da servidora MARIA HELENA PEREIRA-SEA.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato revisório.

PROCESSO No. 1097/90 (apenso o de nº 082.001316/90) - Tomada de contas especial instaurada pela Fundação Educacional do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens, ocorrido no Centro de Ensino de 1º e 2º Graus de Sobradinho.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: I) tomar conhecimento dos documentos de fls. 141/146; II) determinar àquela Fundação que, no prazo de 30 (trinta) dias, providencie o desconto, levando em conta as informações abaixo: a) o valor do débito corresponde a 10,22 UPDF, sendo utilizada como base de cálculo a UPDF mensal; b) os juros de mora devem ser cobrados a partir de fevereiro/94; c) as parcelas mensais do desconto devem considerar a capacidade de pagamento do servidor, sem ser prolongado; d) os comprovantes do desconto só devem ser remetidos a esta Corte após o desconto da última parcela.

PROCESSO No. 1159/90 (apenso o de nº 050.000382/90) - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bem.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: a) julgar irregulares as contas em apreço, sem imputação de responsabilidade; b) autorizar a baixa na responsabilidade do servidor ADEMAR DE JESUS MENEZES quanto a este caso (Certificado de Auditoria nº 033/91-DpA/SEF); c) determinar o arquivamento dos autos.

PROCESSO No. 1938/91 - Aposentadoria da servidora ELY NUNES DE SÁ-FEDF;

PROCESSO No. 2331/91 - Aposentadoria da servidora MARIA ANTONIA MENDES-FEDF;

PROCESSO No. 2350/91 - Aposentadoria da servidora MARIA DO CARMO REIS-FEDF;

PROCESSO No. 3178/91 - Aposentadoria da servidora MARIA DO SOCORRO LEITE PIMENTA-FEDF;

PROCESSO No. 3259/91 - Aposentadoria da servidora ROZENA DE CAMPOS FERNANDES-FEDF;

PROCESSO No. 3669/91 - Aposentadoria da servidora MARIA CELESTE MUNIZ-FEDF;

PROCESSO No. 3670/91 - Aposentadoria da servidora MARIA ESTER SANTOS BOTELHO-FEDF;

PROCESSO No. 3723/91 - Aposentadoria da servidora ITUKO TAKEUTI-FEDF;

PROCESSO No. 3724/91 - Aposentadoria da servidora JOSINA CORREA FERNANDES-FEDF;

PROCESSO No. 3725/91 - Aposentadoria da servidora MARGARIDA MARIA PINTO CERQUEIRA-FEDF;

PROCESSO No. 3730/91 - Aposentadoria da servidora ZILDA DAMASCENO DE OLIVEIRA-FEDF;

PROCESSO No. 3734/91 - Aposentadoria da servidora LUCIANA GASPARINO PIMENTA-FEDF;

PROCESSO No. 3738/91 - Aposentadoria da servidora MARIA ENAURA ALVES RAMOS-FEDF;

PROCESSO No. 3741/91 - Aposentadoria da servidora MARIA MARTA CINTRA-FEDF;

PROCESSO No. 3789/91 - Aposentadoria da servidora MARIA MARQUES DE SOUZA TORRES-FEDF;

PROCESSO No. 3797/91 - Aposentadoria da servidora MARIA FERNANDA DE SOUSA CARDOSO-FEDF.

- O Tribunal, de acordo com as propostas do Relator, tendo em conta os pareceres do Ministério Público, considerou legais, para fins de registro, os atos de aposentadoria.

PROCESSO No. 6740/91 (apenso o de nº 040.013474/94) - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesas da Administração Regional de Taguatinga, relativa ao exercício de 1990.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, julgou regulares as contas em exame, determinando a expedição das competentes provisões de quitação aos servidores nominados às fls. 07/08.

PROCESSO No. 0478/93 (apenso o de nº 061.036333/92) - Tomada de contas especial instaurada pela Fundação Hospitalar do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a veículo de sua propriedade.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento dos expedientes de fls. 25/26; b) determinar a notificação do Sr. CELSO DE

ALMEIDA, nos exatos termos do art. 173 do Regimento Interno desta Corte.

PROCESSO No. 0540/93 - Aposentadoria da servidora EUNICE MARQUES DA SILVA-FEDF.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu enviar o processo ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO No. 1716/93 - Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a veículo de sua carga patrimonial, em decorrência de acidente de trânsito.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tomou conhecimento dos documentos de fls. 11/14 e determinou o arquivamento dos autos, tendo por suprida a tomada de contas especial noticiada.

PROCESSO No. 7286/93 (apenso o de nº 061.045347/93) - Tomada de contas especial instaurada pela Fundação Hospitalar do Distrito Federal para apurar responsabilidades por prejuízos causados ao Aparelho de Anestesia, marca OFTEC, tombamento nº 95361, do Centro Cirúrgico e Obstétrico do Hospital Regional de Planaltina.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento das contas em apreço; b) determinar à Fundação Hospitalar que absorva o prejuízo, uma vez que o fato decorreu de causa fortuita; c) determinar a baixa na responsabilidade da servidora SELMA CARDOSO LIMA (Certificado de Auditoria nº 065/93-DpA/SEFP), neste caso; d) autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO No. 2254/94 (apenso o de nº 054.000448/94) - Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a bem daquela Corporação.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das contas em causa; II - dar por encerrado o instaurado procedimento apuratório e autorizar ao Erário do Distrito Federal a absorver o prejuízo apurado, correspondente a 1,020 UPDF; III - relevar o atraso apontado pela instrução; IV - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO No. 5940/94 (apensos os de nºs. 1954, 2527, 2939, 2493, 0977, 2944 e 4014/94) - Relação de tomadas de contas especiais instauradas pela Fundação Hospitalar do Distrito Federal, referentes ao 3º trimestre de 1994.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento do O.E. nº 791/94 - FHDF e da relação que o acompanha; b) solicitar àquela Jurisdicionada que, no prazo de 10 (dez) dias, remeta a esta Corte os Processos nºs 061.022.874/93, 061.033.239/94 e 061.045.054/94.

PROCESSO No. 0294/95, contendo o O.I. nº 072/95-PR, mediante o qual a Fundação do Serviço Social do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, para envio da tomada de contas especial constante do Processo nº 101.001557/94, cuja instauração fora comunicada à Corte por meio do O.I. nº 342/94-PR.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tomou conhecimento dos referidos expedientes e considerou prorrogado o prazo, na forma solicitada.

A seguir, a sessão passou a reservada, na forma do disposto no artigo 48, parágrafo 1º, do Regimento Interno, para que o Tribunal apreciasse processos de natureza sigilosa, constantes da Parte II desta Ata.

.....

Encerrada a fase de julgamento de processos, a Senhora Presidente determinou, com o apoio dos demais membros do Plenário, o registro em ata de que recebera, hoje, nesta Corte, às 14h30min, em compromisso anteriormente agendado, o Excelentíssimo Sr. Governador do Distrito Federal CRISTOVAM RICARDO CAVALCANTE BUARQUE.

Nada mais havendo a tratar, às 17h20min, a Senhora Presidente declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, ROBERTO PARENTONI MARTINS, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata que, lida e achada conforme, vai assinada pela Presidente, Conselheiros, Auditores e Procuradora-Geral do Ministério Público junto a esta Corte.

MARLI VINHADELI, FREDERICO AUGUSTO BASTOS, RONALDO COSTA COUTO, JORGE CAETANO, JOSÉ MILTON FERREIRA, MAURÍLIO SILVA, OSVALDO RODRIGUES, JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA.

ANEXO

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 3065, DE 28/03/95

PRONUNCIAMENTO DA SENHORA PRESIDENTE, CONSELHEIRA MARLI VINHADELI, QUANDO DA APRESENTAÇÃO DO RELATÓRIO DA PRESIDÊNCIA SOBRE AS ATIVIDADES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL NO EXERCÍCIO DE 1994

Egrégio Plenário,

Apraz-me apresentar a Vossas Excelências o Relatório desta Presidência sobre as atividades desenvolvidas por este Tribunal durante o exercício de 1994, ao tempo que se atende ao disposto no inciso XXXV do art. 84 do Regimento Interno, c/c os arts. 2º e 3º da Portaria nº 104, de 09 de abril de 1992.

O objetivo maior deste sintético Relatório é demonstrar as principais ações administrativas realizadas para concretizar o exercício das funções institucionais atribuídas a esta Corte de Contas.

Dessa forma, sua concepção visou fornecer uma visão geral dos principais episódios que marcaram o exercício de 1994, da contribuição dos diversos órgãos da estrutura administrativa do Tribunal, bem assim da execução dos recursos que viabilizaram tal missão. Com esse propósito, a elaboração do Relatório observou os seguintes tópicos:

- Principais Eventos;
- Plenário;
- Presidência;
- Inspetorias de Controle Externo;
- Diretoria-Geral de Administração;
- Ministério Público junto ao Tribunal; e
- Execução Orçamentária da Despesa.

Por ocasião do 34º Aniversário deste Tribunal, foi realizada a Sessão Especial comemorativa nº 470, no dia 23.09.94, que contou com a presença dos Excelentíssimos Senhores Presidente do Supremo Tribunal Federal, Min. Otávio Gallotti, Governador do Distrito Federal, Joaquim Domingos Roriz, Presidente da Câmara Legislativa, Deputado Benício Tavares, Secretário-Executivo do Ministério da Cultura, Dr. Gileno Fernandes Marcelino, Presidentes e representantes de Tribunais de Contas de Estados e Municípios, Secretários de Estado, Deputados Distritais, Senhores Conselheiros, Auditores e Procuradores, demais autoridades convidadas e funcionários da Casa.

A solenidade teve inúmeras atividades, dentre as quais o lançamento do livro 34º Aniversário do TCDF - 1960/1994 - Edição Histórica, a palestra do jornalista Luiz Orlando Carneiro sobre o tema "Tribunal de Contas - Cidadania - Imprensa", a entrega da Heliografia Original da Comissão Cruls ao Exmo. Sr. Governador do Distrito Federal e as exposições "Tribunal de Contas do Distrito Federal - 34 anos de História" e "Brasília Três Tempos".

A atuação do Vice-Presidente do Tribunal, Conselheiro JORGE CAETANO, na função de Corregedor, muito contribuiu para o aprimoramento das atividades do Controle Externo. Para tanto, foi imprescindível a sua participação efetiva na condução de diversos assuntos afetos à atividade-fim do Tribunal, tais como aqueles vinculados à Comissão Permanente dos Inspetores de Controle Externo - CICE, à atividade de planejamento e a diversas matérias de cunho administrativo.

Destaca-se, ainda, no exercício em referência, o salutar estreitamento das relações institucionais com a Egrégia Câmara Legislativa, entidade da qual sempre obtivemos o apoio e a atenção necessários ao desenvolvimento da nossa missão institucional.

Nessa oportunidade, ao ressaltar que os resultados apresentados neste Relatório indicam um ano de trabalho profícuo, agradeço o indispensável apoio que tivemos a honra de receber dos Senhores Conselheiros, Auditores e Procuradores, bem como a colaboração de todos os servidores da Casa, o que nos levou ao resultado favorável ora apresentado a este Colendo Plenário.

Em 2 de dezembro, foi assinado o Convênio nº GAB/01/94 com o Ministério da Educação e do Desporto - MEC, com interveniência do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, tendo por objeto a fiscalização, por este Tribunal de Contas, dos recursos repassados pelas referidas instituições e pelo Fundo Nacional de \Desenvolvimento Desportivo - FUNDESP, a entidades governamentais e não- governamentais do Distrito Federal. O referido ajuste decorreu de gestões desenvolvidas pela Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil - ATRICON, entidade que tem como Presidente o ilustre Conselheiro Frederico Augusto Bastos.

Outro importante ajuste foi celebrado em 29 de dezembro, dessa feita com o Tribunal de Contas da União, estabelecendo as bases de cooperação técnica e assistência mútua, visando ao esforço conjunto na área de treinamento para os servidores de ambas as Casas.

Um aspecto a ressaltar, outrossim, é o desenvolvimento das atividades de competência da Diretoria-Geral de Administração, retratando o real objetivo da atividade-meio, na alocação oportuna, aos vários segmentos do Tribunal, dos recursos necessários ao cumprimento das metas colimadas. A execução de reformas na área da Biblioteca Cyro dos Anjos veio resolver o grave problema de infiltração e permitir a troca do piso daquele setor, além de propocionar a reorganização da Unidade para melhor atendimento aos usuários.

Também foram realizadas diversas instalações de divisórias nos Gabinetes dos Conselheiros e nas Inspetorias de Controle Externo, de uma sala de aula no 8º andar do Edifício-Anexo, de obras de reforma na Garagem e de obras hidráulicas no Edifício-Anexo, com a substituição de todos os encanamentos que servem aos banheiros e às copas do Subsolo ao 9º andar.

Quanto à concessão de benefícios, esta Presidência empreendeu esforços no sentido de atender às necessidades dos servidores, encontrando-se, em fase de estudos, inclusive, a concessão de assistência à saúde e de auxílio-alimentação, em decorrência da isonomia existente com a Câmara Legislativa do Distrito Federal.

É vital ressaltar, contudo, que as despesas do Tribunal, no exercício de 1994, R$ 19.949.466,59, representaram apenas 1,13% do total da despesa empenhada pela Administração Direta (R$ 1.751.252.589), com base nos dados do Relatório de Execução Orçamentária e Financeira do GDF - Sexto Bimestre de 1994, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 31.01.95 - Suplemento.

Dentre as muitas ações registradas no período, o desenvolvimento da atividade de planejamento, consubstanciada no Plano Geral de Auditoria - GAPLAN, no Programa Trimestral de Trabalho, no Relatório de Execução e no Acompanhamento Decendial do Programa de Trabalho, permitiu a constatação de pontos de estrangulamento nos trabalhos das Inspetorias de Controle Externo.

Como conseqüência dessa atividade, foram elaborados projetos para o Esforço Concentrado da 4ª Inspetoria de Controle Externo (Processo nº 6.068/94) e, posteriormente, da 1ª ICE (Processo nº 6.574/94) e da 2ª 1CE (Processo nº 6.820/94). Os resultados já estão sendo colhidos, como atesta, por exemplo, o acréscimo de 143% no quantitativo dos processos instruídos no 4º trimestre em relação ao 3º trimestre, ou acréscimo de 43% em relação à produção de 1993. O Esforço Concentrado, além de despertar a atenção para a revisão dos procedimentos adotados, é, por certo, o início de um processo de modernização das práticas administrativas, o que possibilitará maior produtividade do Controle Externo. O trabalho adicional e a dedicação dos servidores da Casa têm sido fundamentais para a obtenção dos resultados mencionados.

Em decorrência da aprovação da Lei Orgânica do Tribunal, por meio do Processo nº 7.009/94, foram elaborados estudos e minuta de resolução, objetivando dispor sobre a formalização das deliberações do Tribunal, previstas no anteprojeto de Regimento Interno. Ainda no contexto de normatização, em conseqüência da mencionada Lei, editou-se a Portaria nº 191, de 21.07.94, designando Comissão incumbida de proceder a estudos para elaboração de Instrução Normativa sobre as normas atinentes ao Controle Externo.

Com a Portaria nº 117, de 25.04.94, foi constituída Comissão incumbida de realizar estudos tendentes à reestruturação dos Serviços Auxiliares e ao fortalecimento funcional das Inspetorias de Controle Externo. Os estudos desenvolvidos evidenciaram a necessidade do aumento do número de servidores, o que motivou, numa primeira fase, a criação de 75 cargos de Analista de Finanças e Controle Externo, conforme Lei nº 794, de 11.11.94.

Nesse segmento, alterou-se o inciso I do art. 5º da Lei nº 02-DF, de 30.11.88, com a edição da Lei nº 750, de 23.08.94, permitindo que concorram ao cargo de Analista de Finanças e Controle Externo os portadores de diplomas de quaisquer cursos superiores, admitidos em lei, podendo o edital especificar profissões para habilitação ao certame.

No exercício de 1994, a administração do Tribunal buscou um relacionamento profissional e amigo com os servidores, promovendo, nesse contexto, diversas reuniões. Quando da primeira, em 18.01.94, realizada no Auditório do Tribunal, foi expressa a vontade desta Presidência em manter um constante diálogo com todos, bem como informadas as intenções de realizações para o exercício.

Das metas estabelecidas pela Presidência, no referido encontro, quase todas, ao longo do ano, foram atingidas, quais sejam:

-realização de concurso público para Analista de Finanças e Controle Externo do Tribunal, aberto pelo Edital nº 034, publicado no DODF de 24.03.94, 28.03.94 e 5.04.94, e homologado por meio do Edital nº 173, publicado no DODF de 23.11.94; e posteriormente, por meio da Portaria nº 273, de 23.11.94, publicada no DODF de 24.11.94, foram nomeados, em caráter efetivo, 40 Analistas de Finanças e Controle Externo;

-aprovação de um Plano de Treinamento para o Exercício de 1994, destinado aos servidores da Casa, com a realização de diversos cursos no decorrer do ano;

-continuidade na implantação da Súmula de Jurisprudência do Tribunal, com a elaboração de novo manual e a atualização automatizada; a informatização do SUDEJUR permitiu o desenvolvimento dos estudos para levantamento da segunda série da Súmula, consubstanciada no Processo nº 2.385/94, distribuído para relato em 28.11.94;

-implantação da parte física do Plano Diretor de Informática - PDI, o que permitiu equipar os Gabinetes dos Conselheiros, Inspetorias de Controle Externo, Consultoria Jurídica, Secretaria das Sessões e Diretoria-Geral de Administração com modernos instrumentos de trabalho; concomitantemente às instalações dos 58 novosmicrocomputadores, foram realizados cursos de treinamentopara os usuários; também, a Secretaria das Sessões já obtém automaticamente o inteiro teor dos votos dos Relatores e dos pareceres do Ministério Público, o que possibilita a elaboração fidedigna das atas das sessões plenárias e viabiliza a atualização sistemática da Súmula de Jurisprudência do Tribunal;

-aprovação da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Distrito Federal - Lei Complementar nº 01, de 09.05.94;

-desenvolvimento de trabalhos visando à aprovação de novo Regimento Interno, em face da edição da Lei Orgânica do Tribunal de Contas, ora distribuído para estudos e relato por meio do Processo nº 4.163/94;

ATAS, CONTRATOS, CONVÊNIOS E BALANÇOS

BRB — BANCO DE BRASÍLIA S.A.
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: BRB — BANCO DE BRASÍLIA S.A. CONTRATADA: ARTE CONSTRUTORA LTDA. OBJETO: II TERMO ADITIVO AO CONTRATO 94/030. VIGÊNCIA: 13.04.95 A 12.05.95. ASSINATURA: 22.03.95. VALOR GLOBAL: R$ 41.835,62. PROCESSO: 796/93.

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AÇÃO COMUNITÁRIA
FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL
EXTRATO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 02/95

PROCESSO Nº 101.000.323/95; PARTES: FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL e o Senhor JOELI FERNANDES DE OLIVEIRA: OBJETO: O objeto do presente Contrato é a locação do imóvel situado na Quadra 02 conjunto C/17 lote 02 — Sobradinho-DF, com área de 200 m2, bem como da casa nele edificada composta de 03 (três) quartos, sala, cozinha, banheiro e com uma linha telefônica; destinados a abrigar adolescentes com medida de semiliberdade. CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: FUNÇÃO/PROGRAMA/SUBPROGRAMA/ATIVIDADE/SUBATIVIDADE: 15081048320470001 e 15081048360100001; ELEMENTO DE DESPESA: 349036; FONTES: 000 e 004; VALOR MENSAL DO ALUGUEL: R$ 600,00 (seiscentos reais); RECURSOS EMPENHADOS: R$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais), conforme Nota de Empenho de nº 194/95; LICITAÇÃO: dispensada com fundamento no artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666, de 21/06/93; ASSINATURA: 27/03/95 VIGÊNCIA: 31/12/95; PUBLICAÇÃO: no DODF a expensas da LOCATÁRIA; SIGNATÁRIOS: P/LOCATÁRIA-JOSÉ MESSIAS DE SOUZA; P/LOCADOR-JOELI FERNADES DE OLIVEIRA.

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AÇÃO COMUNITÁRIA
FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 001/94; PROCESSO; 101.000.599/94; PARTES: FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL E A COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL; OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência para 29/05/95; ASSINATURA: 29/03/95 VIGÊNCIA: 29/05/95; PUBLICAÇÃO: No DODF a expensas da FUNDAÇÃO; SIGNATÁRIOS: P/FSS-DF: NEIDE VIANA CASTANHA; P/NOVACAP ORLANDO CARIELLO FILHO e MARCELO BRAGA VIEIRA.

SECRETARIA DE AGRICULTURA

EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL
EMATER/DF

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

PROCESSO Nº: 072.000.015/93. TERMO ADITIVO Nº 004/95 AO CONTRATO Nº 029/93. CONTRATANTES: EMATER/DF E O INSTITUTO DE MEDICINA PREVENTIVA DO DISTRITO FEDERAL – IMEP. OBJETO: PRORROGAR O PRAZO POR TRINTA DIAS. VIGÊNCIA: 01.03.95 A 31.03.95. VALOR: R$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS) TOTAL ESTIMADO. FONTE DE RECURSOS: 050/ATER. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 14.203. ELEMENTO DE DESPESA: 3.4.90.39. ATIVIDADE: 2.092. DATA DE ASSINATURA: 01.03.95.

SECRETARIA DE AGRICULTURA
EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL
EMATER/DF

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

PROCESSO Nº: 072.000.010/95. CONTRATO Nº 015/95. CONTRATANTES: EMATER/DF E A SENHORA MARIA REIS CANÊDO. OBJETO: EDIÇÃO, REPRODUÇÃO E DIVULGAÇÃO DE LIVRO. VIGÊNCIA: 30.03.95 A 31.12.95. VALOR: R$ 8.500,00 (OITO MIL E QUINHENTOS REAIS) TOTAL. AS DESPESAS CORRERÃO À CONTA DA FAQ, NA FONTE PATROCÍNIO. DATA DE ASSINATURA: 30.03.95.

SECRETARIA DE AGRICULTURA
EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL
EMATER/DF
EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

PROCESSO Nº: 072.000.057/95. CONTRATO Nº 013/95. CONTRANTES:EMATER/DF E A EMPRESA TYPE MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA, OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM MÁQUINAS COPIADORAS MARCA TRIUNFO. VIGÊNCIA: 01.04.95 A 31.12.95. VALOR: R$ 2.126,07 (DOIS MIL CENTO E VINTE E SEIS REAIS E SETE CENTAVOS) TOTAL. FONTE DE RECURSOS: 000 E 001/GDF. UNIDADE ORÇAMENTARIA: 14.203. ELEMENTO DE DESPESA: 3.4.90.39 E 3.4.90.30. ATIVIDADE: 2.094. DATA DE ASSINATURA: 31.03.95.

PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL
1ª Subprocuradoria

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO PADRÃO Nº 08/94

AO CONTRATO PADRÃO Nº 10/89
– PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS –

PROCESSO Nº 030.002.985/94 – PARTES: DF/SEA X VG DE CARVALHO E CIA LTDA. OBJETO: Prorrogar por meio deste instrumento, o Termo Padrão nº 10/89, com base no contrato, celebrado em 01.06.94, com vigência até 31.12.94, objetivando a prestação de serviços de Assistência Técnica e manutenção corretiva em 08 maquinas de calcular FACIT 2275. PRAZO: Até 30.04.95. FUNDAMENTO LEGAL: Tomada de Preços nº 25 /94-CL/SEA. VIGÊNCIA: O presente Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicado no DODF às expensas da Administração. DATA DE ASSINATURA: 27.12.94. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: STELLA DOS CHERUBINS GUIMARÃES TROIS, na qualidade de Secretária. Pela CONTRATADA: VANDERLEI GOMES DE CARVALHO, na qualidade de Sócio-Gerente.

Brasília, 27 de março de 1995

PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL
1ª SUBPROCURADORIA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO – SUBSTITUIÇÃO

PROCESSO Nº 030.002.985/94 PARTES: DF/SEA X COREMA – COMÉRCIO REPRES. E ASSIST. TEC. DE MÁQ. LTDA. OBJETO: Emitida em substituição à NE Nº 530/94, contabilização 30010/94 para atender despesas com serviços de Assistência Técnica e manutenção preventiva em 14 máq. de Escrever REMTRONIC 2000, 05 máq. de calcular DISMAC HY 2501. PRAZO: Até 31.12.94. VALOR: R$ 909,09 (Novecentos e nove reais e nove centavos). NOTA DE EMPENHO: nº 30077/94, emitida por estimativa sob o evento 401191; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROGRAMA DE TRABALHO: 3007002120280001; FONTE DE RECURSOS: 000; CÓDIGO U.O. 13101; SUBELEMENTO DE DESPESA: 349039; FUNDAMENTO LEGAL: Tomada de Preços nº 25/94-CL/SEA. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: STELLA DOS CHERUBINS GUIMARÃES TROIS, na qualidade de Secretária. Pela CONTRATADA: WALTER RODRIGUES ALVES, na qualidade de Sócio – Gerente. DATA DE EMISSÃO: 01.07.94.

Brasília, 29 de março de 1995

PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL
1ª Subprocuradoria

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PADRÃO Nº 10/89
– PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS –

PROCESSO Nº 030.002.985/94 – PARTES: DF/SEA X COREMA – COMÉRCIO, REPRESENTAÇÕES E ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM MÁQUINAS LTDA. OBJETO: DA SUPLEMENTAÇÃO DE RECURSOS – O valor estabelecido no objeto da prestação de serviços, contida no contrato principal é de R$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais), recursos esses procedentes do orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício – Lei nº 651, de 17.01.94, perfazendo o total de R$ 3.009,80 (três mil, nove reais e oitenta centavos), objetivando atender despesas com serviços de reparos, assistência técnica e manutenção preventiva nos equipamentos relacionados na referida Tomada de Preços. PRAZO: Até 31.12.94. NOTA DE EMPENHO Nº 30266/94, emitida sob o evento 400092, em reforço à NE nº 30077/94, por estimativa, em 23.08.94. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3007002120280001. FONTE DE RECURSOS: 000. CÓDIGO U.O.: 13101. SUBELEMENTO DE DESPESA: 349039. FUNDAMENTO LEGAL: Tomada de Preços nº 025/94-CL/SEA. DATA DE ASSINATURA: 23.08.94. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: STELLA DOS CHERUBINS GUIMARÃES TROIS, na qualidade de Secretária. Pela CONTRATADA: WALTER RODRIGUES ALVES, na qualidade de Sócio-Gerente.

Brasília-DF, 27 de março de 1995

PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL
1ª Subprocuradoria

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO PADRÃO Nº 08/94
AO CONTRATO PADRÃO Nº 10/89
– PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS –

PROCESSO Nº 030.002.985/94 – PARTES: DF/SEA X COREMA COMÉRCIO REPRESENTAÇÕES ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM MÁQUINAS LTDA. OBJETO: Prorrogar por meio deste instrumento, o Termo Padrão nº 10/89 com base no contrato, celebrado em 01.06.94, com vigência até 31.12.94, objetivando assistência técnica em máquinas da SEA. PRAZO: Até 30.04.95. FUNDAMENTO LEGAL: Tomada de Preços nº 025/94-CL/SEA. VIGÊNCIA: O presente Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicado no DODF, às expensas da Administração. DATA DE ASSINATURA: 27.12.94. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: STELLA DOS CHERUBINS GUIMARÃES TROIS, na qualidade de Secretária. Pela CONTRATADA: WALTER RODRIGUES ALVES, na qualidade de Sócio-Gerente.

Brasília-DF, 27 de março de 1995

PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL
1ª Subprocuradoria

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PADRÃO Nº 10/89 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PROCESSO Nº 030.002.985/94.PARTES: DF/SEA X VG DE CARVALHO & CIA LTDA. OBJETO: DA CONVERSÃO – Na forma prevista no art. 7º da Lei nº 8.880, de 27.05.94, o valor fixado no item 03 do contrato original é convertido em 48 URV's, mensais, conforme proposta constante às fls. 225, destes autos . – DA EXCLUSÃO DO ITEM 08 DO CONTRATO PADRÃO Nº 10/89 – Fica excluído o item 08 do Contrato Padrão nº 10/89, celebrado às fls. 251 a 253, em face do que dispõe o art.12 da Lei nº 8.880, de 27.05.94, objetivando a prestação de servi-

ços de reparo, assistência técnica e manutenção preventiva dos equipamentos relacionados no anexo III da referida Tomada de Preços (item 56). PRAZO: Até 31.12.94. FUNDAMENTO LEGAL: Tomada de Preços nº 025/94-CL-SEA. DATA DE ASSINATURA: 13.06.94. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: STELLA DOS CHERUBINS GUIMARÃES TROIS, na qualidade de Secretária. Pela CONTRATADA: VANDERLEI GOMES DE CARVALHO, na qualidade de Sócio-Gerente.

Brasília-DF, 27 de março de 1995

PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL
1ª SUBPROCURADORIA
EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO – SUBSTITUIÇÃO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PROCESSO Nº 030.002.985/94 PARTES: DF/SEA X OLIVETTI DO BRASIL S/A. OBJETO: Emitida em substituição à NE Nº 536/94, contabilização 30010/94 para atender despesas com serviços de Assistência Técnica e manutenção Preventiva e Corretiva em 22 Máq. de calcular OLIVETTI LOGOS 642, 21 Máq. de calcular OLIVETTI LOGOS 672 e 02 Máq. de calcular OLIVETTI LOGOS 644. PRAZO: Até 31.12.94. VALOR: R$ 1.818,18 (Hum mil, oitocentos e dezoito reais e dezoito centavos). NOTA DE EMPENHO: nº 30079/94, emitida por estimativa sob o evento 401191; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROGRAMA DE TRABALHO: 3007002120280001; FONTE DE RECURSOS: 000; CÓDIGO U.O. 13101; SUBELEMENTO DE DESPESA: 349039; FUNDAMENTO LEGAL: Tomada de Preços nº 25/94-CL/SEA. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: STELLA DOS CHERUBINS GUIMARÃES TROIS, na qualidade de Secretária. Pela CONTRATADA: MARIANO DE OLIVEIRA NETO, na qualidade de Procurador. DATA DE EMISSÃO: 01.07.94.

Brasília-DF, 29 de março de 1995

PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL
1ª Subprocuradoria

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PADRÃO Nº 10/89 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PROCESSO Nº 030.002.985/94. PARTES: DF/SEA X WF COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. OBJETO: DA CONVERSÃO – Na forma prevista no art. 7º da Lei nº 8.880, de 27.05.94, o valor fixado no item 03 do contrato original é convertido em 1.057,90 URV's mensais, conforme proposta constante às fls. 210, destes autos. – DA EXCLUSÃO DO ITEM 08 DO CONTRATO PADRÃO Nº 10/89 – Fica excluído o item 08 do Contrato Padrão nº 10/89, celebrado às fls. 257a 259, em face do que dispõe o art. 12 da Lei nº 8.880, de 27.05.94, objetivando a prestação de serviços de reparo, assistência técnica e manutenção preventiva dos equipamentos relacionados no anexo III da referida Tomada de Preços (itens 50/51). PRAZO: 31.12.94. FUNDAMENTO LEGAL: Tomada de Preços nº 025/94-CL-SEA. DATA DE ASSINATURA: 13.06.94.. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: STELLA DOS CHERUBINS GUIMARÃES TROIS, na qualidade de Secretária. Pela CONTRATADA: ELTON WALCÁCER DA SILVA, na qualidade de Sócio-Gerente.

Brasília-DF, 27 de março 1995

PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL
1ª Subprocuradoria

EXTRATO DO TERMO ESPECIAL DE REGULARIZAÇÃO DE PERMISSÃO DE USO Nº 06/89

PROCESSO Nº 137.000.851/89 – PARTES: DF/RA-X X JANILSON DA ROCHA. OBJETO: REGULARIZAÇÃO DE ÁREA – Por meio deste instrumento, DISTRITO FEDERAL resolve regularizar a ocupação em conformidade com a legislação específica, permitindo a prorrogação do Termo Padrão nº 06/89, pelo prazo certo e determinado de 04 (quatro) anos, a partir da data de assinatura do presente ajuste. PRAZO: Até 17/01/99. VIGÊNCIA: O presente Termo entrará em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicado no DODF às expensas da Administração. DATA DE ASSINATURA: 17/01/95. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: ALÍRIO DE OLIVEIRA NETO, na qualidade de Administrador. Pelo PERMISSIONÁRIO: JANILSON DA ROCHA, na qualidade de Ocupante.

Brasília-DF, 29 de março de 1995

PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL
1ª SUBPROCURADORIA

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PADRÃO Nº 10/89 – PRESTAÇÃO SERVIÇOS

PROCESSO Nº 030.002.985/94. PARTES: DF/SEA X OLIVETTI DO BRASIL S/A. OBJETO: DA CONVERSÃO – Na forma prevista no art. 7º da Lei nº 8.880, de 27/05/94, o valor fixado no item 03 do contrato original é convertido em 328,50 URV's mensais, conforme proposta constante às fls. 193 e 194 destes autos. – DA EXCLUSÃO DO ITEM 08 DO CONTRATO PADRÃO Nº 10/89 – Fica excluído o item 08 do Contrato Padrão nº 10/89, celebrado às fls. 254 a 256, em face do que dispõe o art. 12 da Lei nº 8.880 de 27/05/94, objetivando a prestação de serviços de reparo, assistência técnica e manutenção preventiva dos equipamentos relacionados no anexo III da referida Tomada de Preços (itens 52, 53 e 54). PRAZO: 31/12/94. FUNDAMENTO LEGAL: Tomada de Preços nº 025/94-CL-SEA. DATA DE ASSINATURA: 13/06/94. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: STELLA DOS CHERUBINS GUIMARÃES TROIS, na qualidade de Secretária. Pela CONTRATADA: MARIANO DE OLIVEIRA LOPES NETO, na qualidade de Procurador.

Brasília-DF, 27 de março 1995

PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL
1ª Subprocuradoria

EXTRATO DO CONTRATO PADRÃO Nº 01/94 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS –

PROCESSO Nº 054.001.446/94 – PARTES: DF/PMDF X LAVANDERIA GOTA D'ÁGUA LTDA. OBJETO: O Contrato tem por objeto a prestação de serviços de lavagem de roupas, bem como passar a ferro para as diversas Unidades da Corporação, durante o exercício de 1995, conforme relação do Anexo "A" da Tomada de Preços nº 053/94-CPL/PMDF. PRAZO: Até 31.12.95. VALOR: R$ 100,00 (cem reais), recursos esses procedentes do orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício – Lei 846, de 04.01.95. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROGRAMA DE TRABALHO: 6030017720600001. FONTE DE RECURSOS: 030. CÓDIGO U.O.: 24103. SUBELEMENTO DE DESPESA: 349039. NOTA DE EMPENHO Nº 022/95, emitida sob o evento 400091, por estimativa, em 13.01.95. FUNDAMENTO LEGAL: Tomada de Preços nº 053/94-CPL/PMDF. VIGÊNCIA: O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicado no DODF, às expensas da Administração. DATA DE ASSINATURA: 22.02.95. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: FRANCISCO CAVALCANTE NEVES NETO, Coronel QOPM, na qualidade de Comandante Geral. Pela CONTRATADA: GETÚLIO RODOR, na qualidade de Proprietário.

Brasília-DF, 29 de março de 1995

PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL
1ª Subprocuradoria

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PADRÃO Nº 10/89 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS –

PROCESSO Nº 030.002.985/94 – PARTES: DF/SEA X COREMA COMÉRCIO, REPRESENTAÇÕES E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE MÁQUINAS LTDA. OBJETO: DA CONVERSÃO – Na forma prevista no art. 7º da Lei nº 8.880, de 27.05.94, o valor fixado no item 03 do contrato original é convertido em 593,69 URVs mensais, conforme proposta constante às fls. 220, destes autos. DA EXCLUSÃO DO ITEM 08 DO CONTRATO PADRÃO Nº 10/89 – Fica excluído o item 08 do Contrato Padrão nº 10/89, celebrado às fls. 260 a 262, em face do que dispõe o art. 12 da Lei 8.880, de 27.05.94, objetivando a prestação de serviços de reparo, assistência técnica e manutenção preventiva dos equipamentos relacionados no Anexo III da referida Tomada de Preços (itens 49 e 55). PRAZO: Até 31.12.94. FUNDAMENTO LEGAL: Tomada de Preços nº 025/94-CL/SEA. DATA DE ASSINATURA: 13.06.94. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: STELLA DOS CHERUBINS GUIMARÃES TROIS, na qualidade de Secretária. Pela CONTRATADA: WALTER RODRIGUES ALVES, na qualidade de Sócio-Gerente.

Brasília-DF, 27 de março de 1995

PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL
1ª Subprocuradoria
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PADRÃO Nº 10/89
– PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS –

PROCESSO Nº 030.002.985/94 – PARTES: DF/SEA X COREMA COMÉRCIO REPRESENTAÇÕES ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM MÁQUINAS LTDA. OBJETO: DA SUPLEMENTAÇÃO DE RECURSOS – O valor estabelecido no objeto da prestação de serviços, contida no contrato principal é de R$ 1.000,00 (um mil reais), recursos esses procedentes do orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício – Lei nº 651, de 17.01.94, perfazendo o total de R$ 4.009,80 (quatro mil, nove reais e oitenta centavos), objetivando atender despesas com serviços de reparos, assistência técnica e manutenção preventiva nos equipamentos relacionados na referida Tomada de Preços. PRAZO: Até 31.12.94. NOTA DE EMPENHO Nº 30507/94, emitida sob o evento 400092, por estimativa, em 25.11.94, em reforço à NE nº 30077/94. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROGRAMA DE TRABALHO: 3007002120280001. FONTE DE RECURSOS: 000. CÓDIGO U.O.: 13101. SUBELEMENTO DE DESPESA: 349039. FUNDAMENTO LEGAL: Tomada de Preços nº 025/94. DATA DE ASSINATURA: 25.11.94. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: STELLA DOS CHERUBINS GUIMARÃES TROIS, na qualidade de Secretária. Pela CONTRATADA: WALTER RODRIGUES ALVES, na qualidade de Sócio-Gerente.

Brasília-DF, 27 de março de 1995

PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL
1ª Subprocuradoria

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO PADRÃO Nº 08/94 AO CONTRATO PADRÃO Nº 10/89
– PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS –

PROCESSO Nº 030.002.985/94 – PARTES: DF/SEA X WF COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. OBJETO: Prorrogar por meio deste instrumento, o Termo Padrão nº 10/89, com base no contrato celebrado em 01.06.94, com vigência até 31.12.94, objetivando a prestação de serviços de reparo, assistência técnica e manutenção preventiva em máquinas de escrever. PRAZO: Até 30.04.95. FUNDAMENTO LEGAL: Tomada de Preços nº 025/94-CL/SEA. DATA DE ASSINATURA: 27.12.94. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: STELLA DOS CHERUBINS GUIMARÃES TROIS, na qualidade de Secretária. Pela CONTRATADA: ELTON WALCÁCER DA SILVA, na qualidade de Sócio-Gerente.

Brasília-DF, 27 de março de 1995

PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL
1ª SUBPROCURADORIA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO – SUBSTITUIÇÃO

PROCESSO Nº 030.002.985/94 PARTES: DF/SEA X WF – COM. E REPRESENTAÇÕES LTDA. OBJETO: Emitida em substituição à NE Nº 535/94, contabilização 30010/94 para atender despesas com serviços de Assistência Técnica e Manutenção Preventiva e Corretiva em 62 Máq. de escrever Elétrica IBM 72 e 09 Máq. de Escrever Elétrica IBM 82. PRAZO: Até 31.12.94. VALOR: R$ 1.818,18 (Hum mil, oitocentos e dezoito reais e dezoito centavos). NOTA DE EMPENHO: nº 30078/94, emitida por estimativa sob o evento 401191; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROGRAMA DE TRABALHO: 3007002120280001; FONTE DE RECURSOS: 000; CÓDIGO U.O. 13101; SUBELEMENTO DE DESPESA: 349039; FUNDAMENTO LEGAL: Tomada de Preços nº 25/94-CL/SEA. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: STELLA DOS CHERUBINS GUIMARÃES TROIS, na qualidade de Secretária. Pela CONTRATADA: ELTON WALCÁCER DA SILVA, na qualidade de Sócio – Gerente. DATA DE EMISSÃO: 01.07.94.

Brasília, 29 de março de 1995

PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL
1ª Subprocuradoria

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO PADRÃO Nº 08/94 AO CONTRATO PADRÃO Nº 10/89
– PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS –

PROCESSO Nº 030.002.985/94 – PARTES: DF/SEA X OLIVETTI DO BRASIL S/A. OBJETO: Prorrogar por meio deste instrumento, o Termo Padrão nº 10/89, com base no contrato, celebrado em 01.06.94, com vigência até 31.12.94,objetivando serviço de assistência técnica e manutenção preventiva em máquina de calcular. PRAZO: Até 30.04.95. FUNDAMENTO LEGAL: tomada de Preços nº 025/94-CL/SEA. VIGÊNCIA: O presente Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicado no DODF, às expensas da Administração. DATA DE ASSINATURA: 27.12.94. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: STELLA DOS CHERUBINS GUIMARÃES TROIS, na qualidade de Secretária. Pela CONTRATADA: MARIANO DE OLIVEIRA LOPES NETO, na qualidade de procurador.

Brasília-DF, 27 de março de 1995

PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL
1ª SUBPROCURADORIA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO – SUBSTITUIÇÃO

PROCESSO Nº 030.002.985/94 PARTES: DF/SEA X OLYMPIA COMÉRCIO – VG DE CARVALHO & CIA LTDA. OBJETO: Emitida em substituição à NE Nº 537/94, contabilização 30010/94 para atender despesas com serviços de Assistência Técnica e manutenção preventiva e corretiva em 08 máquinas de calcular FACIT 2275. PRAZO: Até 31.12.94. VALOR: R$ 909,09 (Novecentos e nove reais e nove centavos). NOTA DE EMPENHO: nº 30080/94, emitida por estimativa sob o evento 401191; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROGRAMA DE TRABALHO: 3007002120280001; FONTE DE RECURSOS: 000; CÓDIGO U.O. 13101; SUBELEMENTO DE DESPESA: 349039; FUNDAMENTO LEGAL: Tomada de Preços nº 25/94-CL/SEA. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: STELLA DOS CHERUBINS GUIMARÃES TROIS, na qualidade de Secretária. Pela CONTRATADA: VANDERLEI GOMES DE CARVALHO, na qualidade de Sócio – Gerente. DATA DE EMISSÃO: 01.07.94.

Brasília, 29 de março de 1995

PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL
1ª SUBPROCURADORIA
EXTRATO DO TERMO ESPECIAL DE REGULARIZAÇÃO DE PERMISSÃO DE USO Nº 17/89

PROCESSO Nº 137.000.149/91 PARTES: DF/RA-X X LENIR NEGREIROS MOURA DE OLIVEIRA. OBJETO: REGULARIZAÇÃO DE ÁREA – Por meio deste instrumento, o DISTRITO FEDERAL resolve regularizar a ocupação em conformidade com a legislação específica, permitindo a prorrogação do Termo Padrão nº 17/89, pelo prazo certo e determinado de 04 (quatro) anos, a partir da data da assinatura do presente ajuste. PRAZO: Até 17/01/99. VIGÊNCIA: O presente Termo entrará em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicado no Diário Oficial do Distrito, às expensas da Administração. DATA DE ASSINATURA: 17/01/95. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL. ALÍRIO DE OLIVEIRA NETO, na qualidade de Administrador. Pelo PERMISSIONÁRIO: LENIR NEGREIROS MOURA DE OLIVEIRA, na qualidade de Ocupante.

Brasília-DF, 31 de março de 1995

TEXTO & COMPANHIA COMUNICAÇÃO E PROMOÇÕES S/C LTDA
EXTRATO DO DISTRATO SOCIAL

SOCIEDADE CIVIL COM FINS LUCRATIVOS, COM SEDE NO SRT/SUL QD. 701-CONJ. "E" – BLOCOS 2 e 4 Nº 70-SALA 404-ED. PAL. DO RÁDIO II BRASÍLIA/DF., COM SEUS ATOS DE CONSTITUIÇÃO DEVIDAMENTE REGISTRADO NO CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE REGISTROS DE NOTAS E PESSOAS JURÍDICAS, SOB Nº 2557, E ÚLTIMAS ALTERAÇÕES, INSCRITA NO CGC/MF Nº 37.160.637/001-55, ASSIM COMO NO CF/DF Nº 07324661/001-35. RESOLVEM DE COMUM ACORDO E NA MELHOR FORMA DE DIREITOS DISTRATAREM À REFERIDA SOCIEDADE, OS SÓCIOS DECLARAM TER RECEBIDOS AS IMPORTÂNCIAS CORRESPONDENTES AS INTEGRALIZAÇÕES, QUE POSSUIA EM RALEÇÃO A SOCIEDADE. E DÃO PLENA RAZÃO, E IRREVOGÁVEL QUITAÇÃO DE TODOS OS BENS E DIREITOS, POR SÍ, ENTRE SÍ E SEUS HERDEIROS, QUE POSSUIA NA SOCIEDADE, FICANDO AINDA RESPONSÁVEL PELO PASSIVO E POSSE DO ATIVO, ASSIM COMO PELA GUARDA E POSSE DO ACERVO CONTÁBIL Á SÓCIA MARIA MÁRCIA FERREIRA AMARAL.

(DAR R$ 27,60)

SECRETARIA DE GOVERNO

EXTRATO DE CONTRATO PADRÃO Nº 01/94
- PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS -

PROCESSO Nº 030.012.614/94. PARTES: DF/SEG X ITIQUIRA TURISMO LTDA., OBJETO: O Contrato tem por objetivo a prestação de serviços de fornecimento de passagens aéreas(regionais, nacionais e internacionais), locação de veículos e serviços de hotelaria. PRAZO até 31/12/95. VALOR: R$ 50.000,00(cinquenta mil reais), recursos esses procedentes do orçamento vigente do Distrito Federal para o corrente exercício - Lei nº 846 de 04/01/95. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROGRAMA DE TRABALHO: 0300700202003-001, FONTE DE RECURSOS: 000; SUBELEMENTO DE DESPESA: 349033, Nota de Empenho Nº0366/95,e SUBELEMENTO DE DESPESA 349039, Nota de Empenho Nº0367/95 , emitidas sob o evento 400091, por Estimativa em 03.04.95. FUNDAMENTO LEGAL: Tomada de Preços nº 065/94-CL/SEA. VIGÊNCIA: O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, as expensas da Administração. DATA DE ASSINATURA: 03/04/95. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: HÉLIO MARCOS PRATES DOYLE, na qualidade de Secretário de Governo.Pela CONTRATADA: RAIMUNDO FONTENELE MELO, na qualidade de Sócio Diretor.

Brasília-DF, 03 de abril de 1995

COMPANHIA DO DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL
CODEPLAN

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 013/95 CELEBRADO ENTRE A COMPANHIA DO DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL - CODEPLAN E A FIRMA SINAL COMÉRCIO, REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA. OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E HIGIENIZAÇÃO. PROCESSO: 121.116.394/94. DATA DE ASSINATURA: 31/03/95. VIGÊNCIA: A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA ATÉ 31/12/96. ASSINAM PELA CODEPLAN: JORGE HAROLDO MARTINS - DIRETOR-PRESIDENTE E ANTÔNIO EUSTÁQUIO CORRÊA DA COSTA - DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO. PELA CONTRATADA: ARQUIMEDES SAMPAIO FILHO - DIRETOR-PRESIDENTE.

COMPANHIA DO DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL
CODEPLAN

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 011/95 CELEBRADO ENTRE A COMPANHIA DO DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL - CODEPLAN E A FIRMA ITALMAQ - SERVIÇOS TÉCNICOS EM MÁQUINAS DE ESCREVER LTDA. OBJETO: SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA NA MÁQUINA DE ESCREVER MARCA DISMAC, MODELO OAT 1.200, Nº DE SÉRIE 0424578. PROCESSO: 121.118.478/95. DATA DE ASSINATURA: 31/03/95. VIGÊNCIA: A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA ATÉ 31/12/96. ASSINAM PELA CODEPLAN: JORGE HAROLDO MARTINS - DIRETOR-PRESIDENTE E ANTÔNIO EUSTÁQUIO CORRÊA DA COSTA - DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO. PELA CONTRATADA: ÍTALO SEGUNDO EMILIÃO - SÓCIO-GERENTE.

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO PADRÃO Nº 01/94.
CONTRATANTE: SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA.
CONTRATADA: AZOCOPY CÓPIAS E PAPÉIS LTDA.
OBJETO: Prestação de Serviços de cópias heliográficas e heliográficas, sob as condições e obrigações específicas previstas no Edital e na proposta da contratada.
PROCESSO: 0050-000.115/95
LICITAÇÃO: Tomada de Preços nº 011/95-CPL/SSP
VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Contrato terá início na data de sua assinatura, até 31 de dezembro de 1995, podendo ser prorrogado até o limite máximo permitido pela Lei nº 8.666/93, no interesse da Administração, conforme estipulado no Edital da Licitação.
VALOR: Fica inicialmente estipulado em R$ 1.000,00
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 24101 - Secretaria de Segurança Pública.
PROGRAMA DE TRABALHO: 06030017420580001.
NATUREZA DA DESPESA: 3.4.90-39
FONTE DE RECURSOS: 030 - Transferências da União.
NOTA DE EMPENHO Nº: 95NE00404, emitida em 03/04/95, sob o evento 400091.
VALOR DA NOTA DE EMPENHO: R$ 1.000,00
MODALIDADE DA NOTA DE EMPENHO: Por estimativa.
DATA DA ASSINATURA: 03/04/95
SIGNATÁRIOS: Pelo Distrito Federal/Secretaria de Segurança Pública, GILBERTO SERRA, na qualidade de Secretário de Segurança Pública; Pela Contratada: MILTON AYRES SANTANA,na qualidade de Procurador.

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: CONTRATO PADRÃO Nº 01/94.
CONTRATANTE: SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA.
CONTRATADA: DIGITAL TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA
OBJETO: Manutenção preventiva e corretiva com substituição de componentes avariados nas centrais KS e GTE nos seus componentes básicos; central KS/GTE/829 4X2, instalado na CPE; central KS/GTE/849 4X5, instalado na CPO 3º andar do ed. sede; central KS/GTE/849 4X5, instalado na DIFIN 2º andar ed. sede; central KS/GTE/849 4X2, instalado no Gabinete do Diretor da PCDF.
PROCESSO: 0050-000.156/95.
LICITAÇÃO: Tomada de Preços nº 003/95-CPL/SSP.
VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Contrato terá início na data de sua assinatura, até 31 de dezembro de 1995, podendo ser prorrogado até o limite máximo permitido pela Lei nº 8.666/93, no interesse da Administração, conforme estipulado no Edital da Licitação.
VALOR: Fica inicialmente estipulado em R$ 1.900,80.
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 24101 - Secretaria de Segurança Pública.
PROGRAMA DE TRABALHO: 06030017420580001.
NATUREZA DA DESPESA: 3.4.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.
FONTE DE RECURSOS: 030 - Transferências da União.
NOTA DE EMPENHO Nº: 95NE00376, emitida em 28/03/95, sob o evento 400091 e 95NE00408, emitida em 03/04/95, sob o evento 400092.
VALOR DA NOTA DE EMPENHO: R$ 211,20 e R$ 1.689,60, respectivamente.
MODALIDADE DA(S) NOTA(S) DE EMPENHO: Por estimativa.
DATA DA ASSINATURA: 28/03/95.
SIGNATÁRIOS: Pelo Distrito Federal/Secretaria de Segurança Pública, GILBERTO SERRA, na qualidade de Secretário de Segurança Pública; Pela Contratada: ANTONIO CARLOS PEREIRA SILVA, na qualidade de Diretor Administrativo.

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO PADRÃO Nº 01/94.
CONTRATANTE: SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA.
CONTRATADA: HELICOPTEROS DO BRASIL S/A - HELIBRÁS
OBJETO: Manutenção preventiva e corretiva das aeronaves prefixos PT-HLZ, PP-FSP e PP-FJC: A-100 horas, B-500 horas, C-1.500 horas e D-I.A.M.; durante o exercício de 1995, conforme condições e obrigações específicas previstas no edital e proposta da contratada.
PROCESSO: 0050-002.387/94
LICITAÇÃO: Tomada de Preços nº 010/95-CPL/SSP
VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Contrato terá início na data de sua assinatura, até 31 de dezembro de 1995, podendo ser prorrogado até o limite máximo permitido pela Lei nº 8.666/93, no interesse da Administração, conforme estipulado no Edital da Licitação.
VALOR: Fica inicialmente estipulado em R$ 31.000,00
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 24101 - Secretaria de Segurança Pública.
PROGRAMA DE TRABALHO: 06030017420580001.
NATUREZA DA DESPESA: 3.4.90-39 e 3.4.90-30
FONTE DE RECURSOS: 030 - Transferências da União.
NOTA DE EMPENHO Nº: 95NE00371 e 95NE00372, emitidas sob o evento 400091.
VALOR DA NOTA DE EMPENHO: R$ 16.000,00 e R$ 15.000,00 respectivamente.
MODALIDADE DA NOTA DE EMPENHO: Por estimativa.
DATA DA ASSINATURA: 28/03/95
SIGNATÁRIOS: Pelo Distrito Federal/Secretaria de Segurança Pública, GILBERTO SERRA, na qualidade de Secretário de Segurança Pública; Pela Contratada: LUIZ EDUARDO GURGEL MAUAD, na qualidade de Diretor de Apoio a Cliente e PATRICK JEAN GUY MARC DE LA REVELIÉRE, na qualidade de Diretor Comercial.

SECRETARIA DE TURISMO

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
PADRÃO Nº 010/89 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
EXTRATO

PROCESSO Nº: 210.000.267/94 - DAS PARTES: DF/SETUR x PANIFICADORA E CONFEITARIA ARAUJO LTDA. - OBJETO DO TERMO ADITIVO: Suplementar recursos

ao TP nº 010/89, de fornecimento de gêneros alimentícios, com vigência até 31.12.94 - DA SUPLEMENTAÇÃO: O valor estabelecido para a suplementação é de R$8.930,00 (oito mil, novecentos e trinta reais), representado pela NE nº 30.0178/94, emitida por ESTIMATIVA em 05.10.94, sob o EVENTO 400092, na FONTE: 000, PROGRAMA DE TRABALHO: 2323/0001-Funcionamento da SETUR, NATUREZA DA DESPESA: 34.90.30 - Material de Consumo.x.x.x.x.x.x.x x.x.x - UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 27.101/SETUR, PERFAZENDO o total de R$ 15.660,90 (quinze mil, seiscentos e sessenta reais e noventa centavos). PRAZO: 31.12.94. - DA RATIFICAÇÃO: Ficam retificados e inalterados as demais cláusulas do contrato principal. DA VIGÊNCIA: O presente Termo entrará em vigor na data da sua publicação. DATA DA ASSINAT.: 03.11.94. SIGNATÁRIOS: Pelo DF, na qualidade de Secretária de Turismo: Maria Eulália Franco; Pela CONTRATADA, na qualidade de Sócio; Wellington Eloi de Araujo.

Brasília, 03 de novembro de 1.994

- x -

(REPUBLICADO POR MOTIVO DE INCORREÇÃO NO ORIGINAL PUBLICADO NO DODF DO DIA 18.11.94).

SECRETARIA DE TURISMO

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO

PADRÃO Nº 010/89 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

EXTRATO

PROCESSO Nº: 210.000.267/89 - DAS PARTES: DF/SETUR x PANIFICADORA E CONFEITARIA ARAUJO LTDA. - DO OBJETO DO TERMO ADITIVO: Alocar recursos ao TP nº 010/89, de fornecimento de gêneros alimentícios, com prazo de vigência até 30.04.95. - DA ALOCAÇÃO DE RECURSOS: O valor estabelecido para a alocação é de R$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), representados pela NOTA DE EMPENHO nº 015/95, emitida por ESTIMATIVA, sob o EVENTO 400091, em 19.01.95 - FONTE: 004 - PROGRAMA DE TRABALHO: 2323/0001 Funcionamento da SETUR - NATUREZA DA DESPESA: 34.90.30 - Material de de Consumo.x.x.x.x.x.x. - UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 27.101/SETUR. - VALOR TOTAL DO CONTRATO: R$18.160,90 (Dezoito mil, cento e sessenta reais e noventa centavos). - DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas e inalteradas as demais cláusulas do contrato original. - DA VIGÊNCIA: O presente termo entrará em vigor a partir da data da sua publicação. - DATA DA ASSINATURA: 25.01.95 - SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL, na qualidade de Secretária de Turismo, Maria de Lourdes Abadia. Pela CONTRATADA, na qualidade de Sócio, Wellington Eloi de Araujo.

Brasília, 25 de janeiro de 1995

(REPUBLICADO POR TER SAIDO COM INCORREÇÃO NO ORIGINAL PUBLICADO NO DODF DO DIA 30.01.95).

- x -

SECRETARIA DE TURISMO

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO

PADRÃO Nº 10/89 - PRORROGAÇÃO

EXTRATO

PROCESSO Nº: 210.000.267/94 - DAS PARTES: DF/SETUR x PANIFICADORA E CONFEITARIA ARAUJO LTDA. - OBJETO DO TERMO ADITIVO: Prorrogar o TP 10/89, de fornecimento de gêneros alimentícios, com vigência até 31.12.94. DA PRORROGAÇÃO: O novo prazo de vigência será de 04 (quatro) meses, passando a vigorar de 29.12.94, data da sua assinatura, até 30.04.95. - DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas e inalteradas as demais cláusulas do termo principal. SIGNATÁRIOS: Pelo DF, na qualidade de Secretária de Turismo: Maria Eulália Franco. Pela CONTRATADA: Wellington Eloi de Araujo, na qualidade de Sócio.

Brasília, 29 de dezembro de 1.994

- x -

SECRETARIA DE TURISMO

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO

PADRÃO Nº 010/89 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

EXTRATO

PROCESSO Nº: 210000.267/94 - DAS PARTES: DF/SETUR x PANIFICADORA E CONFEITARIA ARAUJO LTDA. - DO OBJETO DO TERMO ADITIVO: Suplementar recursos ao TP nº 010/89, de fornecimento de gêneros alimentícios, com prazo de vigência até 30.04.95. - DA SUPLEMENTAÇÃO: O valor estabelecido para suplementação é de R$4.000,00 (quatro mil reais), representados pela NOTA DE EMPENHO nº 079/95, emitida por ESTIMATIVA em 17.02.95, sob o EVENTO 400092, na FONTE 004, em REFORÇO a NE nº 015/95, PERFAZENDO o total de R$6.500,00 (seis mil e quinhentos reais). PROGRAMA DE TRABALHO: 2323/0001 Funcionamento da SETUR - NATUREZA DA DESPESA: 34.90.30 - Material de Consumo.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 27.101/SETUR. - VALOR TOTAL DO CONTRATO: R$22.160,90 (vinte e dois mil cento e sessenta reais e noventa centavos). - DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificados e inalteradas as demais cláusulas do contrato original. - DA VIGÊNCIA: O presenta termo entrará em vigor na data da sua publicação. DATA DA ASSINATURA: 21.02.95 - PRAZO: 30.04.95 - SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL, na qualidade de Secretária de Turismo, Maria de Lourdes Abadia. Pela CONTRATADA, na qualidade de Sócio, Wellington Eloi de Araujo.

Brasília, 21 de fevereiro de 1995.

(REPUBLICADO POR TER SAIDO COM INCORREÇÃO NO ORIGINAL PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO DF DO DIA 07.03.95).

SECRETARIA DE TURISMO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO

PADRÃO Nº 010/89 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

EXTRATO

PROCESSO Nº: 210.000.267/94 - DAS PARTES: DF/SETUR x PANIFICADORA E CONFEITARIA ARAUJO LTDA. - OBJETO DO TERMO ADITIVO: Converter o valor do contrato em REAIS, suplementar recursos e alterar cláusula do TP 10/89, de fornecimento de gêneros alimentícios. - DA CONVERSÃO: O valor do contrato originário é convertido em REAIS conforme MP nº 542/94 - DA EXCLUSÃO DE ÍTEM: Fica excluido o ítem 08 do TP nº 10/89, conforme Decreto nº 15.635/94 - DO REAJUSTAMENTO: A periodicidade mínima p/ reajustamento de preços ou revisão é de hum ano. - DA SUBSTITUIÇÃO DA NE: Fica substituida a NE nº 206/94, emitida em 06.06.94, pela NE nº 30.029/94, emitida em 01.07.94, no valor de R$1.090,90 (hum mil, noventa reais e noventa centavos) - DA SUPLEMENTAÇÃO: O valor estabelecido para suplementação é de R$5.640,00 (cinco mil, seiscentos e quarenta reais), representados pelas NEs: nº 300078/94, emitida em 21.07.94 no valor de R$340,00 - nº 30090/94, emitida em 27.07.94 no valor de R$3.100,00 - nº 30120/94, emitida em 19.98.94 no valor de R$2.200,00 - perfazendo o total de R$6.730,90 (seis mil, setecentos e trinta reais e noventa centavos), em reforço a NE nº 30029/94. - ORIGEM DOS RECURSOS: Orçamento do DF/SETUR para 1994. - EVENTO DA NE: 400092 - PROGRAMA DE TRABALHO: 2323/0001-Funcionamento da SETUR - NATUREZA DA DESPESA: 34.90.30 - Material de Consumo.x.x.x.x.x.x - UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 27.101/SETUR. PRAZO: 31.12.94 - FUNDAMENTO LEGAL: C/Convite nº 13/94-SETUR. - DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas e inalteradas as demais cláusulas do contrato principal. - DA VIGÊNCIA: O presente aditivo entra em vigor na data da sua assinatura. - DATA DA ASSINATURA: 26.10.94 - SIGNATÁRIOS: Pelo DF, na qualidade de Secretária: Maria Eulália Franco; Pela CONTRATADA, na qualidade de Sócio: Wellington Eloi de Araujo.

Brasília, 26 de outubro de 1.994

- x -

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE , CIÊNCIA E TECNOLOGIA
FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL - FAPDF
EXTRATO DO CONTRATO N 010/95

PROCESSO:193.000.076/95-FAPDF;PARTES: FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL-FAPDF E ASSOCIAÇÃO DE APOIO A PESQUISA-AAP. OBJETO :Apoio financeiro a AAP para atender despesas com o evento CONFERENCIA: CIENCIA E TECNOLOGIA COM LUZ SINCROTRON ;PRAZO:até 31.12.95. VALOR: R$15.000,00(Quinze mil reais):NOTA DE EMPENHO:95 NE 00090;DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA :Programa de Trabalho 30100057233300003;FONTE DE RECURSOS:00;CÓDIGO:U.O 21.201;ELEMENTO:349030;FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de licitação com base no artigo 24 ,Inciso XIII da Lei 8666,de 21.06.93.DATA DE ASSINATURA: 03 /04 / 95 ;DESPESAS DE PUBLICAÇÃO:FAPDF;P/ FAPDF:BENÍCIO VIERO SCHMIDT, ROQUE DE BARROS LARAIA e CONSUELO ESPERANÇA A. FERNANDEZ, respectivamente Diretor Presidente, Diretor Tecnico Cientifico e Diretora Administrativa;P/Contratada: FERNANDO ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA.

Brasília, 03 de abril de 1995

BENÍCIO VIERO SCHMIDT
Diretor Presidente

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE , CIÊNCIA E TECNOLOGIA
FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL - FAPDF
EXTRATO DO CONTRATO N 013/95

PROCESSO:193.000.076/95-FAPDF;PARTES: FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL-FAPDF E ASSOCIAÇÃO DE APOIO A PESQUISA-AAP. OBJETO :Apoio financeiro a AAP para atender despesas com o evento, ESCOLA: NOVOS MATERIAIS E SUAS PERSPECTIVAS DE UTILIZAÇÃO PRATICA ;PRAZO:até 31.12.95. VALOR: R$17.600,00(Dezesete mil e quinhentos reais):NOTA DE EMPENHO:95 NE 00091;DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA :Programa de Trabalho 30100057233300003;FONTE DE RECURSOS:00;CÓDIGO:U.O 21.201;ELEMENTO:349030;FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de licitação com base no artigo 24 ,Inciso XIII da Lei 8666,de 21.06.93.DATA DE ASSINATURA: 03 /04 / 95 ;DESPESAS DE PUBLICAÇÃO:FAPDF;P/ FAPDF:BENÍCIO VIERO SCHMIDT, ROQUE DE BARROS LARAIA e CONSUELO ESPERANÇA A. FERNANDEZ,

respectivamente Diretor Presidente, Diretor Tecnico Cientifico e Diretora Administrativa;P/Contratada: FERNANDO ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA.

Brasília, 03 de abril de 1995

BENÍCIO VIERO SCHMIDT
Diretor Presidente

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE , CIÊNCIA E TECNOLOGIA
FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL - FAPDF
EXTRATO DO CONTRATO N 014/95

PROCESSO:193.000.076/95-FAPDF;PARTES: FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL-FAPDF E ASSOCIAÇÃO DE APOIO A PESQUISA-AAP. OBJETO :Apoio financeiro a AAP para atender despesas com o evento, WORKSHOP: MATERIAIS DE BAIXA DIMENSIONALIDADE ;PRAZO:até 31.12.95. VALOR: R$17.600,00(Dezesete mil e quinhentos reais):NOTA DE EMPENHO:95 NE 00092;DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA :Programa de Trabalho 3010006723330003;FONTE DE RECURSOS:00;CÓDIGO:U.O 21.201;ELEMENTO:349039;FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de licitação com base no artigo 24 ,inciso XIII da Lei 8666,de 21.06.93.DATA DE ASSINATURA: 03/04 / 95 ;DESPESAS DE PUBLICAÇÃO:FAPDF;P/ FAPDF:BENÍCIO VIERO SCHMIDT, ROQUE DE BARROS LARAIA e CONSUELO ESPERANÇA A. FERNANDEZ, respectivamente Diretor Presidente, Diretor Tecnico Cientifico e Diretora Administrativa;P/Contratada: FERNANDO ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA.

Brasília, 03 de abril de 1995

BENÍCIO VIERO SCHMIDT
Diretor Presidente

SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL - SLU/DF
EXTRATO DO CONTRATO Nº 020/95 - SLU/DF

PROCESSO Nº: 094.001.032/94. PARTES:SLU/DF X ITAG COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. OBJETO: Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva,com aplicação de peças, para 38 transceptores móveis,6 fontes fixas e uma estação receptora, de propriedade do SLU/DF. FUNDAMENTO LEGAL: Tomada de Preços nº 001/95-CPL-SLU/DF. PRAZO: 31.12.95, podendo sua duração ser estendida por até 60 meses, contados a partir da vigência. VIGÊNCIA:30.03.95, data da sua assinatura. VALOR TOTAL: R$ 40.320,00 (quarenta mil, trezentos e vinte reais).CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PT 03060002180050001. NATUREZA DA DESPESA: 349039. VALOR EMPENHADO: R$ 4.480,00 (quatro mil, quatrocentos e oitenta reais), conforme N.E. nº 198/95-SLU/DF. SIGNATÁRIOS: Pelo SLU/DF, LUCIANO SALES OLIVEIRA, na qualidade de Diretor-Geral; e, pela CONTRATADA, JOSÉ VILMAR PEREIRA DO CARMO, na qualidade de Proprietário.

PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL
1ª Subprocuradoria

REPUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO QUINQUAGÉSIMO OITAVO
TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 036/91
PUBLICADO NO DODF DE 10/02/95 SUPLEMENTO PÁGINA 03
POR INCORREÇÃO NO ORIGINAL

PROCESSO Nº 020.000.126/91 - PARTES: DF/GAG/ST/SFP/SO x NOVACAP/BRB/CEB/TCB. OBJETO: Pelo presente instrumento fica aditado o Convênio nº 036/91 com o fim de suplementar recursos objetivando a implantação do Sistema de Transportes de Massa (Metrô) do Distrito Federal. DA ANULAÇÃO DE VALORES - O valor estabelecido para o Convênio ora aditado será anulado com a importância de R$ 7.010,00 (sete mil e dez reais), conforme Notas de Empenho nºs 570 a 580/94, emitidas em 31.12.94, pela Secretaria de Obras. DA ALTERAÇÃO DE VALORES - O valor de R$ 175.177.265,42 (cento e setenta e cinco milhões, cento e setenta e sete mil, duzentos e sessenta e cinco reais e quarenta e dois centavos), será deduzido de R$ 7.010,00 (sete mil e dez reais), em virtude das anulações realizadas pelas notas de empenhos mencionadas na Cláusula Segunda deste Aditivo, passando para R$ 175.170.255,42 (cento e setenta e cinco milhões, cento e setenta e mil, duzentos e cinqüenta e cinco reais e quarenta e dois centavos). DA RETIFICAÇÃO DA CLÁUSULA SEGUNDA DO QUADRAGÉSIMO TERCEIRO TERMO ADITIVO - DO VALOR TOTAL - Fica retificada, por erro material, a Cláusula Segunda do Quadragésimo Terceiro Termo Aditivo publicado no DODF de 02.05.94, suplemento, pág. 24, referente ao valor total. Onde se lê "... CR$ 91.769.401.409,19 (Noventa e um bilhões, setecentos e sessenta e nove milhões, quatrocentos e um mil, quatrocentos e nove cruzeiros reais e dezenove centavos)", leia-se " ... CR$ 94.969.401.409,19 (Noventa e quatro bilhões, novecentos e sessenta e nove milhões, quatrocentos e um mil, quatrocentos e nove cruzeiros reais e dezenove centavos)". DA SUPLEMENTAÇÃO DE VALORES - O valor estabelecido para o Convênio ora aditado é suplementado com a importância de R$ 230.000,00 (Duzentos e trinta mil reais), perfazendo o total de R$ 176.563.891,78 (Cento e setenta e seis milhões, quinhentos e sessenta e três mil, oitocentos e noventa e um reais e setenta e oito centavos), considerando-se retificados os saldos acumulados a partir do 43º (quadragésimo terceiro) Termo Aditivo na forma da cláusula anterior. Os recursos para a suplementação prevista nesta Cláusula, são procedentes do Orçamento do Distrito Federal para o presente exercício - Lei Orçamentária Anual nº 846, de 04.01.95. PRAZO: 30/11/95. NOTA DE EMPENHO: nº 061/95, emitida em 10.02/95, por estimativa, sob o evento 400092. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROGRAMA DE TRABALHO: 16091057211690001. FONTE DE RECURSOS: 000. CÓDIGO U.O: 22101. SUBELEMENTO DE DESPESA: 349039. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação de acordo com o art. 29, XI, do Decreto nº 10.996/88,. VIGÊNCIA: O presente Aditivo entrará em vigor na data de sua publicação devendo ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, às expensas da Administração. DATA DE ASSINATURA: 09/02/95. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: CRISTOVAM RICARDO CAVALCANTI BUARQUE, na qualidade de Governador; HERMES RICARDO MATIAS DE PAULA, na qualidade de Secretário de Obras e Coordenador do Grupo Executivo do Metrô; NAZARENO STANISLAU AFFONSO: na qualidade de Secretário de Transportes; WASNY NAKLE DE ROURE, na qualidade de Secretário da Fazenda e Planejamento e por MARCELLO ALENCAR DE ARAÚJO, (em exercício) na qualidade de Procurador-Geral do Distrito Federal. Pela COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP: ORLANDO CARIELLO FILHO, na qualidade de Diretor-Presidente e MARCELO BRAGA VIEIRA JÚNIOR, na qualidade de Diretor-Financeiro. Pelo BANCO DE BRASÍLIA S/A-BRB: MARTINS WIMMER (em exercício), na qualidade de Presidente e ALMIR CORRÊA DE ALMEIDA FILHO, na qualidade de Diretor-Financeiro. Pela COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA-CEB: RUBEM FONSECA FILHO, na qualidade de Diretor-Presidente e por HAROLDO FREITAS PIRES DE SABÓIA, na qualidade de Diretor de Gestão. Pela SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA-TCB: JOÃO CARLOS CORREA, na qualidade de Diretor-Presidente.

Brasília-DF, 10 de fevereiro de 1995.

PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL
1ª Subprocuradoria

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO PADRÃO Nº 01/89
- PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS -

PROCESSO Nº 030.002.985/94 - PARTES: DF/SEA X WF - COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. OBJETO: DA ALOCAÇÃO DE RECURSOS - O valor estabelecido no objeto da prestação de serviços, contida' no contrato principal é de R$ 5.000,00 (Cinco mil reais), recursos esses procedentes do orçamento do Distrito Federal, para o corrente exercício - Lei nº 651, de 17.01.94, perfazendo o total de R$ 7.619,61 (sete mil, seiscentos e dezenove reais e sessenta e um centavos), objetivando atender despesas com serviços de reparos, assistência técnica e manutenção preventiva dos equipamentos relacionados no anexo III da referida ' Tomada de Preços. PRAZO: Até 31.12.94. NOTA DE EMPENHO Nº 30269/94, emitida sob o evento 400091, por estimativa em 23.08.94. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROGRAMA DE TRABALHO: 3007002120280001. FONTE DE RECURSOS: 001. CÓDIGO U.O.: 13101. SUBELEMENTO DE DESPESA: 349039. FUNDAMENTO LEGAL: Tomada de Preços' nº 025/94-CL/SEA. DATA DE ASSINATURA: 23.08.94. SIGNATÁRIOS : Pelo DISTRITO FEDERAL: STELLA DOS CHERUBINS GUIMARÃES TROIS , na qualidade de Secretária. Pela CONTRATADA: ELTON WALCÁCER ' DA SILVA, na qualidade de Sócio-Gerente.

Brasília-DF, 27 de março de 1995

aqb/.

PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL
1ª Subprocuradoria

EXTRATO DO CONTRATO PADRÃO Nº 01/94
- PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS -

PROCESSO Nº 030.012.717/94 - PARTES: DF/SE X TECNOLTA EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA. OBJETO: O contrato tem por objeto' a prestação de serviços de reparo, assistência técnica e manu

tenção preventiva e corretiva em uma máquina copiadora MINOLTA modelo 300RE, a ser efetuada pela CONTRATADA para o DISTRITO FEDERAL, conforme especificadas na proposta que passa a fazer parte integrante deste contrato, como se nele transcrita estivesse. PRAZO: Até 31.12.95. VALOR R$1.650,00 (um mil e seiscentos e cinquenta reais), recursos esses procedentes do orçamento vigente do Distrito Federal para corrente exercício Lei nº 846, de 04.01.95. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROGRAMA DE TRABALHO: 8007002120360001. FONTE DE RECURSOS: 012. CÓDIGO U.O. 18101. SUBELEMENTO DE DESPESA: 349039. NOTA DE EMPENHO Nº 025/95, emitida sob o evento 400091, por estimativa em 02.02.95. FUNDAMENTO LEGAL: Tomada de Preços nº 076/94. VIGÊNCIA: O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicado no DODF, às expensas da Administração. DATA DE ASSINATURA: 17.02.95. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: ANTÔNIO IBAÑEZ RUIZ, na qualidade de Secretário. Pela CONTRATADA: GILBERTO ANTÔNIO BORGES, na qualidade de Diretor.

Brasília-DF, 28 de março de 1995

aqb/.

PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL
1ª Subprocuradoria

EXTRATO DO CONTRATO PADRÃO Nº 01/94
- PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS -

PROCESSO Nº 054.001.496/94 - PARTES: DF/PMDF X IORB - INSTITUTO ODONTO-RADIOLÓGICO DE BRASÍLIA. OBJETO: O Contrato tem por objeto a prestação de serviços de exames de radiologia odontológica aos Policiais-Militares da Corporação e seus dependentes, compondo-se de: Oclusal, Panorâmica, Panorâmica para ATM, Idade Óssea, Telleradiografia com traçado, Telleradiografia com traçado computadorizado, Telleradiografia sem traçado, Periapical. Bite-Wing, Modelos, Slides, Documentação ortodôntica completa (modelos , slides, fotografias, pasta, panorâmica, telleradiografia e bite-wuig), a serem efetuadas pela CONTRATADA para o DISTRITO FEDERAL, conforme especificadas na proposta que passa a fazer parte integrante deste contrato como se nele transcrita estivesse. PRAZO: Até 31.12.95. VALOR R$ 100,00 (cem reais), recursos esses procedentes do orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício - Lei nº 846, de 04.01.95. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROGRAMA DE TRABALHO: 6030017720600001. FONTE DE RECURSOS: 030 . CÓDIGO U.O. : 24103. SUBELEMENTO DE DESPESA: 349039. NOTA DE EMPENHO Nº 15/95, emitida sob o evento 400091, por estimativa, em 13.01.95. FUNDAMENTO LEGAL: Convite nº 112/94-CPL/PMDF. VIGÊNCIA: O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicado no DODF, às expensas da Administração. DATA DE ASSINATURA: 22.02.95. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: FRANCISCO CAVALCANTE NEVES NETO, Coronel QOPM, na qualidade de Comandante Geral. Pela CONTRATADA: JOSÉ RIBAMAR DE AZEVEDO, na qualidade de Proprietário.

Brasília-DF, 29 de março de 1995

aqb/.

PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL
1ª Subprocuradoria

EXTRATO DO CONTRATO PADRÃO Nº 01/94
- PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS -

PROCESSO Nº 030.012.720/94 - PARTES: DF/SE X TELEPLUS ASS. TELECOM. E INFORMÁTICA LTDA. OBJETO: O Contrato tem por objeto a prestação de serviços de manutenção de 30 ramais tipo KS, sendo 03 aparelhos tipo KS modelo 892 GTE, 10 aparelhos tipo KS modelo 849 GTE e 17 aparelhos tipo KS modelo 959 multitel, a ser efetuada pela CONTRATADA para o DISTRITO FEDERAL , conforme especificadas na proposta que passa a fazer parte integrante deste contrato, como nele transcrita estivesse. PRAZO: Até 31.12.95. VALOR: R$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais), recursos esses procedentes do orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício - Lei nº 846, de 04.01.95. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROGRAMA DE TRABALHO: 8007002120360001. FONTE DE RECURSOS: 012. CÓDIGO U.O.: 18101. SUBELEMENTO DE DESPESA: 349039. NOTA DE EMPENHO Nº 049/95, emitida sob o evento 400091, por estimativa, em 09.02.95. FUNDAMENTO LEGAL: Tomada de Preços nº 01/94. VIGÊNCIA: O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicado no DODF, às expensas da Administração. DATA DE ASSINATURA: 15.01.95. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: ANTÔNIO IBAÑEZ RUIZ, na qualidade de Secretário. Pela CONTRATADA: ENOCK PROPHETA NASCIMENTO FILHO, na qualidade de Diretor.

Brasília-DF, 28 de março de 1995

aqb/.

PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL
1ª Subprocuradoria

EXTRATO DO CONTRATO PADRÃO Nº 01/94
- PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS -

PROCESSO Nº 030.012.040/94 - PARTES: DF/SA X TELEPLUS - ASSESSORIA, TELECOMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA LTDA. OBJETO: O contrato tem por objeto a prestação de serviços de manutenção de 01 sistema de comunicação interna e externa CPA, tipo KS modelo 1000, Multitel, equipado com 28(vinte e oito) linhas, 08 (oito) circuitos chefe-secretaria, 28(vinte e oito) aparelhos telefônicos, a ser efetuada pela CONTRATADA para o DISTRITO FEDERAL, conforme especificadas na proposta que passa a fazer parte integrante deste contrato, como se nele transcrita estivesse. PRAZO: Até 31.12.95. VALOR: R$ 2.000,00 (dois mil reais), recursos esses procedentes do orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício - Lei nº 846, de 04.01.95. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROGRAMA DE TRABALHO: 4007002120550001. FONTE DE RECURSOS: 000. CÓDIGO U.O.: 14101. SUBELEMENTO DE DESPESA: 349039. NOTA DE EMPENHO Nº 063/95, emitida sob o evento 400091, por estimativa, em 14.02.95. FUNDAMENTO LEGAL: Tomada de Preços nº 01/95. DATA DE ASSINATURA: 20.02.95. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: JOÃO LUIZ HOMEM DE CARVALHO, na qualidade de Secretária. Pela CONTRATADA: ENOCK PROFHETA DO NASCIMENTO FILHO, na qualidade de Diretor Comercial. VIGÊNCIA: O presente Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, às expensas da Administração.

Brasília, 28 de março de 1995.

aqb/.

PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL
1ª Subprocuradoria

EXTRATO DO CONTRATO PADRÃO Nº 01/94
- PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS -

PROCESSO Nº 030.013.342/94 - PARTES: DF/SES X CODIR IND.COM. E REPRESENTAÇÕES LTDA. OBJETO: O Contrato tem por objeto a prestação de serviços de reparo, assistência técnica e manutenção preventiva e corretiva em máquinas copiadoras a ser efetuada pela CONTRATADA para o DISTRITO FEDERAL, conforme especificadas na proposta que passa a fazer parte integrante deste contrato, como se nele transcrita estivesse. PRAZO: Até 31.12.95. VALOR: R$ 1.116,00 (hum mil e cento e dezesseis reais), recursos esses procedentes do orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício - Lei nº 8.666, de 21.06.93. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROGRAMA DE TRABALHO: 13075002120430001. FONTE DE RECURSOS: 000. CÓDIGO U.O.: 23101. SUBELEMENTO DE DESPESA: 349039. NOTA DE EMPENHO Nº 045/95, emitida sob o evento 400091, por estimativa, em 02.02.95. FUNDAMENTO LEGAL: Tomada de Preços nº 076/94. VIGÊNCIA: O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicado no DODF, às expensas da Administração. DATA DE ASSINATURA: 13.02.95. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: JOÃO DE ABREU

BRANCO JÚNIOR, na qualidade de Secretário. Pela CONTRATADA : EDNA MARIA COPATTI FRAGA DE OLIVEIRA, na qualidade de Diretora.

Brasília-DF, 28 de março de 1995

aqb/.

PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL
1ª Subprocuradoria

EXTRATO DO CONTRATO PADRÃO Nº 01/94
- PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS -

PROCESSO Nº 030.013.342/94 - PARTES: DF/SES X TECNOLTA - EQUIPAMENTOS E ELETRÔNICOS LTDA. OBJETO: O Contrato tem por objeto a prestação de serviços de manutenção preventiva em máquinas copiadoras a ser efetuada pela CONTRATADA para o DISTRITO FEDERAL, conforme especificadas na proposta que passa a fazer parte integrante deste contrato como se neletranscrita estivesse. PRAZO: Até 31.12.95. VALOR: R$ 450,00 (quatrocentos' e cinquenta reais), recursos esses procedentes do orçamento ' Jo Distrito Federal para o corrente exercício - Lei nº 8.666, de 21.06.93. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROGRAMA DE TRABALHO : 13075002120430001. FONTE DE RECURSOS: 000. CÓDIGO U.O.:23101. SUBELEMENTO DE DESPESA: 349039. NOTA DE EMPENHO Nº 046/95 , emitida sob o evento 400091, por estimativa, em 02.02.95. FUNDAMENTO LEGAL: Tomada de Preços nº 076/94. VIGÊNCIA: O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicado no DODF, às expensas da Administração. DATA DE ASSINATURA: 13.02.95. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL : JOÃO ABREU BRANCO JÚNIOR, na qualidade de Secretário. Pela CONTRATADA: GILBERTO ANTÔNIO BORGES, na qualidade de Sócio-Gerente.

Brasília-DF, 28 de março de 1995

aqb/.

BSB CLINICA GERIATRICA S/C LTDA

CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUICAO

EDUARDO GOMES DE AZEVEDO, BRASILEIRO, SOLTEIRO, MEDICO, RESIDENTE E DOMICILIADO A RUA PADRE JOAO MANOEL Nº 800, 10º ANDAR, SAO PAULO (SP) CAPITAL, CIC 044.546.184-53, RG 10.959.531-2 SSP/SP, CART. CRM 27.337-SP E **EDUARDO MONTEIRO JESUS**, BRASILEIRO, SOLTEIRO, MEDICO, RESIDENTE E DOMICILADO A RUA SOUZA REIS Nº 120 AP. 124-B BUTANTA (SP), CIC 039.523.552-91, RG 13.198.484 SSP/SP, CART. CRM 24.235-SP, UNICOS SOCIOS QUE ENTRE SI, JUSTO E CONTRATADO A CONSTITUICAO DE UMA SOCIEDADE CIVIL POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LTDA.

DENOMINACAO SOCIAL: BSB CLINICA GERIATRICA S/C LTDA, NOME DE FANTASIA = CLINICA ANNA ASLAN - **ENDERECO:** SHIS QI 05, CHAC. 45 LAGO SUL - BRASILIA-DF. **OBJETO SOCIAL:** PRESTACAO DE SERVICOS MEDICOS, RELACIONADOS COM O TRATAMENTO DE GERIATRIA, CONCENTRANDO-SE NA AREA DE PRESERVACAO, MANUTENCAO OU DE RECUPERACAO ORGANICA E FISICA E TRATAMENTOS COLATERAIS QUE VENHAM DIRETA OU INDIRETAMENTE PREVENIR, CONTROLAR OU TRATAR INTERCORRENCIAS QUE TENHAM IMPLICACOES NOS TRATAMENTOS GERIATRICOS, UTILIZANDO TECNICAS ESPECIALIZADAS, MEDICAMENTOS, EQUIPAMENTOS ESPECIFICOS E CONDICOES CLINICAS INDICADAS, PODENDO INCLUSIVE IMPORTAR PAR USO PROPRIO.**PRAZO DE DURACAO DA SOCIEDADE:** SERA POR TEMPO INDETERMINADO. **CAPITAL SOCIAL:** R$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS), DIVIDIDO EM 20.000 QUOTAS NO VALOR DE R$ 1,00 (HUM REAL) CADA, TOTALMENTE INTEGRALIZADOS NA SEGUINTE PROPORCAO:

SOCIO	Nº QUOTAS	VALOR R4
EDUARDO GOMES DE AZEVEDO	19.800	19.800,00
EDUARDO MONTEIRO JESUS	200	200,00
TOTAL	20.000	20.000,00

A RESPONSABILIDADE DOS SOCIOS, SERA LIMITADA A IMPORTANCIA TOTAL DO CAPITAL SOCIAL.

RESPONSABILIDADE TECNICA: SERA EXERCIDA PELO Dr. EDUARDO MONTEIRO DE JESUS, ASSIM COMO PARA ASSINATURAS EM CONTRATOS DIVERSOS E, EM CHEQUES OU DOCUMENTOS QUE ENVOLVAM A RESPONSABILIDADE DA EMPRESA, CONJUNTA OU INDIVIDUALMENTE COM O Dr. EDUARDO GOMES DE AZEVEDO.

A *TITULO* DE PRO LABORE: OS SOCIOS PODERAO FAZER UM RETIRADA MENSAL, A SER FIXADA, QUE SERA LEVADA A DEBITO DE DESPESAS DA SOCIEDADE. TODO O DIA 31 DE DEZEMBRO DE CADA ANO, SERA PROCEDIDO **O BALANCO GERAL DA SOCIEDADE** PARA APURACAO DOS RESULTADOS, PODENDO OS LUCROS OU PREJUIZOS SEREM DISTRIBUIDOS OU SUPORTADOS PELOS SOCIOS, NA PROPORCAO DE SUAS QUOTAS. **AS QUOTAS DA SOCIEDADE** NAO PODERAO SER CEDIDAS A TERCEIROS SEM O EXPRESSO CONSENTIMENTO DO OUTRO SOCIO, QUE EM IGUALDADE DE CONDICOES, TERA PREFERENCIA NA AQUISICAO DAS MESMAS. **NO CASO DE FALECIMENTO** A SOCIEDADE SE DISSOLVERA, NAO SE EXTINGUINDO, TODAVIA O NEGOCIO PODERA CONTINUAR CASO HAJA INTERESSE DO OUTRO SOCIO, CASO CONTRARIO, SERA LEVANTADO UM BALANCO PATRIMONIAL E OS RESULTADOS DIVIDIDOS A QUEM DE DIREITO, EM PRAZOS E CONDICOES ESTABELECIDOS DE COMUM ACORDO.

BRASILIA - DF, 30 DE MARCO DE 1.995.
(DAR - R$ 74,17)

EDITAIS, AVISOS E DECLARAÇÕES

SECRETARIA DE GOVERNO
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE

AVISO DE REVOGAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 03/94

A Comissão Especial de Licitação comunica que foi revogada a licitação referente a TOMADA DE PREÇOS Nº 03/94, Processo nº 136000979/94.

Brasília-DF, 28 de março de 1995
NIVARDO BARROS DE MACEDO
Presidente da Comissão

(Republicado por haver saído com incorreção do original no DODF de 31/03/95, página 56).

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

RESULTADO DE JULGAMENTO
CONCORRÊNCIA Nº 001/95-CL-SEA

A Comissão Permanente de Licitação da Secretaria de Administração, torna público que o resultado do julgamento da licitação em referência encontra-se afixado no quadro de avisos localizado no 6º andar do Anexo do Palácio do Buriti.

Brasília, 04 de abril de 1995
DORALICE DE JESUS OLIVEIRA MAGALHÃES

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL
DEx – CPL

RESULTADO DE JULGAMENTO

Referente: Tomada de Preços nº 018/95 – FEDF
A Comissão Permanente de Licitação da FEDF, comunica aos interessados na Tomada de Preços em epígrafe, que o Resultado de Julgamento encontra-se afixado no Quadro de Avisos da CPL, no Edifício Sede da FEDF, SGAN 607, Projeção "D" – 2º andar.

BsB, 04.04.95
ROSANA VITELLI PEIXOTO LINS
Pres./CPL

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL
DEx – CPL
AVISO DE LICITAÇÃO

Tomada de Preços nº 025/95 – FEDF; Abertura: 24.04.95 às 15:00 horas; Objeto: Manutenção corretiva de máquinas de escrever eletrônicas e manuais, mimeógrafos elétrico, calculadora eletrônica, gravador de stêncil e duplicador à àlcool; Grupo: 97.25. O respectivo Edital poderá ser adquirido mediante o pagamento de R$ 0,05 cada folha do Edital e Anexos no Edifício Sede da FEDF, SGAN 607, Projeção "D" – 2º andar, de 09:00 às 12:00 e de 13:00 às 16:00 horas até o dia 20.04.95. Bsb, 04.04.95. ROSANA VITELLI PEIXOTO LINS – Pres./CPL.

SECRETARIA DE SAÚDE
FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE INDEFERIMENTO
– CONCORRÊNCIA Nº 40/94
– PROCESSO Nº 061.012670/94

COMUNICAMOS AOS INTERESSADOS DO INDEFERIMENTO do recurso impetrado pela firma SAINEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, contra o resultado da Licitação objeto do processo acima citado. Maiores informações poderão ser obtidas nesta CPL/FHDF ou pelo fone: 226.8239.

Atenciosamente,

TOMAZ ANTÔNIO M.D.R. DE SANTANA
Presidente

SECRETARIA DE SAÚDE
FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE INDEFERIMENTO
– TOMADA DE PREÇOS Nº 06/95
– PROCESSO Nº 061.011691/94

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, comunica aos interessados do INDEFERIMENTO do Recurso impetrado pela firma AUTOITALIANA PEÇAS LTDA, contra o resultado da licitação objeto do Processo nº 061.011691/94, tomada de preços nº 06/95.

Atenciosamente,

TOMAZ ANTÔNIO M.D.R DE SANTANA
Presidente

SECRETARIA DE SAÚDE
FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE REVOGAÇÃO
– TOMADA DE PREÇOS Nº 177/95

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, comunica que foi REVOGADO a Licitação referente a Tomada de Preços nº 177/95, Processo nº 061 036465/94.

Brasília, 03 de Abril de 1995.

TOMAZ A.M.D.R DE SANTANA
Comissão Permanente de Licitação
PRESIDENTE

SECRETARIA DE OBRAS
COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE BRASÍLIA – CAESB
AVISO DE JULGAMENTO

A Companhia de Água e Esgotos de Brasília – CAESB, torna público o resultado do julgamento dos Convites de Preços da CAESB, da forma que se segue:
Convite de Preços nº CV – 070/95;
firma LEOTEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAL DE PROTEÇÃO LTDA, vencedora dos itens 05 e 06, com o valor total de R$ 272,00 (duzentos e setenta e dois reais);
firma HF – EQUIPAMENTOS PARA TELECOMUNICAÇÕES LTDA, vencedora do item 09, com o valor total de R$ 504,00 (quinhentos e quatro reais).

Brasília, 03 de abril de 1995.

A Comissão Permanente de Licitação
na Modalidade de Convite de Preços

SECRETARIA DE OBRAS
COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE BRASÍLIA – CAESB

AVISO DE JULGAMENTO

A Companhia de Água e Esgotos de Brasília – CAESB torna público o resultado do julgamento dos Convites de Preços da CAESB, da forma que se segue:

Convite de Preços nº CV – 073/95:
firma LAJESPLAN – PREMOLDADOS, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA, vencedora dos itens 01 e 02, com o valor total de R$ 3.487,50 (três mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e cinqüenta centavos);

firma FERRAGENS PINHEIRO LTDA, vencedora dos itens 03 e 04, com o valor total de R$ 804,00 (oitocentos e quatro reais).

Convite de Preços nº CV – 078/95:
firma LEMOS CONSTRUTORA, TRANSPORTADORA, AREIA E CASCALHO LTDA, vencedora do item único, com o valor total de R$ 8.736,00 (oito mil, setecentos e trinta e seis reais).

Convite de Preços nº CV – 081/95:
firma PMH – PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA, vencedora dos itens 01, 02, 03, 05 e 09, com o valor total de R$ 170,00 (cento e setenta reais);
firma AP – COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, vencedora do item 06, com o valor total de R$ 2,00 (dois reais);

Brasília, 03 de abril de 1995
A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

SECRETARIA DE OBRAS
COORDENADORIA ESPECIAL DO METRÔ-DF
TOMADA DE PREÇOS Nº 004/95
AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO

OBJETO: Locação de 04 (quatro) máquinas copiadoras. REABERTURA: 24/04/95 no mesmo horário e local. MOTIVO: Alterações promovidas no Edital.

Brasília, 04 de abril de 1995
GILDA PILI
Presidente da CEL/Metrô-DF

SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA – TCB
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ERRATA

REFERENTE: CONCORRÊNCIA Nº 0001/95-CPL/TCB.

A Comissão Permanente de Licitação-CPL, da TCB, comunica aos interessados que o Aviso de Publicação da concorrência supracitada, saiu com as seguintes incorreções.
1. ONDE SE LÊ: "PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE VIGILÂNCIA ARMADA E DESARMADA POR PERÍODO DE 12 MESES",

LEIA-SE: "PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE VIGILÂNCIA ARMADA E DESARMADA POR PERÍODO DE 24 MESES".

2. CLÁUSULA III – ITEM 3.1.2 DO EDITAL
ONDE SE LÊ: "MESMO QUE ESSA REUNIÃO VENHA A SER ANTECIPADA DE FORMA DO SUBITEM 7.6".

LEIA-SE: "MESMO QUE ESSA REUNIÃO VENHA A SER ANTECIPADA NA FORMA DO SUBITEM 4.6".

JOSÉ CARLOS ANGULSKI CHAGAS
Presidente
CPL

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
COMISSÃO PERMENENTE DE LICITAÇÃO
SAIN BL "A" sala 125 – Fone: 314-8273 FAX 314-8315
Brasília-DF
AVISO DE ADJUDICAÇÃO

Tomada de Preços nº 013/95
Objeto: Contratação de serviço de manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças, em aparelhos FAC-SÍMILE, durante o exercício de 1995.
A Comissão Permanente de Licitação da SSP, torna público que neta data, foi adjudicado em nome da empresa PANAVIDEO TECNOLOGIA ELETRÔNICA LTDA., o objeto da licitação epigrafada.

Brasília-DF, 04 de abril de 1995

SÁVIO TOLEDO CAVALLARI
Presidente

ORGANIZAÇÃO HOSPITALAR BRASÍLIA S/A
CGC-00010215/0001-93

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
CONVOCAÇÃO

Convocamos os senhores acionistas em Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária, a realizar-se no dia 29 de abril de 1995, em primeira convocação às 8:00 horas, na sede social da firma, a fim de deliberarem a

seguinte ordem do dia:
a) Prestação de contas, exames e discussão das demonstrações financeiras relativas ao exercício de encerrado em 31/12/1994
b) Destinação de Lucro Líquido do exercício findo e distribuição dos dividendos.
c) Eleição da Diretoria e fixação dos seus respectivos honorários
d) Aprovação da correção da expressão monetária e Capital Social
e) Exame da proposta de aumento do capital com incorporação das Reservas de Lucro e de Lucros acumulados, alterando parcialmente o Estatuto Social, etc
f) Assuntos diversos

Comunicamos que se encontra à disposição dos senhores acionistas, na sede social, os documentos a que se refere o art. 133 da Lei nº 6.404/76 relativos ao exercício social encerrado em 31.12.94.

Brasília-DF, 30 de março de 1995
EGGNO SARTO
Dir. Presidente

(DAR — R$ 134,04 - 3)

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS

EDITAL Nº 043 /95-IDR

SELEÇÃO PARA CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO - AEUDF

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS-IDR, no uso de suas atribuições e tendo em vista o constante no Edital nº 029/95-IDR, publicado no DODF de 21/02/95, torna público o Resultado Final da Seleção para Concessão de Bolsas de Estudo para o 1º semestre de 1995, junto à Associação de Ensino Unificado do Distrito Federal-AEUDF, conforme segue

NOME DO SERVIDOR	CLASSIFICAÇÃO
JACIARA RODRIGUES CUSTODIO	1º
ISANY SOARES DE MOURA	2º
ALCINO PEREIRA COSTA	3º
LUCE CLEIDE DA SILVEIRA ARAÚJO	4º
LUCIENNE DA CONCEIÇÃO NARDES	5º
MARIA GERALDA VELOSO CASTRO	6º
JOSÉ RODRIGUES MARQUES	7º
MAELY MOURA BARROS HENRIQUE	8º
LUIZA HELENA SOUZA DA SILVA	9º
LUIZ FLÁVIO DE BARROS	10º
IDEK EUSTÁQUIO FAUSTINO	11º
JUSSARA N. DE OLIVEIRA	12º
MARIA EUNICE PEREIRA DA SILVA	13º
WAGNER DE ARAÚJO	14º
ROBSON FARIAS DE SOUZA	15º
VALDETE LIMA GOMES	16º
REJANE MARIA NICACIO COBRA	17º
EMIVAL RAMOS DA SILVA	18º
MARIA APARECIDA DA SILVA MAZZONI	19º
CELINA JESUS LOBO	20º
MARTA ISABEL RIBEIRO MORO	21º
MAURIVAN LÚCIO DE SOUSA	22º
RENATO LIMA DE ARAÚJO	23º
PAULO CESAR SILVA DOS REIS	24º
SINVALINO MARIANO DA SILVA	25º
ADOLFO GUTIERRES CARDONA	26º
MARIA DOS REIS SANTOS	27º
FRANCISMAR SANTOS BARBOSA	28º
MÁRCIO ROBERTO SARAIVA LIMA	29º
MAGDA MARIA DOS SANTOS LIMA	30º
MARIA DO SOCORRO DE MATOS LIMA	31º
JOELITA DE OLIVEIRA	32º
ROSALINA CHAVES ORNELAS	33º
LILIAN DA SILVA OLIVEIRA	34º
MARISLENE RIBEIRO MONTEIRO	35º
FERNANDO DA COSTA ASSUNÇÃO	36º
PAULO PEREIRA PACHECO	37º
GEILHIA ALMEIDA DE OLIVEIRA	38º
EDGAR RAIMUNDO DA SILVA	39º
MARIA ELCY DE LIMA	40º
MARCIA CORRÊA DO NASCIMENTO	41º
IVANETE DA SILVA BUARQUE	42º
JOÃO ABRÃO FRAGOSO DA LUZ	43º
ELAINE PEREIRA	44º
MARILENE SOUSA RIBEIRO LOPES	45º
SANDRA MEDEIROS DE FRANCA FUCK	46º
CASSIA TORRES LAMOUNIER	47º
CARLOS BORGES DE OLIVEIRA	48º
RITA DE CASSIA DE SOUZA	49º
AILTON CERQUEIRA DA SILVA	50º
ROGÉRIO MARCOS DE JESUS SANTOS	51º
FÁBIO ANTÔNIO DA SILVA	52º
AFRODITE ALBUQUERQUE ANTUNES	53º
JOSÉ LUÍS BARRETO SANTOS	54º
ANTÔNIO CARLOS ALVES DE OLIVEIRA	55º
EDUARDO FRANCISCO PEREIRA	56º
VALDINEA MARQUES CATANHEDE	57º
JOSÉ JOAN DE OLIVEIRA RAMOS	58º
ANA PAULA MACIEL	59º
EDILSON EUFRAZIO SOBRINHO	60º
ROSÂNGELA TEIXEIRA DA ROCHA	61º
ALDENORA PEREIRA DE MEDEIROS	62º
ROMULO RODRIGUES DE MACEDO	63º
JOSELMA ALVES DE SOUSA	64º
DENISE RODRIGUES DO PRADO	65º
PAULO NEY LUCAS	66º
MARGARETH DE JESUS ROSA SANTIAGO	67º
EDWARD NEVES DUARTE	68º
CELMA BATISTA DA SILVA	69º
TEREZA CRISTINA DA MOTA E SOUZA	70º
HARALD ALCIDES SIEBIGER JÚNIOR	71º
ROMEU AMANCIO DIAS	72º
LISAURA MACEDO TEIXEIRA	73º
PATRÍCIA COSTA DA NOBREGA	74º
TELKA MARA DE OLIVEIRA CÂNDIDO	75º
ANA FLAVIA SILVA DE SOUSA	76º
JANAINA CERQUEIRA ALVES	77º
SÉRGIO EDUARDO FERREIRA DE LIMA	78º
BELCHIOR JUNIO MARTINS DE MELO	79º
MÁRCIO ANTÔNIO DA CRUZ	80º
MARCELO NUNES DE OLIVEIRA	81º
EVANILDA GENTIL EVANGELISTA	82º
CARLA BATISTA TORRES	83º
IVANA CLAUDIA WANDERLEY	84º
GIOVANI VELOSO PEIXOTO	85º
MARCIA SILVA DA COSTA SOARES	86º
RICARDO WAGNER DE MELO	87º
ROSEANE SANTANA	88º
VAGNER FRANCISCO MACIEL	89º
ROSÂNGELA OLIVEIRA DE SOUSA	90º
MARIANA TAVARES MADUREIRA	91º
JOSUÉ MAGALHÃES DE LIMA	92º
CARLOS MAGNO MIRANDA NETTO	93º
HELIANE DE SOUZA LIMA	94º
CARLA DE MENEZES PEREIRA DE MORAIS	95º
RAQUEL BRANDÃO SOUSA	96º
FÁBIO HONDA UCHIDA	97º
PATRÍCIA MONTEIRO MARTINS	98º
LUCIANA SILVA RIBEIRO	99º
ELISANGELA DUARTE ALMEIDA	100º
ANDREIA APARECIDA OLIVEIRA	101º
ANDREIA RODRIGUES DOS SANTOS	102º
SILVANA PALHANO DE SOUZA	103º
ELIAS BORGES MAGALHÃES	104º
MARIA PEREIRA DOURADO	105º
HÉLIO BITTENCOURT GONZAGA FILHO	106º
MARIA JOSÉ DE CARVALHO MAIA	107º
ADRIANA MOREIRA DIAS	108º
MARIA NILDE MOREIRA DA SILVA	109º
MARIA ROSIMAR PEREIRA	110º
ERISMARCIA LUIZ LOURENÇO	111º
ELIUDE SILVA TORRES	112º
JOSUÉ MIRANDA DUQUE	113º
SHIRLEY DA ROCHA SEVERO	114º
ANA CRISTINA CHAVES LOPES SPYERE	115º
SORAIA ALMEIDA MENDONÇA DA SILVA	116º
GLÁUCIA MARISA DA SILVA FIRMO	117º
MÍRIAM CORREIA DO NASCIMENTO	118º
EDNETE RODRIGUES BEZERRA	119º
JAIRES RODRIGUES PORTO	120º
GERALDO MAGELA ALVES DE SA	121º
ALESSANDRO CARDOSO	122º
NEURACY MARIA DOS SANTOS CARTAXO	123º
STANLEY PINHEIRO PORTO	124º
FÁTIMA EMERENCIANA PIRES COELHO	125º
LUCINEIDE LEANDRO DA COSTA	126º
JULIANO LIMA DAMASCENO	127º
HÉRICA SIEIRO FERREIRA	128º
HERMIONI DE SOUSA SANTOS	129º
GILBERTO SOARES DE FREITAS	130º
GRACIELE SILVA TROMPIERI	131º
CLAUDIA DOS SANTOS CHAGAS	132º
FERNANDA DE SOUSA FERREIRA VIANA	133º
FRANCISCA VANDA MARQUES DE SOUZA	134º

Os candidatos classificados do 1° (primeiro) ao 52° (quinquagésimo segundo) lugar, contemplados com Bolsas de Estudo, deverão comparecer à Secretaria da Associação de Ensino Unificado do Distrito Federal-AEUDF, a fim de regularizarem sua situação, junto àquele Estabelecimento de Ensino.

Brasília, 31 de março de 1995.

ADEMAR KYOTOSHI SATO
Superintendente-IDR

HOMOLOGO
Brasília, 31 de março de 1995

Antonio Carlos de Andrade
Secretário de Administração

SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
SUBSECRETARIA DA RECEITA
DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO E TRIBUTAÇÃO
DIVISÃO DA RECEITA DE TAGUATINGA
EDITAL nº 02/95 - DRT -DAT- SUREC-SEFP

O CHEFE DA DIVISÃO DA RECEITA DE TAGUATINGA DO DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO E TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista o disposto no artigo 16, inciso IV, da Lei nº 657, de 25 de janeiro de 1994, TORNA PÚBLICO A LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO E APREENSÃO nº 002/95 -D.F.E., contra a firma SCHINCARIOL DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA, inscrição no ICMS nº 07.118.157-1, e no CGC nº 26.427.161/0001-50, com a seguinte descrição:

"Deixou de recolher aos cofres do tesouro do Distrito Federal o ICMS, nos valores originários como segue:

a) Cr$ 6.919.904,30 (seis milhões e novecentos e dezenove mil, novecentos e quatro cruzeiros e trinta centavos), no período de 06/91 a 11/91, referente às operações com notas fiscais emitidas e não escrituradas;

b) Cr$ 7.414.144,84 (sete milhões, quatrocentos e quatorze mil, cento e quarenta e quatro cruzeiros e oitenta e quatro centavos), no período de 06/91 à 11/91, referente a imposto retido pelo contribuinte e não recolhido.

Após a conversão de cruzeiros para real, aplicação de atualização monetária, juros de mora e multa regulamentar, o crédito tributário soma R$ 77.752,37 (setenta e sete mil, setecentos e cinqüenta e dois reais e trinta e sete centavos).

Tudo conforme demonstrativos em anexo, as notas fiscais relacionadas acompanham o auto. Os Termos de Início e Conclusão de Fiscalização foram lavrados avulso.

INFRINGÊNCIA LEGAL: Infringiu o disposto nos arts. 82; I , 2), 83; 105, parágrafo 2°; 111, II; 114; 375 parágrafo 3°; do regulamento aprovado pelo Decreto nº 3.992/77, aplicado na forma do art. 2° do Decreto nº 11.526/89.

CRÉDITO APURADO

DISCRIMINAÇÃO	VALOR R$
1 - ICMS	5,21
2 - CORREÇÃO MONETÁRIA	32.424,05
3 - JUROS DE MORA	12.893,93
4 - MULTA	32.429,22
TOTAL R$	77.752,37

Total por Extenso: (setenta e sete mil, setecentos e cinqüenta e dois reais e trinta e sete centavos)".

Fica a autuada INTIMADA, na forma do art. 16 parágrafo. único inciso IV da Lei nº 657 de 25 de janeiro de 1994, para no prazo de 20 dias, contados do 10° dia da publicação do presente Edital, recolher o débito acima identificado com os acréscimos legais, ou apresentar impugnação nos termos do art.17 da citada Lei, sob pena de REVELIA.

Taguatinga - DF, 30 de março de 1995.
José Carlos de França
Divisão da Receita de Taguatinga
Chefe

SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
SUBSECRETARIA DA RECEITA
DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO E TRIBUTAÇÃO
DIVISÃO DA RECEITA DE TAGUATINGA
EDITAL nº 03/95 - DRT -DAT- SUREC-SEFP

O CHEFE DA DIVISÃO DA RECEITA DE TAGUATINGA DO DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO E TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista o disposto no artigo 16, inciso IV, da Lei nº 657, de 25 de janeiro de 1994, TORNA PÚBLICO A LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO E APREENSÃO nº 211/94 -D.F.E., contra a firma TIRO CERTO CAÇA E PESCA LTDA, inscrição no ICMS nº 07.114.114-6, e no CGC nº 33.459.413/0001-98, com a seguinte descrição:

"Deixou de recolher aos cofres do Tesouro do Distrito Federal o ICMS lançado nos valores originários como segue:

A.1) Cr$ 65.531,50 (sessenta e cinco mil, quinhentos e trinta e um cruzados novos e cinqüenta centavos) no período de 11/89 à 02/90, e

A.2) Cr$ 15.439.727,00 (quinze milhões, quatrocentos e trinta e nove mil, setecentos e vinte e sete cruzeiros), no período de 03/90 à 12/91.

O imposto apurado é referente a operações com notas fiscais inidôneas caracterizadas pela divergência entre as 1ªs vias arrecadadas junto SAME - Serviço de Controle de Armas, Munições e Explosivos, da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal e as 4ªs vias apreendidas pela Delegacia de Falsificação e Defraudações da Polícia Civil do Distrito Federal.

II - Após a conversão de cruzados novos e cruzeiros para real, aplicação de atualização monetária, juros de mora e multa regulamentar, o crédito tributário soma R$ 254.026,53 (duzentos e cinqüenta e quatro mil, vinte e seis reais e cinqüenta e três centavos). Tudo conforme demonstrativos em anexo. Os Termos de Início e Conclusão de Fiscalização foram lavrados avulso. INFRINGÊNCIA LEGAL: Infringiu o disposto nos arts. 82 X "b"; 105, parágrafo 2°; 111, II; 114; 122; 123, V; e 136, VII do regulamento aprovado pelo Decreto nº 3.992/77 aplicado por força do art. 2° do Decreto nº 11.526/89.

CRÉDITO APURADO

DISCRIMINAÇÃO	VALOR APURADO
1 - ICMS	5,63
2 - CORREÇÃO MONETÁRIA	72.939,38
3 - JUROS DE MORA	35.191,92
4 - MULTA	145.889,74
TOTAL R$	254.026,53

Total por Extenso: (duzentos e cinqüenta e quatro mil, vinte e seis reais e cinqüenta e três centavos)".

Fica a autuada INTIMADA, na forma do art. 16 parágrafo. único inciso IV da Lei nº 657 de 25 de janeiro de 1994, para no prazo de 20 dias, contados do 10° dia da publicação do presente Edital, recolher o débito acima identificado com os acréscimos legais, ou apresentar impugnação nos termos do art. 17 da citada Lei, sob pena de REVELIA.

Taguatinga - DF, 30 de março de 1995.
José Carlos de França
Divisão da Receita de Taguatinga
Chefe

SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
SUBSECRETARIA DA RECEITA
DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO E TRIBUTAÇÃO
DIVISÃO DA RECEITA DE TAGUATINGA
Edital nº 04/95 - DRT -DAT- SUREC-SEFP

O CHEFE DA DIVISÃO DA RECEITA DE TAGUATINGA DO DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO E TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista o disposto no artigo 16, inciso IV, da Lei nº 657, de 25 de janeiro de 1994, TORNA PÚBLICO A LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO E APREENSÃO nº 212/94 -D.F.E., contra a firma PRISCIBELE COMÉRCIO DE LOUÇAS LTDA, inscrição no CF/DF nº07.308.491/001-74, e no CGC nº 37.074.325/0001-29, com a seguinte descrição:

"Recolher aos cofres do Tesouro do Distrito Federal o ICMS lançado nos valores originários de Cr$ 37.658.657,71 nos períodos de abril a agosto/92, novembro/92 a junho/93; e Cr$ 8.131,65 referente a julho e agosto/93. O valor acima, expresso em cruzeiros foi convertido em cruzeiros reais, somado ao já expresso em cruzeiros reais; convertido para reais, atualizado monetariamente, acrescidos de multas e juros de mora, perfazendo a importância de R$ 2.964,69 (dois mil, novecentos e sessenta e quatro reais e sessenta e nove centavos), tudo conforme demonstrativos anexos. Os Temos de Início e Conclusão de Fiscalização foram lavrados em formulários avulsos. Processo de Baixa nº 132.000815/94.

INFRINGÊNCIA LEGAL: Infringiu o disposto no art. 82 inciso I, item 2 do RICM/DF, aprovado pelo Decreto nº 3.992/77 aplicado por força do art. 2° do Decreto nº 11.526/89.

Multa: art. 480, I do RICM/DF aprovado pelo Decreto nº 3.992/77.

CRÉDITO APURADO

DISCRIMINAÇÃO	VALOR APURADO
1 - ICMS	16,64
2 - CORREÇÃO MONETÁRIA	1.708,24
3 - JUROS DE MORA	377,42
4 - MULTA	862,39
TOTAL R$	2.964,69

Total por Extenso: (dois mil, novecentos e sessenta e quatro reais e sessenta e nove centavos)".

Fica a autuada INTIMADA, na forma do art. 16 parágrafo. único inciso IV da Lei nº 657 de 25 de janeiro de 1994, para no prazo de 20 dias, contados do 10° dia da publicação do presente Edital, recolher o débito acima identificado com os acréscimos legais, ou apresentar impugnação nos termos do art.17 da citada Lei, sob pena de REVELIA.

Taguatinga - DF, 30 de março de 1995.
José Carlos de França
Divisão da Receita de Taguatinga
Chefe

SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
SUBSECRETARIA DA RECEITA
DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO E TRIBUTAÇÃO
DIVISÃO DA RECEITA DE TAGUATINGA
EDITAL nº 05/95 - DRT -DAT- SUREC-SEFP

O CHEFE DA DIVISÃO DA RECEITA DE TAGUATINGA DO DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO E TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista o disposto no artigo 16, inciso IV, da Lei nº 657, de 25 de janeiro de 1994, TORNA PÚBLICO A LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO E APREENSÃO nº 20.175, contra a firma MAURO LÚCIO ARAÚJO ME, inscrição no ISS nº 070.372-9, e no CGC nº 03.609.989/0001-23, com a seguinte descrição:

"Deixou de recolher aos cofres do tesouro do Governo do Distrito Federal o ISS no valor originário de Cr$ 118.293,56 (cento e dezoito mil, duzentos e noventa e três cruzeiros e cinqüenta e seis centavos), referente a imposto lançado e não recolhido nos exercícios de 1988, 1989, 1990 e 1991. Firma desenquadrada do regime de microempresa em dezembro de 1988, por infringência ao disposto no artigo 8° parágrafo 1° do Decreto nº 10021 de 22 de dezembro de 1986. O valor exigido acima após atualizado monetariamente, acrescido de multa e juros de mora e convertido em cruzeiros reais, totalizou um crédito tributário no valor de CR$ 255.062,91 (duzentos e cinqüenta e cinco mil, sessenta e dois cruzeiros reais e noventa e um centavos), tudo conforme demonstrativos em anexo e Processo de Baixa nº 132.000798/93; ENQUADRAMENTO LEGAL: infringiu o diposto no artigo 34 inciso II do RISS/DF, aprovado pelo Decreto nº 3.522 de 28/12/76".

Fica a autuada INTIMADA, na forma do art. 16 parágrafo. único inciso IV da Lei nº 657 de

25 de janeiro de 1994, para no prazo de 20 dias, contados do 10º dia da publicação do presente Edital, recolher o débito acima identificado com os acréscimos legais, ou apresentar impugnação nos termos do art.17 da citada Lei, sob pena de REVELIA.

Taguatinga - DF, 27 de março de 1995.
José Carlos de França
Divisão da Receita de Taguatinga
Chefe

SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
SUBSECRETARIA DA RECEITA
DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO E TRIBUTAÇÃO
DIVISÃO DA RECEITA DE TAGUATINGA
EDITAL nº 06/95 - DRT -DAT- SUREC-SEFP

O CHEFE DA DIVISÃO DA RECEITA DE TAGUATINGA DO DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO E TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista o disposto no artigo 16, inciso IV, da Lei nº 657, de 25 de janeiro de 1994, TORNA PÚBLICO A LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO E APREENSÃO nº 20.504, contra a firma BAR E MERCEARIA AZUL LTDA, inscrição no ICMS nº 07.117.367-6, e no CGC nº 26.417.873/0001-98, com a seguinte descrição:

"Deixou de recolher aos cofres do Distrito Federal o ICMS no valor originário de Cr$ 121.655,93 referente a Fundo de Estoque constatado em conclusão fiscal em 31/01/92 conforme Artigo 22 inciso IX RICM/DF. O valor acima expresso em cruzeiros foi convertido em cruzeiros reais atualizado monetariamente acrescido de multa e juros de mora perfazendo a importância de CR$ 76.500,41 (setenta e seis mil, quinhentos cruzeiros reais e quarenta e um centavos) tudo conforme demonstrativos em anexo.ENQUADRAMENTO LEGAL: infringiu o Artigo 82 inciso III do RICM aprovado pelo Decreto nº 3992/77 combinado com o Artigo 2º do Decreto nº 11526/89".

Fica a autuada INTIMADA, na forma do art. 16 parágrafo. único inciso IV da Lei nº 657, de 25 de janeiro de 1994, para no prazo de 20 dias, contados do 10º dia da publicação do presente Edital, recolher o débito acima identificado com os acréscimos legais, ou apresentar impugnação nos termos do art. 17 da citada Lei, sob pena de REVELIA.

Taguatinga - DF, 27 de março de 1995.
José Carlos de França
Divisão da Receita de Taguatinga
Chefe

SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
SUBSECRETARIA DA RECEITA
DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO E TRIBUTAÇÃO
DIVISÃO DA RECEITA DE TAGUATINGA
EDITAL nº 07/95 - DRT -DAT- SUREC-SEFP

O CHEFE DA DIVISÃO DA RECEITA DE TAGUATINGA DO DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO E TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista o disposto no artigo 16, inciso IV, da Lei nº 657, de 25 de janeiro de 1994, TORNA PÚBLICO A LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO E APREENSÃO nº 20.539, contra a firma ARMARINHO SANTA CLARA LTDA, inscrição no ICMS nº 07.109.183-1 e no CGC nº 24.929.812/0001-84, com a seguinte descrição:

"Deixou de recolher aos cofres do Tesouro do Distrito Federal o ICMS lançado nos valores originários de Cr$ 19.403.621,86 nos períodos de junho e novembro/91, fevereiro, março, maio, julho a dezembro/92 e janeiro, abril e maio/93; e CR$ 11.697,40 referente a agosto/93. O valor acima, expresso em cruzeiros foi convertido em cruzeiros reais, somado ao já expresso em cruzeiros reais, atualizados monetariamente, acrescidos de multas e juros de mora, perfazendo a importância de CR$ 2.859.919,49 (dois milhões, oitocentos e cinquenta e nove mil, novecentos e dezenove cruzeiros reais e quarenta e nove centavos), tudo conforme demonstrativo em anexo. Os Termos de Início e Conclusão de Fiscalização foram lavrados em avulsos. Expedida a Notificação de nº 70.276 em 06/04/94 para recolhimento do imposto, não foi atendida no prazo regulamentar de 08 (oito) dias. ENQUADRAMENTO LEGAL: infringiu o artigo 82, I, item 2 do RICM, aprovado pelo Decreto 3.992/77, C/C o artigo 2º do Decreto 11.526/89".

Fica a autuada INTIMADA, na forma do art. 16 parágrafo. único inciso IV da Lei nº 657 de 25 de janeiro de 1994, para no prazo de 20 dias, contados do 10º dia da publicação do presente Edital, recolher o débito acima identificado com os acréscimos legais, ou apresentar impugnação nos termos do art.17 da citada Lei, sob pena de REVELIA.

Taguatinga - DF, 27 de março de 1995.
José Carlos de França
Divisão da Receita de Taguatinga
Chefe

SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
SUBSECRETARIA DA RECEITA
DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO E TRIBUTAÇÃO
DIVISÃO DA RECEITA DE TAGUATINGA
EDITAL nº 08/95 - DRT -DAT- SUREC-SEFP

O CHEFE DA DIVISÃO DA RECEITA DE TAGUATINGA DO DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO E TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista o disposto no artigo 16, inciso IV, da Lei nº 657, de 25 de janeiro de 1994, TORNA PÚBLICO A LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO E APREENSÃO nº 20.517, contra a firma DISTRIBUIDORA SIQUEIRA LTDA, inscrição no ICMS nº 07.116.000-0 e no CGC nº 33.520.925/0001-12, com a seguinte descrição:

"Deixou de recolher aos cofres do Governo do Distrito Federal, nos meses de agosto/90 e março/91, o ICMS no valor originário de Cr$ 3.672.474,72, apurado sobre notas fiscais de vendas interestadnais não lançadas nos livros fiscais próprios. Referido imposto, acrescido de multa, juros de mora e convertido em cruzeiro real, perfaz a importância de CR$ 28.814.618,36 (vinte e oito milhões, oitocentos e quartoze mil, seiscentos e dezoito cruzeiros reais e trinta e seis centavos). Tudo conforme documentos e demonstrativos em anexo. ENQUADRAMENTO LEGAL: infringiu o diposto nos artigos 82, I; e 105, parágrafo 2º do RICM aprovado pelo Decreto nº 3.992/77, combinado com o Artigo 2º do Decreto nº 11.526/89. EM TEMPO: o imposto além de acrescido de multa e juros de mora, também foi atualizado monetariamente.

Fica a autuada INTIMADA, na forma do art. 16 parágrafo. único inciso IV da Lei nº 657 de 25 de janeiro de 1994, para no prazo de 20 dias, contados do 10º dia da publicação do presente Edital, recolher o débito acima identificado com os acréscimos legais, ou apresentar impugnação nos termos do art.17 da citada Lei, sob pena de REVELIA.

Taguatinga - DF, 27 de março de 1995.
José Carlos de França
Divisão da Receita de Taguatinga
Chefe

SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
SUBSECRETARIA DA RECEITA
DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO E TRIBUTAÇÃO
DIVISÃO DA RECEITA DE TAGUATINGA
EDITAL nº 09/95 - DRT -DAT- SUREC-SEFP

O CHEFE DA DIVISÃO DA RECEITA DE TAGUATINGA DO DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO E TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista o disposto no artigo 16, inciso IV e 21, da Lei nº 657, de 25 de janeiro de 1994 e Artigo 33 inciso II do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, após declarada a REVELIA nos termos do Artigo 32 inciso I do acima citado Decreto, INTIMA os contribuintes abaixo relacionados a comparecerem a esta Divisão, sito a CNA 03 Área Especial s/nº, Praça Santos Dumont (antiga Praça do DI), no prazo de 10 dias a contar do 10º dia da publicação do presente EDITAL, a fim de comprovarem o cumprimento das exigências descritas nos abaixo relacionados Autos de Infração, sob pena de inscrição do débito em DÍVIDA ATIVA e da consequente cobrança judicial.:

Nº	PROCESSO	CONTRIBUINTE	INFRAÇÃO
01	132.001567/94	EDIÇÃO EXTRA PROM. ART. COM. E SERV. LTDA	20.571
02	132.000301/93	CONFERMEL COM. E REP. DE FERROS E METAIS LTDA	20.029
03	132.000095/93	AUTO SILVA LTDA	30.352
04	132.000094/93	AUTO SILVA LTDA	30.353
05	132.001556/94	PANIFICADORA E CONF. SERRA PELADA LTDA	29.823
06	040.011861/94	MUNDO DO PESCADOR ESPORTE CAÇA E PESCA LTDA	20.684

Taguatinga - DF, 27 de março de 1995.
José Carlos de França
Divisão da Receita de Taguatinga
Chefe

SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL
CONCORRÊNCIA Nº 01/95-CPL/SLU/DF

ABERTURA : 05.05.95 às 10:00 horas
OBJETO : AQUISIÇÃO DE VESTUÁRIOS EM GERAL (LUVAS, PERNEIRAS, UNIFORMES, BOTINAS, ETC)

Cópia do respectivo Edital encontra-se à disposição dos interessados, Gratuitamente, na sala nº 232 do Edifício LEX, localizado no SEP/SUL, Quadra 702, Bloco "A", 2º andar sede do SLU/DF, Brasília-DF, no horário de 08:00 horas às 18:00 horas, de segunda a sexta-feira.

Brasília, 04 de abril de 1995
ROGER CAMPOS DOS SANTOS
Presidente-CPL/SLU/DF

SERVIÇO NOTARIAL E DE REGISTROS

1º Ofício de Notas, Registro Civil e Protesto do DF.
Registro de Títulos e Documentos e de P. Jurídicas

EDITAL DE NOTIFICAÇAO

O Oficial titular do 1º Ofício de Notas, Registro Civil de Pessoas Naturais, de Títulos e Documentos, de Pessoas Jurídicas e Protesto de Títulos do DF, com sede na 3ª Av, nº 1010-A, N. Bandeirante-DF, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a Silvana Seidler e a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que lhe foi apresentado, por parte de BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S.A-FINASA. documento que foi protocolado e registrado em microfilme sob o nº 88354, em 24.01.95, com o seguinte teor: " Brasilia-DF, 13/01/95. Silvana Seidler, QNM 22, Conj H, cs. 30, Ceilandia Norte-DF, Brasilia-DF, CEP 72210-220. REf.: Contrato numero 86.117.791, data da assinatura: 31/08/94; prestação vencida em 30/12/94; valor da prestação R$ 851,85 ; local do pagamento: AG:(221) Brasilia-DF. Tendo-se vencido a prestação acima indicada, sem que tenha havido o pagamento, cumpre-nos notifica-lo de que pelo simples vencimento, V.Sa. já esta constituído em mora nos termos do artigo 2, & segundo do decreto-lei numero 911 de primeiro de outubro de 1969, tendo a presente simplesmente efeito probatório de mora, para imediata propositura da busca e apreensão do bem financiado ou outra medida judicial admitida em lei. A importância acima corresponde ao valor da prestação na data do vencimento, ao qual serão acrescidos os encargos devidos ate a data do efetivo pagamento. Banco Mercantil de São Paulo S.A-FINASA. Certifico e dou fé que o devedor notificado não foi encontrado no endereço fornecido, motivo pelo, para garantia do credor-notificante e a seu pedido, foi expedido o presente edital, para que no futuro não se possa alegar ignorância. Eu Emival Moreira de Araujo, Oficial, o expedi, fiz publicar na imprensa oficial, dou fé e assino. Brasília-DF, 03 de abril 1.995.

(DAR - R$ 58,65)